MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

Ao Serviço de Licitações e Compras do Município de Dores do Turvo/MG.

Considerando os eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal.

Viemos respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para proceder à Abertura de Processo Licitatório, na modalidade que a Lei dispuser, objetivando o Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

A descrição dos itens e quantidades a serem adquiridos segue na requisição anexa.

Termos em que, pede deferimento.

Dores do Turvo, 05 de maio de 2025.

MARIZA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GERSON COELHO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

BETHANIA MAROTTA FERNANDES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SILVANA APARECIDA ANTUNES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABRIEL MAROTTA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

WASHINGTON SAUL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

GLAUBER HÉLCIO GROSSI FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

HIGOR MOREIRA HELENO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 03

Documento de Formalização de Demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORES DO TURVO, MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE DORES DO TURVO, MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO TURVO, MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DORES DO TURVO, MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE DORES DO TURVO, MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DORES DOTURVO, MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DORES DO TURVO, MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE DORES DO TURVO,MG.

Assunto: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Data: 05 de maio de 2025.

A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo – MG, por meio deste documento, apresenta a necessidade de contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a prestação de serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo com condutor, combustível, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados.

Tal contratação visa atender de forma eficiente e segura às demandas das diversas Secretarias Municipais, garantindo o deslocamento de servidores, equipes técnicas e demais cidadãos em ações e atividades institucionais, dentro e fora do município, conforme previsto na legislação de trânsito vigente e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

O serviço contratado deverá observar todas as normas legais e técnicas, incluindo as exigências relativas à segurança veicular, habilitação adequada dos condutores, regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, além da garantia de pleno funcionamento e conservação dos veículos.

A medida busca assegurar a prestação de serviços públicos com qualidade, promovendo a logística adequada às ações governamentais, sobretudo nas áreas da saúde, educação, assistência social, administração e demais setores da gestão pública municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 04

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação conforme Lei Federal 14133/2021.
Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir proveniente Lei Federal 14133/2021.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

30 de setembro de 2025 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a prestação de serviço de transporte de passageiros, mediante locação de veículo com condutor, incluindo o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, e demais encargos necessários, conforme a legislação de trânsito vigente, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo – MG.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para assegurar o adequado deslocamento de servidores, equipes técnicas, pacientes, alunos e demais usuários dos serviços públicos municipais, no cumprimento das atividades institucionais das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo – MG. A prestação do serviço de transporte de passageiros, mediante locação de veículo com condutor, visa suprir a insuficiência da frota própria municipal e garantir maior flexibilidade e eficiência nas ações administrativas e operacionais, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, obras e serviços urbanos.

Adicionalmente, ao incluir no escopo do contrato o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como seguro e encargos legais, busca-se assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado, evitando interrupções e reduzindo os custos operacionais com a gestão direta da frota. Dessa forma, a contratação representa uma medida estratégica para atender às demandas recorrentes e emergenciais da administração pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade
001	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS	km	13570

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 05

	DIVERSOS DA REGIÃO DE MOREIRA PASSANDO PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM COM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS		
002	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO COM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	km	8050
003	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	16100
004	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES COM PERCURSO DIARIO DE 45KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	10350
005	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE. VEIULO CINCO LUGARES	km	18078
006	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE VEICULO 09 LUGARES PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL. 80 KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	18400
007	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: *TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO* PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDA JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	km	11500

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

MARIZA PIRES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GERSON COELHO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

BETHÂNIA MAROTTA FERNANDES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SILVANA APARECIDA ANTUNES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABRIEL MAROTTA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

WASHINGTON SAUL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

GLAUBER HÉLCIO GROSSI FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

HIGOR MOREIRA HELENO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte de passageiros mediante locação de veiculo com condutor, fornecimento de combustivel, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo/MG.

Dores do Turvo MG, 05 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG
Fls. 07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a prestação de serviço de transporte de passageiros, mediante locação de veiculo com condutor, incluindo o fornecimento de *combustível, manutenção preventiva* e corretiva, seguro, e demais encargos necessários, conforme a legislação de trânsito vigente, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo – MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo – MG identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo com condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo de atender às demandas operacionais e institucionais das diversas Secretarias Municipais.

A contratação se justifica pela insuficiência da frota própria, bem como pela necessidade de garantir maior agilidade, segurança e eficiência na execução de atividades que demandam deslocamentos frequentes, como transporte de pacientes para atendimento em outros municípios, participação de servidores em capacitações e eventos oficiais, visitas técnicas, acompanhamento de projetos, transporte de alunos e apoio a programas sociais.

A prestação contínua e adequada desse serviço é essencial para o pleno funcionamento da administração municipal, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A necessidade de negócio consiste em garantir à Administração Municipal de Dores do Turvo – MG a disponibilidade de serviço de transporte de passageiros com eficiência, segurança e regularidade, por meio da contratação de empresa especializada, para suprir as demandas de mobilidade das Secretarias Municipais em suas atividades institucionais.

Considerando que a frota própria é limitada e nem sempre atende à diversidade e urgência das demandas, a contratação visa assegurar suporte logístico adequado às ações administrativas, operacionais, técnicas e sociais da gestão pública, promovendo o pleno atendimento à população.

A adoção desse modelo de contratação contribui para a otimização dos recursos públicos, redução de custos com manutenção e gestão de frota, e melhoria na qualidade dos serviços prestados, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal e ao interesse público.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade
001	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIÃO DE MOREIRA PASSANDO PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM COM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	km	13570
002	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO COM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	km	8050
003	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	16100
004	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES COM PERCURSO DIARIO DE 45KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	10350
005	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE. VEICULO CINCO LUGARES	km	18078
006	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE VEICULO 09 LUGARES PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL. 80 KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	18400
007	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDA JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	km	11500

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 09

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução baseada na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo, condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva, apresenta-se como a alternativa mais viável técnica e economicamente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo – MG.

Sob o aspecto **técnico**, a terceirização desse serviço assegura maior eficiência operacional, uma vez que a empresa contratada será responsável pela disponibilidade dos veículos, controle de manutenção, substituição imediata em caso de falhas, e cumprimento das normas de segurança e legislação de trânsito. Além disso, a inclusão de condutor qualificado e devidamente habilitado reduz riscos operacionais e amplia a confiabilidade do serviço.

Do ponto de vista **econômico**, a contratação evita investimentos elevados com aquisição de veículos, contratação de motoristas via concurso público, despesas com manutenção, reposição de peças, seguros, tributos e gestão de abastecimento. Também permite maior flexibilidade na utilização dos recursos públicos, especialmente em demandas variáveis e de caráter eventual, como viagens para fora do município, eventos e atendimentos emergenciais.

Portanto, a solução proposta apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração Pública, tanto em termos de custo-benefício quanto em relação à qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços de transporte.

7. RESPONSÁVEIS

MARIZA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GERSON COELHO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

BETHÂNIA MAROTTA FERNANDES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SILVANA APARECIDA ANTUNES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABRIEL MAROTTA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

WASHINGTON SAUL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

GLAUBER HÉLCIO GROSSI FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

HIGOR MOREIRA HELENO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 10

8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

Dores do Turvo MG, 05 de maio de 2025

MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142 Dados: 2025.05.05 14:45:18 -03'00'

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025
Menor Preço por item/ KM

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Justificativa: A presente contratação se faz necessária para assegurar o adequado deslocamento de servidores, equipes técnicas, pacientes, alunos e demais usuários dos serviços públicos municipais, no cumprimento das atividades institucionais das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo – MG.

A prestação do serviço de transporte de passageiros, mediante locação de veículo com condutor, visa suprir a insuficiência da frota própria municipal e garantir maior flexibilidade e eficiência nas ações administrativas e operacionais, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, obras e serviços urbanos.

Adicionalmente, ao incluir no escopo do contrato o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como seguro e encargos legais, busca-se assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado, evitando interrupções e reduzindo os custos operacionais com a gestão direta da frota.

Dessa forma, a contratação representa uma medida estratégica para atender às demandas recorrentes e emergenciais da administração pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

OBJETO LICITADO

Menor Preço por Item/KM

Intervalo de Lances: 0,10 (dez) centavos.

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário Médio KM
001	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIÃO DE MOREIRA PASSANDO PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM COM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	km	13570	5,50
002	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO COM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	km	8050	5,50
003	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	16100	5,50

004	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES COM PERCURSO DIARIO DE 45KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	10350	5,50
005	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE. VEIULO CINCO LUGARES	km	18078	5,50
006	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE VEICULO 09 LUGARES PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 80 KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	18400	5,50
007	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA. VOLTANDO ATÉ A FAZENDA JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	km	11500	5,50

O licitante que vier a concorrer em mais de um percurso, deverá apresentar veículo e motorista em número suficiente para cobrir todos esses percursos. Ou seja, o número de veículos e motoristas deve ser igual ao número de percursos em que ele estiver concorrendo visto a incompatibilidade de horários como, por exemplo, a serviço da Secretaria de Educação;

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de serviços: Parcelada.

É vedado ao motorista deixar usuários na estrada, fora do ponto onde o ônibus escolar ou pais e ou responsável ficam, principalmente alunos menores de idade.

O serviço que apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais.

O recebimento e conferência do objeto licitado será responsabilidade do requisitante.

O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal durante o período de 05 (cinco) dias por semana e, sábado, domingo e feriado em casos excepcionais, no horário estabelecido de acordo com a Secretaria requisitante.

Após emissão da Autorização a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a prestar os serviços de transporte.

Eventual Ata Registro de Preço a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses.

Despesas com seguros, condutores, manutenção preventiva e corretiva do veículo, alimentação, transporte veículos e condutores até o ponto inicial de saída, combustível e hospedagens, fica a cargo da empresa contratada além de arcar com as despesas relativas a pneu, combustível, troca de óleo,

lubrificantes e demais suprimentos, lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;

É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Requisitante;

É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalha.

A serviço da educação: Os alunos deverão chegar à escola com antecedência mínima de 15 minutos antes do início das aulas e embarcados de volta no máximo 15 minutos após o término das aulas;

A serviço da secretaria de saúde: Os pacientes deverão chegar ao local com antecedência mínima de 15 minutos antes do agendado.

executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;

disponibilizar veículos devidamente abastecidos e, aqueles que forem equipados com tacógrafo, que estejam devidamente calibrados e aferidos pelo INMETRO;

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

transportar os usuários, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;

não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas;

responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

substituir os veículos com avarias mecânicas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, por sua conta e risco;

orientar os condutores dos veículos, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

conduzir os usuários até o final do itinerário;

fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e que as portas estejam devidamente fechadas;

permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

DO VEÍCULO

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.

Os veículos deverão obedecer ao que dispõe a legislação acerca dos veículos comerciais, ou seja, aqueles que desempenham função compatível de remuneração, em atendimento ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A critério da Administração, poderá ser exigida vistoria dos veículos previamente à execução dos serviços, sendo desempenhada pelo fiscal do contrato, em local e data a ser designada, para averiguar que o mesmo esteja em conformidade com o exigido na licitação, ou seja, nas devidas condições de uso.

DO CONDUTOR

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria B ou superior;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

O Condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade da Federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado Minas Gerais e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

SÃO CONDUTAS PROIBIDAS AO CONDUTOR

Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos usuários;

Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

Abastecer ou fazer manutenção com os usuários dentro do veículo;

Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;

Conduzir com excesso de velocidade;

Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;

Manter as portas abertas em movimento;

Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

Transportar objetos que dificultem a acomodação dos usuários;

Trajar roupas inadequadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente não há indicações de Marcas

Da exigência de amostra: Não será exigido amostra.

3.3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Garantia, manutenção e assistência técnica

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

Notificação: A empresa que não atender a ordem de fornecimento /serviço no prazo estimado, será notificada.

4.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição ou correção do serviço que apresentarem vício ou estragos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data notificação.

4.2.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.3 O custo referente ao transporte, alimentação e hospedagem será de responsabilidade do Contratado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 16

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1. Fiscalização Técnica

A) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

B) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

C) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

D) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

E) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

F) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.2. Fiscalização Administrativa

A) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

B) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Pontualidade na execução;

Condutor;

Veiculo.

7. Gestor do Contrato

7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8 Cada secretario requisitante é o responsável pelo recebimento e conferencia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG
Fls 18

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

a) O recebimento será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os recebimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

c.1) o prazo de validade;

c.2) a data da emissão;

c.3) os dados do contrato e do órgão contratante;

c.4) o período respectivo de execução do contrato;

c.5) o valor a pagar; e

c.6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado mensalmente ate o dia 15 (quinze) de cada mês.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

g) Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação de pagamentos

h) Cessão de crédito: É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

i) As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

j) A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

k) Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

l) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

m) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de realização: Serviço de forma parcelada.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. registro comercial no caso de firma individual;
2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5. RG e CPF de todos os sócios da empresa.

- DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO- FINANCEIRA E TÉCNICA

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

I- Regularidade Fiscal

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual da sede da **licitante**;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

II-RegularidadeTrabalhista

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

III-RegularidadeEconômico/Financeira

a) Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar no documento.

> É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

10.5. Declarações

a. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo - ANEXO IV).

Documentos Complementares:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 27

Após a publicação da Adjudicação do presente certame, a empresa classificada terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentar os seguintes documentos:

- Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, com a devida observação de que EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA categoria B ou superior;
- Atestado de antecedentes e certidão de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quantos aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes ou de vulnerável dos últimos 05 (cinco) anos na localidade em que residiram;
- Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;
- Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo);
- Apólice de Seguro. (veiculo e passageiros)
- Os veículos que estiverem em nome de terceiros ou CPF é obrigatório a apresentação do comprovante de compra e venda ou contrato de locação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 23

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. VALOR ESTIMADO: Valor total estimado consta na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044

Dores do Turvo, 29 de julho de 2025.

MARIZA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GERSON COELHO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

BETHÂNIA MAROTTA FERNANDES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SILVANA APARECIDA ANTUNES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABRIEL MAROTTA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

WASHINGTON SAUL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

HIGOR MOREIRA HELENO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
CNPJ: 18.128.249/0001-42
Endereço: RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55, CENT[illegible] DORES DO TURVO - MG
Telefone: (32) 3576-1275 E-mail: prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

Menor Preço | Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0103/2025

Data: 22/05/2025 **Validade:** 22/08/2025
Tipo Processo: RP - Registro de Preço
Responsável pela Pesquisa: MAURO LUCIO MARQUES DA CRUZ
Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO.

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 2 casas decimais

					Valor Ref.: Preço médio	
Nº Item	**Cód.**	**Descrição**	**UND**	**Quantidade**	**Val. Unitário**	**Val. Total**
001	734	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE MOREIRA PASSAND PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM NUM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	km	13570	5,50	74.635,00
002	744	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO NUM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	km	8050	5,50	44.275,00
003	731	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER NUM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIA APROXIMADAMENTE	km	16100	5,50	88.550,00
004	723	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES.	km	10350	5,50	56.925,00
005	739	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE.	km	18078	5,50	99.429,00
006	607	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE KOMBI DOZE PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 113 KM DURANTE 230 DIA APROXIMADAMENTE	km	18400	5,50	101.200,00
007	728	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDO JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	km	11500	5,50	63.250,00
					Total ==>	528.264,00

Fornecedores

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 - CNPJ: 28.188.865/0001-42

Nº Item	**Cód.**	**Descrição**	**UND**	**Quantidade**	**Val. Unitário**	**Val. Total**
001	607	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE KOMBI DOZE PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 113 KM DURANTE 230 DIA APROXIMADAMENTE	km	18400	5,80	106.720,00
002	723	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES.	km	10350	5,80	60.030,00
003	728	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDO JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	km	11500	5,80	66.700,00

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 - CNPJ: 28.188.865/0001-42

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
004	731	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER NUM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIA APROXIMADAMENTE	km	16100	5,80	93.380,00
005	734	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE MOREIRA PASSAND PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM NUM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	km	13570	5,80	78.706,00
006	739	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE.□	km	18078	5,80	104.852,40
007	744	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO NUM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	km	8050	5,80	46.690,00
					Total ===>	557.078,40

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA - CNPJ: 53.555.508/0001-12

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	607	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE KOMBI DOZE PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 113 KM DURANTE 230 DIA APROXIMADAMENTE	km	18400	5,20	95.680,00
002	723	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES□	km	10350	5,20	53.820,00
003	728	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDO JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	km	11500	5,20	59.800,00
004	731	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER NUM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIA APROXIMADAMENTE	km	16100	5,20	83.720,00
005	734	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE MOREIRA PASSAND PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM NUM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	km	13570	5,20	70.564,00
006	739	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE.□	km	18078	5,20	94.005,60
007	744	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO NUM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	km	8050	5,20	41.860,00
					Total ===>	499.449,60

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630 - CNPJ: 28.188.950/0001-00

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	607	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE KOMBI DOZE PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 113 KM DURANTE 230 DIA APROXIMADAMENTE	km	18400	5,50	101.200,00
002	723	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES□	km	10350	5,50	56.925,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls 126

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630 - CNPJ: 28.188.950/0001-00

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
003	728	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDO JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	km	11500	5,50	63.250,00
004	731	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER NUM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIA APROXIMADAMENTE	km	16100	5,50	88.550,00
005	734	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE MOREIRA PASSAND PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM NUM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	km	13570	5,50	74.635,00
006	739	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE.	km	18078	5,50	99.429,00
007	744	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO NUM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	km	8050	5,50	44.275,00
					Total ===>	528.264,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
CNPJ: 18.128.249/0001-42
Endereço: PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE., 30, CENTRO, DORES DO TURVO - MG
Telefone: (32) 3576-1275 E-mail: prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

Apuração

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0103/2025

Data: 22/05/2025 **Validade:** 22/08/2025
Tipo Processo: RP - Registro de Preço
Responsável pela Pesquisa: MAURO LUCIO MARQUES DA CRUZ
Justicativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO.

Itens

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	-	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE MOREIRA PASSAND PELO SR	km	13.570,00	5,50	74.635,00
Fornecedor		**CPF/CNPJ**		-	-	-
53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA		53.555.508/0001-12		13.570,00	5,20	70.564,00
DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630		28.188.950/0001-00		13.570,00	5,50	74.635,00
ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675		28.188.865/0001-42		13.570,00	5,80	78.706,00
N° Item	**Cód.**	**Descrição**	**UND**	**Quantidade**	**Val. Unitário**	**Val. Total**
2	-	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE	km	8.050,00	5,50	44.275,00
Fornecedor		**CPF/CNPJ**		-	-	-
53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA		53.555.508/0001-12		8.050,00	5,20	41.860,00
DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630		28.188.950/0001-00		8.050,00	5,50	44.275,00
ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675		28.188.865/0001-42		8.050,00	5,80	46.690,00
N° Item	**Cód.**	**Descrição**	**UND**	**Quantidade**	**Val. Unitário**	**Val. Total**
3	-	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ	km	16.100,00	5,50	88.550,00
Fornecedor		**CPF/CNPJ**		-	-	-
53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA		53.555.508/0001-12		16.100,00	5,20	83.720,00
DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630		28.188.950/0001-00		16.100,00	5,50	88.550,00
ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675		28.188.865/0001-42		16.100,00	5,80	93.380,00
N° Item	**Cód.**	**Descrição**	**UND**	**Quantidade**	**Val. Unitário**	**Val. Total**
4	-	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A	km	10.350,00	5,50	56.925,00
Fornecedor		**CPF/CNPJ**		-	-	-
53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA		53.555.508/0001-12		10.350,00	5,20	53.820,00
DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630		28.188.950/0001-00		10.350,00	5,50	56.925,00
ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675		28.188.865/0001-42		10.350,00	5,80	60.030,00
N° Item	**Cód.**	**Descrição**	**UND**	**Quantidade**	**Val. Unitário**	**Val. Total**
5	-	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA	km	18.078,00	5,50	99.429,00
Fornecedor		**CPF/CNPJ**		-	-	-
53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA		53.555.508/0001-12		18.078,00	5,20	94.005,60
DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630		28.188.950/0001-00		18.078,00	5,50	99.429,00
ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675		28.188.865/0001-42		18.078,00	5,80	104.852,40
N° Item	**Cód.**	**Descrição**	**UND**	**Quantidade**	**Val. Unitário**	**Val. Total**
6	-	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE KOMBI DOZE PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PARA	km	18.400,00	5,50	101.200,00
Fornecedor		**CPF/CNPJ**		-	-	-
53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA		53.555.508/0001-12		18.400,00	5,20	95.680,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG

Fornecedor	CPF/CNPJ	-	-	-
DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630	28.188.950/0001-00	18.400,00	5,50	101.200,00
ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675	28.188.865/0001-42	18.400,00	5,80	106.720,00

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
7	-	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS).	km	11.500,00	5,50	63.250,00

Fornecedor	CPF/CNPJ	-	-	-
53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA	53.555.508/0001-12	11.500,00	5,20	59.800,00
DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630	28.188.950/0001-00	11.500,00	5,50	63.250,00
ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675	28.188.865/0001-42	11.500,00	5,80	66.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 18

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675

FAZENDA DO RETIRO S/N ZONA RURAL VARGEM NOSSA SENHORA APARECIDA

DORES DO TURVO – MG CEP: 36513-000

5,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls. 29

Item	Especificação	Km Dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
01	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDO JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	50	5.90	29,00	66.700,00

OK

Item	Especificação	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
02	SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER NUM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIA APROXIMADAMENTE	70	5.80	385,00	88.550,00

OK

Item	Especificação	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
03	SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE MOREIRA PASSAND PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM NUM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	59	5,80	342,20	78.706,00

OK

Item	Especificação	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
04	SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO NUM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	35	5,80	203,00	46.690,00

OK

Item	Especificação	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
05	SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA	78.6	5,80	455,88	104.852,40

OK

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675

FAZENDA DO RETIRO S/N ZONA RURAL VARGEM NOSSA SENHORA APARECIDA

DORES DO TURVO – MG CEP: 36513-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls: 30

	PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE.				
Item	**Especificação**	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
06	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO SITIO RETIRO (BARROS) PASSANDO NA FAZENDA DO FLORENCIO DIVISA COM ALTO RIO DOCE, PASSANDO NA SITIO DO LUIZ JACINTO, FAZENDA DO NELSINHO DA DONA OLIVIA FINALIZANDO NA JANDIRA DO JOSE VICENTE . VEICULO 09 LUGARES	80	5,80 4	464,00	106.720,00
Item	**Especificação**	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
07	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES	45	5,80	261,00	60.030,00

Dores do Turvo MG, 22 de maio de 2025

Rogerio de Souza Bras

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675

DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

CNPJ: 53.555.508/0001-12

SITIO GONCALVES SN° ZONA RURAL

DORES DO TURVO-MG CEP 36513000



PESQUISADE PREÇO

Item	Especificação	Km Dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
01	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDO JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	50	5,20	260,00	59.800,00
Item	**Especificação**	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
02	SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER NUM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIA APROXIMADAMENTE	70	5,20	364,00	83.720,00
Item	**Especificação**	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
03	SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE MOREIRA PASSAND PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM NUM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	59	5,20	306,80	70.564,00
Item	**Especificação**	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
04	SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO NUM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	35	5,20	182,00	41.860,00
Item	**Especificação**	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
05	SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO	78.6	5,20	408,72	94.005,60

	CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE.				
Item	**Especificação**	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
06	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO SITIO RETIRO (BARROS) PASSANDO NA FAZENDA DO FLORENCIO DIVISA COM ALTO RIO DOCE, PASSANDO NA SITIO DO LUIZ JACINTO, FAZENDA DO NELSINHO DA DONA OLIVIA FINALIZANDO NA JANDIRA DO JOSE VICENTE . VEICULO 09 LUGARES	80	5,20	416,00	95.680,00
Item	**Especificação**	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
07	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES	45	5,20	234,00	53.820,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 32

Dores do Turvo MG, 22 de maio de 2025

Doroteia Alves dos Santos Moreira

DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

CNPJ: 53.555.508/0001-12

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA07147962630

CNPJ: 28.188.950/0001-00

SITIO GONCALVES ZONA RURAL

DORES DO TURVO-MG



COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Especificação	Km Dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
01	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDO JUNINHO CABRAL (PINHEIROS), RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	50	5,50	275,00	63250

Item	**Especificação**	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
02	SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER NUM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIA APROXIMADAMENTE	70	5,50	385,00	88550

Item	**Especificação**	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
03	SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE MOREIRA PASSAND PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM NUM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	59	5,50	324,50	74.520

Item	**Especificação**	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
04	SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO NUM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	35	5,50	192,50	44.275

Item	Especificação	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
05	SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE.	78.6	5,50	432,30	99.429

Item	Especificação	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
06	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO SITIO RETIRO (BARROS) PASSANDO NA FAZENDA DO FLORENCIO DIVISA COM ALTO RIO DOCE, PASSANDO NA SITIO DO LUIZ JACINTO, FAZENDA DO NELSINHO DA DONA OLIVIA FINALIZANDO NA JANDIRA DO JOSE VICENTE . VEICULO 09 LUGARES	80	5,50	440,00	101.200

Item	Especificação	Quant. km p/ dia	Valor KM	Valor Dia	Valor Total
07	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES	45	5,50	247,50	56.925

Dores do Turvo MG, 22 de maio de 2025.

Dileandro Carlos de Souza

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA07147962630

CNPJ: 28.188.950/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 34

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 35

MEMORANDO INTERNO.

De: Setor de Licitações.

Para: Serviço Municipal da Fazenda e Contabilidade.

Para continuar os trâmites legais de instauração do processo licitatório, cujo objetivo refere-se ao Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG, no valor estimado de R$ 528.264,00 (quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e *quatro reais) conforme cotação de preço, solicito a realização de bloqueio* orçamentário, bem como o estudo de impacto orçamentário-financeiro da referida despesa para o exercício de 2025.

Município de Dores do Turvo/MG, 19 de maio de 2025.

Samuel Abraão Pires
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 36

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 103, conforme dotação(ões) abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044	1.500.000	Manut. Transporte Escolar Ensino Fundamental	R$ 427.064,00
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044	1.576.001	Manut. Transporte Escolar Ensino Fundamental	R$ 101.200,00
		TOTAL	**R$ 528.264,00**

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.
Atenciosamente.

Dores do Turvo, 22/05/2025

DOUGLAS VIEIRA DA SILVA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 37

DECLARAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Declaro que há previsão de arrecadação de receita no orçamento do corrente ano e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO.

Dores do Turvo, 27 de Maio de 2025.

Marcelo Lana Goulart
TESOUREIRO(A)

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 38

Gabinete do Prefeito Municipal

DESPACHO:

Face o pleito exposto, na qualidade de Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG e na forma da Lei, defiro a abertura do Processo Licitatório para o Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG, condicionando-o à existência de Crédito Orçamentário e Disponibilidade Financeira, bem como, ainda, declaro para todos os efeitos legais, que a despesa objeto da abertura deste Processo Licitatório atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Dores do Turvo, 28 de julho de 2025.

MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142
Dados: 2025.07.28 14:43:36 -03'00'

KALLLI DAHIER MOREIRA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 39

PORTARIA Nº 203 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

"NOMEIA PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AO PREGÃO PARA ATUAÇÃO NA FUNÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, diante da determinação contida na Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como Pregoeiro do Município de Dores do Turvo/MG e membros de apoio ao pregão, respectivamente, os seguintes servidores:

Pregoeiro: **Samuel Abraão Pires**, portador do CPF nº 095.330.036-69 e RG nº MG 16.074.618.

Membro: **Lucas Ferreira Teixeira**, portador do CPF nº 150.780.506-39 e RG nº MG 21448946;

Membro: **Mauro Lucio Marques da Cruz**, portador do CPF 957.198.306-34 e RG nº MG 6872866;

SUPLENTE

Membro Suplente: Edmar Antônio Venâncio, portador do CPF nº 11255045604 e RG nº MG- 16859551.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 24 de março de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Assinado de forma digital por KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Dados: 2025.03.24 08:29:35 -03'00'

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

Fls 40

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito de julho de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Fernandes de Faria, Nº 55 nesta cidade, autuo os documentos que adiante seguem. Para constar, foi feita a presente autuação e procedeu-se a abertura do Processo Licitatório. Eu, Samuel Abraão Pires, Pregoeiro subscrevi.

Samuel Abraão Pires
Pregoeiro Municipal

PROCESSO Nº 105/2025
PREGÃO PRESENCIAL 046/2025
MENOR PREÇO POR ITEM/ KM
REGISTRO DE PREÇO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21
DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Valor total estimado: R$ 528.264,00 (quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

Dotações orçamentárias:
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044

Ordenador das despesas: Prefeito Municipal.

Trata – se de Município com 4.987 habitantes conforme censo IBGE e 2022.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 41

PROCESSO Nº 105/2025
PREGÃO PRESENCIAL 046/2025
MENOR PREÇO POR ITEM
REGISTRO DE PREÇO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21
DECRETO MUNICIPAL: 003/2025
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.
A modalidade presencial conforme disposto no Art 17&2º da Lei 14133/2021, se justifica pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permiti inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa – se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediato durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade de pregão presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrario, permite maior redução nos preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Imperiosos destacar que, muito a lei contempla preferencialmente a modalidade de pregão eletrônico, o mesmo apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, não atendendo ao Principio da Economicidade, em especial para aquisição de bens e serviços de valores próximos aos limites para a dispensa de licitação, nos termo do Art 75, II da lei 147133/2021.

A lei 14133/2021 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico e não sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial. Dessa forma, conforme Decreto municipal 003/20205,optamos pela forma presencial visto que, além de pratico, fácil e acessível, atinge seu fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do principio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos e a selecionar a proposta mais vantajosa mediante sessão publica por mérito de propostas de preços escritos e lances verbais, sendo os certames gravados e, as mídias com o conteúdo das gravações serão disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

Dores do Turvo, 28 de julho de 2025.

Samuel Abraão Pires
Pregoeiro Municipal

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 47

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2025.
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2025.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/ MENOR PREÇO KM.
MODO: ABERTO

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Samuel Abraão Pires, nomeado pela Portaria nº 203/2025, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a fim de selecionar proposta para o Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

A abertura da sessão será às **07:30hs do dia 15 de agosto de 2025**, quando serão recebidos os envelopes de **"PROPOSTA"** e **"DOCUMENTAÇÃO"**, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório é exclusivamente para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou MEI, em obediência ao contido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14133/2021, bem como, às normas do presente Edital.

Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 003/2025, e demais legislações pertinentes ao objeto.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Dores do Turvo MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2ºdo art. 17 desta Lei;

2.3.1 A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A modalidade presencial conforme disposto no Art 17§2º da Lei 14133/2021, se justifica pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 43

Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa – se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediato durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade de pregão presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrario, permite maior redução nos preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Imperiosos destacar que, muito a lei contempla preferencialmente a modalidade de pregão eletrônico, o mesmo apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, não atendendo ao Principio da Economicidade, em especial para aquisição de bens e serviços de valores próximos aos limites para a dispensa de licitação, nos termo do Art 75, II da lei 14133/2021.

A lei 14133/2021 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico e não sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial. Dessa forma, conforme Decreto municipal 003/20205, optamos pela forma presencial visto que, além de pratico, fácil e acessível, atinge seu fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do principio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos e a selecionar a proposta mais vantajosa mediante sessão publica por mérito de propostas de preços escritos e lances verbais, sendo os certames gravados e, as mídias com o conteúdo das gravações serão disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame o Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG, de acordo com o TERMO REFERÊNCIA - ANEXO I do presente Edital de Licitação.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação interessados que atendam a todas as condições do presente edital, que sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 – **Licitantes interessados deverão apresentar fora dos envelopes, no ato inicial do certame:**

I) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV);

II) CREDENCIAMENTO (ANEXO V);

III) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF do credenciado.

IV) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO SE FOR O CASO, OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

V) DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (E FOR O CASO ANEXO VII)

VI) CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA NOS ULTIMOS 60 (SESSENTA) DIAS

3.3 - No caso de credenciamento, referente ao dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, também deverá ser apresentado o respectivo estatuto ou contrato social, e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 44

última alteração estatutária ou contratual, se houver, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes **"Proposta Comercial"** e **"Documentação"** deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo, bem como, deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO – MG ENDEREÇO RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55, CENTRO ENVELOPE Nº 01 "**PROPOSTA COMERCIAL**" PROCESSO Nº 105/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025 ABERTURA DIA: 15/08/2025 – 07:30hs

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO – MG ENDEREÇO RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55, CENTRO ENVELOPE Nº 02 "**DOCUMENTAÇÃO**" PROCESSO Nº 105/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025 ABERTURA DIA: 15/08/2025 – 07:30hs

5 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

5.2. Não poderão disputar esta licitação:

5.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 45

5.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.11. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.14. O disposto a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.16. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, impressa em papel preferencialmente timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ANEXO III do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG
Fls. 46

6.2 - Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contendo os valores com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3 – A proposta deve conter o nome da empresa, o número do CNPJ e o endereço completo contendo: telefone, email e/ou outro mecanismo para contato.

6.4 - A proposta deve conter o número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço.

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, as licitantes com propostas de preços até 5% (cinco por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, ás Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto na Lei Federal nº 14133/2021.

7.3 - Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de "maior preço para menor preço".

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Prefeito Municipal.

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omisso, mas sim de economia nas contratações. Todavia, há que considerar que as empresas apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 47

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o

8.2.Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3.Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Os resultados das avaliações serão divulgados no Diario Oficial.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DORES DO TURVO - MG
Fls 49

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DORES DO TURVO - MG
Fls. 30

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Prefeitura municipal.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado conforme art 156 da lei 14133.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 53

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados enviados por e-mail, protocolados presencialmente no setor de licitações ou via correio sendo que, a Comissão não se responsabiliza por arquivos via e-mail ou correio não chegar dentro do prazo estipulado no presente edital.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no site da Prefeitura Municipal.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 54

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no site oficial da Prefeitura Municipal www.doresdoturvo.mg.gov,.br .

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III – PROPOSTA

DECLARAÇÕES – ANEXOS (HABILITAÇÃO IV), (CREDENCIAMENTO V), (MENOR VI) E (ME/EPP VII).

Dores do Turvo MG, 29 de julho de 2025.

Samuel Abraão Pires
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG
Fls 55

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025
Menor Preço por item/ KM

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Justificativa: A presente contratação se faz necessária para assegurar o adequado deslocamento de servidores, equipes técnicas, pacientes, alunos e demais usuários dos serviços públicos municipais, no cumprimento das atividades institucionais das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo – MG.

A prestação do serviço de transporte de passageiros, mediante locação de veículo com condutor, visa suprir a insuficiência da frota própria municipal e garantir maior flexibilidade e eficiência nas ações administrativas e operacionais, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, obras e serviços urbanos.

Adicionalmente, ao incluir no escopo do contrato o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como seguro e encargos legais, busca-se assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado, evitando interrupções e reduzindo os custos operacionais com a gestão direta da frota.

Dessa forma, a contratação representa uma medida estratégica para atender às demandas recorrentes e emergenciais da administração pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

OBJETO LICITADO

Menor Preço por Item/KM

Intervalo de Lances: 0,10 (dez) centavos.

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário Médio KM
001	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIÃO DE MOREIRA PASSANDO PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM COM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	km	13570	5,50
002	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO COM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	km	8050	5,50
003	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	16100	5,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 56

004	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES COM PERCURSO DIARIO DE 45KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	10350	5,50
005	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL. NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE. VEIULO CINCO LUGARES	km	18078	5,50
006	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE VEICULO 09 LUGARES PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 80 KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	18400	5,50
007	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), *PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA*, VOLTANDO ATÉ A FAZENDA JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	km	11500	5,50

O licitante que vier a concorrer em mais de um percurso, deverá apresentar veículo e motorista em número suficiente para cobrir todos esses percursos. Ou seja, o número de veículos e motoristas deve ser igual ao número de percursos em que ele estiver concorrendo visto a incompatibilidade de horários como, por exemplo, a serviço da Secretaria de Educação;

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de serviços: Parcelada.

É vedado ao motorista deixar usuários na estrada, fora do ponto onde o ônibus escolar ou pais e ou responsável ficam, principalmente alunos menores de idade.

O serviço que apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais.

O recebimento e conferência do objeto licitado será responsabilidade do requisitante.

O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal durante o período de 05 (cinco) dias por semana e, sábado, domingo e feriado em casos excepcionais, no horário estabelecido de acordo com a Secretaria requisitante.

Após emissão da Autorização a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a prestar os serviços de transporte.

Eventual Ata Registro de Preço a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses.

Despesas com seguros, condutores, manutenção preventiva e corretiva do veículo, alimentação, transporte veículos e condutores até o ponto inicial de saída, combustível e hospedagens, fica a cargo da empresa contratada além de arcar com as despesas relativas a pneu, combustível, troca de óleo,

PREFEITURA MUNICIPAL DORES DO TURVO - MG
Fls 57

lubrificantes e demais suprimentos, lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;

É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Requisitante;

É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalha.

A serviço da educação: Os alunos deverão chegar à escola com antecedência mínima de 15 minutos antes do início das aulas e embarcados de volta no máximo 15 minutos após o término das aulas;

A serviço da secretaria de saúde: Os pacientes deverão chegar ao local com antecedência mínima de 15 minutos antes do agendado.

executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;

disponibilizar veículos devidamente abastecidos e, aqueles que forem equipados com tacógrafo, que estejam devidamente calibrados e aferidos pelo INMETRO;

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

transportar os usuários, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;

não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas;

responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

substituir os veículos com avarias mecânicas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, por sua conta e risco;

orientar os condutores dos veículos, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

PREFEITURA MUNICIPAL DORES DO TURVO - MG
Fls. 58

responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substitui-la, alterá-la ou complementá-la;

responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

conduzir os usuários até o final do itinerário;

fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e que as portas estejam devidamente fechadas;

permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

DO VEÍCULO

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.

Os veículos deverão obedecer ao que dispõe a legislação acerca dos veículos comerciais, ou seja, aqueles que desempenham função compatível de remuneração, em atendimento ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A critério da Administração, poderá ser exigida vistoria dos veículos previamente à execução dos serviços, sendo desempenhada pelo fiscal do contrato, em local e data a ser designada, para averiguar que o mesmo esteja em conformidade com o exigido na licitação, ou seja, nas devidas condições de uso.

DO CONDUTOR

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria B ou superior;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

O Condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade da Federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado Minas Gerais e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

SÃO CONDUTAS PROIBIDAS AO CONDUTOR

Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos usuários;

Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

Abastecer ou fazer manutenção com os usuários dentro do veículo;

Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;

Conduzir com excesso de velocidade;

Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;

Manter as portas abertas em movimento;

Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

Transportar objetos que dificultem a acomodação dos usuários;

Trajar roupas inadequadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente não há indicações de Marcas

Da exigência de amostra: Não será exigido amostra.

3.3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Garantia, manutenção e assistência técnica

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

Notificação: A empresa que não atender a ordem de fornecimento /serviço no prazo estimado, será notificada.

4.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição ou correção do serviço que apresentarem vício ou estragos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data notificação.

4.2.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.3 O custo referente ao transporte, alimentação e hospedagem será de responsabilidade do Contratado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1. Fiscalização Técnica

A) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

B) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

C) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

D) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

E) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

F) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.2. Fiscalização Administrativa

A) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

B) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Pontualidade na execução;

Condutor;

Veiculo.

7. Gestor do Contrato

7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8 Cada secretario requisitante é o responsável pelo recebimento e conferencia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

a) O recebimento será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os recebimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

c.1) o prazo de validade;

c.2) a data da emissão;

c.3) os dados do contrato e do órgão contratante;

c.4) o período respectivo de execução do contrato;

c.5) o valor a pagar; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 63

c.6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado mensalmente ate o dia 15 (quinze) de cada mês.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

g) Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação de pagamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 64

h) Cessão de crédito: É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

i) As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

j) A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

k) Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

l) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

m) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de realização: Serviço de forma parcelada.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. registro comercial no caso de firma individual;
2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 65

3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5. RG e CPF de todos os sócios da empresa.

- DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO- FINANCEIRA E TÉCNICA

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

I- Regularidade Fiscal

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual da sede da **licitante**;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

II-RegularidadeTrabalhista

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

III-RegularidadeEconômico/Financeira

a) Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar no documento.

É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

10.5. Declarações

a. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo - ANEXO IV).

Documentos Complementares:

Após a publicação da Adjudicação do presente certame, a empresa classificada terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentar os seguintes documentos:

- Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, com a devida observação de que EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA categoria B ou superior;
- Atestado de antecedentes e certidão de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quantos aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes ou de vulnerável dos últimos 05 (cinco) anos na localidade em que residiram;
- Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;
- Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo);
- Apólice de Seguro. (veiculo e passageiros)
- Os veículos que estiverem em nome de terceiros ou CPF é obrigatório a apresentação do comprovante de compra e venda ou contrato de locação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. VALOR ESTIMADO: Valor total estimado consta na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044

Dores do Turvo, 29 de julho de 2025.

MARIZA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GERSON COELHO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

BETHÂNIA MAROTTA FERNANDES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SILVANA APARECIDA ANTUNES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABRIEL MAROTTA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

WASHINGTON SAUL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

HIGOR MOREIRA HELENO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
FLS. 68

ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

O Municipio de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Kallil Dahier Moreira Cunha, portador CPF nº _____ residente na cidade de Dores do Turvo-MG doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº____, comsede na_, bairro _____, cidade de este ato representada pelo Sr._____,brasileiro,_____, portador RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório Pregão Presencial nº** cujo resultado foi homologado na data de _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

1.1 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(Anexar tabela)

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
FLS. 69

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

2.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

2.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 70

3.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.1.3.3. Os pedidos de reajuste de preço não serão aceitos caso a empresa encaminhar o pedido para Prefeitura Municipal após o recebimento da ordem de fornecimento para entrega. Isso justifica- se que não tem como depois de enviado a ordem de fornecimento, alterar valores na ordens e empenhos.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no *mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o* fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 73

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela *entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos* termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044

10. Prazo de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente ate o dia 15 (quinze) de cada mês após a prestação de serviços.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

40.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7 Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação de pagamento

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Prestação de serviços: Parcelada.

É vedado motorista deixar usuários na estrada principalmente alunos menores de idade.

O serviço que apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais.

O recebimento e conferencia do objeto licitado será responsabilidade do requisitante.

O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal durante o período de 05 (cinco) dias por semana e, sábado, domingo e feriado em casos excepcionais, no horário estabelecido de acordo com a Secretaria requisitante.

Após emissão da Autorização a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a prestar os serviços de transporte.

Eventual Ata Registro de Preço a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses.

Despesas com seguros, condutores, manutenção preventiva e corretiva do veiculo, alimentação, transporte veiculo e condutores até o ponto inicial de saída, combustivel e hospedagens, fica a cargo da empresa contratada além de arcar com as despesas relativas a pneu, combustivel, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;

É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Requisitante;

É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

Manter em boas condições de higiene e limpeza os veiculos com que trabalham.

A serviço da educação: Os alunos deverão chegar à escola com antecedência mínima de 15 minutos antes do início das aulas e embarcados de volta no máximo 15 minutos após o término das aulas;

A serviço da secretaria de saúde: Os pacientes deverão chegar ao local com antecedência mínima de 15 minutos antes do agendado.

executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;

disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafo calibrados e aferidos pelo INMETRO;

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

transportar os usuários, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;

não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas;

responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

substituir os veículos com avarias mecânicas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, por sua conta e risco;

orientar os condutores dos veículos, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

conduzir os usuários até o final do itinerário;

fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e que as portas estejam devidamente fechadas;

permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

PREFEITURA MUNIC... DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 77

verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

DO VEÍCULO

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.

DO CONDUTOR

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria B ou superior;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

O Condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade da Federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado Minas Gerais e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

SÃO CONDUTAS PROIBIDAS AO CONDUTOR

Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos usuários;

Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

Abastecer ou fazer manutenção com os usuários dentro do veículo;

Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;

Conduzir com excesso de velocidade;

Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;

Manter as portas abertas em movimento;

Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

Transportar objetos que dificultem a acomodação dos usuários;

Trajar roupas inadequadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 78

12. CONDIÇÕES GERAIS

Gestor do Contrato: Secretario Requisitante da Aquisição

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualqueroutro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Testemunhas

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 79

ANEXO III
PROPOSTA

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Dados da Empresa

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total

Validade da proposta: **CONFORME EDITAL**

Valor da Proposta: R$ xxxxxxx (valor por extenso)

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epigrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Local data:_____
Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 90

ANEXO IV – DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

(fora do envelope)

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____/____-__, com sede na _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em obediência A Lei nº14133/2021.

Local – data ___/___/_____

(a)_____

Assinatura e identificação do declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 91

ANEXO V – CREDENCIAMENTO

(fora do envelope)
Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo), representado pelo Srº _____ qualificação completa), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (qualificação completa) junto a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Local, ____ de _____2025.

_____
Assinatura e identificação do responsável

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 87

ANEXO VI - DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.

(dentro envelope 02)
Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo), **DECLARA**:

- Para fins do disposto na Lei nº 14133/2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos salvo condição de aprendiz;

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura e identificação do responsável

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls.: 83

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(fora do envelope)

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, nº _____, _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nacionalidade (a), estado civil (a), cargo, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte .

Local, ____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do Representante Legal e Identificação

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 84

Documento de Formalização de Demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORES DO TURVO, MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE DORES DO TURVO, MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO TURVO, MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DORES DO TURVO, MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE DORES DO TURVO, MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DORES DOTURVO, MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DORES DO TURVO, MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE DORES DO TURVO,MG.

Assunto: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Data: 05 de maio de 2025.

A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo – MG, por meio deste documento, apresenta a necessidade de contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a prestação de serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo com condutor, combustível, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados.

Tal contratação visa atender de forma eficiente e segura às demandas das diversas Secretarias Municipais, garantindo o deslocamento de servidores, equipes técnicas e demais cidadãos em ações e atividades institucionais, dentro e fora do município, conforme previsto na legislação de trânsito vigente e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

O serviço contratado deverá observar todas as normas legais e técnicas, incluindo as exigências relativas à segurança veicular, habilitação adequada dos condutores, regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, além da garantia de pleno funcionamento e conservação dos veículos.

A medida busca assegurar a prestação de serviços públicos com qualidade, promovendo a logística adequada às ações governamentais, sobretudo nas áreas da saúde, educação, assistência social, administração e demais setores da gestão pública municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 85

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação conforme Lei Federal 14133/2021.
Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir proveniente Lei Federal 14133/2021.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

30 de setembro de 2025 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a prestação de serviço de transporte de passageiros, mediante locação de veículo com condutor, incluindo o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, e demais encargos necessários, conforme a legislação de trânsito vigente, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo – MG.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para assegurar o adequado deslocamento de servidores, equipes técnicas, pacientes, alunos e demais usuários dos serviços públicos municipais, no cumprimento das atividades institucionais das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo – MG. A prestação do serviço de transporte de passageiros, mediante locação de veículo com condutor, visa suprir a insuficiência da frota própria municipal e garantir maior flexibilidade e eficiência nas ações administrativas e operacionais, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, obras e serviços urbanos.

Adicionalmente, ao incluir no escopo do contrato o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como seguro e encargos legais, busca-se assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado, evitando interrupções e reduzindo os custos operacionais com a gestão direta da frota. Dessa forma, a contratação representa uma medida estratégica para atender às demandas recorrentes e emergenciais da administração pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade
001	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS	km	13570

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 86

	DIVERSOS DA REGIÃO DE MOREIRA PASSANDO PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM COM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS		
002	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO COM *PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.*	km	8050
003	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	16100
004	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES COM PERCURSO DIARIO DE *45KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE*	km	10350
005	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE. VEIULO CINCO LUGARES.	km	18078
006	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE VEICULO 09 LUGARES PASSAGEIROS SAINDO *LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO*, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 80 KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	18400
007	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO. TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDA JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. *VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS*	km	11500

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

MARIZA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GERSON COELHO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

BETHÂNIA MAROTTA FERNANDES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SILVANA APARECIDA ANTUNES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABRIEL MAROTTA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

WASHINGTON SAUL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

GLAUBER HÉLCIO GROSSI FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

HIGOR MOREIRA HELENO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 97

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte de passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo/MG.

Dores do Turvo MG, 05 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 88

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a prestação de serviço de transporte de passageiros, mediante locação de veículo com condutor, incluindo o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, e demais encargos necessários, conforme a legislação de trânsito vigente, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo – MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo – MG identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo com condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo de atender às demandas operacionais e institucionais das diversas Secretarias Municipais.

A contratação se justifica pela insuficiência da frota própria, bem como pela necessidade de garantir maior agilidade, segurança e eficiência na execução de atividades que demandam deslocamentos frequentes, como transporte de pacientes para atendimento em outros municípios, participação de servidores em capacitações e eventos oficiais, visitas técnicas, acompanhamento de projetos, transporte de alunos e apoio a programas sociais.

A prestação contínua e adequada desse serviço é essencial para o pleno funcionamento da administração municipal, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 89

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A necessidade de negócio consiste em garantir à Administração Municipal de Dores do Turvo – MG a disponibilidade de serviço de transporte de passageiros com eficiência, segurança e regularidade, por meio da contratação de empresa especializada, para suprir as demandas de mobilidade das Secretarias Municipais em suas atividades institucionais.

Considerando que a frota própria é limitada e nem sempre atende à diversidade e urgência das demandas, a contratação visa assegurar suporte logistico adequado às ações administrativas, operacionais, técnicas e sociais da gestão pública, promovendo o pleno atendimento à população.

A adoção desse modelo de contratação contribui para a otimização dos recursos públicos, redução de custos com manutenção e gestão de frota, e melhoria na qualidade dos serviços prestados, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal e ao interesse público.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade
001	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIÃO DE MOREIRA PASSANDO PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM COM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	km	13570
002	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO COM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	km	8050
003	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	16100
004	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES COM PERCURSO DIARIO DE 45KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	10350
005	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE. VEICULO CINCO LUGARES	km	18078
006	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE VEICULO 09 LUGARES PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 80 KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	18400
007	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDA JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	km	11500

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 90

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução baseada na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo, condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva, apresenta-se como a alternativa mais viável técnica e economicamente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo – MG.

Sob o aspecto **técnico**, a terceirização desse serviço assegura maior eficiência operacional, uma vez que a empresa contratada será responsável pela disponibilidade dos veículos, controle de manutenção, substituição imediata em caso de falhas, e cumprimento das normas de segurança e legislação de trânsito. Além disso, a inclusão de condutor qualificado e devidamente habilitado reduz riscos operacionais e amplia a confiabilidade do serviço.

Do ponto de vista **econômico**, a contratação evita investimentos elevados com aquisição de veículos, contratação de motoristas via concurso público, despesas com manutenção, reposição de peças, seguros, tributos e gestão de abastecimento. Também permite maior flexibilidade na utilização dos recursos públicos, especialmente em demandas variáveis e de caráter eventual, como viagens para fora do município, eventos e atendimentos emergenciais.

Portanto, a solução proposta apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração Pública, tanto em termos de custo-benefício quanto em relação à qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços de transporte.

7. RESPONSÁVEIS

MARIZA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GERSON COELHO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

BETHÂNIA MAROTTA FERNANDES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SILVANA APARECIDA ANTUNES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABRIEL MAROTTA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

WASHINGTON SAUL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

HIGOR MOREIRA HELENO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 91

8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

Dores do Turvo MG, 05 de maio de 2025

MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142 Dados: 2025.05.05 14:45:18 -03'00'

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 97

Encaminhamento para parecer jurídico:

Encaminhamos a presente Licitação Processo nº. 105/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 046/2025, Registro de Preço, tipo menor preço por item para apreciação e emissão de Parecer quanto à continuação do Processo.

Município de Dores do Turvo, 29 de julho de 2025.

Samuel Abraão Pires
Pregoeiro Municipal

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 93

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 105/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025

MENOR PREÇO POR KM

REGISTRO DE PREÇO

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo/MG.

Procedida à análise da documentação acostada aos autos do Pregão Presencial nº 046/2025, segue o parecer:

Por força do disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como o que disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021, faço análise do requerimento que encontra-se instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento;
b) Autorização;
c) Autorização contábil;
d) Justificativa da modalidade
e) Minuta do Edital e anexos;
f) Documento de Formalização de Demanda;
g) Estudo Técnico Preliminar;
h) Termo de Referência;
i) Orçamentos e média de preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 94

j) Demais documentos de instrução interna.

1. Do mérito.

1.1. Aspectos de legalidade.

No que tange aos aspectos de legalidade do procedimento preparatório para o PL nº 105/2025, esta Assessoria Jurídica verificou que a CPL adotou todos os trâmites administrativos devidos para o início do certame licitatório, respeitando os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

A modalidade adotada no presente caso (Pregão Presencial) atende aos fins constitucionais da eficiência e o subprincípio da economicidade (dentro outros). Além do mais, o bem/serviço a ser adquirido enquadram-se no conceito de bens/serviços comuns, não possuindo especificações técnicas que possam afastar a presente modalidade de licitação.

Já no que se refere ao Sistema de Registro de Preços é uma opção economicamente viável à Administração, portanto, preferencial em relação às demais. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços se dá em razão de diversos fatores:

- quando houver necessidade de compras habituais;

- quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações frequentes, como por exemplo: medicamentos, produtos perecíveis, serviços de manutenção, aquisição de peças, combustíveis etc.;

- quando a estocagem dos produtos não for recomendável quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 95

- quando for viável a entrega parcelada;

- quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda;

- quando for conveniente a mais de um órgão da Administração.

O sistema adotado pela Administração Pública no presente caso (Registro de Preços) atende aos fins constitucionais da eficiência e o subprincípio da economicidade.

Corroborando com o exposto acima, Edgar Guimarães e Joel de Menezes Niebuhr (2008, p.25), assinalam que o sistema de registro de preços ameniza muito a tarefa dos órgãos públicos, senão vejamos:

> "A principal vantagem do registro de preços ocorre em relação aos objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade, como ocorre com pneus, peças, combustíveis, material de expediente, medicamentos, insumos de informática, etc."

2. Conclusão.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas pela CPL para registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo/MG, relembre-se que não está na seara da Assessoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de sua aquisição, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 96

Assim, após analisar do Edital do Processo Licitatório nº 105/2025, modalidade Pregão Presencial nº 046/2025, informo que o mesmo se encontra devidamente elaborado, nos termos do que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Comissão de Licitação e o Pregoeiro dar continuidade ao respectivo processo.

Sem mais para o momento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dores do Turvo MG, 30 de julho de 2025.

Washington Luiz Sudré Silva Junior
OAB/MG nº 213.207
Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 97

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 105/2025
PREGÃO PRESENCIAL 046/2025
MENOR PREÇO POR ITEM/KM
REGISTRO DE PREÇO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21
DECRETO MUNICIPAL: 003/2025
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO torna público que às 07h30min (sete horas e trinta minutos) do dia 15 (quinze) de agosto de 2025, na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, centro, em Dores do Turvo/MG, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 14133/21, promoverá abertura de Licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL, Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

O Edital completo poderá ser examinado e solicitado na Prefeitura de Dores do Turvo. Mais informações pelo telefone 0800 032 3040 a partir das 10h00min ou pelo e-mail: licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

Dores do Turvo, 31 de julho de 2025.

Samuel Abraão Pires
Pregoeiro Municipal

- CERTIDÃO –

Certifico e dou fé que o instrumento convocatório referente ao Processo nº 105/2025, modalidade Pregão Presencial nº 046/2025, foi publicado e afixado na integra no Quadro de Avisos do Município, nesta data. Por ser verdade firmo a presente.

Dores do Turvo, 31 de julho de 2025.

Lucas Ferreira Teixeira
Membro Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 98

Edital nº 105/2025

Última atualização 31/07/2025

Local: Dores do Turvo/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE DORES DO TURVO **Unidade compradora:** 1 - Secretaeria

Modalidade da contratação: Pregão - Presencial **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 31/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/08/2025 07:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 15/08/2025 07:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18128249000142-1-000085/2025 **Fonte:** Planejar Consultores Associados Ltda

Justificativa da Modalidade Presencial:

Decreto Municipal 003/2025.Certame será filmado e transmitido em tempo real

Objeto:

Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 528.264,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

1	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE MOREIRA PASSANO PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM NUM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	13570	R$ 5,50	R$ 74.635,00
2	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO NUM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	8050	R$ 5,50	R$ 44.275,00
3	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER NUM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIA APROXIMADAMENTE	16100	R$ 5,50	R$ 88.550,00
4	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DO GRAO MONGOL INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES	10350	R$ 5,50	R$ 56.925,00
5	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE	18078	R$ 5,50	R$ 99.429,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 99

« Voltar

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 100



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldecompras.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Serpro

Texto disponível à licença de atribuição de informações relacionadas à licença de uso

(www.ammlicita.org.br), PNCP e sala licitação. Inf. Nº: 0800 032 3040 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 31/07/2025. Samuel A. Pires-- Pregoeiro

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 105/2025 Pregão Presencial nº 046/2025, que será realizado dia 15/08/2025, as 07:30 na sede da Prefeitura Municipal Tipo Menor preço por lote. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG. O edital esta no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); PNCP e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, nº 55, centro. Inf. Nº: 0800 032 3040 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 31/07/2025. Samuel Abrão Pires – Pregoeiro

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 106/2025 Pregão Presencial nº 047/2025, que será realizado dia 22/08/2025, as 07:30 na sede da Prefeitura Municipal Tipo Maior Oferta/lance. Objeto: Concessão de uso de espaço público referente ao estacionamento do Parque de Exposições, durante as festividades da Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2025 de Dores do Turvo-MG. O edital esta no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); PNCP e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, nº 55, centro. Inf. Nº: 0800 032 3040 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 31/07/2025. Samuel Abrão Pires – Pregoeiro

MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142
Dados: 2025.07.31 17:10:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 102

ANEXO IV
DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

(fora do envelope)

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Adaílson José Soares Almeida 06290194607 , inscrita no CNPJ sob o n° 43.995.676/0001-75, com sede na Rua Araujo Ferreira nº 97 Centro de Silveirânia estado de Minas Gerais CEP: 36.185-000 declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em obediência A Lei nº14133/2021.

Silveirânia/MG 13 de Agosto de 2025

Adaílson José Soares Almeida
RG: MG 12194659

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 103

ANEXO V – CREDENCIAMENTO

(fora do envelope)
Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Adaílson José Soares Almeida 06290194607 , inscrita no CNPJ sob o nº 43.995.676/0001-75, com sede na Rua Araujo Ferreira nº 97 Centro de Silveirânia estado de Minas Gerais CEP: 36.185-000 , representado pelo Srº Adaílson José Soares Almeida microempreendedor inscrito no CPF : 06290194607, vem pelo presente credenciar o Sr. Adaílson José de Oliveira, RG nº 12194659, inscrito no CPF sob o nº 062.901.946-07 brasileiro, casado ,junto a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Silveirânia/MG 13 de Agosto 2025.

Adaílson José Soares Almeida RG: MG 12194659

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA

22/01/2005

01/08/1984, SILVERANIA, MG

25/10/2024

25/10/2034

D

MG03946650 SSP MG

062.905.946-07

05489034969

BRASILEIRO(A)

ABELINDO SOARES DE ALMEIDA FILHO

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2902094690

2902094690

MINAS GERAIS

I<BRA034890349<697<<<<<<<<<<<<
8410010M3411252BRA<<<<<<<<<<<0
ADAILSON<<JO<SOARES<DE<ALMEIDA

QR-CODE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 104

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 105

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA

CPF
062.901.946-07

CNPJ
43.995.676/0001-75

Data de Abertura
25/10/2021

Nome Empresarial
ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA 06290194607

Capital Social
15.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
25/10/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36185-000	RUA ARAUJO FERREIRA	97
Bairro	**Município**	**UF**
CENTRO	SILVEIRANIA	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	25/10/2021	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

Ocupações Secundárias
Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob frete em região metropolitana, independente

Atividades Secundárias (CNAE)
4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 106

Moreira

Mariane

ANEXO VII

DECLARACÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 107

(fora do envelope)

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Adaílson José Soares Almeida 06290194607 , inscrita no CNPJ sob o nº 43.995.676/0001-75, com sede na Rua Araujo Ferreira nº 97 Centro de Silveirânia estado de Minas Gerais CEP: 36.185-000 ,neste representado pelo Srº Adaílson José Soares Almeida microempreendedor inscrito no CPF : 062.901.946-07, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte .

Silveirânia/MG 13 de Agosto 2025.

Adaílson José Soares Almeida
RG: MG 12194659

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 108

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial	ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA 06290194607
Nome Fantasia	xxxxxxx
Natureza Jurídica	EMPRESARIO

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
43.995.676/0001-75	25/10/2021	25/10/2021

Endereço Completo:
RUA ARAUJO FERREIRA 97 - BAIRRO CENTRO CEP 36185-000 - SILVEIRANIA/MG

Ocupação Principal: Transportador(a) escolar independente

Ocupação(ões) Secundária(s): Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob frete em região metropolitana independente

Situação	Status	Microempreendedor Individual - MEI
ATIVA	xxxxxxx	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Objeto Social:
SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR INDEPENDENTE..SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL COLETIVO SOB FRETAMENTO EM REGIAO METROPOLITANA - TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETAMENTO EM REGIAO METROPOLITANA, INDEPENDENTE

Capital: R$15.000,00 QUINZE MIL REAIS	Microempresa SIM (Lei Complementar nº123/06)

Último Arquivamento		Data	Nº Arquivamento	Data Efeito
Ato	080 - INSCRICAO	25/10/2021	31824498157	25/10/2021
Evento(s)	081 - INSCRICAO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL			

Nome do Empresário: ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA
Identidade: MG 12.194.659 — CPF: 062.901.946-07
Estado Civil: xxxxxxx — Regime Bens: xxxxxxx

Os dados cadastrais ora certificados referem-se a Inscrição de Microempreendedor Individual e suas alterações, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
Os dados cadastrais foram recepcionados do sistema REDESIMPLES e podem não refletir a situação do empresário nessa data.
NADA MAIS#

Belo Horizonte, 13 de Agosto de 2025 16:05

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002310088 e visualize a certidão)

25/530.403-0

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 109

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
49.042.514 Maria Dalva Jeronimo Oliveira, inscrita no CNPJ sob o nº 49.042.514/0001-07, com sede na Rua Projetada s/n Centro de Silveirânia estado de Minas Gerais CEP: 36.185-000 , neste ato representado pelo Srº Maria Dalva Jeronimo Oliveira, brasileira ,brasileira , micrempreendedor inscrito no CPF : 093.386.576-71.

OUTORGADO:
Márcia Costa Florêncio Pereira , RG nº 13.793-604,brasileira , contadora inscrito no CPF sob o nº 080.573.566-69 RG: 13.793-604 domiciliado na Rua Cel. Henruique Inácio da Silveira nº 2 Centro da cidade Silveirânia estado de Minas Gerais CEP:36.185-000.

PODERES:
O(a) outorgado(a) fica autorizado(a) a representar a outorgante em **licitação presencial** a ser realizada no Município de Dores do Turvo CNPJ:18.128.249/0001-42 ,podendo, para tanto:

- Retirar e entregar documentos;
- Formular propostas;
- Participar de sessões públicas;
- Assinar atas, recibos, declarações e quaisquer documentos relativos à licitação;
- Interpor recursos ou desistir deles;
- Praticar todos os atos necessários à plena participação no certame.

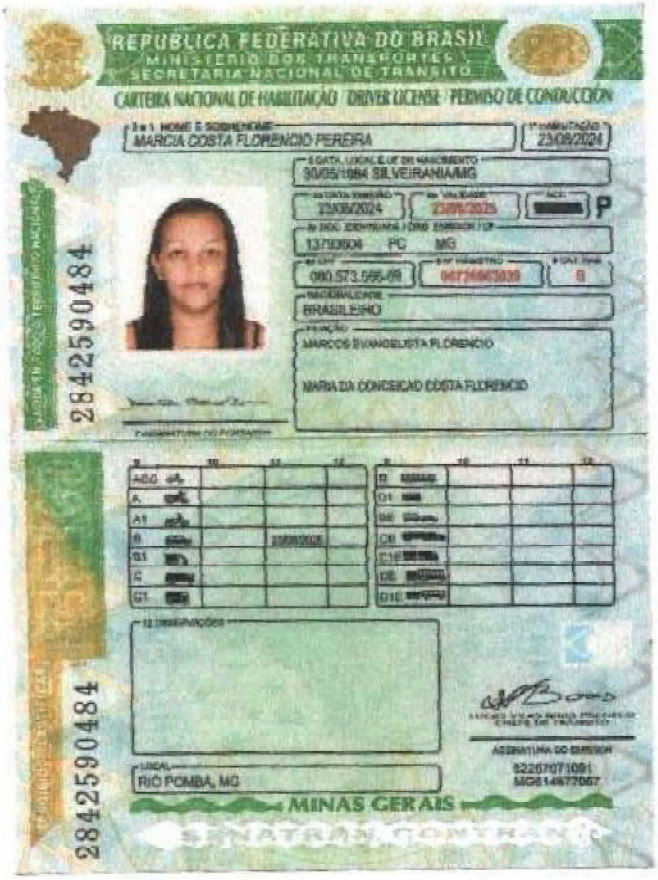
Esta procuração é válida exclusivamente para o **Processo Licitatório nº 105/2025 Pregão presencial 046 realizado no dia 15/08/2025.**

Silveirânia/MG ,13 de Agosto de 2025.

Assinado digitalmente via ZapSign por
Maria Dalva Jeronimo Oliveira
Maria Dalva Jeronimo Oliveira Data 13/08/2025 20:25:42 823 (UTC-0300)
Maria Dalva Jeronimo Oliveira
CPF : 093.386.576-71

ZapSign b59cacf1-c29e-423d-af31-cd2f5f2e507e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 110


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARCIA COSTA FLORENCIO PEREIRA
1ª HABILITAÇÃO
23/09/2024
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/05/1984 SILVEIRANIA/MG
4a DATA EMISSÃO
23/09/2024
4b VALIDADE
23/09/2025
4c ACC
P
9 CAT. HAB.
B
2842590484
RIO POMBA, MG
MINAS GERAIS
SENATRAN CONTRAN

CONFERE COM ORIGINAL
15 / 09 / 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 111

ANEXO IV
DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

(fora do envelope)

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

49.042.514 Maria Dalva Jeronimo Oliveira , inscrita no CNPJ sob o nº 49.042.514/0001-07, com sede na Rua Projetada sn Centro de Silveirânia estado de Minas Gerais CEP: 36.185-000 declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em obediência A Lei nº14133/2021.

Silveirânia/MG 13 de Agosto de 2025

Maria Dalva Jeronimo Oliveira
RG: MG 17.585.877

ANEXO V – CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 112

(fora do envelope)
Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

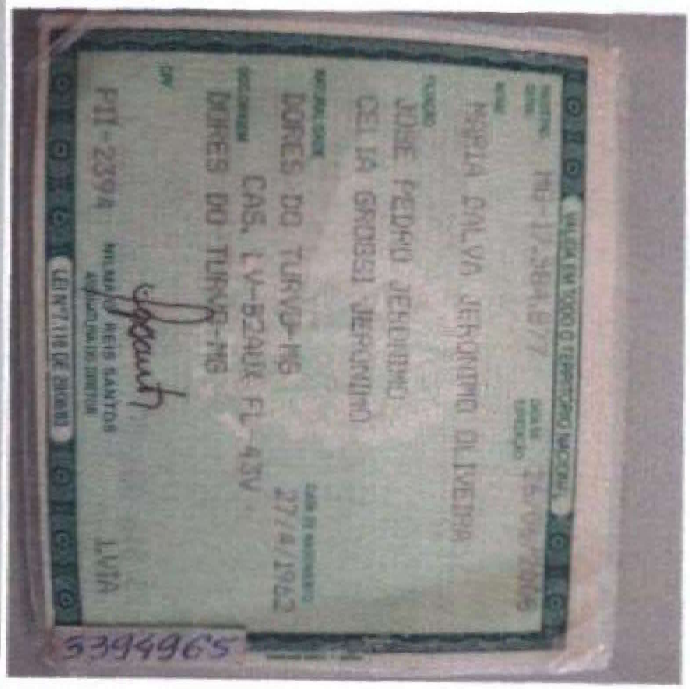
OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

49.042.514 Maria Dalva Jeronimo Oliveira , inscrita no CNPJ sob o nº 49.042.514/0001-07, com sede na Rua Projetada sn Centro de Silveirânia estado de Minas Gerais CEP: 36.185-000 , representado pelo Srº Maria Dalva Jeronimo Oliveira microempreendedor inscrito no CPF : 093.386.576-71 , vem pelo presente credenciar o Sr. Márcia Costa Florêncio Pereira , RG nº 13.793-604, inscrito no CPF sob o nº 080.573.566-69, contadora , junto a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Silveirânia/MG 13 de Agosto 2025.

Maria Dalva Jeronimo Oliveira







PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 113

Mara Moreira

Mariane

Bernardes

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 114

Empresário(a)

Nome Civil
MARIA DALVA JERONIMO OLIVEIRA

CPF
093.386.576-71

CNPJ
49.042.514/0001-07

Data de Abertura
03/01/2023

Nome Empresarial
49.042.514 MARIA DALVA JERONIMO OLIVEIRA

Capital Social
15.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
03/01/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36185-000	RUA PROJETADA	SN
Bairro	**Município**	**UF**
CENTRO	SILVEIRANIA	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	03/01/2023	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento."

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 115

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 116

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(fora do envelope)

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

49.042.514 Maria Dalva Jeronimo Oliveira , inscrita no CNPJ sob o nº 49.042.514/0001-07, com sede na Rua Projetada sn Centro de Silveirânia estado de Minas Gerais CEP: 36.185-000 , neste ato representado pelo Srº Maria Dalva Jeronimo Oliveira, brasileira , micrempreendedor inscrito no CPF : 093.386.576-71, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte .

Silveirânia/MG 13 de Agosto 2025.

Maria Dalva Jeronimo Oliveira

Maria Dalva Jeronimo Oliveira
RG: MG 17.585.877

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 117

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial	49.042.514 MARIA DALVA JERONIMO OLIVEIRA
Nome Fantasia	xxxxxxx
Natureza Jurídica	EMPRESARIO

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
49.042.514/0001-07	03/01/2023	03/01/2023

Endereço Completo:
RUA PROJETADA S/N - BAIRRO CENTRO CEP 36185-000 - SILVEIRANIA/MG

Ocupação Principal: Transportador(a) escolar independente

Situação	Status	Microempreendedor Individual - MEI
ATIVA	xxxxxxx	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Objeto Social:
SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR INDEPENDENTE.

Capital: R$15.000,00 QUINZE MIL REAIS	Microempresa SIM (Lei Complementar nº123/06)

Último Arquivamento		Data	Nº Arquivamento	Data Efeito
Ato	080 - INSCRICAO	03/01/2023	31828309294	03/01/2023
Evento(s)	081 - INSCRICAO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL			

Nome do Empresário: MARIA DALVA JERONIMO OLIVEIRA
Identidade: MG 17.584.877 CPF: 093.386.576-71
Estado Civil: xxxxxxx Regime Bens: xxxxxxx

Os dados cadastrais ora certificados referem-se a Inscrição de Microempreendedor Individual e suas alterações, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
Os dados cadastrais foram recepcionados do sistema REDESIMPLES e podem não refletir a situação do empresário nessa data.
NADA MAIS#

Belo Horizonte, 13 de Agosto de 2025 16:03

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002310166 e visualize a certidão)

25/530.385-8

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630

SITIO GONCALVES, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.950/0001-00
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 118

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630 inscrita no CNPJ sob o nº **28.188.950/0001-00**, com sede no **SITIO GONCALVES, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO -MG** declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em obediência A Lei nº14133/2021.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Dileandro Carlos de Souza

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 071.479.626-30 C.I: 366.211.365 SSPSP

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630

SITIO GONCALVES, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.950/0001-00
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 119

ANEXO V – CREDENCIAMENTO

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630 inscrita no CNPJ sob o nº **28.188.950/0001-00**, com sede no **SITIO GONCALVES, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO-MG**, representado pela Sr DILEANDRO **CARLOS DE SOUZA,** brasileiro, empresário, vem pelo presente credenciar o Sr **DILEANDRO CARLOS DE SOUZA**, RG nº **366.211.365 SSPSP**, inscrito no CPF sob o nº **071.479.626-30**, brasileiro, empresário junto a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Dileandro Carlos de Souza

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 071.479.626-30 C.I: 366.211.365 SSPSP

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 120

QR CODE





DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 121

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
DILEANDRO CARLOS DE SOUZA

CPF
071.479.626-30

CNPJ
28.188.950/0001-00

Data de Abertura
14/07/2017

Nome Empresarial
DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
14/07/2017

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36513-000	SITIO GONCALVES	0
Bairro	**Município**	**UF**
ZONA RURAL	DORES DO TURVO	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	14/07/2017	-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

Atividade Principal (CNAE)
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Ocupações Secundárias
Transportador(a) escolar independente

Atividades Secundárias (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 172

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630

SITIO GONCALVES, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.950/0001-00
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 123

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

A Pessoa Jurídica **DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07174962630**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.188.950/0001-00** com sede no **SITIO GONCALVES, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO-MG** neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07174962630** inscrito no CPF sob o nº **071.749.626-30**, brasileiro, sócio administrador **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Dileandro Carlos de Souza

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 071.479.626-30 C.I: 366.211.365 SSPSP

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 124

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial	DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630 - ME
Nome Fantasia	xxxxxxx
Natureza Jurídica	EMPRESARIO

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
28.188.950/0001-00	14/07/2017	14/07/2017

Endereço Completo:
SITIO GONCALVES 0 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 36513-000 - DORES DO TURVO/MG

Situação	Status	Microempreendedor Individual - MEI
ATIVA	xxxxxxx	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Objeto Social:
SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL - TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE, SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR.

Capital: R$10.000,00	Microempresa
DEZ MIL REAIS	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Último Arquivamento		Data	Nº Arquivamento	Data Efeito
Ato	1877 - REDESIMPLES	29/05/2018	xxxxxxx	xxxxxxx

Forma Atuação
03 - Em local fixo fora de loja

Nome do Empresário: DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
Identidade: 366211365 CPF: 071.479.626-30
Estado Civil: xxxxxxx Regime Bens: xxxxxxx

Os dados cadastrais ora certificados referem-se a Inscrição de Microempreendedor Individual e suas alterações, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
Os dados cadastrais foram recepcionados do sistema REDESIMPLES e podem não refletir a situação do empresário nessa data.
NADA MAIS#

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2025 14:47

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002235782 e visualize a certidão)

25/522.330-7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

58.530.737 CARLOS ROBERTO DE RESENDE
CORREGO SÃO VICENTE, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 58.530.737/0001-04
TEL: (32) 99811-8016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 125

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

58.530.737 CARLOS ROBERTO DE RESENDE inscrita no CNPJ sob o nº **58.530.737/0001-04**, com sede no **CORREGO SÃO VICENTE, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO -MG** declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em obediência A Lei nº14133/2021.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

CARLOS ROBERTO DE RESENDE
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 162.426.906-08 C.I: MG-23.544.026 PCMG

58.530.737 CARLOS ROBERTO DE RESENDE
CORREGO SÃO VICENTE, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 58.530.737/0001-04
TEL: (32) 99811-8016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 126

ANEXO V – CREDENCIAMENTO

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

58.530.737 CARLOS ROBERTO DE RESENDE inscrita no CNPJ sob o nº **58.530.737/0001-04**, com sede no **CORREGO SÃO VICENTE, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO-MG**, representado pela Sr **CARLOS ROBERTO DE RESENDE,** brasileiro, empresário, vem pelo presente credenciar o Sr **ARLINO XAVIER RESENDE**, RG nº **MG-9.317.134 SSPMG**, inscrito no CPF sob o nº **028.050.686-45**, brasileiro,, empresária junto a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Carlos Roberto de Resende

CARLOS ROBERTO DE RESENDE
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 162.426.906-08 C.I: MG-23.544.026 PCMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
FLS. 127


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
ARLINDO XAVIER RESENDE
21/04/1976 DORES DO TURVO MG
D
MG
BRASILEIRO(A)
VANTUIL DE RESENDE
LEON LOMAN DE FREITAS RESENDE
ACC
A
A1
B
B1
C
C1
D
D1
D2
C2
C3
CAR
BELO HORIZONTE, MG
MINAS GERAIS
2930107245
2930107245

CONFERE COM ORIGINAL
15 / 08 / 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 128

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
CARLOS ROBERTO DE RESENDE

CPF
162.426.906-08

CNPJ
58.530.737/0001-04

Data de Abertura
20/12/2024

Nome Empresarial
58.530.737 CARLOS ROBERTO DE RESENDE

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
20/12/2024

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36513-000	CORREGO SAO VICENTE	SN
Bairro	**Município**	**UF**
ZONA RURAL	DORES DO TURVO	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1° período	20/12/2024	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS TURVO - MG
Fls. 129



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
FLS. 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 131

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
162.426.906-08

Nome
CARLOS ROBERTO DE RESENDE

Nascimento
26/12/2005

58.530.737 CARLOS ROBERTO DE RESENDE
CORREGO SÃO VICENTE, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 58.530.737/0001-04
TEL: (32) 99811-8016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 132

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

A Pessoa Jurídica **58.530.737 CARLOS ROBERTO DE RESENDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.530.737/0001-04** com sede no **CORREGO SÃO VICENTE, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO-MG** neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **CARLOS ROBERTO DE RESENDE**, inscrito no CPF sob o nº **162.426.906-0**, brasileiro, sócio administrador **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

carlos roberto de resende

CARLOS ROBERTO DE RESENDE
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 162.426.906-08 C.I: MG-23.544.026 PCMG

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 133

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial	58.530.737 CARLOS ROBERTO DE RESENDE
Nome Fantasia	xxxxxxx
Natureza Jurídica	EMPRESARIO

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
58.530.737/0001-04	20/12/2024	20/12/2024

Endereço Completo:
CORREGO SAO VICENTE S/N - BAIRRO ZONA RURAL CEP 36513-000 - DORES DO TURVO/MG

Ocupação Principal: Transportador(a) escolar independente

Situação	Status	Microempreendedor Individual - MEI
ATIVA	xxxxxxx	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Objeto Social:
SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR INDEPENDENTE.

Capital: R$5.000,00 CINCO MIL REAIS	Microempresa SIM (Lei Complementar nº123/06)

Último Arquivamento		Data	Nº Arquivamento	Data Efeito
Ato	080 - INSCRICAO	20/12/2024	31834950842	20/12/2024
Evento(s)	081 - INSCRICAO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL			

Nome do Empresário: CARLOS ROBERTO DE RESENDE
Identidade: MG23544026 CPF: 162.426.906-08
Estado Civil: xxxxxxx Regime Bens: xxxxxxx

Os dados cadastrais ora certificados referem-se a Inscrição de Microempreendedor Individual e suas alterações, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
Os dados cadastrais foram recepcionados do sistema REDESIMPLES e podem não refletir a situação do empresário nessa data.
NADA MAIS#

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2025 14:23

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002235061 e visualize a certidão)

25/519.188-0

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES

SITIO QUILOMBO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.189.102/0001-16
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 134

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

A Pessoa Jurídica **28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.189.102/0001-16** com sede no **SITIO QUILOMBO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO-MG** neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **ALINE APARECIDA SOARES** inscrito no CPF sob o nº **099.659.646-10**, brasileira, sócio administradora **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

Dores do Turvo, 14 de agosto de 2025.

ALINE APARECIDA SOARES
SÓCIO-ADMINISTRADORA
CPF: 099.659.646-10 C.I: MG-18.098.051 SSMG

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES

SITIO QUILOMBO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.189.102/0001-16
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 135

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES inscrita no CNPJ sob o nº **28.189.102/0001-16**, com sede no **SITIO QUILOMBO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO -MG** declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em obediência A Lei nº14133/2021.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Aline Aparecida Soares

ALINE APARECIDA SOARES
SÓCIO-ADMINISTRADORA
CPF: 099.659.646-10 C.I: MG-18.098.051 SSPMG

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES

SITIO QUILOMBO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.189.102/0001-16
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 136

ANEXO V – CREDENCIAMENTO

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES inscrita no CNPJ sob o nº **28.189.102/0001-16**, com sede no **SITIO QUILOMBO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO-MG**, representado pela Sra **ALINE APARECIDA SOARES,** brasileira, empresária, vem pelo presente credenciar a Sra **ALINE APARECIDA SOARES**, RG nº **MG-18.098.051 SSPMG**, inscrito no CPF sob o nº **099.659.646-10**, brasileira, empresária junto a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Aline Aparecida Soares

ALINE APARECIDA SOARES
SÓCIO-ADMINISTRADORA
CPF: 099.659.646-10 C.I: MG-18.098.051 SSPMG

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 137

Empresário(a)

Nome Civil
ALINE APARECIDA SOARES

CPF
099.659.646-10

CNPJ
28.189.102/0001-16

Data de Abertura
14/07/2017

Nome Empresarial
28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
14/07/2017

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36513-000	SITIO QUILOMBO	SN
Bairro	**Município**	**UF**
ZONA RURAL	DORES DO TURVO	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	14/07/2017	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

Atividade Principal (CNAE)
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Promotor(a) de vendas, independente	7319-0/02 - Promoção de vendas
Transportador(a) escolar independente	4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 138

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 139


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
ALINE APARECIDA SOARES
12/01/1992 DORES DO TURVO/MG
D
BRASILEIRO(A)
2853744017
2853744017
BELO HORIZONTE, MG
MINAS GERAIS
SENATRAN CONTRAN

CONFERE COM ORIGINAL
15 / 08 / 25

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 140

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial	28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES
Nome Fantasia	xxxxxxx
Natureza Jurídica	EMPRESARIO

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
28.189.102/0001-16	14/07/2017	14/07/2017

Endereço Completo:
SITIO QUILOMBO S/N - BAIRRO ZONA RURAL CEP 36513-000 - DORES DO TURVO/MG

Situação	Status	Microempreendedor Individual - MEI
ATIVA	xxxxxxx	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Objeto Social:
SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL - TRANSPORTADOR MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE, INDEPENDENTE. SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS E PUBLICIDADE NO LOCAL DA VENDA - PROMOTOR DE VENDAS, INDEPENDENTE. SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR INDEPENDENTE.

Capital	Microempresa
R$10.000,00 DEZ MIL REAIS	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Último Arquivamento		Data	Nº Arquivamento	Data Efeito
Ato	002 - ALTERACAO	08/01/2024	11397381	08/01/2024
Evento(s)	2249 - ALTERACAO DA FORMA DE ATUACAO			
	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL			
	2703 - ALTERACAO DO CODIGO DE OCUPACAO (EVENTO EXCLUSIVO DO MEI)			

Forma Atuação
03 - Em local fixo fora de loja

Nome do Empresário: ALINE APARECIDA SOARES
Identidade: MG18098051 CPF: 099.659.646-10
Estado Civil: xxxxxxx Regime Bens: xxxxxxx

Os dados cadastrais ora certificados referem-se a Inscrição de Microempreendedor Individual e suas alterações, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
Os dados cadastrais foram recepcionados do sistema REDESIMPLES e podem não refletir a situação do empresário nessa data.
NADA MAIS#

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2025 14:34

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002235838 e visualize a certidão)

25/519.243-6

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Endereço: Sitio Boa Espernça, , s/n, são cristovão, Zona Rural- Dores do Turvo-MG
CNPJ-53.517.402/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 141

ANEXO IV
DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA , inscrita no CNPJ sob o nº 53.517.402/0001-24, com sede na localidade denominada Sitio Boa Esperança, s/n, são cristovão, zona rural, Dores do Turvo-MG , declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em obediência A Lei nº14133/2021.

Dores do Turvo, 08 de Agosto de 2025

Mariane Peron Fernandes Moreira
MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Titular
CPF:120.063.376-88 C.I: MG-18.360.715-88

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Endereço: Sitio Boa Espernça, , s/n, são cristovão, Zona Rural- Dores do Turvo-MG

CNPJ-53.517.402/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 142

ANEXO V – CREDENCIAMENTO

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

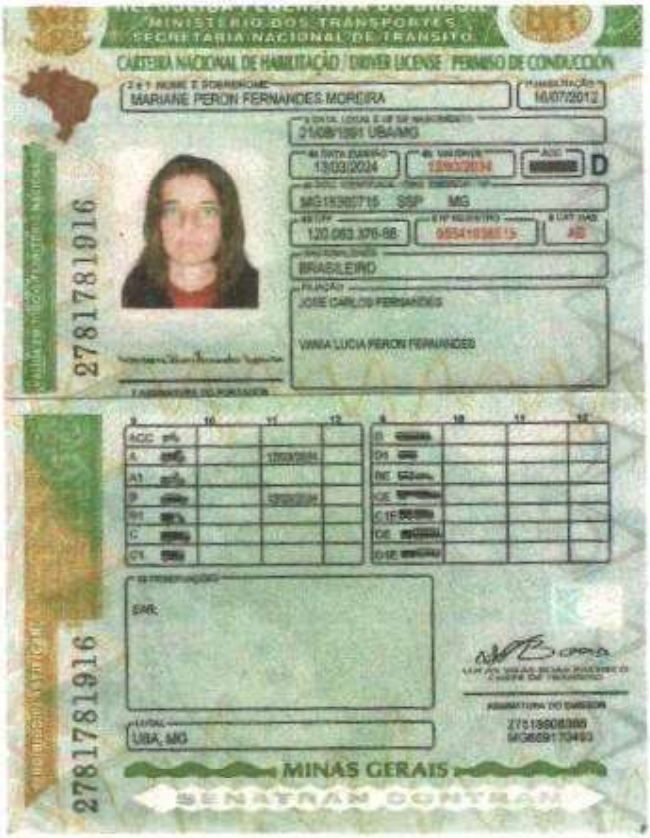
OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.517.402/0001-24, com sede na localidade denominada Sitio Boa Esperança, s/n, São Cristovão, zona rural, Dores do Turvo-MG, representado pelo Sra. Mariane Peron Fernandes Moreira ,brasileira, casada, empresaria inscrita no CPF 120.063.376-88 E Cedula de Identidade nº MG-18.360.715 vem pelo presente credenciar a Sra MARIANE PERON FERNANDES MOEIRA , RG nº MG-18.360.715 inscrito no CPF sob o nº 120.063.376-88, brasileira, casada, sócio administradora, junto a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Dores do Turvo, 08 de Agosto de 2025

mariane Peron Fernandes Moreira

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Titular
CPF:120.063.376-88 C.I: MG-18.360.715-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
FLS 143

CONFERE COM ORIGINAL
15/08/25

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 144

Empresário(a)

Nome Civil
MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

CPF
120.063.376-88

CNPJ
53.517.402/0001-24

Data de Abertura
16/01/2024

Nome Empresarial
53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Capital Social
27.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
16/01/2024

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36513-000	SITIO BOA ESPERANCA- SAO CRISTOVAO	SN
Bairro	**Município**	**UF**
ZONA RURAL	DORES DO TURVO	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	16/01/2024	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

mariane

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 145

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Endereço: Sitio Boa Espernça, , s/n, são cristovão, Zona Rural- Dores do Turvo-MG

CNPJ-53.517.402/0001-24

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 146

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

A Pessoa Jurídica **MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA** , inscrita no CNPJ sob o nº 53.517.402/0001-24, com sede na localidade denominada Sitio Boa Esperança, s/n, são cristovão, zona rural, Dores do Turvo-MG, representado pela Sra MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA, brasileira, casada, empresaria inscrita no CPF 120.063.376-88 e Cedula de Identidade nº MG-16.360.715 **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos beneficios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte .

Dores do Turvo, 08 de Agosto de 2025

Mariane Peron Fernandes Moreira
MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Titular
CPF:120.063.376-88 C.I: MG-18.360.715-88

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 147

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial	53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Nome Fantasia	xxxxxxx
Natureza Jurídica	EMPRESARIO

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
53.517.402/0001-24	16/01/2024	16/01/2024

Endereço Completo:
SITIO BOA ESPERANCA- SAO CRISTOVAO S/N - BAIRRO ZONA RURAL CEP 36513-000 - DORES DO TURVO/MG

Ocupação Principal: Transportador(a) escolar independente

Situação	Status	Microempreendedor Individual - MEI
ATIVA	xxxxxxx	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Objeto Social:
SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR INDEPENDENTE.

Capital: R$27.000,00	Microempresa
VINTE E SETE MIL REAIS	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Último Arquivamento		Data	Nº Arquivamento	Data Efeito
Ato	080 - INSCRICAO	16/01/2024	31831681522	16/01/2024
Evento(s)	081 - INSCRICAO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL			

Nome do Empresário: MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Identidade: 18360715 CPF: 120.063.376-88
Estado Civil: xxxxxxx Regime Bens: xxxxxxx

Os dados cadastrais ora certificados referem-se a Inscrição de Microempreendedor Individual e suas alterações, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
Os dados cadastrais foram recepcionados do sistema REDESIMPLES e podem não refletir a situação do empresário nessa data.
NADA MAIS#

Belo Horizonte, 07 de Agosto de 2025 13:27

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002245470 e visualize a certidão)

25/515.460-7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675

FAZENDA DO RETIRO, SN, ZONA RURAL-VARGEM, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.865/0001-42
TEL: (32) 98456-5757

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 148

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 inscrita no CNPJ sob o nº **28.188.865/0001-42**, com sede no **FAZENDA DO RETIRO, SN, ZONA RURAL-VARGEM, DORES DO TURVO -MG** declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em obediência A Lei nº14133/2021.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Rogério de Souza Bras

ROGERIO DE SOUZA BRAS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.225.276-75 C.I: MG-8.585.908 SSPMG

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675

FAZENDA DO RETIRO, SN, ZONA RURAL-VARGEM, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.865/0001-42
TEL: (32) 98456-5757

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 149

ANEXO V – CREDENCIAMENTO

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 inscrita no CNPJ sob o nº **28.188.865/0001-42**, com sede no **FAZENDA DO RETIRO, SN, ZONA RURAL-VARGEM, DORES DO TURVO-MG**, representado pela Sr **ROGERIO DE SOUZA BRAS,** brasileiro, empresário, vem pelo presente credenciar o Sr **ROGERIO DE SOUZA BRAS**, RG nº **MG-8.585.908 SSPMG**, inscrito no CPF sob o nº **026.225.276-75**, brasileiro, empresário junto a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Rogério de Souza Bras

ROGERIO DE SOUZA BRAS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.225.276-75 C.I: MG-8.585.908 SSPMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 150

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ROGERIO DE SOUZA BRAS

CPF
026.225.276-75

CNPJ
28.188.865/0001-42

Data de Abertura
14/07/2017

Nome Empresarial
ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
14/07/2017

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36513-000	FAZENDA DO RETIRO	0
Bairro	**Municipio**	**UF**
ZONA RURAL-VARGEM	DORES DO TURVO	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Periodos de Enquadramento como MEI

Periodo	Inicio	Fim
1º periodo	14/07/2017	-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

Atividade Principal (CNAE)
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Ocupações Secundárias
Transportador(a) escolar independente

Atividades Secundárias (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 151



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 152

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675

FAZENDA DO RETIRO, SN, ZONA RURAL-VARGEM, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.865/0001-42
TEL: (32) 98456-5757

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 153

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo N° 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

A Pessoa Jurídica **ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675**, inscrita no CNPJ sob o n° **28.188.865/0001-42** com sede no **FAZENDA DO RETIRO, SN, ZONA RURAL-VARGEM, DORES DO TURVO-MG** neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **ROGERIO DE SOUZA BRAS**, inscrito no CPF sob o n° **026.225.276-75**, brasileiro, sócio administrador **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Rogério de Souza Bras

ROGERIO DE SOUZA BRAS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.225.276-75 C.I: MG-8.585.908 SSPMG

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 154

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial	ROGERIO DE SOUZA BRAS 02822527675 - ME
Nome Fantasia	xxxxxxx
Natureza Jurídica	EMPRESARIO

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
28.188.865/0001-42	14/07/2017	14/07/2017

Endereço Completo:
FAZENDA DO RETIRO 0 - BAIRRO ZONA RURAL-VARGEM CEP 36513-000 - DORES DO TURVO/MG

Situação	Status	Microempreendedor Individual - MEI
ATIVA	xxxxxxx	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Objeto Social:
SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL - TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE, SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR.

Capital: R$10.000,00 DEZ MIL REAIS	Microempresa SIM (Lei Complementar nº123/06)

Último Arquivamento		Data	Nº Arquivamento	Data Efeito
Ato	1877 - REDESIMPLES	29/05/2018	xxxxxxx	xxxxxxx

Forma Atuação
03 - Em local fixo fora de loja

Nome do Empresário: ROGERIO DE SOUZA BRAS
Identidade: M8585908 CPF: 028.225.276-75
Estado Civil: xxxxxxx Regime Bens: xxxxxxx

Os dados cadastrais ora certificados referem-se a Inscrição de Microempreendedor Individual e suas alterações, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
Os dados cadastrais foram recepcionados do sistema REDESIMPLES e podem não refletir a situação do empresário nessa data.
NADA MAIS#

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2025 14:56

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002235893 e visualize a certidão)

25/522.392-7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

SITIO MACUCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 53.555.508/0001-12
TEL: (32) 99825-7613

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 155

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

53.555.508 DOROTEIRA ALVES DOS SANTOS MOREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº **53.555.508/0001-12**, com sede no **SITIO MACUCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO -MG** declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em obediência A Lei nº14133/2021.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Doroteia Alves dos Santos Moreira

DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
SÓCIO-ADMINISTRADORA
CPF: 090.468.476-83 C.I: MG-16.387.202 SSPMG

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

SITIO MACUCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 53.555.508/0001-12
TEL: (32) 99825-7613

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 156

ANEXO V – CREDENCIAMENTO

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

53.555.508 DOROTEIRA ALVES DOS SANTOS MOREIRA inscrita no CNPJ sob o n° **53.555.508/0001-12**, com sede no **SITIO MACUCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO-MG**, representado pela Srª **DOROTEIRA ALVES DOS SANTOS MOREIRA,** brasileira, empresária, vem pelo presente credenciar a Srª **DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA**, RG n° **MG-16.387.202 SSPMG**, inscrito no CPF sob o n° **090.468.476-83**, brasileira, empresária junto a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Doroteia Alves dos Santos Moreira

DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
SÓCIO-ADMINISTRADORA
CPF: 090.468.476-83 C.I: MG-16.387.202 SSPMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 157

CONFERE COM ORIGINAL
15 / 08 / 25

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 158

Empresário(a)

Nome Civil
DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

CPF
090.468.476-83

CNPJ
53.555.508/0001-12

Data de Abertura
18/01/2024

Nome Empresarial
53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
18/01/2024

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36513-000	SITIO MACUCO	SN
Bairro	**Município**	**UF**
ZONA RURAL	DORES DO TURVO	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	18/01/2024	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 159

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

SITIO MACUCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 53.555.508/0001-12
TEL: (32) 99825-7613

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 160

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

A Pessoa Jurídica **53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.555.508/0001-12** com sede no **SITIO MACUCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO-MG** neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **090.468.476-83**, brasileira, sócio administrador **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Doroteia Alves dos Santos Moreira

DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
SÓCIO-ADMINISTRADORA
CPF: 090.468.476-83 C.I: MG-16.387.202 SSPMG

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 161

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial	53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
Nome Fantasia	xxxxxxx
Natureza Jurídica	EMPRESARIO

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
53.555.508/0001-12	18/01/2024	18/01/2024

Endereço Completo:
SITIO MACUCO S/N - BAIRRO ZONA RURAL CEP 36513-000 - DORES DO TURVO/MG

Ocupação Principal: Transportador(a) escolar independente

Situação	Status	Microempreendedor Individual - MEI
ATIVA	xxxxxxx	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Objeto Social:
SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR INDEPENDENTE.

Capital: R$5.000,00 CINCO MIL REAIS	Microempresa SIM (Lei Complementar nº123/06)

Último Arquivamento		Data	Nº Arquivamento	Data Efeito
Ato	080 - INSCRICAO	18/01/2024	31831709974	18/01/2024
Evento(s)	081 - INSCRICAO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL			

Nome do Empresário: DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
Identidade: MG16387202 CPF: 090.468.476-83
Estado Cívil: xxxxxxx Regime Bens: xxxxxxx

Os dados cadastrais ora certificados referem-se a Inscrição de Microempreendedor Individual e suas alterações, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
Os dados cadastrais foram recepcionados do sistema REDESIMPLES e podem não refletir a situação do empresário nessa data.
NADA MAIS#

Belo Horizonte, 07 de Agosto de 2025 16:20

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002235727 e visualize a certidão)

25/516.552-8

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Felipe de Souza Lima
CNPJ: 23.989.314/0001-64
Pc Raimundo Carneiro,centro, nº200, Senador Firmino-MG
Tel: (32) 3536-1324

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 162

ANEXO IV – DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Felipe de Souza Lima , inscrita no CNPJ sob o nº 23.989.314/0001-64, com sede na Pc Raimundo Carneiro,centro, nº200, Senador Firmino-MG, declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em obediência A Lei nº14133/2021.

Dores do Turvo-MG, 15 de Agosto de 2025.

Felipe de Souza Lima

FELIPE DE SOUZA LIMA
CPF: 104.280.606-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 163

PROCURAÇÃO FELIPE

Outorgante: FELIPE DE SOUZA LIMA , brasileiro, Empresário inscrito no CNPJ nº 23.989.314/0001-64, por intermédio de seu representante legal o Sr FELIPE DE SOUZA LIMA inscrito no CPF nº 10428060633 e Identidade nº 17425418, residente a Praça Raimundo Carneiro 196, centro, Senador Firmino, estado de Minas Gerais.

Outorgado: Fabiano De Souza Lima, brasileiro, inscrito no CPF nº 04600773683 e Identidade nº 12280310 SSP-SP, residente a Praça Raimundo Carneiro 196, centro, Senador Firmino, estado de Minas Gerais.

Poderes: Pleno poder para representar o outorgante junto à Prefeitura de Dores do Turvo-MG, para a participação no pregão presencial referente a contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros, PROCESSO Nº 105/2025 , PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2025 cadastro, e todos os serviços que for necessário como dar lances, assinar, apresentar recursos.

Senador Firmino-MG, 14 de Agosto de 2025.

NOTAS SENADOR FIRMINO-MG

Felipe de Souza Lima

Felipe De Souza Lima

CPF: 104.280.606-33

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Tab. De Notas e Prot. de T. e RCPN de Sen. Firmino-MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de FELIPE DE SOUZA LIMA em testemunho da verdade.
SENADOR FIRMINO/MG, 14/08/2025
SELO DE CONSULTA: JBE33872
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2393 1054 9296 0120
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: FERNANDA KAROLINA MARTINS VALENTE - Escrevente
Emol.: R$ 7,60 - TFJ: R$ 2,64 - ISS: R$ 0,15 - Valor final: R$ 10,86
Consulte a validade deste selo no site: notas.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ADL460482

SELO SENADOR FIRMINO SF SENADOR FIRMINO-MG

mariane


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

05/10/1980, BELO HORIZONTE, MG

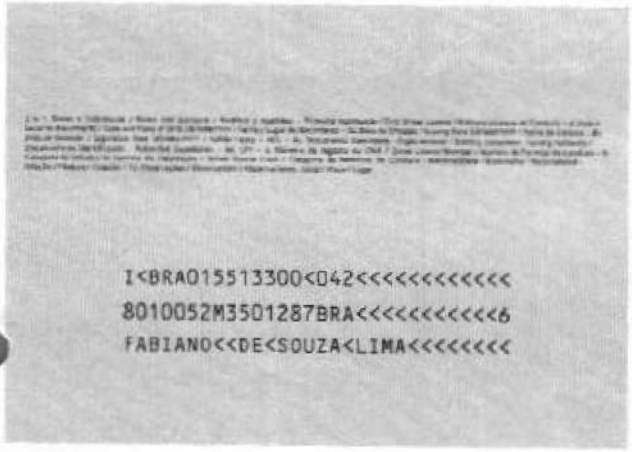
28/01/2025

D

2941963797


2941963797

MINAS GERAIS


I<BRA015513300<042<<<<<<<<<<<<<<
8010052M3501287BRA<<<<<<<<<<<6
FABIANO<<DE<SOUZA<LIMA<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 164

Felipe de Souza Lima
CNPJ: 23.989.314/0001-64
Pc Raimundo Carneiro,centro, n°200, Senador Firmino-MG
Tel: (32) 3536-1324

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 165

ANEXO V – CREDENCIAMENTO

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Felipe de Souza Lima , inscrita no CNPJ sob o n° 23.989.314/0001-64, com sede na Pc Raimundo Carneiro,centro, n°200, Senador Firmino-MG, representado pelo Srº Felipe de Souza lima, brasileiro, empresário, vem pelo presente credenciar o Sr.Fabiano de Souza Lima, RG nº12280310, inscrito no CPF sob o nº046.007.736-83, brasileiro, empresário, junto a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Dores do Turvo-MG, 15 de Agosto de 2025.

Felipe de Souza Lima

FELIPE DE SOUZA LIMA
CPF: 104.280.606-33

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 166

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31807649282	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FELIPE DE SOUZA LIMA 10428060633
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2362042174

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

SENADOR FIRMINO
Local

15 FEVEREIRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10066421 em 15/02/2023 da Empresa FELIPE DE SOUZA LIMA 10428060633, Nire 31807649282 e protocolo 230904297 - 15/02/2023. Autenticação: A8A2C3415C74D48E982653F4D7F26F1D9DC7510. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juce/mg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/090.429-7 e o código de segurança vhkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
3180764928-2	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
FELIPE DE SOUZA LIMA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO: M ☐ F ☐ | REGIME DE BENS (se casado):

FILIAÇÃO
TARCIZO DE SWOUZA LIMA
(mãe) MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
11/05/1991	17425418	SSP	MG	104.280.606-33

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor):
EMAIL:

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)
RUA PCA PC RAIMUNDO CARNEIRO
NÚMERO: 196

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	CENTRO	36540000

MUNICÍPIO: SENADOR FIRMINO
UF: MG

Declaro que a atividade se
☐ ENQUADRA
☐ REENQUADRA
☐ DESENQUADRA
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Porte
☒ MICROEMPRESA - ME
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	2247	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
FELIPE DE SOUZA LIMA 10428060633

LOGRADOURO (rua, av, etc.)
PRACA RAIMUNDO CARNEIRO
NÚMERO: 196

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	CENTRO	36540000

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
SENADOR FIRMINO	MG	BRASIL	ajmcontabilidade@bol.com.br

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
40.000,00	QUARENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)
Atividade principal: 4924800
Atividade secundária: 8599699

DESCRIÇÃO DO OBJETO
SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR INDEPENDENTE., SERVICOS DE ENSINO PARTICULAR - PROFESSOR PARTICULAR, INDEPENDENTE.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
18/01/2016	23989314000164			DEFERIMENTO DE AUTENTICAÇÃO SEMIPRESENCIAL ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
15/02/2023	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

_____
__/__/____

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: MGN2362042174

MGR1024550

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10066421 em 15/02/2023 da Empresa FELIPE DE SOUZA LIMA 10428060633, Nire 31807649282 e protocolo 230904297 - 15/02/2023. Autenticação: A8A2C3415C74D48E982653F4D7F26F1D9DC7510. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/090.429-7 e o código de segurança vhkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 168

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FELIPE DE SOUZA LIMA 10428060633, de NIRE 3180764928-2 e protocolado sob o número 23/090.429-7 em 15/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10066421, em 15/02/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
104.280.606-33	FELIPE DE SOUZA LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
104.280.606-33	FELIPE DE SOUZA LIMA

Belo Horizonte, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 15/02/2023, às 17:04 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/090.429-7.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10066421 em 15/02/2023 da Empresa FELIPE DE SOUZA LIMA 10428060633, Nire 31807649282 e protocolo 230904297 - 15/02/2023. Autenticação: A8A2C3415C74D48E982653F4D7F26F1D9DC7510. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/090.429-7 e o código de segurança vhkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

FELIPE DE SOUZA LIMA

27/08/2012

D

BRASILEIRO(A)

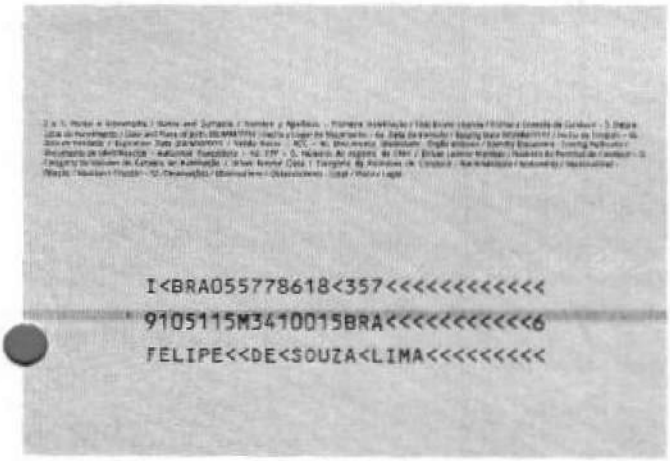
TARCIZO DE SOUZA LIMA

MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA

2893306030


2893306030

MINAS GERAIS


I<BRA055778618<357<<<<<<<<<<<<

9105115M3410015BRA<<<<<<<<<<<6

FELIPE<<DE<SOUZA<LIMA<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
FLS. 169

Felipe de Souza Lima
CNPJ: 23.989.314/0001-64
Pc Raimundo Carneiro,centro, n°200, Senador Firmino-MG
Tel: (32) 3536-1324

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 170

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Felipe de Souza Lima , inscrita no CNPJ sob o nº 23.989.314/0001-64, com sede na Pc Raimundo Carneiro,centro, n°200, Senador Firmino-MG, representado pelo Srº Felipe de Souza lima, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº104.280.606-33, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte .

Dores do Turvo-MG, 15 de Agosto de 2025.

Felipe de Souza Lima

FELIPE DE SOUZA LIMA
CPF: 104.280.606-33

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 171

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FELIPE DE SOUZA LIMA
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
23.989.314/0001-64	18/01/2016	18/01/2016

Endereço Completo:
PRACA RAIMUNDO CARNEIRO 200 COMERCIO - BAIRRO CENTRO CEP 36540-000 - SENADOR FIRMINO/MG

Objeto:
RESTAURANTE E SIMILARES, TRANSPORTE ESCOLAR, LANCHONETE, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO.

Capital: R$ 40.000,00
QUARENTA MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(Lei Complementar nº 123, de 2006)
MICRO EMPRESA

Situação: ATIVA
Status: xxxxxx

Último Arquivamento: 06/02/2025
Número: 12472647

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Nome do Empresário: FELIPE DE SOUZA LIMA
Identidade: 17425418
CPF: 104.280.606-33
Estado Civil: Solteiro
Regime de Bens: xxxxxxx

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 14 de Agosto de 2025 14:19

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002310788 e visualize a certidão)

25/533.215-7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671
SITIO REGIAO DO QUEBRA COCO, SN, ZONA RURAL,
DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.189.160/0001-40
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 172

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671 inscrita no CNPJ sob o nº **28.189.160/0001-40**, com sede no **SITIO REGIAO DO QUEBRA COCO SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO -MG** declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em obediência A Lei nº14133/2021.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 047.306.646-71 C.I: MG-6.525.198 SSPMG

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671

SITIO REGIAO DO QUEBRA COCO, SN, ZONA RURAL,
DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.189.160/0001-40
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 173

ANEXO V – CREDENCIAMENTO

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671 inscrita no CNPJ sob o nº **28.189.160/0001-40**, com sede no **SITIO REGIAO DO QUEBRA COCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO-MG**, representado pela Sr **CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL,** brasileiro, casado, empresário, vem pelo presente credenciar o Sr **CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL**, RG nº **MG-6.525.198 SSPMG**, inscrito no CPF sob o nº **047.306.646-71**, brasileiro, empresário junto a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 047.306.646-71 C.I: MG-6.525.198 SSPMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 174

CONFERE COM ORIGINAL
15 / 09 / 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 175

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL

CPF
047.306.646-71

CNPJ
28.189.160/0001-40

Data de Abertura
14/07/2017

Nome Empresarial
CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
14/07/2017

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36513-000	SITIO REGIAO DE QUEBRA COCO	0
Bairro	**Município**	**UF**
ZONA RURAL	DORES DO TURVO	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	14/07/2017	-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

Atividade Principal (CNAE)
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Ocupações Secundárias
Transportador(a) escolar independente

Atividades Secundárias (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 17

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671

SITIO REGIAO DO QUEBRA COCO, SN, ZONA RURAL,
DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.189.160/0001-40
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 177

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veiculo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

A Pessoa Jurídica **CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.189.160/0001-40** com sede no **SITIO REGIAO DO QUEBRA COCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO-MG** neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL**, inscrito no CPF sob o nº **047.306.646.71**, brasileira, sócio administrador **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 047.306.646-71 C.I: MG-6.525.198 SSPMG

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 178

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial	CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671 - ME
Nome Fantasia	xxxxxxx
Natureza Jurídica	EMPRESARIO

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
28.189.160/0001-40	14/07/2017	14/07/2017

Endereço Completo:
SITIO REGIAO DE QUEBRA COCO 0 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 36513-000 - DORES DO TURVO/MG

Situação	Status	Microempreendedor Individual - MEI
ATIVA	xxxxxxx	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Objeto Social:
SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL - TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE, SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR.

Capital: R$10.000,00 DEZ MIL REAIS	Microempresa SIM (Lei Complementar nº123/06)

Último Arquivamento		Data	Nº Arquivamento	Data Efeito
Ato	1877 - REDESIMPLES	29/05/2018	xxxxxxx	xxxxxxx

Forma Atuação
03 - Em local fixo fora de loja

Nome do Empresário: CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL
Identidade: M6525198 CPF: 047.306.646-71
Estado Civil: xxxxxxx Regime Bens: xxxxxxx

Os dados cadastrais ora certificados referem-se a Inscrição de Microempreendedor Individual e suas alterações, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
Os dados cadastrais foram recepcionados do sistema REDESIMPLES e podem não refletir a situação do empresário nessa data.
NADA MAIS#

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2025 14:48

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002235805 e visualize a certidão)

25/522.335-8

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 179

ANEXO IV
DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

(fora do envelope)

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Juliano Fernandes Freitas 07851657628 , inscrita no CNPJ sob o nº 22.344.232/0001-08 , com sede na Rua do Rosário sn Centro de Silveirânia estado de Minas Gerais CEP: 36.185-000 declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em obediência A Lei nº14133/2021.

Silveirânia/MG 13 de Agosto de 2025

Juliano Fernandes Freitas
RG: MG 14.814.034

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 180

ANEXO V – CREDENCIAMENTO

(fora do envelope)
Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Juliano Fernandes Freitas 07851657628 , inscrita no CNPJ sob o nº 22.344.232/0001-08 , com sede na Rua do Rosário sn Centro de Silveirânia estado de Minas Gerais CEP: 36.185-000 ,representado pelo Sr. Juliano Fernandes Freitas , RG nº 14.814.034, inscrito no CPF sob o nº 07851657628 vem pelo presente credenciar o Sr. Juliano Feranndes Freitas , RG nº 14.814.034, inscrito no CPF sob o nº 07851657628, brasileiro solteiro , junto a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Silveirânia/MG 13 de Agosto 2025.

Juliano Fernandes Freitas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
JULIANO FERNANDES FREITAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
14814034 SSP MG

CPF
078.516.376-28

DATA NASCIMENTO
23/06/1987

FILIAÇÃO
TEREZINHA FERNANDES DE FREI
TAS

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06858116130

VALIDADE
02/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
28/02/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2343566318

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DORES DO TURVO, MG

DATA EMISSÃO
14/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

MINAS GERAIS

DENATRAN | CONTRAN

2343566318

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 181

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 182

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
JULIANO FERNANDES FREITAS

CPF
078.516.576-28

CNPJ
22.344.232/0001-08

Data de Abertura
28/04/2015

Nome Empresarial
JULIANO FERNANDES FREITAS 07851657628

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
28/04/2015

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36185-000	RUA DO ROSARIO	SN
Bairro	**Município**	**UF**
CENTRO	SILVEIRANIA	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	28/04/2015	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 183

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 184

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(fora do envelope)

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Juliano Fernandes Freitas 07851657628 , inscrita no CNPJ sob o nº 22.344.232/0001-08 , com sede na Rua do Rosário sn Centro de Silveirânia estado de Minas Gerais CEP: 36.185-000 ,neste ato representado pelo o Sr. Juliano Fernandes Freitas , RG nº 14.814.034, inscrito no CPF sob o nº 07851657628, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte .

Silveirânia/MG 13 de Agosto 2025.

Juliano Fernandes Freitas
RG: MG 14.814.034

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 185

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial	JULIANO FERNANDES FREITAS 07851657628 - ME
Nome Fantasia	RESTAURANTE E LANCHONETE RETIRO
Natureza Jurídica	EMPRESARIO

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
22.344.232/0001-08	28/04/2015	28/04/2015

Endereço Completo:
RUA DO ROSARIO SN - BAIRRO CENTRO CEP 36185-000 - SILVEIRANIA/MG

Situação	Status	Microempreendedor Individual - MEI
ATIVA	xxxxxxx	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Objeto Social:
SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR.

Capital: R$10.000,00	Microempresa
DEZ MIL REAIS	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Último Arquivamento	Data	Nº Arquivamento	Data Efeito
Ato 1877 - REDESIMPLES	29/05/2018	xxxxxxx	xxxxxxx

Forma Atuação
01 - Estabelecimento fixo

Nome do Empresário: JULIANO FERNANDES FREITAS
Identidade: 14814034 CPF: 078.516.576-28
Estado Civil: xxxxxxx Regime Bens: xxxxxxx

Os dados cadastrais ora certificados referem-se a Inscrição de Microempreendedor Individual e suas alterações, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
Os dados cadastrais foram recepcionados do sistema REDESIMPLES e podem não refletir a situação do empresário nessa data.
NADA MAIS.

Belo Horizonte, 13 de Agosto de 2025 16:00

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C2500023077794 e visualize a certidão)

25/530.363-7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

58.530.737 CARLOS ROBERTO DE RESENDE

CORREGO SÃO VICENTE, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 58.530.737/0001-04
TEL: (32) 99811-8016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 197

ANEXO III – PROPOSTA

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG

DADOS DA EMPRESA

58.530.737 CARLOS ROBERTO DE RESENDE
58.530.737/0001-04
CORREGO SÃO VICENTE, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
TEL: (32) 99811-8016

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE. VEIULO CINCO LUGARES	18.078	R$3,50	R$63.273,00

Validade da proposta: **CONFORME EDITAL**

Valor da Proposta: R$ 63.273,00 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e três reais)

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão

58.530.737 CARLOS ROBERTO DE RESENDE
CORREGO SÃO VICENTE, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 58.530.737/0001-04
TEL: (32) 99811-8016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
FLS. 188

computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Carlos Roberto de Resende

CARLOS ROBERTO DE RESENDE
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 162.426.906-08 C.I: MG-23.544.026 SSPMG

ANEXO III
PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 190

Processo nº 105/2025 Pregão
Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Dados da Empresa
Juliano Fernandes Freitas 07851657628 , inscrita no CNPJ sob o nº 22.344.232/0001-08 , com sede na Rua do Rosário sn Centro de Silveirânia estado de Minas Gerais CEP: 36.185-000

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
03	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	16100 KM	R$ 4,75	R$ 76.475,00
05	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAAPROXIMADAMENTE. VEIULO CINCO LUGARES	18078 KM	R$ 4,75	R$ 85.870,50
06	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE VEICULO 09 LUGARES PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 80 KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	18400 KM	R$ 4,75	R$ 87.400,00
				R$ 249.745,50

Validade da proposta: **CONFORME EDITAL**

Valor da Proposta: R$ 249.745,50 (Duzentos e quarenta nove mil , setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Silveirânia/MG, 13/08/2025

Ass:

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630

SITIO GONCALVES, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.950/0001-00
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 192

ANEXO III – PROPOSTA

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG

DADOS DA EMPRESA

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630
28.188.950/0001-00
SITIO GONCALVES, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
TEL: (32) 3531-7832

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE. VEIULO CINCO LUGARES	18.078	R$4,50	R$81.351,00

Validade da proposta: **CONFORME EDITAL**

Valor da Proposta: RS 81.351,00 (oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais)

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630
SITIO GONCALVES, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.950/0001-00
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 193

computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Dileandro Carlos de Souza

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 071.479.626-30 C.I: 366.211.365 SSPSP

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675

FAZENDA DO RETIRO, SN, ZONA RURAL-VARGEM, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.865/0001-42
TEL: (32) 98456-5757

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 195

ANEXO III – PROPOSTA

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG

DADOS DA EMPRESA

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675
28.188.865/0001-42
FAZENDA DO RETIRO, SN, ZONA RURAL-VARGEM, DORES DO TURVO – MG
TEL: (32) 98456-5757

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES COM PERCURSO DIARIO DE 45KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	10.350	R$5,50	R$56.925,00
006	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE VEICULO 09 LUGARES PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 80 KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	18.400	R$5,50	R$101.200,00

Validade da proposta: **CONFORME EDITAL**

Valor da Proposta: R$ 158.125,00 (cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais)

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675

FAZENDA DO RETIRO, SN, ZONA RURAL-VARGEM, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.865/0001-42
TEL: (32) 98456-5757

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 196

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Rogerio de Souza Bras

ROGERIO DE SOUZA BRAS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.225.276-75 C.I: MG-8.585.908 SSPMG

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

SITIO MACUCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 53.555.508/0001-12
TEL: (32) 99825-7613

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 198

ANEXO III – PROPOSTA

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG

DADOS DA EMPRESA

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
53.555.508/0001-12
SITIO MACUCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
TEL: (32) 99825-7613

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDA JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	11.500	R$5,50	R$63.250,00

Validade da proposta: **CONFORME EDITAL**

Valor da Proposta: R$ 63.250,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
SITIO MACUCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 53.555.508/0001-12
TEL: (32) 99825-7613

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 199

demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Doroteia Alves dos Santos Moreira

DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
SÓCIO-ADMINISTRADORA
CPF: 090.468.476-83 C.I: MG-16.387.202 SSPMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 201

ANEXO III
PROPOSTA

Processo nº 105/2025 Pregão
Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Dados da Empresa
49.042.514 Maria Dalva Jeronimo Oliveira , inscrita no CNPJ sob o nº 49.042.514/0001-07, com sede na Rua Projetada sn Centro de Silveirânia estado de Minas Gerais CEP: 36.185-000

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
03	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	16100 KM	R$ 4,97	R$ 80.017,00
05	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAAPROXIMADAMENTE. VEIULO CINCO LUGARES	18078 KM	R$ 4,98	R$ 90.028,44
06	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE VEICULO 09 LUGARES PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 80 KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	18400 KM	R$ 4,98	R$ 91.632,00
				R$ 261.677,44

Validade da proposta: **CONFORME EDITAL**

Valor da Proposta: R$ 261.677,44 (Duzentos e sessenta um mil, seicentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Silveirânia/MG, 13/08/2025

Ass: Maria dalva Jeronimo oliveira

Felipe de Souza Lima
CNPJ: 23.989.314/0001-64
Pc Raimundo Carneiro,centro, n°200, Senador Firmino-MG
Tel: (32) 3536-1324

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 203

ANEXO III
PROPOSTA

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Dados da Empresa
NOME: Felipe de Souza Lima
CNPJ: 23.989.314/0001-64
Endereço: Pc Raimundo Carneiro,centro, n°200, Senador Firmino-MG
Tel: (32) 3536-1324 Email: josimartiagodasilva@gmail.com

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário Médio KM	Valor Total
001	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIÃO DE MOREIRA PASSANDO PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM COM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	km	13570	5,50	74.635,00
002	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO COM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	km	8050	5,50	44.275,00
003	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	16100	5,50	88.550,00
004	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES COM PERCURSO DIARIO DE 45KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	10350	5,50	56.925,00
005	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE. VEIULO CINCO LUGARES	km	18078	5,50	99.429,00
006	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE VEICULO 09 LUGARES PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 80 KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	18400	5,50	101.200,00

Felipe de Souza Lima
CNPJ: 23.989.314/0001-64
Pc Raimundo Carneiro,centro, n°200, Senador Firmino-MG
Tel: (32) 3536-1324

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls. 2031

007	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDA JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	km	11500	5,50	63.250,00

Validade da proposta**: 60 dias**

Valor da Proposta: R$ 528.264,00 (quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais)
Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Dores do Turvo-MG, 15 de Agosto de 2025.

Felipe de Souza Lima

FELIPE DE SOUZA LIMA

CPF: 104.280.606-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 105

ANEXO III
PROPOSTA

Processo nº 105/2025 Pregão
Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veiculo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Dados da Empresa
Adaílson José Soares Almeida 06290194607 , inscrita no CNPJ sob o nº 43.995.676/0001-75, com sede na Rua Araujo Ferreira nº 97 Centro de Silveirânia estado de Minas Gerais CEP: 36.185-000

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
03	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	16100 KM	R$ 4,95	R$ 79.695,00
05	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAAPROXIMADAMENTE. VEIULO CINCO LUGARES	18078 KM	R$ 4,98	R$ 90.028,44
06	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE VEICULO 09 LUGARES PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 80 KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	18400 KM	R$ 4,98	R$ 91.632,00
				R$ 261.355,44

Validade da proposta: **CONFORME EDITAL**

Valor da Proposta: R$ 261.355,44 (Duzentos e sessenta um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Silveirânia/MG, 13/08/2025

Ass:

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES

SITIO QUILOMBO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.189.102/0001-16
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 07

ANEXO III – PROPOSTA

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG

DADOS DA EMPRESA

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES
28.189.102/0001-16
SITIO QUILOMBO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
TEL: (32) 3531-7832

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIÃO DE MOREIRA PASSANDO PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM COM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	13.570	R$5,50	R$74.635,00

Validade da proposta: **CONFORME EDITAL**

Valor da Proposta: R$ 74.635,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais)

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES
SITIO QUILOMBO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.189.102/0001-16
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 108

Aline Aparecida Soares

ALINE APARECIDA SOARES
SÓCIO-ADMINISTRADORA
CPF: 099.659.646-10 C.I: MG-18.098.051 SSPMG

Mariana

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Endereço: Sitio Boa Espernça, , s/n, são cristovão, Zona Rural- Dores do Turvo-MG

CNPJ-53.517.402/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 210

ANEXO III
PROPOSTA

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Dados da Empresa:
MARIANE PERON FERNANES MOREIRA
53.517.402/0001-24
SITIO BOA ESPERANÇA, SN, SÃO CRISTOVAO, ZONA RURAL, DORES DO TURVO-MG
TEL: (32) 99962-0314

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	VR.UNITARIO	VR. TOTAL
003	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	16100	5,40	86.940,00
TOTAL				86.940,00

Validade da proposta: **CONFORME EDITAL**

Valor da Proposta: R$ 86.940,00 (OITENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados odos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Endereço: Sitio Boa Espernça, , s/n, são cristovão, Zona Rural- Dores do Turvo-MG

CNPJ-53.517.402/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 211

Dores do Turvo, 08 de Agosto de 2025

Mariane Peron Fernandes Moreira

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Titular

CPF:120.063.376-88 C.I: MG-18.360.715-88

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671

SITIO REGIAO DO QUEBRA COCO, SN, ZONA RURAL,
DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.189.160/0001-40
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 213

ANEXO III – PROPOSTA

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG

DADOS DA EMPRESA

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671
28.189.160/0001-40
SITIO REGIAO DO QUEBRA COCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
TEL: (32) 3531-7832

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO COM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	8.050	R$5,50	R$44.275,00

Validade da proposta: **CONFORME EDITAL**

Valor da Proposta: RS 44.275,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais)

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671

SITIO REGIAO DO QUEBRA COCO, SN, ZONA RURAL,
DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.189.160/0001-40
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 114

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 047.306.646-71 C.I: MG-6.525.198 SSPMG

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 216

Empresário(a)

Nome Civil
DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

CPF
090.468.476-83

CNPJ
53.555.508/0001-12

Data de Abertura
18/01/2024

Nome Empresarial
53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
18/01/2024

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36513-000	SITIO MACUCO	SN
Bairro	**Municipio**	**UF**
ZONA RURAL	DORES DO TURVO	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Periodos de Enquadramento como MEI

Periodo	Inicio	Fim
1º período	18/01/2024	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 217



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 218

CONFERE COM ORIGINAL
15/09/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 119

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.555.508/0001-12 **MATRIZ**		**18/01/2024**

NOME EMPRESARIAL
53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT MACUCO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.513-000	**ZONA RURAL**	**DORES DO TURVO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DOROTEIAMOREIRA52@GMAIL.COM	**(32) 9825-7613**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/01/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/08/2025** às **09:43:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 220

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
CNPJ: 53.555.508/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:43 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2026.
Código de controle da certidão: **C9C8.9340.CA28.9A5B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 121

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/08/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/11/2025

NOME: 53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA		
CNPJ/CPF: 53.555.508/0001-12		
LOGRADOURO: SÍTIO MACUCO		NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 36513000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DORES DO TURVO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000901410436

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
CNPJ: 18.128.249/0001-42
Endereço: RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55, CENTRO, DORES DO TURVO - MG
Telefone: 0800 032 3040 E-mail: tributos@doresdoturvo.mg.gov.br
Departamento: Setor de Tributos - Secretaria De Finanças e Fazenda

Exercício: 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 777

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
AMPLA
Nº 00454/2025

Certificamos para devidos fins que se fazem necessários, até a presente data, que em nome do referido contribuinte não existe(m) débito(s) para com os cofres do município.

CONTRIBUINTE

Contribuinte: 53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
CPF/CNPJ: 53.555.508/0001-12

ENDEREÇO CONTRIBUINTE

Rua MACUCO, Nº S/N - SN - Não informado **CEP:** 36.513-000
Bairro: Zona Rural **Distrito:** Município Sede
Cidade: Dores do Turvo **UF:** MG

OBSERVAÇÃO

Certifica-se, para devidos fins que se fazem necessários, que não existe(m) débito(s) até a presente data.

DATA DE EMISSÃO: 06/08/2025 **DATA DE VALIDADE: 04/11/2025**

- Fica ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a emissão deste.
- Qualquer rasura invalida o presente documento.
- Documento válido por 90 dias.

Dores do Turvo, 06 de Agosto de 2025

Autoridade Responsável
Samuel Abraao Pires
Fiscal de Tributos
Matrícula: 2145

18.128.249/0001-42
PREFEITURA DE DORES DO TURVO/MG
Tributos, Obras e Posturas
Rua Paulo Fernandes de Faria, 55
Centro - CEP 36.513-000
Dores do Turvo - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 223

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.555.508/0001-12
Razão Social: 53 555 508 DOROTEIA ALVES DO SANTOS MOREIRA
Endereço: SIT MACUCO SN / ZONA RURAL / DORES DO TURVO / MG / 36513-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/07/2025 a 21/08/2025

Certificação Número: 2025072318406179690027

Informação obtida em 04/08/2025 09:47:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 774

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.555.508/0001-12
Certidão nº: 44476434/2025
Expedição: 04/08/2025, às 09:44:55
Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.555.508/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SENADOR FIRMINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 225

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: 53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
CNPJ: 53.555.508/0001-12

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Agosto de 2025 às 09:52

SENADOR FIRMINO, 04 de Agosto de 2025 às 09:52

Código de Autenticação: 2508-0409-5226-0842-8795

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

SITIO MACUCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 53.555.508/0001-12
TEL: (32) 99825-7613

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 226

ANEXO VI - DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA inscrita no CNPJ sob o nº **53.555.508/0001-12**, com sede no **SITIO MACUCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO-MG, DECLARA**:

- Para fins do disposto na Lei nº 14133/2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos salvo condição de aprendiz;

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

SITIO MACUCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 53.555.508/0001-12
TEL: (32) 99825-7613

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 227

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Doroteia Alves dos Santos Moreira

DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
SÓCIO-ADMINISTRADORA
CPF: 090.468.476-83 C.I: MG-16.387.202 SSPMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 278

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA**
CPF/CNPJ: **53.555.508/0001-12**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:48:06 do dia 04/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: JZEZ040825094806

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 230

Empresário(a)

Nome Civil
ROGERIO DE SOUZA BRAS

CPF
026.225.276-75

CNPJ
28.188.865/0001-42

Data de Abertura
14/07/2017

Nome Empresarial
ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
14/07/2017

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36513-000	FAZENDA DO RETIRO	0
Bairro	**Município**	**UF**
ZONA RURAL-VARGEM	DORES DO TURVO	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	14/07/2017	-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

Atividade Principal (CNAE)
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Ocupações Secundárias
Transportador(a) escolar independente

Atividades Secundárias (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 731

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 232



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls. 233

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.188.865/0001-42 **MATRIZ**		**14/07/2017**

NOME EMPRESARIAL
ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ DO RETIRO	**0**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.513-000	**ZONA RURAL-VARGEM**	**DORES DO TURVO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(32) 8456-5757

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/07/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2025** às **10:49:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ... - MG
Fls. 234

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675
CNPJ: 28.188.865/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:11 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2026.
Código de controle da certidão: **8F9B.D6BC.9B7D.F691**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls. 235

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/08/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 05/11/2025

NOME: ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675		
CNPJ/CPF: 28.188.865/0001-42		
LOGRADOURO: FAVELA DO RETIRO		NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ZONA RURAL VARGEM	CEP: 36513000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DORES DO TURVO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000902630588

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
CNPJ: 18.128.249/0001-42
Endereço: RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55, CENTRO, DORES DO TURVO - MG
Telefone: 0800 032 3040 E-mail: tributos@doresdoturvo.mg.gov.br
Departamento: Setor de Tributos - Secretaria De Finanças e Fazenda

Exercício: 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 336

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
AMPLA
Nº 00461/2025

Certificamos para devidos fins que se fazem necessários, até a presente data, que em nome do referido contribuinte não existe(m) débito(s) para com os cofres do município.

CONTRIBUINTE

Contribuinte: ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675
CPF/CNPJ: 28.188.865/0001-42

ENDEREÇO CONTRIBUINTE

Rua DO RETIRO, Nº S/N - Não informado **CEP:** 36.513-000
Bairro: Zona Ruralvargem **Distrito:** Município Sede
Cidade: Dores do Turvo **UF:** MG

OBSERVAÇÃO

Certifica-se, para devidos fins que se fazem necessários, que não existe(m) débito(s) até a presente data.

DATA DE EMISSÃO: 07/08/2025 **DATA DE VALIDADE: 05/11/2025**

- Fica ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a emissão deste.
- Qualquer rasura invalida o presente documento.
- Documento válido por 90 dias.

Dores do Turvo, 07 de Agosto de 2025

Autoridade Responsável
Samuel Abraao Pires
Fiscal de Tributos
Matrícula: 2145

18.128.249/0001-42
PREFEITURA DE DORES DO TURVO/MG
Tributos, Obras e Posturas
Rua Paulo Fernandes de Faria, 55
Centro - CEP 36.513-000
Dores do Turvo - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 237

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.188.865/0001-42
Razão Social: ROGERIO DE SOUZA BRAZ 02622527675
Endereço: FAZ DO RETIRO 07/04/ / ZONA RURAL-VARGEM / DORES DO TURVO / MG / 36513-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072704184928573886

Informação obtida em 07/08/2025 10:55:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 238

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.188.865/0001-42
Certidão nº: 45566253/2025
Expedição: 07/08/2025, às 10:51:25
Validade: 03/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.188.865/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 139

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SENADOR FIRMINO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675
CNPJ: 28.188.865/0001-42

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Agosto de 2025 às 10:58

SENADOR FIRMINO, 07 de Agosto de 2025 às 10:58

Código de Autenticação: 2508-0710-5822-0979-8775

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 240

TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675**
CPF/CNPJ: **28.188.865/0001-42**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:53:53 do dia 07/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 30AO070825105353

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675

FAZENDA DO RETIRO, SN, ZONA RURAL-VARGEM, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.865/0001-42
TEL: (32) 98456-5757

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 141

ANEXO VI - DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.

Processo N° 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 inscrita no CNPJ sob o n° **28.188.865/0001-42** com sede no **FAZENDA DO RETIRO, SN, ZONA RURAL-VARGEM, DORES DO TURVO-MG, DECLARA**:

- Para fins do disposto na Lei n° 14133/2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos salvo condição de aprendiz;

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675

FAZENDA DO RETIRO, SN, ZONA RURAL-VARGEM, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.865/0001-42
TEL: (32) 98456-5757

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 242

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Rogério de Souza Brás

ROGERIO DE SOUZA BRAS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.225.276-75 C.I: MG-8.585.908 SSPMG

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 145

Empresário(a)

Nome Civil
DILEANDRO CARLOS DE SOUZA

CPF
071.479.626-30

CNPJ
28.188.950/0001-00

Data de Abertura
14/07/2017

Nome Empresarial
DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
14/07/2017

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36513-000	SITIO GONCALVES	0
Bairro	**Municipio**	**UF**
ZONA RURAL	DORES DO TURVO	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Periodos de Enquadramento como MEI

Periodo	Inicio	Fim
1º periodo	14/07/2017	-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

Atividade Principal (CNAE)
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Ocupações Secundárias
Transportador(a) escolar independente

Atividades Secundárias (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 146

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 247

QR CODE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA

03/07/2009

13/04/1985, BARBACENA, MG

16/01/2024

11/10/2032

D

3662156A5 SSP SP

071.479.626-30

04488410230

AB

BRASILEIRO

ANTONIO CARLOS DE SOUZA

MARIA DE LOURDES DE SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2736818619


EAR

LOCAL
CIDADE, MG

MINAS GERAIS

2736818619

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls 248

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.188.950/0001-00 **MATRIZ**		**14/07/2017**

NOME EMPRESARIAL
DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT GONCALVES	**0**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.513-000	**ZONA RURAL**	**DORES DO TURVO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(32) 3531-7832

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/07/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/08/2025** às **09:15:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 149

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630
CNPJ: 28.188.950/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:56:33 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2025.
Código de controle da certidão: **E839.2453.482A.FF97**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls. 250

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/08/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/11/2025

NOME: DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630		
CNPJ/CPF: 28.188.950/0001-00		
LOGRADOURO: SÍTIO GONÇALVES		NÚMERO: 0
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 36513000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DORES DO TURVO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000901393191

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
CNPJ: 18.128.249/0001-42
Endereço: RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55, CENTRO, DORES DO TURVO - MG
Telefone: 0800 032 3040 E-mail: tributos@doresdoturvo.mg.gov.br
Departamento: Setor de Tributos - Secretaria De Finanças e Fazenda

Exercício: 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 251

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
AMPLA
Nº 00457/2025

Certificamos para devidos fins que se fazem necessários, até a presente data, que em nome do referido contribuinte não existe(m) débito(s) para com os cofres do município.

CONTRIBUINTE

Contribuinte: DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630
CPF/CNPJ: 28.188.950/0001-00

ENDEREÇO CONTRIBUINTE

Rua GONCALVES, Nº S/N - Não informado **CEP:** 36.513-000
Bairro: Zona Rural **Distrito:** Município Sede
Cidade: Dores do Turvo **UF:** MG

OBSERVAÇÃO

Certifica-se, para devidos fins que se fazem necessários, que não existe(m) débito(s) até a presente data.

DATA DE EMISSÃO: 06/08/2025 **DATA DE VALIDADE: 04/11/2025**

- Fica ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a emissão deste.
- Qualquer rasura invalida o presente documento.
- Documento válido por 90 dias.

Dores do Turvo, 06 de Agosto de 2025

Autoridade Responsável
Samuel Abraao Pires
Fiscal de Tributos
Matrícula: 2145

18.128.249/0001-42
PREFEITURA DE DORES DO TURVO/MG
Tributos, Obras e Posturas
Rua Paulo Fernandes de Faria, 55
Centro - CEP 36.513-000
Dores do Turvo - Minas Gerais

Voltar | Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 151

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.188.950/0001-00
Razão Social: DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630
Endereço: SIT GONÇALVES 09/05/ / ZONA RURAL / DORES DO TURVO / MG / 36513-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080710304928574800

Informação obtida em 07/08/2025 10:30:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 253

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.188.950/0001-00
Certidão nº: 44463444/2025
Expedição: 04/08/2025, às 09:16:23
Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.188.950/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SENADOR FIRMINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 254

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630
CNPJ: 28.188.950/0001-00

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Agosto de 2025 às 09:21

SENADOR FIRMINO, 04 de Agosto de 2025 às 09:22

Código de Autenticação: 2508-0409-2204-0547-3423

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 255

TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630**
CPF/CNPJ: **28.188.950/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:19:05 do dia 04/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: NG6N040825091905

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630

SITIO GONCALVES, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.950/0001-00
TEL.: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 156

ANEXO VI - DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº **28.188.950/0001-00** com sede no **SITIO GONCALVES, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO-MG, DECLARA**:

- Para fins do disposto na Lei nº 14133/2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos salvo condição de aprendiz;

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630
SITIO GONCALVES, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.950/0001-00
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 57

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Dileandro Carlos de Souza

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 071.479.626-30 C.I: 366.211.365 SSPSP

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 159

Empresário(a)

Nome Civil
MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

CPF
120.063.376-88

CNPJ
53.517.402/0001-24

Data de Abertura
16/01/2024

Nome Empresarial
53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Capital Social
27.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
16/01/2024

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36513-000	SITIO BOA ESPERANCA- SAO CRISTOVAO	SN
Bairro	**Município**	**UF**
ZONA RURAL	DORES DO TURVO	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	16/01/2024	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 160



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 761

CONFERE COM ORIGINAL
15 / 08 / 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.517.402/0001-24 MATRIZ		16/01/2024

NOME EMPRESARIAL
53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT BOA ESPERANCA- SAO CRISTOVAO	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.513-000	ZONA RURAL	DORES DO TURVO	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GIL-DT@HOTMAIL.COM	(32) 8487-9094

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/01/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/08/2025** às **08:10:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 263

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
CNPJ: 53.517.402/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:31 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2026.
Código de controle da certidão: **39E5.1E05.98CB.0D95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 164

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/08/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/11/2025

NOME: 53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA		
CNPJ/CPF: 53.517.402/0001-24		
LOGRADOURO: SÍTIO BOA ESPERANÇA		NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 36513000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DORES DO TURVO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000901728541

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 765

Prefeitura de Dores do Turvo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
AMPLA
Nº 186345861/2025

Nome / Razão Social

53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREI

53517402000124

Endereço

LOC SAO CRISTOVAO, S/NSITIO BOA ES
ZONA RURAL, DORES DO TURVO
36513000

Requerente

GIL ANTONIO DE CASTRO MOREIRA

Finalidade

PARTICIPAÇAO EM LICITAÇOES

Observações

CERTIFICO QUE O CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO, ENCONTRA-SE EM DIA COM O FISCO MUNICIPAL ATÉ A PRESENTE DATA.

Validade

90 Dias

Prefeitura de Dores do Turvo, 5 de Agosto de 2025

35DOCUMENTO20250805050820250815 12
Valide em www.admnotafiscal.com.br/cnddoresdoturvo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls.: 266

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.517.402/0001-24
Razão Social: 53 517 402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Endereço: SIT BOA ESPERANCA SAO CRISTOVAO SN / ZONA RURAL / DORES DO TURVO / MG / 36513-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/07/2025 a 20/08/2025

Certificação Número: 2025072209006178718167

Informação obtida em 05/08/2025 08:27:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 267

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.517.402/0001-24
Certidão nº: 44803326/2025
Expedição: 05/08/2025, às 08:28:14
Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.517.402/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SENADOR FIRMINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 168

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações especificas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
CNPJ: 53.517.402/0001-24

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Agosto de 2025 às 13:10

SENADOR FIRMINO, 07 de Agosto de 2025 às 13:10

Código de Autenticação: 2508-0713-1039-0567-6502

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Endereço: Sitio Boa Espernça, , s/n, são cristovão, Zona Rural- Dores do Turvo-MG

CNPJ-53.517.402/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 269

ANEXO VI

DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORPÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADEDE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUECONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.517.402/0001-24, com sede na localidade denominada Sitio Boa Esperança, s/n, são cristovão, zona rural, Dores do Turvo-MG, **DECLARA**:

- Para fins do disposto na Lei nº 14133/2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos salvo condição de aprendiz;

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Endereço: Sitio Boa Espernça, , s/n, são cristovão, Zona Rural- Dores do Turvo-MG

CNPJ-53.517.402/0001-24

Dores do Turvo, 08 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 170

mariane Peron Fernandes Moreira

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Titular

CPF:120.063.376-88 C.I: MG-18.360.715-88

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 273

Empresário(a)

Nome Civil
CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL

CPF
047.306.646-71

CNPJ
28.189.160/0001-40

Data de Abertura
14/07/2017

Nome Empresarial
CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
14/07/2017

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36513-000	SITIO REGIAO DE QUEBRA COCO	0
Bairro	**Município**	**UF**
ZONA RURAL	DORES DO TURVO	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	14/07/2017	-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

Atividade Principal (CNAE)
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Ocupações Secundárias
Transportador(a) escolar independente

Atividades Secundárias (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 174


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
CLAUDIONOR DE FARIA AMARAL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M6525158 SSP MG

CPF
047.306.646-72

DATA NASCIMENTO
08/12/1974

FILIAÇÃO
ABEL ALVES DE FARIA
AMARAL
LAURETA PIRES AMARAL

PERMISSÃO
ACC
CATEGORIA
AB

Nº REGISTRO
01609687221

VALIDADE
11/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
22/05/1995

OBSERVAÇÕES

LOCAL
UBA, MG

DATA EMISSÃO
13/01/2021

Khyterson Resende
Diretor(a) Geral

29031409685
MG597552267

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2179466080

DO PLASTIFICAR
2179466080

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 176

CONFERE COM ORIGINAL
15/08/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls. 276

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.189.160/0001-40 MATRIZ		**14/07/2017**

NOME EMPRESARIAL
CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT REGIAO DE QUEBRA COCO	**0**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.513-000	**ZONA RURAL**	**DORES DO TURVO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(32) 3531-7832

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/07/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/08/2025** às **09:25:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 277

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671
CNPJ: 28.189.160/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:05 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2026.
Código de controle da certidão: **AC69.00EB.A691.E6DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls. 178

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/08/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/11/2025

NOME: CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671		
CNPJ/CPF: 28.189.160/0001-40		
LOGRADOURO: SÍTIO REGIAO QUEBRA COCO		NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 36513000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DORES DO TURVO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000901400007

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
CNPJ: 18.128.249/0001-42
Endereço: RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55, CENTRO, DORES DO TURVO - MG
Telefone: 0800 032 3040 E-mail: tributos@doresdoturvo.mg.gov.br
Departamento: Setor de Tributos - Secretaria De Finanças e Fazenda

Exercício: 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 279

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
AMPLA
Nº 00456/2025

Certificamos para devidos fins que se fazem necessários, até a presente data, que em nome do referido contribuinte não existe(m) débito(s) para com os cofres do município.

CONTRIBUINTE

Contribuinte: CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671
CPF/CNPJ: 28.189.160/0001-40

Sócios:
- Claudiomir de Faria Amaral

ENDEREÇO CONTRIBUINTE

Rua REGIAO DE QUEBRA COCO, N° S/N - Não informado **CEP:** 36.513-000
Bairro: Zona Rural **Distrito:** Município Sede
Cidade: Dores do Turvo **UF:** MG

OBSERVAÇÃO

Certifica-se, para devidos fins que se fazem necessários, que não existe(m) débito(s) até a presente data.

DATA DE EMISSÃO: 06/08/2025 **DATA DE VALIDADE: 04/11/2025**

- Fica ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a emissão deste.
- Qualquer rasura invalida o presente documento.
- Documento válido por 90 dias.

Dores do Turvo, 06 de Agosto de 2025

Autoridade Responsável
Samuel Abraao Pires
Fiscal de Tributos
Matrícula: 2145

18.128.249/0001-42
PREFEITURA DE DORES DO TURVO/MG
Tributos, Obras e Posturas
Rua Paulo Fernandes de Faria, 55
Centro - CEP 36.513-000
Dores do Turvo - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 280

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.189.160/0001-40
Razão Social: CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 447300664671
Endereço: SIT REGIAO DE QUEBRA COCO SN / ZONA RURAL / DORES DO TURVO / MG / 36513-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080710394928123316

Informação obtida em 07/08/2025 10:39:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 381

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.189.160/0001-40
Certidão nº: 44470715/2025
Expedição: 04/08/2025, às 09:26:28
Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.189.160/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SENADOR FIRMINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 197

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671
CNPJ: 28.189.160/0001-40

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Agosto de 2025 às 09:32

SENADOR FIRMINO, 04 de Agosto de 2025 às 09:32

Código de Autenticação: 2508-0409-3235-0043-1258

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 283

TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671**
CPF/CNPJ: **28.189.160/0001-40**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:30:38 do dia 04/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: SES0040825093038

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671
SITIO REGIAO DO QUEBRA COCO, SN, ZONA RURAL,
DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.189.160/0001-40
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 284

ANEXO VI - DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671 inscrita no CNPJ sob o nº **28,189.160/0001-40** com sede no **SITIO REGIAO DO QUEBRA COCO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO-MG, DECLARA:**

- Para fins do disposto na Lei nº 14133/2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos salvo condição de aprendiz;

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Claudiomir de Faria Amaral

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671

SITIO REGIAO DO QUEBRA COCO, SN, ZONA RURAL,
DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.189.160/0001-40
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 285

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 047.306.646-71 C.I: MG-6.525.198 SSPMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 287

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ALINE APARECIDA SOARES

CPF
099.659.646-10

CNPJ
28.189.102/0001-16

Data de Abertura
14/07/2017

Nome Empresarial
28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
14/07/2017

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36513-000	SITIO QUILOMBO	SN
Bairro	**Município**	**UF**
ZONA RURAL	DORES DO TURVO	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1° período	14/07/2017	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

Atividade Principal (CNAE)
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Promotor(a) de vendas, independente	7319-0/02 - Promoção de vendas
Transportador(a) escolar independente	4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

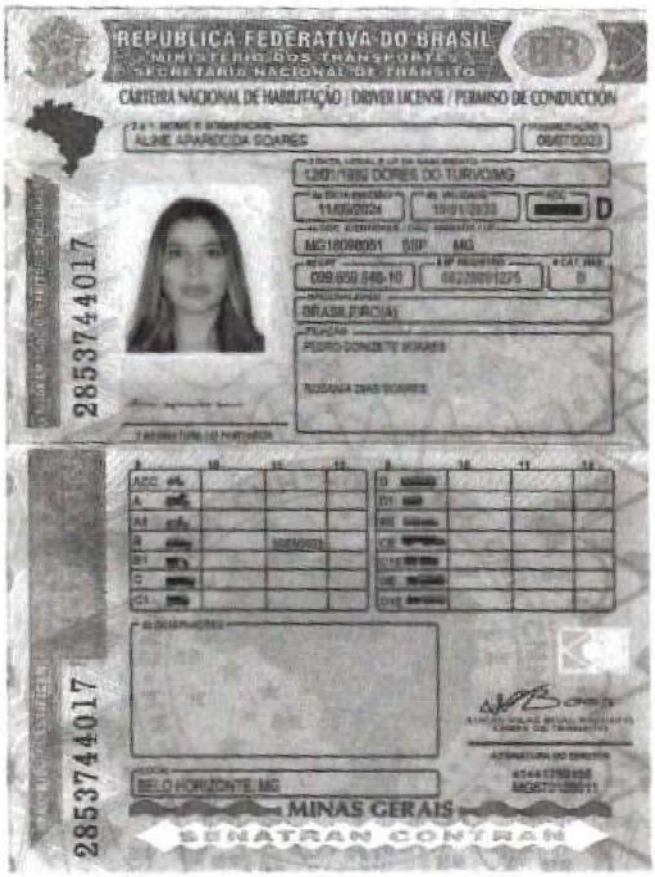
* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 188

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 289



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls. 190

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.189.102/0001-16 MATRIZ		**14/07/2017**

NOME EMPRESARIAL
28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.24-8-00 - Transporte escolar
73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT QUILOMBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.513-000	**ZONA RURAL**	**DORES DO TURVO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WAGNERMOREIRA22@HOTMAIL.COM	**(32) 3531-7832**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/07/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/08/2025** às **09:36:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 291

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES
CNPJ: 28.189.102/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:08 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2026.
Código de controle da certidão: **9AB3.3C8C.DE2C.3C52**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 297

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/08/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/11/2025

NOME: ALINE APARECIDA SOARES 09965964610		
CNPJ/CPF: 28.189.102/0001-16		
LOGRADOURO: SÍTIO QUILOMBO		NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 36513000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DORES DO TURVO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000901407095

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
CNPJ: 18.128.249/0001-42
Endereço: RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55, CENTRO, DORES DO TURVO - MG
Telefone: 0800 032 3040 E-mail: tributos@doresdoturvo.mg.gov.br
Departamento: Setor de Tributos - Secretaria De Finanças e Fazenda

Exercício: 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 293

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
AMPLA
Nº 00455/2025

Certificamos para devidos fins que se fazem necessários, até a presente data, que em nome do referido contribuinte não existe(m) débito(s) para com os cofres do município.

CONTRIBUINTE

Contribuinte: 28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES
CPF/CNPJ: 28.189.102/0001-16

ENDEREÇO CONTRIBUINTE

Rua QUILOMBO, Nº S/N - SN - Não informado **CEP:** 36.513-000
Bairro: Zona Rural **Distrito:** Município Sede
Cidade: Dores do Turvo **UF:** MG

OBSERVAÇÃO

Certifica-se, para devidos fins que se fazem necessários, que não existe(m) débito(s) até a presente data.

DATA DE EMISSÃO: 06/08/2025 **DATA DE VALIDADE: 04/11/2025**

- Fica ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a emissão deste.
- Qualquer rasura invalida o presente documento.
- Documento válido por 90 dias.

Dores do Turvo, 06 de Agosto de 2025

Autoridade Responsável
Samuel Abraao Pires
Fiscal de Tributos
Matrícula: 2145

18.128.249/0001-42
PREFEITURA DE DORES DO TURVO/MG
Tributos, Obras e Postura
Rua Paulo Fernandes de Faria, 55
Centro - CEP 36.513-000
Dores do Turvo - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 194

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.189.102/0001-16
Razão Social: ALINE APARECIDA SOARES 09965964610
Endereço: SIT VARGEM 09/05/ / ZONA RURAL-VARGEM / DORES DO TURVO / MG / 36513-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072704184928574424

Informação obtida em 07/08/2025 10:35:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 196

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.189.102/0001-16
Certidão nº: 44474728/2025
Expedição: 04/08/2025, às 09:40:06
Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.189.102/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 296

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SENADOR FIRMINO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: 28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES
CNPJ: 28.189.102/0001-16

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Agosto de 2025 às 09:42

SENADOR FIRMINO, 04 de Agosto de 2025 às 09:42

Código de Autenticação: 2508-0409-4246-0510-8820

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 197

TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES**
CPF/CNPJ: **28.189.102/0001-16**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:38:47 do dia 04/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: B21F040825093847

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES

SITIO QUILOMBO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.189.102/0001-16
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 298

ANEXO VI - DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.

Processo Nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES inscrita no CNPJ sob o nº **28.189.102/0001-16**, com sede no **SITIO QUILOMBO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO-MG, DECLARA**:

- Para fins do disposto na Lei nº 14133/2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos salvo condição de aprendiz;

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES

SITIO QUILOMBO, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.189.102/0001-16
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 299

Dores do Turvo, 08 de agosto de 2025.

Aline Aparecida Soares

ALINE APARECIDA SOARES
SÓCIO-ADMINISTRADORA
CPF: 099.659.646-10 C.I: MG-18.098.051 SSPMG

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
FLS 300

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/08/2025 09:56:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675**
CNPJ: **28.188.865/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 301

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/08/2025 09:56:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671**
CNPJ: **28.189.160/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 302

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/08/2025 09:57:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **53.555.508 DOROTÉIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA**
CNPJ: **53.555.508/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 303

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/08/2025 09:57:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA**
CNPJ: **53.517.402/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 364

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/08/2025 09:58:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES**
CNPJ: **28.189.102/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 306

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/08/2025 09:58:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630**
CNPJ: **28.188.950/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

-> adailson77@gmail.com.

-> contabilidade1458@gmail.com

Adailson José de Almeida

(32) 98400-4312

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 306

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
ATA LICITAÇÃO PROCESSO Nº 105/2025.

PROCESSO Nº 105/2025
PREGÃO PRESENCIAL 046/2025
MENOR PREÇO POR ITEM/ KM
REGISTRO DE PREÇO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21
DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 307

ESCOPO

No dia quinze de agosto de 2025 às 07:30 horas, reuniu-se o Pregoeiro juntamente com sua CPL (Comissão Permanente de Licitação), da PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO, para julgamento Proposta e Habilitação dos licitantes participantes do processo de licitação nº 105/2025, pregão presencial nº 046/2025, com o objetivo de: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

PARTICIPANTES

Participaram da sessão de habilitação juntamente com o Pregoeiro Samuel Abraão Pires sua CPL Edmar Antônio Venâncio, Lucas Ferreira Teixeira e Mauro Lucio Marques da Cruz.

CREDENCIAMENTO

Compareceram os seguintes licitantes:

JULIANO FERNANDES FREITAS 07851657628 ME. CNPJ nº 22.344.232/0001-08 Representante Juliano Fernandes Freitas CPF 078.516.576-28.

49.042.514 Maria Dalva Jeronimo Oliveira CNPJ 49.042.514/0001-07 Representante Marcia Costa Florêncio Pereira CPF 080.573.566-69.

Felipe de Souza Lima CNPJ 23.989.314/0001-64 Representante Fabiano de Souza Lima CPF 046.007.736-83.

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 ME CNPJ 28.188.865/0001-42 Representante Rogerio de Souza Bras CPF 026.225.276-75

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671 ME CNPJ 28.189.160/0001-40 Representante Claudiomir de Faria Amaral CPF 047.306.646-71.

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA CNPJ 53.555.508/0001-12 Representante Doroteia Alves dos Santos Moreira CPF 090.468.476-83.

53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA CNPJ 53.517.402/0001-24 Representante Mariane Peron Fernandes Moreira CPF 120.063.376-88.

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES CNPJ 28.189.102/0001-16 Representante Aline Aparecida Soares CPF 099.659.646-10.

58.530.737 CARLOS ROBERTO DE RESENDE CNPJ 58.530.737/0001-04 Representante Arlindo Xavier Resende CPF 028.050.686-45

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630 ME CNPJ 28.188.950/0001-00 Representante Dileandro Carlos de Souza CPF 071.479.626-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
ATA LICITAÇÃO PROCESSO Nº 105/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls 308

ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA 06290194607 CNPJ 43.995.676/0001-75
Representante Adailson Jose Soares de Almeida CPF 062.901.946-07

PROPOSTAS

Aberto o envelope 01 Proposta ficou constatado o seguinte:

Item 01

Juliano	Maria Dalva	Felipe	Rogerio	Claudiomir	Doroteia	Mariane	Aline	Carlos	Dileandro	Adailson
		5,50					5,50			

Item 02

Juliano	Maria Dalva	Felipe	Rogerio	Claudiomir	Doroteia	Mariane	Aline	Carlos	Dileandro	Adailson
		5,50		5,50						

Item 03

Juliano	Maria Dalva	Felipe	Rogerio	Claudiomir	Doroteia	Mariane	Aline	Carlos	Dileandro	Adailson
4,75	4,97	5,50				5,40				4,95

Item 04

Juliano	Maria Dalva	Felipe	Rogerio	Claudiomir	Doroteia	Mariane	Aline	Carlos	Dileandro	Adailson
		5,50	5,50							

Item 05

Juliano	Maria Dalva	Felipe	Rogerio	Claudiomir	Doroteia	Mariane	Aline	Carlos	Dileandro	Adailson
4,75	4,98	5,50						3,50	4,50	4,98

Item 06

Juliano	Maria Dalva	Felipe	Rogerio	Claudiomir	Doroteia	Mariane	Aline	Carlos	Dileandro	Adailson
4,75	4,98	5,50	5,50							4,98

Item 07

Juliano	Maria Dalva	Felipe	Rogerio	Claudiomir	Doroteia	Mariane	Aline	Carlos	Dileandro	Adailson
		5,50			5,50					

RODADA DE LANCES

Para a rodada de lances, foi apurado o seguinte:

Item 01

Felipe	Aline
5,50	5,50
Sem lance	5,40
	5,40 classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
ATA LICITAÇÃO PROCESSO Nº 105/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 309

Item 02

Felipe	Claudiomir
5,50	5,50
Sem lance	5,40
	5,40 classificado

Item 03

Juliano	Maria Dalva	Felipe	Mariane	Adailson
4,75	4,97	5,50	5,40	4,95
4,30	4,65	4,40	4,50	Sem lance
4,00	4,20	Sem lance	4,10	
3,80	Sem lance		3,90	
3,60			3,70	
3,40			3,50	
3,20			3,30	
3,00			3,10	
2,80			2,90	
2,60			2,70	
2,40			2,50	
Sem lance			2,30	
			2,30 classificado	

Diligencia: Fica a empresa classificada notificada a apresentar declaração de exequibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Item 04

Felipe	Rogerio
5,50	5,50
5,40	5,30
Sem lance	**5,30 classificado**

Item 05

Juliano	Maria Dalva	Felipe	Carlos	Dileandro	Adailson
4,75	4,98	5,50	3,50	4,50	4,98
Sem lance	Sem lance	Sem lance	3,30	3,40	Sem lance
			3,10	3,20	
			2,90	3,00	
			2,70	2,80	
			2,50	2,60	
			2,30	2,40	
			2,10	2,20	
			1,90	2,00	
			Sem lance	1,80	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG Fls. 310

				1,80 classificado	

Diligencia: Fica a empresa classificada notificada a apresentar declaração de exequibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Item 06

Juliano	Maria Dalva	Felipe	Rogerio	Adailson
4,75	4,98	5,50	5,50	4,98
4,40	Sem lance	4,70	4,60	4,50
4,10		4,30	4,20	Sem lance
3,90		Sem lance	4,00	
3,70			3,80	
3,50			3,60	
3,30			3,40	
3,10			3,20	
Sem lance			3,00	
			3,00 classificado	

Item 07

Felipe	Doroteia
5,50	5,50
Sem lance	5,40
	5,40 classificado

HABILITAÇÃO

Após a rodada de lances, passamos a fase de habilitação do proponente classificado na fase de lances.

Na fase de habilitação foi realizado a consulta do classificado no TCU, CNIA, CNEIS e CNEP onde foi verificado que não há nenhuma ocorrência conforme anexo.

Empresas habilitadas:

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 ME

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671 ME

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630 ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
ATA LICITAÇÃO PROCESSO Nº 105/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls. 111

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

O representante da empresa ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA 06290194607 CNPJ 43.995.676/0001-75 manifestou intenção de recurso item 7 do edital não foi respeitado o item 7.2 referente aos 5% e, planilha itens 3 e 5 ficarem abaixo dos 50%.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias uteis para apresentação de recursos e 03 (três) dias uteis para apresentação de contra razão.

Participou da abertura a Senhora MARIZA PIRES Secretária de Educação do Município de Dores do Turvo MG.

Atestamos que não houve impugnações de edital.

Após a publicação da Adjudicação do certame fica as empresas habilitadas a apresentarem a documentação complementar citada no edital.

Atestamos que conforme a lei federal 14133/2021, a licitação foi devidamente filmada e transmitida pelo youtube e site da prefeitura Municipal conforme link:

https://youtube.com/live/g0yKhw2_clM?feature=share

ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada esta sessão as 10:10 e, para constar é lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada vai assinada por todos os membros presentes.
XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURAS

Pregoeiro / CPL (Comissão Permanente de Licitação)

Samuel Abraão Pires – Pregoeiro

Mauro Lucio Marques da Cruz - MEMBRO

Edmar Antônio Venâncio – MEMBRO

Lucas Ferreira Teixeira - MEMBRO

Mariza Pires Secretaria de Educação

JULIANO FERNANDES FREITAS 07851657628 ME. Juliano Fernandes Freitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
ATA LICITAÇÃO PROCESSO Nº 105/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls. 317

49.042.514 Maria Dalva Jeronimo Oliveira - Marcia Costa Florêncio Pereira

Felipe de Souza Lima - Fabiano de Souza Lima

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 ME - Rogerio de Souza Bras

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671 ME- Claudiomir de Faria Amaral

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA - Doroteia Alves dos Santos Moreira.

53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA - Mariane Peron Fernandes Moreira

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES - Aline Aparecida Soares.

58.530.737 CARLOS ROBERTO DE RESENDE - Arlindo Xavier Resende

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630 - ME Dileandro Carlos de Souza

ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA 06290194607 - Adailson Jose Soares de Almeida
xxxx

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630
SITIO GONCALVES, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.950/0001-00
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 313

DECLARAÇÃO DE EXIQUIBILIDADE

Eu, Dileandro Carlos de Souza, brasileiro, portador do CPF: 071.479.626-30, RG: SP 366.211.365 SSP/SP, representante legal da empresa DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630, inscrita sob o CNPJ n° 28.188.950/0001-00, localizado no Sítio Gonçalves, S/N, Zona Rural de Dores do Turvo - MG, venho declarar para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tenho TOTAL condições de assumir e cumprir as especificações do objeto do PREGÃO Presencial 046/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Dores do Turvo com o OBJETO (Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.), o qual fui vencedor do Item n° 005.

ITEM 005 - SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE. VEIULO CINCO LUGARES

RECEITA CONTRATUAL		
R$1,80 POR KM	18.078 KM	R$32.540,40

PLANILHA DE CUSTOS

RECEITA MENSAL (20 DIAS) – R$2.829,60

CUSTOS OPERACIONAIS	VALOR BASE	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL CONTRAUAL
COMBUSTÍVEL	12 KM/L – 7L POR DIA – R$6,19 O LITRO	R$866,60	R$9.965,90
MANUTENÇÃO DO VEICULO *	R$350,00 MENSAL	R$350,00	R$4.200,00
MOTORISTA	O PROPRIO TITULAR DA EMPRESA	-	-
ENCARGOS FISCAIS	5,5% DO SALÁRIO MINIMO – MEI	R$80,60	R$967,20

Recebemos
Em 19/09/2025
DORES DO TURVO
09:00 HRS

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630
SITIO GONCALVES, SN, ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 28.188.950/0001-00
TEL: (32) 3531-7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 314

	NÃO TEM CUSTOS REFERENTE A NOTA FISCAL		
TOTAL CUSTO CONTRATUAL			R$15.133,10

*MANUTENÇÃO DO VEÍCULO - 2 TROCAS DE OLEO E 1 TROCA DE PNEU DUARNTE O PERÍODO CONTRATUAL

Dores do Turvo, 18 de agosto de 2025.

Dileandro Carlos de Souza

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 071.479.626-30 C.I: 366.211.365 SSPSP

Recebemos
Em 19 / 08 / 2025
DORES DO TURVO
09:00 HRS

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Endereço: Sitio Boa Espernça, , s/n, são cristovão, Zona Rural- Dores do Turvo-MG

CNPJ-53.517.402/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 315

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Eu, Mariane Peron Fernandes Moreira, brasileira, casada, empresaria inscrita no CPF 120.063.376-88 e Cédula de Identidade nº MG-18.360.715, representante legal da empresa Mariane Peron Fernandes Moreira , inscrita sob o CNPJ nº 53.517.402/0001-24, estabelecida na no sitio Boa esperança S/N, zona rural ,nesta cidade Dores do Turvo - MG, venho declarar para os devidos fins e sob as penas da Lei, que temos TOTAL condições de assumir e cumprir as especificações do objeto do PREGÃO PRESENCIAL 046/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Dores do Turvo com o OBJETO ITEM 03 SERVIÇOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EMHORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE.

RECEITA ANUAL		
VALOR POR KM	KM ANUAL	VALOR TOTAL
R$ 2,30	16.100,00	R$ 37.030,00

PLANILHA DE CUSTOS OPERACIONAIS:

CUSTOS OPERACIONAIS	BASE DE CALCULO	PREÇO MEDIO	TOTAL DIARIO	TOTAL CONTRATUAL 230 DIAS
GASOLINA	10 KM/L – 7L POR DIA	R$ 6,14	R$ 42,98	R$ 9.885,40
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO *	R$3.500,00 DURANTE O CONTRATO	-	R$15,22	R$ 3.500,00
ENCARGOS FISCAIS	5,5% DO SALÁRIO MINIMO – MEI NÃO TEM CUSTOS COM NOTA FISCAL	R$80,60	-	R$967,20
MOTORISTA	O PRÓPRIO TITULAR DA EMPRESA	-	-	-
TOTAL CONTRATUAL				R$14.352,60

*MANUTENÇÃO DO VEÍCULO – 2 TROCAS DE OLEO E 1 TROCA DE PNEU DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL.

Dores do Turvo, 18 de Agosto de 2025

Mariane Peron Fernandes Moreira

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Titular

CPF:120.063.376-88 C.I: MG-18.360.715-88

Recebemos
Em 19 / 08 / 2025
DORES DO TURVO
09:00 HRS

EXCELENTISSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
Fls. 346

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Recorrente: Adaílson José Soares de Almeida 06290194607, inscrita no CNPJ sob o n° 43.995.676/0001-75, com sede na Rua Araujo Ferreira nº 97 Centro de Silveirânia estado de Minas Gerais CEP: 36.185-000.

Adaílson José Soares de Almeida 06290194607, inscrita no CNPJ sob o n° 43.995.676/0001-75, com sede na Rua Araujo Ferreira nº 97 Centro de Silveirânia estado de Minas Gerais CEP: 36.185-000 vem por esse ato interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

O condutor apresentado pela empresa Mariane Peron Fernandes Moreira CNPJ: 53.517.402/0001-24 na declaração de exequibilidade é o próprio titular da empresa, e não possui a CNH categoria D conforme exige o Guia do Transporte escolar e suas leis conforme segue em anexo.

O CNAE (49.24.8-00 Transporte Escolar) apresentado pela empresa Mariane Peron Fernandes Moreira CNPJ: 53.517.402/0001-24 atende exclusivamente a transporte escolar sendo assim, submete-se as exigências das leis municipais, estaduais e federais conforme Cartilha do Ministério da Educação em anexo.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento e a desclassificação da empresa acima citado

Nestes termos, pede deferimento.

Silveirânia/MG, 20 de Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA
Data: 20/08/2025 11:02:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Endereço: Sitio Boa Espernça, , s/n, são cristovão, Zona Rural- Dores do Turvo-MG

CNPJ-53.517.402/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 317

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Eu, Mariane Peron Fernandes Moreira, brasileira, casada, empresaria inscrita no CPF 120.063.376-88 e Cédula de Identidade nº MG-18.360.715, representante legal da empresa Mariane Peron Fernandes Moreira , inscrita sob o CNPJ nº 53.517.402/0001-24, estabelecida na no sitio Boa esperança S/N, zona rural ,nesta cidade Dores do Turvo - MG, venho declarar para os devidos fins e sob as penas da Lei, que temos TOTAL condições de assumir e cumprir as especificações do objeto do PREGÃO PRESENCIAL 046/2025 realizado pela Prefeitura *Municipal de Dores do Turvo com o* OBJETO ITEM 03 SERVIÇOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EMHORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE.

RECEITA ANUAL		
VALOR POR KM	KM ANUAL	VALOR TOTAL
R$ 2,30	16.100,00	R$ 37.030,00

PLANILHA DE CUSTOS OPERACIONAIS:

CUSTOS OPERACIONAIS	BASE DE CALCULO	PREÇO MEDIO	TOTAL DIARIO	TOTAL CONTRATUAL 230 DIAS
GASOLINA	10 KM/L – 7L POR DIA	R$ 6,14	R$ 42,98	R$ 9.885,40
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO *	R$3.500,00 DURANTE O CONTRATO	-	R$15,22	R$ 3.500,00
ENCARGOS FISCAIS	5,5% DO SALÁRIO MINIMO – MEI NÃO TEM CUSTOS COM NOTA FISCAL	R$80,60	-	R$967,20
MOTORISTA	O PRÓPRIO TITULAR DA EMPRESA	-	-	-
TOTAL CONTRATUAL				R$14.352,60

*MANUTENÇÃO DO VEÍCULO – 2 TROCAS DE OLEO E 1 TROCA DE PNEU DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL.

Dores do Turvo, 18 de Agosto de 2025

Mariane Peron Fernandes Moreira

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Titular

CPF:120.063.376-88 C.I: MG-18.360.715-88

Recebemos
Em 18 / 08 / 2025
DORES DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 318

OCORRÊNCIAS QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO

Visando ao resguardo do patrimônio público, são apresentadas, a seguir, as ocorrências mais comuns encontradas em fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, devendo, se for o caso, postular em desfavor do agente público a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.429, de 1992.

Ressalta-se que a boa e regular aplicação dos recursos públicos só pode ser comprovada por meio do estabelecimento do nexo entre o desembolso dos recursos públicos recebidos e os comprovantes de despesas efetuadas.

- Indícios de conluio entre os licitantes.
- Indícios de restrições à competitividade.
- Indícios na condução do processo licitatório de possível ocorrência de licitação forjada.
- Indícios de contratação e / ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local.
- Não utilização da modalidade de licitação adequada ao volume total de contratação e / ou aquisição previsível.
- Impropriedades em contratações diretas.
- Veículos e / ou condutores que realizam o transporte escolar não atendem aos requisitos legais para condução de escolares, nos termos do artigo 136 a 138, todos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- Ausência de identificação do programa ou convênio nas notas fiscais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 319

MOTOCICLETAS, CARROS DE PASSEIO, CANOAS A REMO, BARCOS PRECÁRIOS E CAMINHÕES NÃO SÃO RECOMENDADOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS.

Antes de contratar um prestador de serviços, é importante verificar:

- As condições do veículo e da documentação pessoal do motorista.
- Referências sobre o motorista em escolas, com pais, no sindicato dos condutores ou no Detran.
- As condições de higiene do carro e o número de cintos de segurança. Todas as crianças transportadas devem estar com cintos de segurança.

PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

O condutor, seja de embarcação ou automóvel, deve ter:

- Idade superior a 21 anos.
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- Se pilotar embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos.
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- Possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos.
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

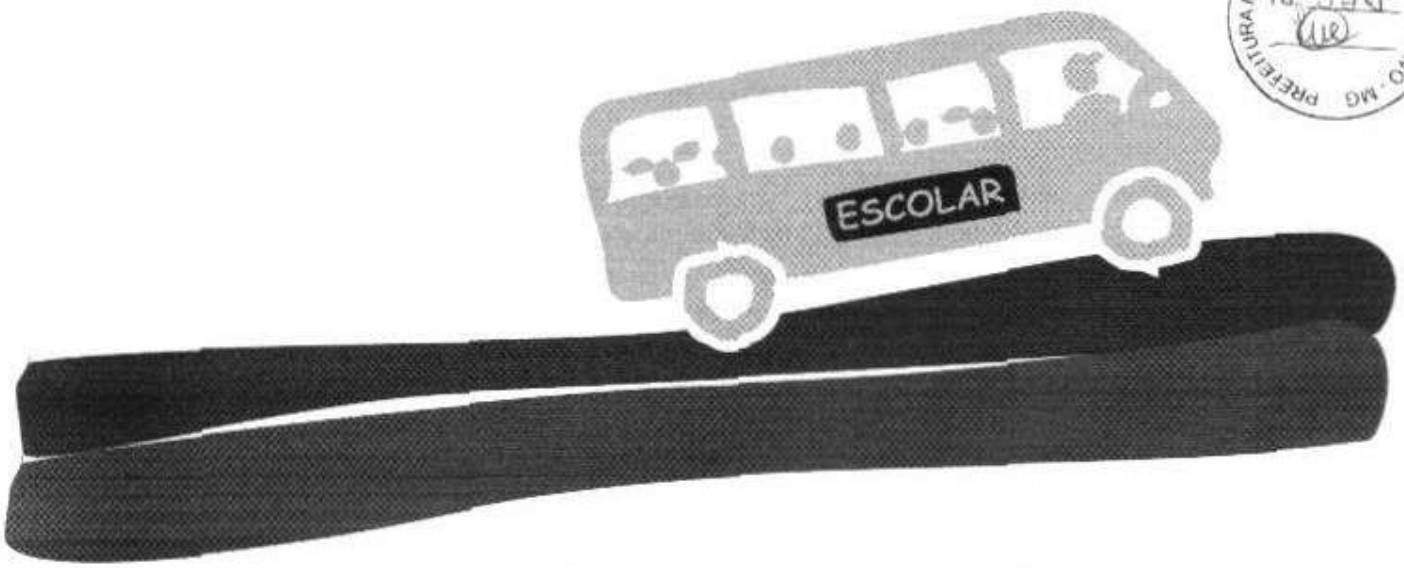
PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE

ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI

O veículo deve possuir:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- Seguro contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 320



Guia do Transporte Escolar



FNDE Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 395

Expediente

Publicação conjunta do FNDE e Ministério Público: COPEDUC - Comissão Permanente da Educação/GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos/CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais.

Elaboração do Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação (CAPE), do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Presidência da República
Ministério da Educação - MEC

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Diretoria de Ações Educacionais – DIRAE
Coordenação-Geral de Apoio à Manutenção Escolar - CGAME

Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP-ES
Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação - CAPE

Comissão Permanente da Educação - COPEDUC
Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios
Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
FLS. 327

SUMÁRIO

Apresentação	**2**
O transporte escolar na legislação vigente	3
Ações do governo federal	5
Dicas preventivas	7
Instrumentos utilizados pelo Ministério Público para fiscalizar e garantir a correta prestação do serviço	9
ANEXOS	10
Lei federal nº 10.709, de 2003	11
Lei federal nº 10.880, de 2004	12
Lei federal nº 11.947, de 2009	17
Decreto nº 6.768, de 2009	18
Resolução FNDE nº 7, de 2010	20
Resolução FNDE nº 40, de 2010	23
Resolução FNDE nº 12, de 2011	25
Resolução Contran nº 277, de 2008	35
Sugestão de normativos dos entes federativos para consulta	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 323

APRESENTAÇÃO

A complexa realidade do Brasil, por sua dimensão continental e sua diversidade cultural, dificulta a elaboração e execução de políticas públicas condizentes com a realidade de cada local. Oferecer a todos o acesso à educação escolar é um dos grandes desafios enfrentados pelo poder público, sobretudo no âmbito do Ministério da Educação.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia ligada ao Ministério da Educação responsável pela normatização e assistência financeira em caráter suplementar, contribui para uma melhor oferta de transporte escolar. Fundamental para o acesso e permanência dos alunos das escolas da educação básica pública, preferencialmente residentes em área rural, essa oferta é feita pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e pelo programa Caminho da Escola.

Instituído pela Lei nº 10.880, de 2004, o PNATE consiste na transferência automática de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere. Os recursos são destinados ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros e despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou da embarcação utilizada para o transporte dos estudantes.

O programa Caminho da Escola foi criado em 2007, está disciplinado pelo Decreto nº 6.768, de 2009, e compreende a aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, de veículos (ônibus, barco e bicicleta) padronizados para o transporte de escolar. Essa aquisição é feita por meio de recursos orçamentários do Ministério da Educação, de linha especial de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou de recursos próprios dos entes federativos que aderirem ao programa.

No âmbito da fiscalização e do controle social, o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Para garantir a implementação de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando às unidades escolares, o Ministério Público estabelece parcerias com outros órgãos. É o que vem fazendo há alguns anos com o FNDE, com a assinatura de termos de compromisso que prevêem obrigações para as duas partes, visando sempre à garantia da educação de qualidade.

Por meio do esforço mútuo destas instituições, o presente guia foi elaborado em parceria pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o FNDE, com o escopo de oferecer aos promotores de Justiça com atribuição em educação, secretários de educação e conselheiros do Fundeb um material de consulta e orientação sobre a temática do transporte escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 324

O TRANSPORTE ESCOLAR NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> ...
> VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96
(com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

> Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
> ...
> VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).
>
> Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:
> ...
> VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

> Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

NA LEI nº 9.503/97 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

> Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:
>
> I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
>
> II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
>
> Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:
>
> I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
>
> II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 325

NA LEI nº 10.880/04

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11

Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte *escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir* o acesso à educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 326

AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residentes na zona rural.

Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter suplementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente **(CF 88, LDB e 10.709/03) não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural**. Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Com a publicação da Medida Provisória 455/2009, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão até o décimo dia útil do mês de março.

Os valores são transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em nove parcelas anuais, de março a novembro.

PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

O programa Caminho da Escola foi criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, e consiste na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas.

Seus objetivos são renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. Também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.

O governo federal, por meio do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e em parceria com o Inmetro, oferece veículos com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequados às condições de trafegabilidade das vias (estradas e rios) da zona rural brasileira.

O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 307

1) Com recursos próprios, bastando aderir ao pregão do FNDE;
2) Via convênio firmado com o FNDE;
3) Por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

O Caminho da Escola beneficia, prioritariamente, os estudantes residentes na zona rural da pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio das redes públicas de educação estaduais e municipais que utilizam o transporte escolar para acessar as escolas.

BICICLETA ESCOLAR

Estudos e pesquisas realizados pelo FNDE constataram a existência de um número relevante de estudantes que percorrem a pé distâncias que variam de 2km até 12km ou mais para chegarem às escolas ou aos pontos de embarques e desembarques dos veículos escolares rodoviários ou aquaviários. Estes trajetos são feitos por "caminhos" ou "ramais" que não apresentam condições de trafegabilidade para os veículos automotores.

Em outras situações, estudantes que residem não muito distante da escola gastam muito tempo nos veículos escolares, que fazem trajetos sinuosos e entram em "ramais" para buscar os alunos em pontos de embarque que ficam o mais próximo possível de suas residências.

Para estes casos, o fornecimento de bicicletas poderá reduzir o tempo gasto nos percursos, atenuar o esforço daqueles que percorrem diariamente pequenas e médias distâncias para chegar à escola ou aos pontos dos barcos e dos ônibus escolares, e no trajeto de volta para casa, nas áreas rurais e urbanas.

Além de reduzir o tempo gasto para vencer esses percursos, a bicicleta é um veículo de impacto zero no meio ambiente e, ainda, permite a prática de uma atividade física saudável no trajeto *casa>escola/ponto de embarque>casa*.

As especificações da bicicleta escolar foram concebidas com enfoque em segurança e qualidade. Ela é fabricada em aço carbono, totalmente soldado, com acabamento em pintura eletrostática na cor amarela e bagageiro traseiro acoplado. Para melhor identificação, o quadro contém a inscrição "Escolar".

As bicicletas são produzidas em dois tamanhos: aro 20 e aro 26, em conformidade com idade e altura dos alunos. Para atender o disposto no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 40, de 2010, observado a determinação do CTB em seus artigos 21 e 24, o FNDE recomenda que as normas para cessão e uso das bicicletas e capacetes sejam regulamentadas por instrumentos locais (lei, decreto, portaria etc.).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES DO TURVO - MG
Fls 398

DICAS PREVENTIVAS

Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Marinha do Brasil, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans, kombis e embarcações. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Esses veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, camionetes.

MOTOCICLETAS, CARROS DE PASSEIO, CANOAS A REMO, BARCOS PRECÁRIOS E CAMINHÕES NÃO SÃO RECOMENDADOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS.

Antes de contratar um prestador de serviços, é importante verificar:

- As condições do veículo e da documentação pessoal do motorista.
- Referências sobre o motorista em escolas, com pais, no sindicato dos condutores ou no Detran.
- As condições de higiene do carro e o número de cintos de segurança. Todas as crianças transportadas devem estar com cintos de segurança.

PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

O condutor, seja de embarcação ou automóvel, deve ter:

- Idade superior a 21 anos.
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- Se pilotar embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos.
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- Possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos.
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE

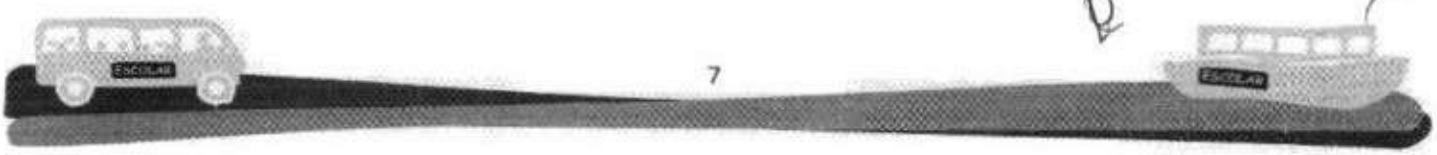
ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI

O veículo deve possuir:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- Seguro contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 329

EMBARCAÇÕES

Os alunos podem ser transportados em embarcações nas localidades onde o transporte fluvial ou marítimo (rios, lagos, lagoas, oceano) for necessário.

Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível.

Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:

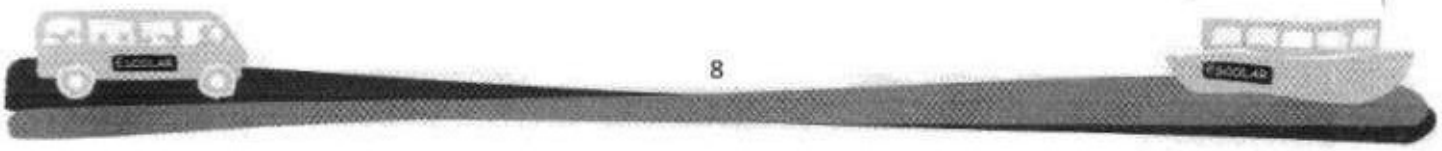
- Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
- Grades laterais para proteção contra quedas;
- Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.

OCORRÊNCIAS QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO

Visando ao resguardo do patrimônio público, são apresentadas, a seguir, as ocorrências mais comuns encontradas em fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, devendo, se for o caso, postular em desfavor do agente público a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.429, de 1992.

Ressalta-se que a boa e regular aplicação dos recursos públicos só pode ser comprovada por meio do estabelecimento do nexo entre o desembolso dos recursos públicos recebidos e os comprovantes de despesas efetuadas.

- Indícios de conluio entre os licitantes.
- Indícios de restrições à competitividade.
- Indícios na condução do processo licitatório de possível ocorrência de licitação forjada.
- Indícios de contratação e / ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local.
- Não utilização da modalidade de licitação adequada ao volume total de contratação e / ou aquisição previsível.
- Impropriedades em contratações diretas.
- Veículos e / ou condutores que realizam o transporte escolar não atendem aos requisitos legais para condução de escolares, nos termos do artigo 136 a 138, todos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- Ausência de identificação do programa ou convênio nas notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 330

INSTRUMENTOS UTILIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FISCALIZAR E GARANTIR A CORRETA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Carta Magna, em seu artigo 129, prevê que:

> São funções institucionais do Ministério Público: (EC nº 45/2004)
> ...
> III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Dentre os diversos direitos e interesses coletivos defendidos pelo Ministério Público, podemos citar a educação, que *pode ser garantida por este órgão ministerial por meio da atuação das Promotorias de* Justiça, que contam com vários instrumentos para intervenção judicial (quando não for possível resolver extrajudicialmente), dos quais listamos alguns a seguir:

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA: Instrumento elaborado em caráter recomendatório e premonitório, no sentido de prevenir possíveis responsabilidades no exercício do cargo público que possam induzir a atividades ímprobas.

PORTARIA: Instrumento preparatório de inquérito civil, no qual o Promotor de Justiça responsável pela fiscalização de possíveis irregularidades indica um representante do Ministério Público para secretariar o procedimento investigatório e lista os procedimentos para coleta de informações que, posteriormente, poderão subsidiar um termo de ajuste de conduta ou uma ação civil pública.

TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC): Acordo firmado entre o Ministério Público e a parte interessada pela qual esta última se compromete a agir de acordo com as leis em prazo pré-estabelecido, sob pena de multa. É, portanto, um instrumento extrajudicial, o que significa dizer que seu descumprimento enseja uma ação de execução.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP): Instrumento processual, previsto na Constituição Federal brasileira e em leis infraconstitucionais, de que podem se valer o Ministério Público e outras entidades legitimadas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. A ação civil pública não pode ser utilizada para a defesa de direitos e interesses puramente privados e disponíveis.

MANDADO DE SEGURANÇA: Ação que serve para resguardar direito líquido e certo, não amparado por *Habeas Corpus* ou *Habeas Data*, que seja negado, ou mesmo ameaçado, por autoridade pública ou agente particular no exercício de atribuições do poder público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 331

ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 332

Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003

Acrescenta inciso aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
"Art. 10.....
VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.
Art. 2º O art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
"Art. 11. .....
VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.
Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.
Art. 4º (VETADO)

Brasília, 31 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcante Buarque
Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.8.2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 333

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e

Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PNATE, observado o montante de recursos disponíveis para este fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base nos dados oficiais do censo escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 4º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, conforme o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar do aluno.

§ 5º Os Municípios poderão proceder ao atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, localizados nas suas respectivas áreas de circunscrição, desde que assim acordem os entes, sendo, nesse caso, autorizado o repasse direto do FNDE ao Município da correspondente parcela de recursos, calculados na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º O repasse previsto no § 5º deste artigo não prejudica a transferência dos recursos devidos pelo Estado aos Municípios em virtude do transporte de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino estaduais nos Municípios.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo FNDE, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais, à razão de 1/12 (um duodécimo) do valor previsto para o exercício e calculado com base no número de matrículas na modalidade de ensino a que se refere o **caput** deste artigo, exceto para o exercício de 2004, cujo repasse será objeto de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 334

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo e o valor a ser repassado aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base:

I - nos dados oficiais do censo escolar realizado pelo INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento; ou

II - no número de alfabetizados pelo Programa Brasil Alfabetizado, nos termos da regulamentação.

Art. 4º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, será efetivada, automaticamente, pelo FNDE, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta dos Programas a que se refere o **caput** deste artigo, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subseqüente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 3º A parcela dos saldos, incorporados na forma do § 2º deste artigo, que exceder a 30% (trinta por cento) do valor previsto para os repasses à conta do PNATE, no exercício no qual se der a incorporação, será deduzida daquele valor, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º Os saldos dos recursos financeiros apurados à conta do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos, instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, deverão ser incorporados, no exercício de 2004, ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º A regulamentação de que trata o § 4º deste artigo disporá, para o exercício de 2004, sobre a obrigatoriedade da utilização do saldo financeiro em ações específicas para educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo.

Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo; (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

II - rejeição da prestação de contas; (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria. (Incluído pela Lei nº 11.947, de 2009)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
Fls. 335

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantirão a infra-estrutura necessária à execução plena das competências dos Conselhos a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º Os Conselhos a que se refere o **caput** deste artigo deverão acompanhar a execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, podendo, para tanto, requisitar do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados, informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º A prestação de contas dos Programas a que se refere o **caput** deste artigo será apresentada ao respectivo Conselho, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º Os Conselhos a que se refere o art. 5º desta Lei analisarão a prestação de contas e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira dos recursos repassados à conta dos Programas, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

§ 3º O responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, responderá civil, penal e administrativamente.

§ 4º Os documentos que instruem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, serão mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em seus arquivos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar a documentação referida no § 4º deste artigo ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos Conselhos previstos no art. 5º desta Lei, sempre que solicitado, bem como divulgar seus dados e informações de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 7º A transferência dos recursos consignados no orçamento da União, a cargo do Ministério da Educação, para execução do Programa Brasil Alfabetizado, quando destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observará as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alfabetizandos e alfabetizadores, conforme disposto em regulamentação.

§ 2º O Ministério da Educação divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Brasil Alfabetizado, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º O Programa Brasil Alfabetizado poderá ser executado pelo FNDE, desde que os recursos sejam consignados ao orçamento daquele Fundo, ou a ele descentralizados.

Art. 8º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do Programa Brasil Alfabetizado, será efetivada, automaticamente, pelo Ministério da Educação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 336

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subseqüente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da regulamentação.

§ 3º A bolsa referida no § 1º do art. 11 desta Lei poderá ser paga ao voluntário diretamente pela União, observadas as normas do FNDE. (Incluído pela Lei nº 11.507, de 2007)

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação elaborará relatórios anuais da execução do Programa Brasil Alfabetizado, que serão submetidos à análise da Comissão Nacional de Alfabetização.

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos aos Programas de que trata esta Lei é de competência do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e será feita mediante a realização de auditorias, fiscalizações, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 1º A fiscalização de que trata o **caput** deste artigo deverá, ainda, ser realizada pelos Conselhos referidos no art. 5º desta Lei na execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e pela Comissão Nacional de Alfabetização na execução do Programa Brasil Alfabetizado.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados aos Programas de que trata esta Lei poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle, sem prejuízo de suas competências institucionais.

§ 3º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao Ministério da Educação, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público Federal, aos mencionados Conselhos e à Comissão Nacional de Alfabetização irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução dos Programas.

§ 4º A fiscalização do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ocorrerá de ofício, a qualquer momento, ou será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta dos Programas.

§ 5º O órgão ou entidade concedente dos recursos financeiros repassados à conta dos Programas de que trata esta Lei realizará, nas esferas de governo estadual, municipal e do Distrito Federal, a cada exercício financeiro, auditagem da aplicação dos recursos relativos a esses Programas, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização **in loco** ou, ainda, delegar competência nesse sentido a outro órgão ou entidade estatal.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado são consideradas de natureza voluntária, na forma definida no art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O alfabetizador poderá receber uma bolsa para atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de suas atividades no Programa.

§ 2º Os resultados e as atividades desenvolvidas pelo alfabetizador serão avaliados pelo Ministério da Educação.

§ 3º O valor e os critérios para concessão e manutenção da bolsa serão fixados pelo Ministério da Educação.

§ 4º Entende-se por alfabetizadores os professores da rede pública ou privada ou outros agentes, nos termos do regulamento, que, voluntariamente, realizem as atividades de alfabetização em contato direto com os alunos e por coordenadores de turmas de alfabetização os que,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 337

voluntariamente, desempenhem supervisão do processo de aprendizagem dos alfabetizandos. (Incluído pela Lei nº 11.507, de 2007)

§ 5º Aplica-se o regime desta Lei aos formadores voluntários dos alfabetizadores, nos termos do § 4º deste artigo, e aos tradutores e intérpretes voluntários da Língua Brasileira de Sinais - Libras que auxiliem na alfabetização de alunos surdos. (Incluído pela Lei nº 11.507, de 2007)

~~Art. 12. O art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, fica acrescido do seguinte § 5º: (Vide Medida Provisória nº 339, de 2006).~~ (Revogado pela Lei nº 11.494, de 2007)
~~"Art. 4º .....~~
~~.....~~
~~§ 5º Aos Conselhos incumbe acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)~~
(Revogado pela Lei nº 11.494, de 2007)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 338

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 30. Os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

"Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

....." (NR)

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 339

Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009

Disciplina o Programa Caminho da Escolar

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte dos estudantes da zona rural por meio do Programa Caminho da Escola, disciplinado na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministério da Educação coordenará a implantação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Programa Caminho da Escola.

Art. 2º São objetivos do Programa Caminho da Escola:

I - renovar a frota de veículos escolares das redes municipal e estadual de educação básica na zona rural;

II - garantir a qualidade e segurança do transporte escolar na zona rural, por meio da padronização e inspeção dos veículos disponibilizados pelo Programa;

III - garantir o acesso e a permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica;

IV - reduzir a evasão escolar, em observância às metas do Plano Nacional de Educação; e

V - reduzir o preço de aquisição dos veículos necessários ao transporte escolar na zona rural.

Art. 3º O Programa Caminho da Escola compreenderá a aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, de veículos padronizados para o transporte escolar.

§ 1º A aquisição dos veículos poderá ser feita por meio de:

I - recursos orçamentários do Ministério da Educação;

II - linha especial de crédito a ser concedida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; ou

III - recursos próprios dos entes federativos que aderirem ao Programa Caminho da Escola.

§ 2º A participação dos entes federativos no Programa Caminho da Escola será feita por meio de convênio na hipótese do § 1º, inciso I, onde será informada a demanda pelos veículos a serem adquiridos, e por meio de adesão ao pregão eletrônico para registro de preços, nas hipóteses dos incisos II e III daquele parágrafo.

Art. 4º O acesso aos recursos do BNDES, destinados ao Programa Caminho da Escola, dar-se-á mediante atendimento das exigências e procedimentos definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por aquele Banco, pela Secretaria do Tesouro Nacional e de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Compete ao BNDES, em concordância com o Conselho Monetário Nacional e em função da demanda apresentada pelo Ministério da Educação, definir o montante total da linha de crédito e as condições para financiamento dos bens a serem adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 340

Art. 5º Compete ao FNDE:

I - disciplinar os procedimentos para apresentação de propostas, prazos e critérios para a seleção e aprovação dos beneficiários do Programa Caminho da Escola;

II - definir os modelos e quantidade máxima de itens a serem adquiridos pelo proponente, de acordo com diretrizes territoriais e populacionais;

III - estipular os valores dos veículos a serem adquiridos; e

IV - acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para o Programa Caminho da Escola.

Art. 6º Compete ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP fornecer os indicadores necessários para o estabelecimento dos critérios de atendimento das demandas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 7º Compete ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO definir, em conjunto com o FNDE, as características dos veículos a serem adquiridos pelo Programa Caminho da Escola.

Art. 8º Os órgãos responsáveis pela execução do Programa Caminho da Escola, nos termos deste Decreto, expedirão, no âmbito de suas competências, normas para execução do Programa Caminho da Escola.

Art. 9º As despesas do Programa Caminho da Escola correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e de recursos próprios do BNDES, de acordo com suas respectivas áreas de atuação, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Fernando Haddad
Miguel Jorge
Paulo Bernardo Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 341

Resolução FNDE nº 7, de 23 de abril de 2010

Estabelece as normas para que os municípios, estados e o Distrito Federal possam aderir ao programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de veículos para o transporte escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Decreto nº 3.931, de 29 de setembro de 2001.
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
Convênio ICMS nº 01, de 20 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007.
Decreto nº 6.094, 24 de abril de 2007
Portaria Interministerial nº 127, de 29 de agosto de 2008.
Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008.
Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.
Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural,

CONSIDERANDO a disponibilidade de recurso no BNDES autorizado para a contratação de operações de crédito destinadas à aquisição de veículos para o transporte de escolares no âmbito do programa Caminho da Escola por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios à ata de registro de preços para aquisição dos veículos escolares com recursos próprios ou de outras fontes.

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º Aprovar as diretrizes e orientações para que os Estados, Distrito Federal e Municípios se habilitem ao Programa Caminho da Escola e possam buscar Financiamento junto ao BNDES, visando à aquisição de ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, assim como embarcações novas, destinadas ao transporte diário dos alunos da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o caput deste artigo poderá também ser feita pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com recursos próprios ou de outras fontes, mediante a adesão à ata de registros de preços realizada pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º A habilitação e a adesão ao Programa Caminho da Escola poderão ser requeridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para atender, exclusivamente, alunos matriculados na educação básica da rede pública e residentes, prioritariamente, na zona rural, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Poderão ser adquiridos ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, com capacidades entre 23 (vinte e três) e 44 (quarenta e quatro) passageiros, configuráveis para transportar até 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 342

(cinquenta e nove) alunos, condicionada à faixa etária, que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e as especificações definidas pelo INMETRO e FNDE, assim como embarcações novas, com capacidade entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) passageiros, conforme especificações a serem publicadas pelo FNDE.

§ 2º Os valores dos veículos serão estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo FNDE e disponibilizados em seu sítio eletrônico no endereço www.fnde.gov.br.

§ 3º A quantidade de veículos e os valores a serem pleiteados deverão guardar compatibilidade com a capacidade de endividamento do ente interessado.

§ 4º Observando a disponibilidade orçamentária, os Estados poderão aderir ao Programa para pleitear o financiamento com recursos do BNDES ou à ata de registro de preços para aquisição de quantos veículos desejarem, sendo facultada a sua cessão aos respectivos municípios mediante convênio ou outro instrumento similar.

§ 5º A adesão a que se refere o parágrafo anterior poderá ser requerida, quando para financiamento com recursos do BNDES, conforme o disposto no art. 3º e, quando para aquisição com recursos próprios ou de outras fontes, conforme o disposto nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

§ 6º A aprovação da proposta de financiamento ficará condicionada ao saldo disponível na linha de crédito para o Programa Caminho da Escola, previamente aprovada pelo BNDES.

Art. 3º Os interessados em pleitear o financiamento no Programa com recursos do BNDES deverão dirigir-se a um dos agentes financeiros credenciados pelo BNDES para entrega dos documentos mencionados no Capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, e do Anexo I – Termo de Adesão desta Resolução.

§ 1º Os documentos do MIP, referidos no caput deste artigo, deverão ser, obrigatoriamente, analisados pelo agente financeiro escolhido, o qual, ao observar a conformidade com as exigências da STN, solicitará ao BNDES a aprovação da proposta de financiamento, nos termos do § 6º do art. 2º, assinando o Pedido de Verificação de Limites e Condições (Proposta Firme) com o interessado e encaminhando à STN; e, no caso de ausência ou inadequação de documento, nos termos do MIP, a STN os restituirá, imediatamente, ao agente financeiro.

§ 2º A STN, ao receber a documentação conforme disposto no § 1º do caput, fará a verificação do cumprimento de Limites e Condições nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

§ 3º O ente federado cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, deverá remeter ao FNDE o Anexo II – Adesão à Ata de Registro de Preços: Recursos do BNDES, desta Resolução, requerendo sua adesão à ata de registro(s) de preços do Pregão Eletrônico, com vistas à aquisição dos veículos descritos no § 1º do art. 2º desta Resolução.

§ 4º Depois de protocolado o recebimento do(s) ofício(s) – Anexo II desta Resolução, o FNDE remeterá aos interessados que a STN tiver verificado o cumprimento de Limites e Condições conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o(s) documento(s) que atestam a anuência dos fornecedores e da própria Autarquia para a concretização das vendas.

§ 5º De posse do documento de anuência, o interessado deverá dirigir-se ao respectivo agente financeiro para que seja celebrada a contratação da operação de financiamento e sejam autorizados o faturamento e a entrega dos veículos.

§ 6º Os veículos encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns).

§ 7º Após a entrega dos veículos, o agente financeiro encaminhará ao BNDES a Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC) e o Pedido de Liberação (PL), sendo aceitas somente as operações cujos documentos fiscais tenham sido emitidos até 60 (sessenta) dias antes da data do protocolo da operação no BNDES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 343

§ 8º Deverão ser transcritos no PL os dados correspondentes das notas fiscais de venda e remessa ou encaminhada cópia da primeira via destas, devendo o número da proposta do agente financeiro, mencionado na PAC, ser indicado no PL, assim como no instrumento contratual celebrado com o interessado, e também na 1ª via da nota fiscal de venda.

Art. 4º Os fornecedores contratados perceberão o pagamento integral dos bens mediante solicitação dos agentes financeiros para liberação dos recursos pelo BNDES, após comprovação da efetiva entrega do(s) bem(ns), mediante laudo de vistoria de órgão competente.

Art. 5º Os contratos para as operações de financiamento deverão ser firmados, observando a legislação vigente e normas estabelecidas pelo Programa no âmbito dos órgãos executores.

Art. 6º Os entes que tiveram seus pleitos verificados quanto ao cumprimento dos limites pela STN e que não efetivaram, a operação dentro do prazo de vigência do registro de preços do pregão eletrônico da adesão inicial, poderão, através do seu agente financeiro e observando o limite autorizado, solicitar ao BNDES nova adesão para habilitar os veículos do registro de preços em vigor.

Art. 7º Observando os limites das normas do Programa, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e outros órgãos da administração pública de entes federados, poderão aderir ao registro de preços realizado pelo FNDE para aquisição de veículos especificados pelo Programa Caminho da Escola com recursos próprios ou de outras fontes.

Parágrafo único A adesão a que se refere o caput deste artigo será requerida mediante adesão à ata de registro de preços requerida ao FNDE por meio do Anexo III – Adesão ao Pregão: Recursos Próprios ou Outras Fontes, desta Resolução, devidamente preenchido e assinado.

Art. 8º Fica autorizada a execução de transferência financeira de recursos orçamentários do MEC ou oriundos de emendas parlamentares ao orçamento do FNDE, por meio de convênio, para aquisição de veículos para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

§ 1º Os convênios firmados para o atendimento ao disposto no caput deste artigo devem atender, exclusivamente, à aquisição de veículos para o transporte escolar, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no art. 7º desta Resolução.

§ 2º A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será processada mediante apresentação de plano de trabalho, conforme disposições vigentes no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE no respectivo exercício, observando os critérios e procedimentos relativos à habilitação, cadastramento e enquadramento, e quanto a repasse, movimentação e divulgação dos recursos financeiros conveniados, reversão e devolução de valores, prestação de contas e tomada de contas especial, suspensão de inadimplência e denúncia.

§ 3º A assistência financeira de que trata este artigo deverá ser incluída nos orçamentos dos entes federativos beneficiários e não poderá ser considerada no cômputo dos gastos de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 9º – Os veículos rodoviários a que se refere o § 1º do Artigo 2º, desta resolução, independente da origem do recurso utilizado para sua aquisição, deverão ser vistoriados pelo INMETRO e, observadas as especificações definidas no edital, receber o selo de conformidade antes da entrega.

Art. 10 - Ficam aprovados os Anexos I a III desta Resolução, disponíveis na página da Internet: www.fnde.gov.br > Caminho da Escola.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 02, de 05/03/2009 do CD/FNDE.

FERNANDO HADDAD

Resolução FNDE nº 40, de 29 de dezembro de 2010

Estabelece as normas para que os municípios, estados, Distrito Federal e outros órgãos vinculados à educação possam aderir ao programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de bicicletas para o transporte escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 344

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Decreto nº 3.931, de 29 de setembro de 2001.
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
Decreto nº 6.094, 24 de abril de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas ações destinadas a facilitar o acesso e a permanência dos alunos da rede pública de ensino às escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar alternativas para o transporte escolar que facilitem o acesso e permanência à educação e que mantenham estreita relação entre veículo utilizado com atividades físicas e com o respeito ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a adesão dos estados, Distrito Federal, municípios e outros órgãos vinculados à educação à ata de registro de preço para aquisição de bicicletas escolares.

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º Aprovar as diretrizes e orientações para que os estados, Distrito Federal, municípios e outros órgãos vinculados à educação possam aderir ao programa Caminho da Escola para adquirir bicicletas novas, destinadas ao transporte escolar no âmbito do programa.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o caput deste artigo poderá ser feita pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e outros órgãos vinculados à educação com recursos próprios ou oriundos de convênios, mediante a adesão à ata de registro de preço realizado pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º A adesão a que se refere o Parágrafo Único do artigo anterior poderá ser requerida pelos estados, Distrito Federal, municípios e outros órgãos vinculados à educação para atender alunos matriculados na suas respectivas redes de ensino de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Poderão ser adquiridas bicicletas de transporte escolar, novas, aro 20 ou aro 26, que atendam às especificações definidas pelo FNDE.

§ 2º Os valores das bicicletas, estabelecidos por intermédio de pregão eletrônico realizado pelo FNDE, serão disponibilizados em seu sítio eletrônico no endereço www.fnde.gov.br.

§ 3º Os estados poderão aderir ao programa para pleitear a aquisição, com recursos próprios ou oriundos de convênios, sendo facultada a sua cessão aos respectivos municípios mediante convênio ou outro instrumento similar.

Art. 3º A adesão à ata de registro de preços será requerida ao FNDE por meio do Anexo I – modelos de ofícios para adesão à ata de registro de preços de bicicletas escolares desta Resolução, devidamente preenchido e assinado ou pelo Sistema de Gestão do Programa Caminho da Escola disponível no sítio www.fnde.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 345

Art. 4º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento do FNDE, por meio de convênio, para aquisição de bicicletas para o transporte escolar, no âmbito do programa Caminho da Escola.

§ 1º Os convênios destinados ao atendimento do disposto no caput deste artigo devem atender, exclusivamente, à aquisição de bicicletas para o transporte escolar, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no art. 3º desta Resolução.

§ 2º A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será processada de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE.

§ 3º A assistência financeira de que trata este artigo deverá ser incluída nos orçamentos dos entes federativos beneficiários e não poderá ser considerada no cômputo dos gastos de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º Compete ao FNDE monitorar, acompanhar e avaliar a execução das transferências financeiras previstas no caput deste artigo.

Art. 5º – O FNDE disponibilizará em sua página na internet Guia de Orientação com normas para gestão das bicicletas adquiridas com recursos orçamentários do MEC ou oriundos de emendas parlamentares transferidos por meio de convênio.

Art. 6º – Nos casos de aquisição com recursos próprios, competirá ao ente federado ou órgão proponente definir as normas para gestão das bicicletas adquiridas através de adesão ao pregão eletrônico do FNDE.

Art. 7º – Fica aprovado o Anexo I – modelos de ofícios para adesão à ata de registro de preços de bicicletas escolares desta Resolução.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

Resolução FNDE nº 12, de 17 de março de 2011

Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
Lei nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997.
Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto n. ° 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos das escolas da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar; e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar;

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

I – DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º Participam do PNATE:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), responsável pela normatização, assistência Financeira em caráter suplementar, abertura das contas correntes para repasse dos recursos, acompanhamento,
fiscalização, aprovação da prestação de contas dos recursos repassados, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos do programa, diretamente ou por delegação;

II – os Entes Executores (EEx) responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do PNATE, sendo:

a) os estados e o Distrito Federal, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes estaduais e do Distrito Federal, nos termos do inciso VII do art. 10 da Lei nº9.394, de 1996;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 347

b) os municípios, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes municipais, nos termos do inciso VI do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996;

III – o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), responsável pelo acompanhamento e controle social, bem como pelo recebimento, análise e encaminhamento, ao FNDE, da prestação de contas do Programa, conforme estabelecido no § 13, art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

II – DA TRANSFERÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros no âmbito do PNATE será realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente especifica, nos termos facultados pela Lei nº 10.880, de 2004.

Art. 5º O cálculo do montante de recursos a serem transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios terá como base o número de alunos da educação básica pública, residentes em área rural e que utilizam o transporte escolar, constantes do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do Ministério da Educação (MEC) do ano imediatamente anterior.

§ 1º O valor *per capita* do PNATE a ser repassado os EEx, é definido com base no Fator de Necessidade de Recursos do Município – FNRM que considera:

I – percentual da população rural do município (IBGE),

II – área do município (IBGE),

III – percentual da população abaixo da linha de pobreza (IPEADATA);

IV – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB (INEP).

§ 2º O valor *per capita* referido no parágrafo anterior será disponibilizado, em cada exercício, no site www.fnde.gov.br (Transporte do Escolar/legislação) e poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 3º A assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante dos recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e submetidas aos dispositivos do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 6º Os valores apurados na forma do art. 5º serão transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, em 09 (nove) parcelas, no período de março a novembro do ano em curso, e deverão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata o art. 6º serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes especificas, a serem abertas pelo FNDE em bancos oficiais indicados pelos EEx, dentre aqueles que mantêm parceria com o FNDE, conforme relação divulgada no site www.fnde.gov.br.

§ 1º A alteração do domicílio bancário por parte dos EEx, será admitida mediante solicitação feita ao FNDE no mês de janeiro, podendo ser revista somente no mesmo período do exercício seguinte;

§ 2º As contas correntes abertas na forma estabelecida no *caput* deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante dos EEx compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º Nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, os EEx são isentos do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do PNATE, pela retirada mensal de 1 (um) talão de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 348

cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de um cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos.

§ 4º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes de que trata este artigo, faculta ao FNDE, independentemente de autorização dos EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização.

§ 5º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PNATE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 6º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculadas a mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 7º Na impossibilidade da adoção do procedimento referido no parágrafo anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá o EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNATE.

§ 8º Os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no art. 15 ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 9º Excepcionalmente, desde que não haja agência bancária na sede do município, poderá ser realizado, no decorrer do exercício, direto no caixa, 1 (um) saque mensal para cobertura de despesas com mais de um fornecedor ou prestador de serviço.

§ 10º Os EEx deverão preencher o Anexo IV – Conciliação Saque Efetuado, com a descrição de cada saque a que se refere o parágrafo anterior, submetê-lo ao CACS/FUNDEB na prestação de contas, e quando solicitado, ao FNDE.

§ 11º O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta corrente específica, ser aplicado exclusivamente no custeio das ações do Programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 12º A aplicação financeira na forma prevista no § 6º deste artigo não desobriga os EEx de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE.

§ 13º O FNDE, independentemente de autorização do titular da conta do PNATE, obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.

Art. 8º O saldo dos recursos financeiros recebidos à conta do programa, entendido como tal a disponibilidade financeira, existente em 31 de dezembro na conta corrente do PNATE, deverá ser reprogramado pelos EEx para o exercício subseqüente com estrita observância ao objeto de sua transferência.

§ 1º A parcela do saldo referido no *caput* deste artigo que exceder a 30% (trinta por cento) do valor repassado em cada exercício, será deduzida do recurso a ser transferido no exercício posterior.

§ 2º O desconto a que se refere o parágrafo anterior poderá ser revisto pelo FNDE, mediante justificativa dos EEx, obrigatoriamente, acompanhada de cópias de empenhos, de cheques, da conciliação bancária e de notas fiscais que comprovem a impropriedade da dedução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 349

§ 3° A parcela do saldo a que se refere o § 1° deste artigo, quando superior ao valor a ser repassado aos EEx, deverá ser restituído ao FNDE observando o disposto nos artigos 13 e 14 desta Resolução.

Art. 9° Aos estados, em conformidade com o art. 2°, § 5°, da Lei n° 10.880, de 2004, é facultado autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino diretamente aos seus respectivos municípios.

§ 1° O repasse, quando autorizado na forma estabelecida no *caput* deste artigo, deverá ser feito exclusivamente para o município onde está sediado o quantitativo de alunos estaduais indicado pelo Censo Escolar.

§ 2° A autorização prevista no *caput* deste artigo não prejudica a transferência dos recursos devidos pelo estado aos municípios em virtude do transporte de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino estaduais nos municípios, nos termos do Inciso VII do art. 10 da Lei n° 9.394, de 1996.

§ 3° A autorização para o repasse dos recursos diretamente aos municípios deverá ser formalizada, mediante ofício ao FNDE, até o décimo dia útil do mês de março.

§ 4° A forma de repasse autorizada no parágrafo anterior somente poderá ser revista no exercício subseqüente ao da autorização, sendo que, quando não houver manifestação por parte dos estados, ficará mantida a forma definida no exercício anterior.

§ 5° A autorização de que trata o *caput* somente poderá ser efetivada quando se destinar à totalidade dos municípios do estado, que apresentarem matrícula no censo escolar de alunos abrangidos por esta Resolução.

§ 6° Mediante justificativa, com anuência dos municípios e prévia autorização do FNDE, o procedimento previsto no parágrafo anterior poderá ser, excepcionalmente, autorizado para parte dos municípios do estado.

§ 7° Os estados que não formalizarem a autorização prevista no *caput* deste artigo deverão executar diretamente os recursos financeiros recebidos, ficando vedado o repasse, a qualquer título, para outros entes federados.

Art. 10 Os valores transferidos no âmbito do PNATE não poderão ser considerados pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 11 Os EEx deverão incluir em seus respectivos orçamentos os recursos recebidos para a execução do PNATE, nos termos estabelecidos no § 1°, do art. 6°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 O FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNATE na Internet, no site www.fnde.gov.br, e enviará correspondência para:

I – as Assembléias Legislativas, em se tratando de transferências feitas aos estados;

II – a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em se tratando de transferências feitas ao Distrito Federal;

III – as Câmaras Municipais, em se tratando de transferências feitas aos municípios;

IV – os Ministérios Públicos Federais nos estados e no Distrito Federal;

V – o Ministério Público Estadual local;

VI – o CACS/FUNDEB.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNATE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 360

III – DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES AO FNDE

Art. 13 Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente dos EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

I – ocorrência de depósitos indevidos;

II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III – constatação de irregularidades na execução do Programa;

IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata este artigo, e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, os EEx ficarão obrigados a restituírem os recursos ao FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma do artigo seguinte.

Art. 14 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNATE, independente do fato gerador, que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ dos EEx e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos aos EEx e estes não forem decorrentes de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198010 no campo "Número de Referência"; ou II – se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse aos EEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198010 no campo "Número de Referência".

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no site www.fnde.gov.br.

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam os incisos I e II deste artigo correrão a expensas dos EEx depositante, não podendo ser lançadas na prestação de contas do programa.

IV – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15 Os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão:

I – a pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, observados os seguintes aspectos:

a) somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;

b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome do EEx e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 351

c) as despesas com combustíveis e lubrificantes não poderão exceder ao equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, quando o valor da parcela for de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e a 20% (vinte por cento) do total recebido no exercício quando o valor da parcela mensal for superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

d) É vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal e tributos, quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do PNATE;

e) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação;

f) as despesas com os recursos do PNATE deverão ser executadas diretamente pelos EEx de conformidade com a lei aplicável à espécie.

II – a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da Lei nº 9.503, de 1997, e observados os seguintes aspectos:

a) o veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal;

b) o condutor do veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e quando de embarcação, possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade competente;

c) a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado;

d) quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros poderá o EEx efetuar a aquisição de passe estudantil;

§ 1º Na utilização dos recursos do PNATE os EEx deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

§ 2º Todos os comprovantes de despesas realizadas com recursos transferidos a conta do programa devem ser originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual os EEx estiverem sujeitos, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome dos EEx, devidamente identificados com o nome do PNATE/FNDE, e arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas previstos no art. 17, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício de repasse dos recursos.

§ 3º A documentação de que trata o parágrafo anterior deverá ficar à disposição do Tribunal de Contas da União (TCU), do FNDE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do CACS/FUNDEB para subsidiar, sempre que necessário, os trabalhos de auditoria, de fiscalização, de inspeção e de análise da prestação de contas do programa.

§ 4º O FNDE divulgará em seu site www.fnde.gov.br a posição do julgamento de suas contas anuais pelo Tribunal de Contas da União.

V – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 16 O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE serão exercidos junto aos respectivos EEx pelos CACS/FUNDEB, constituídos na forma estabelecida no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

Parágrafo único. Aos Conselhos incumbem, também, receber e analisar as prestações de contas referentes ao Programa, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos transferidos e encaminhando-os ao FNDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 352

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será constituída:

I – ANEXO I - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

II – ANEXO II - Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB acerca da aplicação dos recursos transferidos;

III – ANEXO III - Conciliação Bancária, se for caso;

IV – dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas.

§ 1º Os EEx elaborarão e remeterão ao CACS/FUNDEB, até 28 de fevereiro do exercício subseqüente ao do repasse, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNATE, constituída dos documentos de que tratam os Incisos I, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 2º Além da documentação relacionada no parágrafo anterior, acompanhada, quando for o caso, do Anexo IV, de que trata o § 10º do Art. 7º, o CACS/FUNDEB poderá solicitar aos EEx outros documentos que julgar conveniente para subsidiar a análise da prestação de contas do PNATE.

§ 3º O CACS/FUNDEB, após análise da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do PNATE e o encaminhará ao FNDE até o dia 15 (quinze) de abril do mesmo ano, acompanhado dos documentos a que se referem os Incisos I a IV deste artigo.

§ 4º A não apresentação da prestação de contas até a data prevista no § 1º deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CACS/FUNDEB adotar providências junto aos EEx para regularização da situação.

§ 5º Não havendo a regularização da situação a que se refere o parágrafo anterior até a data prevista para o encaminhamento da prestação de contas ao FNDE, deverá o CACS/FUNDEB, conforme o caso, notificar o FNDE da não apresentação das contas pelos EEx ou registrar as irregularidades em seu parecer.

§ 6º Quando o município não tiver constituído o CACS/FUNDEB, por não possuir matrícula na rede municipal, a prestação de contas relativa ao atendimento dos alunos da rede estadual, objeto da autorização a que se refere o art. 9º desta Resolução, deverá ser remetida para análise do conselho estadual respectivo.

§ 7º Quando a prestação de contas não for apresentada ao FNDE, este notificará os EEx, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 20 desta Resolução.

§ 8º O FNDE, ao receber a documentação referente à prestação de contas, acompanhada do parecer conclusivo do CACS/FUNDEB, providenciará a sua análise e adotará os seguintes procedimentos:

I – na hipótese de concordância com o parecer favorável do CACS/FUNDEB, e confirmada a regularidade da documentação apresentada, aprovará a prestação de contas;

II – na hipótese de parecer desfavorável ou discordância com a posição firmada no parecer do CACS/FUNDEB, ou, ainda, com os dados informados no demonstrativo ou identificada a ausência de documentos exigidos, notificará os EEx para, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 353

§ 9º Sanadas as irregularidades a que se refere o Inciso II do parágrafo anterior, o FNDE aprovará a prestação de contas dos EEx.

§ 10º Esgotado o prazo estabelecido no Inciso II do § 8º deste artigo sem que os EEx regularize suas pendências, o FNDE não aprovará a prestação de contas dos EEx.

§ 11º Na hipótese da não apresentação ou da não aprovação da prestação de contas, o FNDE providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial ou a inscrição do débito e registro dos responsáveis no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e artigo11, ambos da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007.

§ 12º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 13º Serão considerados válidos e suficientes, como documentação comprobatória de execução do PNATE, para fins de homologação das prestações de contas das descentralizações realizadas diretamente pelos estados em exercícios anteriores, os demonstrativos bancários de transferência dos recursos aos municípios correspondentes.

Art. 18 Os EEx que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentarem ou não tiverem aprovadas as prestações de contas, deverão apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor dos EEx sucedidos, as justificativas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelos gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;

II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV – documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência dos EEx perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico atend.institucional@fnde.gov.br.

§ 4º A representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual dos EEx de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, será instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos repasses dos recursos financeiros do PNATE efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 354

VII – DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNATE é de competência do MEC, do FNDE, do CACS/FUNDEB e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de fiscalizações, de inspeções e da análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no *caput* deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 2º A fiscalização do MEC, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ocorrerá de ofício, a qualquer momento, ou será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos do Programa.

§ 3º O FNDE realizará nos EEx, a cada exercício financeiro, auditagem da aplicação dos recursos do Programa, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem assim realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

VIII – DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES

Art. 20 O FNDE suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PNATE, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.880, de 2004, quando:

I – a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido nos Incisos I a IV e no § 3º do art. 17 ou, ainda, as justificativas a que se refere o art. 18 não vierem a ser apresentadas pelos EEx ou aceitas pelo FNDE;

II – a prestação de contas for rejeitada;

III – os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PNATE, constatado por análise documental, auditoria ou outros meios;

IV – houver determinação judicial, com prévia apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 21 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNATE aos EEx ocorrerão quando:

I – na hipótese da omissão, a prestação de contas for apresentada na forma prevista no art. 17;

II – na hipótese da rejeição das contas, sanada a irregularidade;

III – nas hipóteses da omissão de prestar contas ou da impossibilidade da comprovação da aplicação dos recursos em conformidade com os critérios estabelecidos para execução do PNATE, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, o sucessor apresente justificativa que demonstre o impedimento de fazê-la acompanhada, necessariamente, da cópia autenticada de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua alçada;

IV – instaurada a tomada de contas especial nos termos do artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 1967;

V – motivado por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º Os EEx farão jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a III e V deste artigo for protocolizada no FNDE, desde que ocorra em tempo hábil para a transferência das parcelas restantes do exercício.

§ 2º O restabelecimento dos repasses não implicará ressarcimento de perda de recursos ocorrida no período de inadimplemento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
Fls. 355

§ 3º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (TCU), o FNDE, por meio da Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse dos recursos financeiros aos EEx.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos repasses efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

IX – DAS DENÚNCIAS

Art. 22 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNATE ao MEC, ao FNDE, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público e ao CACS/FUNDEB, contendo, necessariamente:

I – uma exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, etc), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representada.

Art. 23 As denúncias quando dirigidas ao FNDE deverão ser encaminhadas, conforme o caso, se formuladas por pessoa física, à Ouvidoria, e se formulada por pessoa jurídica, à Auditoria Interna, no seguinte endereço:

I – se via postal, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Edifício FNDE, CEP 70070-929 – Brasília / DF;

II – se via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br ou auditoria@fnde.gov.br, conforme o caso.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Observados o disposto no art. 5º desta Resolução e as normas aplicáveis às transferências entre entes públicos, em caso de desmembramento de municípios, o de origem criará mecanismos de repasse e controle da cota de recursos pertinente ao novo município, permanecendo responsável pela prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 25 Ficam aprovados o Anexo I – Demonstrativa da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, o Anexo II – Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB, o Anexo III – Conciliação Bancária e o Anexo IV – Conciliação do Saque Efetuado, disponibilizados no site www.fnde.gov.br (Transporte Escolar / Legislação).

Art. 26 Os EEx obrigam-se a fornecerem ao FNDE, quando solicitadas, informações sobre a execução do PNATE para subsidiar ações de melhoria no âmbito do Programa.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções CD/FNDE nº 14, de 8 de abril de 2009, e nº 65, de 23 de dezembro de 2009.

FERNANDO HADDAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 356

Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008

Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 12, inciso I, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto 4711 de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação dos artigos 64 e 65, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando ser necessário estabelecer as condições mínimas de segurança para o transporte de passageiros com idade inferior a dez anos em veículos, resolve:

Art.1° Para transitar em veículos automotores, os menores de dez anos deverão ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente, na forma prevista no Anexo desta Resolução.

...

§ 3º As exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, *não se aplicam aos veículos de transporte coletivo*, aos de aluguel, aos de transporte autônomo de passageiro (táxi), *aos veículos escolares* e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5t. *(grifo nosso)*

...

Art.10º Fica revogada a Resolução Contran nº 15, de 6 de janeiro de 1998.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

José Antonio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Elcione Diniz Macedo
Ministério das Cidades

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Marcelo Paiva dos Santos
Ministério da Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 357

Sugestão de normativos de entes federativos para consulta

1 – Lei estadual nº 8.469, de 7 de abril de 2006. DO Mato Grosso, de 7/4/06 – Dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

2 – Portaria nº 153-R, de 26 de novembro de 2008. Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a operacionalização do Programa de Transporte Escolar Rural da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

3 – Lei estadual nº 12.882, de 3 de janeiro de 2008. DO nº 003, de 4/1/08 – Institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – Peate/RS.

4 – Lei estadual nº 11.359, de 19 de janeiro de 2009. DO Bahia – Institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia – Pete/BA e dá outras providências.

5 – Lei estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997. DO Paraná – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 358

FNDE Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Assunto **Recurso - Adailson José Soares de Almeida**
De Márcia <contabilidademf58@gmail.com>
Para <licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>, <adailson77@gmail.com>
Data 2025-08-20 17:08

- print.jpg(~151 KB)
- print 2.jpg(~119 KB)
- DECLARACAO MARIANE.pdf(~662 KB)
- guia_do_transporte_escolar.pdf(~711 KB)
- RECURSO_.pdf(~226 KB)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls 359

Boa tarde !!!
Conforme o item 11.5 do Processo nº 105/2025 Pregão Presencial 046/2025 segue a intenção de recurso em anexo .

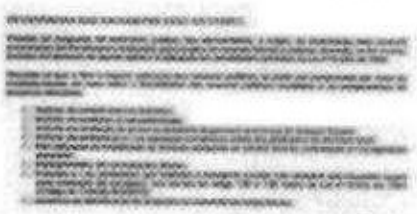
Favor confirmar o recebimento.

Márcia Florêncio
Contadora
CRC/MG 131536/O-0





print.jpg
~151 KB



print 2.jpg
~119 KB

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

SITIO BOA ESPERANÇA, S/N, SÃO CRISTOVAO – ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 53.517.402/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 360

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório – 105/2025
Pregão Presencial – 046/2025
Objeto - Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

I – DO CABIMENTO

Trata-se de apresentação de contrarrazões ao recurso interposto por ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA 06290194607 no qual o mesmo sustenta a necessidade de habilitação com **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D**, em razão de disposições do Guia do Transporte Escolar e demais legislações correlatas.

Entretanto, as razões recursais não merecem prosperar.

II – DO EDITAL COMO LEI ENTRE AS PARTES

É princípio basilar do Direito Administrativo que o **edital é a lei da licitação**, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes (art. 41 da Lei nº 8.666/93 e art. 3º da Lei nº 14.133/2021).

Neste caso, o **edital da presente licitação** expressamente estabeleceu como requisito para habilitação dos motoristas a apresentação de **CNH categoria "B" ou superior**, não havendo exigência de categoria "D".

Assim, não cabe ao recorrente ou a qualquer interessado modificar ou ampliar as condições previstas no edital, sob pena de afronta à isonomia entre os participantes.

II – DA IRRELEVÂNCIA DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

O recorrente menciona que o Guia do Transporte Escolar e legislações específicas indicariam a necessidade de CNH categoria "D". Entretanto, tais disposições não prevalecem sobre as regras editalícias já devidamente analisadas e aprovadas pela Administração no momento da publicação do certame.

Recebemos
em 22/08/2025
DORES DO TURVO
14:00 HRS

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
SITIO BOA ESPERANÇA, S/N, SÃO CRISTOVAO – ZONA RURAL, DORES DO TURVO – MG
CNPJ: 53.517.402/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 361

A Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica e administrativa, definiu **CNH "B" ou superior** como requisito mínimo. Logo, trata-se de exigência válida e que deve ser respeitada, sob pena de violação ao princípio da legalidade e da segurança jurídica

IV – DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

Ademais, a exigência de CNH categoria "D" restringiria indevidamente a competitividade do certame, em afronta ao princípio da ampla participação dos interessados.

A opção do edital por exigir **CNH categoria "B" ou superior** visa justamente ampliar a concorrência, sem comprometer a segurança do serviço, observados os demais requisitos legais.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer-se o desprovimento do recurso interposto**, com a consequente **manutenção integral do resultado da fase de habilitação**, nos exatos termos do edital.

Dores do Turvo – MG, 22 de agosto de 2025.

Mariane Peron Fernandes Moreira

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Titular
CPF – 120.063.376-88 C.I – MG-18.360.715

Recebemos
Em 22/08/2025
DORES DO TURVO
14:00 HRS

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 362

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO Nº 105/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025

TIPO: MENOR PREÇO

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28, inciso I Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veiculo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo/MG.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Presencial, via Sistema de Registro de preço, pelo critério de menor preço, visando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo/MG.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 363

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, II, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 15/08/2025.

Na segunda etapa, depois de publicado o edital, os licitantes interessados se credenciaram a participar da licitação e apresentaram toda a documentação.

O termo de julgamento, expedido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 15/08/2025, às 07h30, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação de forma presencial e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Adiante, coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade da proposta com as exigências do edital.

Em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances. Após, realizou nova verificação das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Os vencedores e os respectivos itens e valores, constam expressos na ata da sessão e podem ser consultados.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8° da Lei n.º 14.133/2021, incumbe ao Pregoeiro, sendo constado que os licitantes classificados em primeiro lugar atendram aos requisitos de habilitação.

Aberto o prazo quanto à intenção de interposição de recursos, a empresa ADAILSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA manifestou intenção de recurso. A empresa MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA apresentou contrarrazões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 364

Consoante se denota do preço máximo admitido em Edital, o valor obtido no certame não extrapola o limite estabelecido.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Assessor Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Pregoeiro e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avalição dos preços e os atos inerentes à condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer às vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1°, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 365

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração.

Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dores do Turvo/MG;

b) Foi respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anota-se que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8° da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 366

Colocando em pauta o recurso apresentado, bem como a contrarrazão, ao analisar ambos à luz da nova lei de licitações e contratos administrativos, não há que se falar em nenhum desrespeito aos precedentes legais que foram aplicados ao certame.

Assim, não há que se questionar o resultado efetivo do procedimento, visto que seguiu estritamente o rito legal, devendo consequentemente avançar para a fase contratual, nos termos da ata lavrada da sessão de disputa.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existe registro de sanção aplicada a empresa vencedora, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-MG, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Art. 91, § 4°, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo nos autos evidencias de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação para os licitantes vencedores na rodada de lances.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dores do Turvo/MG, 08 de setembro de 2025.

Washington Luiz Sudré Silva Junior
OAB/MG 213.207
Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 367

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 105/2025
PREGÃO PRESENCIAL 046/2025
MENOR PREÇO KM
REGISTRO DE PREÇO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21
DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14133/2021 tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 105/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 046/2025, que tem como objeto O Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG, houve por bem em **ADJUDICAR** o objeto da licitação ao licitante conforme Parecer Jurídico anexo aos autos do processo:

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES CNPJ 28.189.102/0001-16

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
001	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIÂO DE MOREIRA PASSANDO PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM COM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	km	13570	5,40	73.278,00

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671 ME CNPJ 28.189.160/0001-40

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
002	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO COM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	km	8050	5,40	43.470,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 368

53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA CNPJ 53.517.402/0001-24

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
003	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	16100	2,30	37.030,00

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 ME CNPJ 28.188.865/0001-42

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
004	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES COM PERCURSO DIARIO DE 45KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	10350	5,30	54.855,00

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630 ME CNPJ 28.188.950/0001-00

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
005	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE. VEIULO CINCO LUGARES	km	18078	1,80	32.540,40

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 ME CNPJ 28.188.865/0001-42

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
006	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE VEICULO 09 LUGARES PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 80 KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	18400	3,00	55.200,00

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 369

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA CNPJ 53.555.508/0001-12

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
007	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDA JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	km	11500	5,40	62.100,00

Dores do Turvo/MG, 09 de setembro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Assinado de forma digital por KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600 Dados: 2025.09.09 13:33:44 -03'00'

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 370

Despacho

PROCESSO Nº 105/2025
PREGÃO PRESENCIAL 046/2025
MENOR PREÇO KM
REGISTRO DE PREÇO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21
DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Considerando processo Adjudicado, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para as empresas ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 ME CNPJ 28.188.865/0001-42; CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671 ME CNPJ 28.189.160/0001-40; 53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA CNPJ 53.555.508/0001-12; 53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA CNPJ 53.517.402/0001-24; 28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES CNPJ 28.189.102/0001-16; DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630 ME CNPJ 28.188.950/0001-00 apresentarem a documentação complementar para fins de assinatura de contrato referente ao processo licitatório em questão conforme documentação pre estabelecida em edital nos termos da Lei 14133/2021.

Dores do Turvo MG 09 de setembro de 2025.

Samuel Abraão Pires
Pregoeiro

Assunto **Adjudicação e despacho processo transporte passageiros**
De <licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>
Para WAGNER CONTADOR <wagnermoreira22@hotmail.com>
Data 2025-09-09 12:56

- adjudicação.pdf(~130 KB)
- despacho convocação.pdf(~114 KB)

Boa tarde

Segue anexo para as empresas citadas

att

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 371

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)

Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1248 terça-feira, 09 de setembro de 2025

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls 379

PROCESSO Nº 105/2025
PREGÃO PRESENCIAL 046/2025
MENOR PREÇO KM
REGISTRO DE PREÇO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21
DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14133/2021 tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 105/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 046/2025, que tem como objeto O Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG, houve por bem em **ADJUDICAR** o objeto da licitação ao licitante conforme Parecer Jurídico anexo aos autos do processo:

8.189.102 ALINE APARECIDA SOARES CNPJ 28.189.102/0001-16

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
001	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIÂO DE MOREIRA PASSANDO PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM COM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	km	13570	5,40	73.278,00

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671 ME CNPJ 28.189.160/0001-40

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total

002	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO COM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	km	8050	5,40	43.470,00

53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA CNPJ 53.517.402/0001-24

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
003	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	16100	2,30	37.030,00

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 ME CNPJ 28.188.865/0001-42

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
004	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES COM PERCURSO DIARIO DE 45KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	10350	5,30	54.855,00

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630 ME CNPJ 28.188.950/0001-00

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
005	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA	km	18078	1,80	32.540,40

	APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE. VEIULO CINCO LUGARES				

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 ME CNPJ 28.188.865/0001-42

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
006	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE VEICULO 09 LUGARES PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 80 KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	18400	3,00	55.200,00

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA CNPJ 53.555.508/0001-12

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
007	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDA JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	km	11500	5,40	62.100,00

Dores do Turvo/MG, 09 de setembro de 2025.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal

DECRETO N°. 137 DE 01 DE SETEMBRO 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES

IV – Representante dos Estudantes:

Raphael Coelho Franco Pires

V – Representante das Famílias de Estudantes:

Helena Soares de Souza

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar outros membros da comunidade escolar ou representantes de instituições para colaborar nos trabalhos, de acordo com a necessidade da organização.

Art. 3º A Comissão ora nomeada terá entre suas atribuições:

I – Definir a data, o local, a programação e os recursos necessários para a realização da conferência;

II – Coordenar o processo de mobilização, inscrição e credenciamento dos participantes;

III – Organizar os trabalhos em torno dos Eixos Temáticos definidos pela CEEMG;

IV – Garantir a acessibilidade e a representatividade dos segmentos e setores;

V – Encaminhar ao FEPEMG o relatório final da Etapa Municipal no prazo estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 01 de setembro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

Despacho

PROCESSO Nº 105/2025
PREGÃO PRESENCIAL 046/2025
MENOR PREÇO KM
REGISTRO DE PREÇO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21
DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de

combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

Considerando processo Adjudicado, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para as empresas ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 ME CNPJ 28.188.865/0001-42; CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671 ME CNPJ 28.189.160/0001-40; 53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA CNPJ 53.555.508/0001-12; 53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA CNPJ 53.517.402/0001-24; 28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES CNPJ 28.189.102/0001-16; DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630 ME CNPJ 28.188.950/0001-00 apresentarem a documentação complementar para fins de assinatura de contrato referente ao processo licitatório em questão conforme documentação pre estabelecida em edital nos termos da Lei 14133/2021.

Dores do Turvo MG 09 de setembro de 2025.

Samuel Abraão Pires
Pregoeiro

Despacho

Processo nº 098/2025
Pregão Eletrônico 015/2025
Menor Preço por item
REGISTRO DE PREÇO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21
DECRETO MUNICIPAL: 003/2025
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de gêneros alimenticios para atender as demandas dos trabalhos das secretarias da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG.

Considerando certame realizado em 05/08/2025;

Considerando parecer jurídico anexado na plataforma eletrônica;

Fica agendado dia 10 de setembro de 2025 as 08h30min para reabertura da plataforma para desclassificação e habilitação.

Dores do Turvo MG 09 de setembro de 2025.

Samuel Abraão Pires
Pregoeiro Municipal

PORTARIA nº 278 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Assunto **Encaminhamento de Pedido de Reconsideração – Processo Licitatório nº 105/2025 – Pregão Presencial nº 046/2025**

De Márcia <contabilidademf58@gmail.com>

Para <licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>, <adailson77@gmail.com>

Data 2025-09-10 14:57

- CCMEI-43995676000175 (1).pdf(~57 KB)
- CNPJ Adailson .pdf(~114 KB)
- CNH-e.pdf(~292 KB)
- ART Assinada.pdf(~245 KB)
- ADAILSON HLF-3720.pdf(~3,5 MB)
- Termo_de_Adesao_9a9e1397-eace-424a-a25e-42df32b63922.pdf(~91 KB)
- CRLV-e_10147210311691BD3793.pdf(~81 KB)
- CURSO TRANSPORTE ESCOLAR .pdf(~1,5 MB)
- Pedido_de_Reconsideracao_assinado.pdf(~910 KB)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls 377

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Encaminho, em anexo, o Pedido de Reconsideração referente ao Processo Licitatório nº 105/2025, Pregão Presencial nº 046/2025, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação serviço de transporte de passageiros.

O documento é apresentado pelo recorrente Adailson José Soares de Almeida, devidamente qualificado nos autos, e encontra-se protocolado dentro do prazo legal, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Solicitamos, assim, a devida análise e apreciação do pedido, nos termos legais.

Atenciosamente,

Márcia Florêncio
Contadora
CRC/MG 131536/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 378

ADAÍLSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607
CNPJ nº 43.995.676/0001-75
Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000
Tel.: (32) 9.8400-4312

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG

Processo Licitatório nº 105/2025

Pregão Presencial nº 046/2025

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte de passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva.

Recorrente: ADAILSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA

ADAILSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA, já devidamente qualificado nos autos do Processo Licitatório nº 105/2025, Pregão Presencial nº 046/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, apresentar o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, com fundamento no art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão de adjudicação do objeto à empresa MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA, CNPJ 53.517.402/0001-24, pelos fatos e fundamentos de direito que se seguem, os quais demonstram a imperiosa necessidade de anulação do ato impugnado.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente Pedido de Reconsideração é tempestivo, protocolado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato de adjudicação, em estrita observância ao art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, cumpre ressaltar que o cabimento deste instrumento recursal decorre da flagrante ilegalidade na adjudicação do objeto a licitante que não preenche os requisitos essenciais para a execução do serviço, especialmente quando o serviço envolve a segurança de usuários

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 179

vulneráveis, como crianças e adolescentes em transporte escolar. A decisão combatida viola preceitos legais e constitucionais inarredáveis, justificando plenamente a presente revisão.

II – SÍNTESE FÁTICA E O VÍCIO INSANÁVEL DA ADJUDICAÇÃO

Conforme amplamente demonstrado em sede de manifestação de intenção de recurso, e reiterado no presente expediente, o certame em epígrafe, cujo objeto inclui expressamente o "serviço de transporte de passageiros", destinando-se, conforme *Anexo I - Termo de Referência* do *Edital de Licitação*, também ao transporte de "alunos", teve como vencedora a empresa MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA.

Contudo, a referida adjudicatária não cumpre as exigências legais mínimas e inegociáveis para a execução do serviço de transporte escolar. O condutor apresentado pela empresa não possui a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" e, tampouco, o curso especializado em transporte escolar, ambos requisitos obrigatórios por força de legislação federal cogente.

A despeito da previsão contida no *Edital de Licitação, Seção "Do Condutor"*, que exigiu "CNH categoria B ou superior", tal disposição editalícia se revela manifestamente ilegal e desprovida de validade jurídica quando confrontada com a legislação de trânsito em vigor. O serviço contratado, ao incluir o transporte de escolares, automaticamente sujeita-se a normas específicas que não podem ser flexibilizadas por um instrumento convocatório.

Este não se trata de um mero equívoco formal, mas de um **vício insanável** na habilitação da empresa vencedora, que compromete a legalidade e a segurança do serviço a ser prestado, gerando um risco iminente e inaceitável para a Administração Pública e, principalmente, para os usuários do serviço.

ADAÍLSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607
CNPJ nº 43.995.676/0001-75
Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000
Tel.: (32) 9.8400-4312

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 390

III – DA IMPERIOSA PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A adjudicação à empresa MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA, nas condições verificadas, confronta diretamente a legislação federal e os princípios basilares que regem as licitações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal.

1. Da Supremacia da Norma Legal sobre o Edital

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 138, é taxativo ao estabelecer os requisitos para condutores de transporte escolar: *Resolução CONTRAN nº 168 de 2004., Anexo II, Seção 6.2.2:*

> *"Ser maior de 21 anos;*
> *Estar habilitado, no mínimo, na categoria D;*
> *Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;*
> *Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos."*

Além da CNH categoria "D", a Resolução CONTRAN nº 168/2004 – norma com caráter vinculante e de observância obrigatória – exige expressamente o curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, com carga horária de 50 (cinquenta) horas aula, conforme detalhado no *Anexo II, item 6.2* da referida Resolução. É pacífico o entendimento jurídico de que a legislação federal prevalece sobre qualquer disposição editalícia que com ela se mostre incompatível. O edital de licitação, embora

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 381

lei entre as partes, não pode contrariar a lei em sentido estrito. O Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou essa orientação, como se observa no:

> *"TCU – Acórdão nº 1.214/2013-Plenário: estabelece que a Administração não pode flexibilizar exigências legais para transporte de passageiros, ainda que o edital contenha erro, devendo prevalecer a legislação especifica."*

Igualmente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforça a vinculação da Administração à lei, e não apenas ao edital:

> *"STJ – RMS 28.696/DF: reforça que a Administração está vinculada à lei e não pode contratar particular que não atenda aos requisitos legais para o exercício da atividade, sob pena de nulidade do ato administrativo."*

O erro na redação do edital, ao prever CNH categoria "B ou superior" para o transporte de passageiros (incluindo escolares), não convalida a inobservância da lei. A Administração Pública não pode homologar uma adjudicação em descumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN, sob pena de incorrer em flagrante ilegalidade e, consequentemente, responsabilização.

2. Da Violação aos Princípios da Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, estabelece os objetivos fundamentais do processo licitatório, que foram frontalmente violados na presente situação:

Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (Art. 11, I): A "proposta mais vantajosa" não se limita ao menor preço. Inclui, essencialmente, a capacidade do

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 382

contratado de executar o objeto em conformidade com as normas legais e com a qualidade exigida, especialmente em serviços que envolvem a segurança pública. A contratação de um condutor sem a devida habilitação legal para transporte escolar não pode ser considerada a proposta mais vantajosa, pois introduz um elemento de risco e ilegalidade que desvirtua a finalidade do certame. O risco jurídico e social decorrente da escolha de um condutor sem a qualificação legal adequada inviabiliza a caracterização da proposta como "mais vantajosa".

Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição (Art. 11, II): Ao permitir que uma empresa vença o certame sem que seu condutor possua a CNH categoria "D" e o curso especializado exigidos por lei para transporte escolar, a Administração confere uma vantagem indevida à adjudicatária. Licitantes que, como o Recorrente, investiram na qualificação de seus condutores e veículos para atender rigorosamente a toda a legislação pertinente são prejudicados por tal desconsideração. Isso quebra a isonomia, pois a exigência legal que recai sobre o objeto "transporte escolar" é objetiva e obrigatória para todos, não podendo ser flexibilizada. Adilson Abreu Dallari enfatiza que:

> *"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano (...) ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu cria. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado..."*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 383

Observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da razoabilidade (Art. 5º): A manutenção da adjudicação viola frontalmente o princípio da **legalidade**, ao desconsiderar a legislação de trânsito. A **impessoalidade** é maculada quando se admite uma empresa em condições desiguais. A **moralidade** e a **finalidade pública** são comprometidas quando a segurança dos usuários, especialmente crianças, é posta em risco. A **eficiência** é prejudicada pela potencial geração de passivos e riscos para a Administração, e a **razoabilidade** é desrespeitada ao ignorar exigências de segurança de tal gravidade. Hely Lopes Meirelles é claro:

> *"(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado."*

A omissão do Parecer Jurídico Conclusivo em analisar especificamente a conformidade da adjudicatária com as exigências legais do transporte escolar, contentando-se em afirmar que "não há que se falar em nenhum desrespeito aos precedentes legais", denota uma falha grave na análise jurídica que não pode prevalecer sobre a segurança e a legalidade.

IV – DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM DEVER CONSTITUCIONAL INESCAPÁVEL

ADAÍLSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607
CNPJ nº 43.995.676/0001-75
Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000
Tel.: (32) 9.8400-4312

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 384

A questão da habilitação do condutor para transporte escolar transcende a esfera meramente burocrática, inserindo-se no campo dos direitos fundamentais e da proteção à vida. O objeto do Pregão Presencial nº 046/2025 inclui explicitamente o transporte de "alunos" (conforme *Edital de Licitação, Anexo I - Termo de Referência*), o que implica diretamente no deslocamento de crianças e adolescentes.

O art. 227 da Constituição Federal estabelece que:

> *"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

A "absoluta prioridade" na proteção da vida de crianças e adolescentes impõe ao Poder Público a mais rigorosa observância das normas de segurança. A escolha de um profissional sem a CNH categoria "D" e, crucialmente, sem o curso especializado em transporte escolar, expõe diariamente os alunos a riscos indevidos e potenciais acidentes, o que configura grave negligência e afronta direta a este dever constitucional. É dever do Município, por meio de sua Administração Pública, garantir que somente profissionais qualificados e devidamente capacitados, com certificação específica e a habilitação correta, prestem serviços essenciais à infância, garantindo a proteção integral desses usuários vulneráveis. A manutenção da adjudicação viola não apenas a legalidade, mas a própria finalidade do serviço público, colocando em risco a vida e a segurança de menores, o que é inadmissível.

O Recorrente possui plena qualificação legal, tendo concluído o Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, certificado nº 006MG000001301036, com validade até 30/10/2029 e matrícula 164375, conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 395

comprovado nos autos. Sua aptidão e regularidade contrastam com a irregularidade da adjudicatária, o que reforça o pleito pela isonomia e pela prevalência da segurança:

CERTIFICADO

ICETRAN

CERTIFICADO Nº 0006MG 000 001301036

Certificamos que **ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA** portador do CPF 062.901.946-07 e CNH 03489034969, habilitado na categoria D, concluiu o Curso de **ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES**, na modalidade a Distância com carga horária de 16 horas, no período 22/10/2024 a 30/10/2024.
Florianópolis, 30 de Outubro de 2024.

JOSÉ NILES DE SOUZA

DETRANMG
Departamento de Trânsito

ICETRAN INSTITUTO DE CERTIFICACAO E ESTUDOS DE TRANSITO E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 02.368.115/0001-68

ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

HISTÓRICO

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	INSTRUTOR	Carga Horária	Nota	Resultado
MÓDULO - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.240.106-00	6	9,33	Aprovado
MÓDULO - DIREÇÃO DEFENSIVA ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.240.106-00	3	8,67	Aprovado
MÓDULO - NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.240.106-00	5	10,00	Aprovado
MÓDULO - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.240.106-00	2	8,00	Aprovado
Total		16		

Matrícula: 164375
Registro: 0006MG 000 001301036
Folha: 1 **Livro:** 501
Aluno/Assinatura: ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA_____
Renach: 03489034969
Curso: ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES
Validade do Certificado: 30 de Outubro de 2029
Certificado válido por 5 anos a contar a partir da data de conclusão
Link de Validação: https://icetran.alfamaoraculo.com.br/validador
Código de Validação: 4bc09026e4d33348f92a56435dadfc3d

ADAÍLSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607
CNPJ nº 43.995.676/0001-75
Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000
Tel.: (32) 9.8400-4312

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 386

V – DA NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PESSOAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 147, prevê a possibilidade de invalidação do ato administrativo quando este se mostrar contrário à lei. No caso concreto, a adjudicação à empresa MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA padece de um vício de legalidade formal e material, configurando um **defeito insanável** que impede sua homologação e a posterior celebração do contrato.

Não se trata de uma simples irregularidade passível de saneamento, mas de uma ausência de requisito legal essencial para a execução do objeto licitado, especialmente considerando o transporte de escolares. A manutenção desta adjudicação ilícita expõe a Administração a sérios riscos jurídicos e sociais, com potencial responsabilização em diversas esferas, caso ocorra qualquer intercorrência decorrente da falta de qualificação legal do condutor.

A responsabilidade da Administração e de seus agentes, ao manterem um ato viciado que contraria norma legal expressa e os princípios basilares da licitação e da Constituição, é grave. A doutrina e a jurisprudência são uníssonas em exigir a invalidação de atos administrativos ilegais.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e em reforço aos argumentos apresentados, o Recorrente **ADAILSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA** requer a Vossa Senhoria:

1. **O recebimento e processamento** do presente Pedido de Reconsideração, com a imediata **suspensão da homologação** do certame e de qualquer ato de contratação dela decorrente até o julgamento definitivo do presente pleito, a fim de evitar a concretização de ilegalidade e a exposição do Município a riscos irrazoáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 197

2. **O reconhecimento e declaração da ilegalidade** da adjudicação em favor da empresa MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA, em virtude da manifesta ausência de habilitação legal de seu condutor (CNH categoria D e curso especializado) para a prestação do serviço de transporte escolar, em flagrante descumprimento do art. 138 do CTB e da Resolução CONTRAN nº 168/2004;

3. A consequente **anulação da adjudicação** realizada e a adoção das providências legais cabíveis para garantir a contratação de licitante que atenda integralmente à legislação vigente, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, supremacia do interesse público, eficiência, razoabilidade e, sobretudo, da proteção integral da criança e do adolescente;

4. **A observância irrestrita e prioritária dos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público**, garantindo-se que o serviço de transporte de passageiros, notadamente o transporte escolar, seja realizado por profissionais legalmente habilitados, proporcionando a segurança jurídica e a integridade física dos cidadãos, especialmente dos estudantes.

VII – DA COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO EM CASO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO ILEGAL

Com a devida vênia e na estrita defesa do interesse público, cumpre alertar que a manutenção da decisão de adjudicação à empresa que sabidamente não preenche os requisitos legais essenciais para a execução do serviço de transporte escolar, especialmente no que tange à habilitação do condutor para a segurança de crianças e adolescentes, configurará **dolo específico do agente público** responsável.

A insistência em ignorar a legislação federal cogente (CTB e Resoluções CONTRAN), as jurisprudências consolidadas do TCU e STJ, e o princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente (Art. 227 da CF/88), diante

ADAÍLSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607
CNPJ nº 43.995.676/0001-75
Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000
Tel.: (32) 9.8400-4312

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 388

de uma questão de tamanha gravidade e risco à vida, não poderá ser interpretada como mero erro escusável, mas sim como ato deliberado de desrespeito à lei e à segurança dos munícipes.

Nesse sentido, se, apesar da robusta e inequívoca fundamentação apresentada neste Pedido de Reconsideração, o ato ilegal de adjudicação for mantido, o Recorrente informa desde já que **comunicará formalmente os fatos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e ao Ministério Público (MP)**, requerendo a apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais dos agentes envolvidos.

Tal medida não se configura como ameaça, mas sim como o exercício do dever cívico de zelar pela probidade administrativa e pela defesa dos direitos fundamentais da coletividade, especialmente de crianças e adolescentes, que são a parte mais vulnerável do serviço público em questão. A omissão em sanar uma ilegalidade evidente, com risco iminente para a vida, justifica e impõe a intervenção dos órgãos de controle.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Silverânia, 10 de setembro de 2025.

ADAILSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA
CNPJ sob nº 43.995.676/0001-75

gov.br Documento assinado digitalmente
ADAILSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA
Data: 10/09/2025 14:48:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CERTIFICADO

ICETRAN

CERTIFICADO Nº 0006MG 000 001301036

Certificamos que **ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA** portador do CPF 062.901.946-07 e CNH 03489034969, habilitado na categoria D, concluiu o **Curso de ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES**, na modalidade a Distância com carga horária de 16 horas, no período 22/10/2024 a 30/10/2024 .

Florianópolis, 30 de Outubro de 2024.

JOSÉ LELES DE SOUZA

Diretor Geral - ICETRAN

CPF 365.[illegible]-53

DETRANMG

Departamento de Trânsito

ICETRAN INSTITUTO DE CERTIFICACAO E ESTUDOS DE TRANSITO E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 02.968.119/0001-88

ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES				
	HISTÓRICO			
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	**TUTOR/INSTRUTOR**	**Carga Horária**	**Nota**	**Resultado**
MÓDULO - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.249.100-00	5	9,33	Aprovado
MÓDULO- DIREÇÃO DEFENSIVA ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.249.100-00	3	8,67	Aprovado
MÓDULO- NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.249.100-00	3	10,00	Aprovado
MÓDULO- RELACIONAMENTO INTERPESSOAL ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.249.100-00	5	8,00	Aprovado
Total		16		

Matrícula: 164375
Registro: 0006MG 000 001301036
Folha: 1 **Livro:** 501
Aluno/Assinatura: ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA_____
Renach: 03489034969
Curso: ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES
Validade do Certificado: 30 de Outubro de 2029
Certificado válido por 5 anos a contar a partir da data de conclusão
Link de Validação: https://icetran.alfamaoraculo.com.br/validador
Código de Validação: 4bc06026c4d33348f92a56435dadfc3d

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 390

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00230687750

PLACA
HLF3720

EXERCÍCIO
2025

ANO FABRICAÇÃO
2010

ANO MODELO
2011

NÚMERO DO CRV
254306994031

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
73046281642

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/DUCATO MINIBUS

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
93W244M24B2057569

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

Documento emitido por CDT (758a8567) em 25/03/2025 às 09:09:57.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 391

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
127CV/2300

PESO BRUTO TOTAL
3.3

MOTOR
F1AE0481T*7080556*

CMT
3.7

EIXOS
2

LOTAÇÃO
16P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA

CPF / CNPJ
062.901.946-07

LOCAL
SILVEIRANIA MG

DATA
18/03/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

Google Play

App Store

ZURICH

PREVILEMOS 60

62 ANOS... Nossa experiência, sua tranquilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 392

TERMO DE ADESÃO AO SEGURO

APP - Acidente Pessoal de Passageiro - Van e Ônibus

Nº S - 955.679

Código Interno do Produto	Corretor/Produtor	Estipulante: PREVILEMOS LTDA.
APPV: 64B-V	pr5005-2	Apólice APPV Nº:1.687 / 41.105

SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

COBERTURAS CONTRATADAS (capital individual)		Nº de Segurados:	Nº de Meses:	Prêmio Total:
MA - Morte Acidental	R$ 20.000,00	16	12	R$ 174,72
IPA - Invalidez Permanente por acidente (até)	R$ 20.000,00			
DMHO - Desp. Médicas/Hosp. e Odontológicas (até)	R$ 4.000,00			

Vigência do seguro de 08/07/2025 a 08/07/2026

A validade do seguro está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio , iniciando-se às 24:00 horas do dia do pagamento e encerrando-se às 24:00 horas da data acima.

DADOS DO PROPONENTE

Contratante/Proponente:	CPF ou CNPJ:	Telefone:
ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA	062.901.946-07	(32) 98400-4312 / (32) 98400-4312

Endereço de Cobrança:	Bairro:	Cidade:
RUA ARAÚJO FERREIRA , 180 CENTRO	CENTRO	SILVEIRÂNIA / MG

CEP:	Email:
36185-000	adailson77@gmail.com

O proponente é um agente público que desempenha ou desempenhou nos últimos 05 anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo? **Não**

DADOS DO VEÍCULO

Marca:	Modelo:	Lotação Oficial:	Ano Fabricação / Ano Modelo:
FIAT	DUCATO MINIBUS	16 passageiro(s)	2.010 / 2.011

Placa:	Chassi:	Utilização do Veículo:
HLF-3720	93W244M24B2057569	Lotação

Proprietário do veículo:	CPF/CNPJ:	Tipo de pessoa:
ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA	062.901.946-07	FÍSICA

DECLARAÇÕES

Declaro estar de acordo com a presente proposta e condições contratuais. Estou ciente que de acordo com o Artigo 766 do Código Civil Brasileiro, se prestei declarações inexatas ou omiti informações e/ou circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no cálculo do prêmio, o seguro se tornará nulo, perdendo o direito às coberturas.

Declaro ainda que, ao preencher a presente proposta de adesão, tomei conhecimento na íntegra das Condições Contratuais do seguro, incluindo as Condições Gerais, estando ciente que:

a) Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

b) O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

c) O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

d) Este plano utiliza o regime financeiro de repartição simples, que é o regime financeiro que fixa a taxa de custeio dos benefícios contratados, de modo a produzirem receitas equivalentes aos benefícios e despesas geradas no período, não havendo capitalização de reserva em decorrência dos prêmios recebidos, portando, não há devolução ou resgate do prêmio ao Segurado, Beneficiário ou Estipulante, após a aceitação do seguro pela Seguradora.

e) A garantia do seguro depende da aceitação da Seguradora e do pagamento na rede bancária, ficando expresso que qualquer importância oferecida pelo proponente junto com a proposta tem natureza de adiantamento, a ser devolvida no caso de não aceitação do risco, deduzido o valor referente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

f) As condições que regem o presente seguro encontram-se em poder do Estipulante da apólice.

g) A cobertura do seguro se inicia no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina com sua saída do mesmo.

h) Em caso de acidentes com excesso de lotação, as importâncias seguradas serão reduzidas individualmente na proporção entre a lotação segurada e o número total de passageiros no momento do sinistro.

i) Fazem parte integrante deste seguro o Termo de Adesão, o Resumo das Condições do Seguro com a Tabela de Invalidez Permanente e o Comprovante de pagamento dos prêmios.

j) Só poderá existir para o veículo descrito acima um único TA-Termo de Adesão em vigor emitido pela Zurich Minas Brasil Seguros S/A, caso seja constatado a existência de outro TA, cobrindo o mesmo veículo, independente da modalidade do seguro, só terá validade o TA mais antigo, sendo nulo de pleno direito o TA-Termo de Adesão posterior, assistindo ao segurado reaver o respectivo prêmio pago.

O segurado deva informar à Seguradora qualquer mudança de endereço ou na condição do risco segurado. As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

TRIAL

9a9e1397-eace-424a-a25e-42df32b63922

Data da Emissão: 08/07/2025 16:01:00 Processo SUSEP nº 15414.901061/2014-13

Local e Data: 08 de julho de 2025

Assinatura do Segurado

Previlemos Seguros

RESUMO DAS CONDIÇÕES DO SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS DA PREVILEMOS

1.OBJETIVO

A cobertura deste seguro limita-se às consequências de acidentes pessoais ocorridos com os passageiros dos veículos cobertos e discriminados nesta proposta, devidamente licenciado para o transporte de pessoas.

2.GRUPO SEGURÁVEL

O grupo segurável é composto por todos os passageiros, além do motorista, existentes no veículo no momento da ocorrência de sinistro coberto, limitado à lotação oficial do mesmo acrescido, no máximo, em 20%.

3. GARANTIAS

3.1. Morte Acidental - Garante o pagamento de uma indenização aos beneficiários do segurado, no valor contratado para esta cobertura, caso o segurado venha a falecer em decorrência de acidente pessoal coberto. É a garantia básica do seguro.

3.2. Invalidez por Acidente - Garante o pagamento de até 100% do valor do capital segurado na cobertura básica, ao próprio segurado, caso o mesmo venha a ficar parcial ou totalmente inválido, em caráter permanente, em consequência de acidente pessoal coberto.

3.3. Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas - Garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas, efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto.

3.4. As garantias do seguro se iniciam no momento do ingresso do passageiro no veículo e terminam com a sua saída do mesmo.

3.5. É expressamente vedada a contratação deste seguro em mais de um contrato, dentro da mesma vigência.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos e constantes das Condições Gerais e coberturas básicas e adicionais da apólice, são excluídos da cobertura deste seguro:

a) Veículos com menos de 4 rodas;

b) O seguro de APP da Previlemos não poderá ser comercializado para motos, veículos policiais, socorro médico, corporações militares, bombeiros e transporte de presos ou valores;

c) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos, se estes estiverem com lotação excedente da autorizada por regulamentos e atos baixados pelas autoridades competentes (acima de 20% da lotação oficial), e/ou forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação ou que esteja com a mesma suspensa ou cassada por órgão público competente, ressalvados os casos de força maior.

4.1. Fica entendido que as garantias previstas no contrato de APP só serão devidas se o veículo segurado estiver devidamente legalizado junto às autoridades competentes;

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio será efetuado de forma única e à vista;

6. APÓLICE

Este é um resumo das condições do contrato. A cópia completa da apólice encontra-se em poder do estipulante estando à disposição para consultas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
Fls. 393

TABELA PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE
Invalidez Permanente Total		**Invalidez Permanente Parcial - Diversos**	
Perda total da visão de ambos os olhos	100	Perda total da visão de um olho	30
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não	70
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	tiver a outra vista	40
Perda total do uso de ambas as mãos	100	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	20
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	Surdez total incurável de um dos ouvidos	50
		Mudez incurável	
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20
Perda total do uso de ambos os pés	100	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Alienação mental total incurável	100	Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna	25
Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores		**Invalidez Permanente Parcial - Diversos**	
Perda total do uso de um dos membro superiores	70	Perda total do uso de um dos membro inferiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60	Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50	Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30	Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna)	25
Anquilose total de um dos ombros	25	Fratura não-consolidada da rótula	20
Anquilose total de um dos cotovelos	25	Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos punhos	20	Anquilose total de um dos joelhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25	Anquilose total de um dos tornozelos	20
		Anquilose total de um quadril	20
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18	Perda total do uso de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Perda total do uso da falange distal do polegar	9	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: pagamento equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do	-
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9	valor do respectivo dedo	
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: pagamento equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-	Encurtamento de um do dedos inferiores:	-
		- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
		- de 4 (quatro) centímetros	10

DISPOSIÇÕES

1. DEFINIÇÃO DE ACIDENTE PESSOAL

Acidente pessoal é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

2. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo sinistro coberto por este seguro, o mesmo deve ser comunicado imediatamente à seguradora ou à estipulante Previlemos, que informarão a documentação necessária à abertura do processo de liquidação do sinistro.

3. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Uma vez entregue pelo segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará a indenização no prazo máximo de 30 dias úteis.

Eng. Wallacce Silva
CREA MG 284878

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR

NÚMERO DO CERTIFICADO: **051/2025**

VEÍCULO **APROVADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 394

PROPRIETÁRIO: ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA		**CPF/CNPJ:** 062.901.946-07	
CARACTERÍSTICAS ATUAIS DO VEÍCULO (DADOS DO CRLV)			
ESPECIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMÓVEL		**CARROCERIA:** NÃO APLICÁVEL	
MARCA/MODELO: FIAT/DUCATO MINIBUS		**COR:** BRANCA	**ANO/MODELO:** 2010/2011
PLACA: HLF-3720	**CHASSI:** 93W244M24B2057569	**COMBUSTÍVEL:** DIESEL	**POTÊNCIA:** 127CV
TARA: *****	**PBT (T):** *****	**CMT:** *****	**LOTAÇÃO:** 16P









INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O veículo descrito neste laudo técnico foi inspecionado em conformidade com a **NBR 14040** visando atestar o atendimento aos preceitos de segurança da legislação de trânsito, não estando cobertos aqueles relativos à sua identificação legal. Este certificado não pressupõe qualquer garantia explicita ou implicita dada pelo engenheiro relativa aos componentes inspecionados, nem isenta o fabricante/transformador/instalador/proprietário do veículo de suas responsabilidades quanto aos danos pessoais, materiais ou quaisquer perdas provocadas por problemas de instalação, fabricação, manutenção ou operação incorreta. A responsabilidade de manter o veículo em condições perfeitas de circulação após a vistoria é EXCLUSIVA do proprietário do veículo, isentando o engenheiro de quaisquer irregularidades posteriores a vistoria.

DATA:	**VALIDADE:**
14/08/2025	10/02/2026

Juiz de Fora, 18 de agosto de 2025

Wallacce Silva Oliveira
ENGENHEIRO MECÂNICO
CREA-MG 284878

Wallacce Silva Oliveira
Eng. Mecânico
CREA MG - 284878

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
FLS. 395

GRUPO DE ITENS AVALIADOS

1.0 - IDENTIFICAÇÃO -ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO - LACRE EM PERFEITO ESTADO - PLACA - OUTROS	**APROVADO**	10.0 - SISTEMA DE TRANSMISSÃO	**APROVADO**
2.0 - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS - EXTINTOR DE INCÊNDIO - TACÓGRAFO - CERTIFICADO DO TACÓGRAFO - CINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - DISPOSITIVO/ALAVANCA QUEBRA/ - CÂMARA FRONTAL/RETROVISOR FRONTAL - CÂMARA DE RÉ/RETROVISOR TRASEIRO - OUTROS	**APROVADO**	11.0 - MOTOR	**APROVADO**
3.0 - BANCOS, PORTAS E VIDROS	**APROVADO**	12.0 - CHASSI, CARROCERIA E LATARIA	**APROVADO**
4.0 - SISTEMA ELÉTRCO - SINALIZAÇÃO - LANTERNAS DE TETO BRANCA/VERMELHA - FAIXA REFLETIVA - OUTROS	**APROVADO**	13.0 - SISTEMA DE ARREFECIMENTO	**APROVADO**
5.0 - SISTEMA ELÉTRICO - ILUMINAÇÃO - FARÓIS EM FUNCIONAMENTO - FAROLETES - LANTERNAS EM FUNCIONAMENTO - LUZ DE FREIO EM FUNCIONAMENTO - LUZ DE PLACA TRASEIRA - PISCA ALERTA EM FUNCIONAMENTO - SETAS EM FUNCIONAMENTO - OUTROS	**APROVADO**	14.0 - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO	**APROVADO**
6.0 - PNEUS E RODAS	**APROVADO**	15.0 - SISTEMA DE ESCAP. RUÍDO	**APROVADO**
7.0 - SISTEMA DE DIREÇÃO	**APROVADO**	16.0 - SISTEMA ELÉTRICO	**APROVADO**
8.0 - SISTEMA DE SUSPENSÃO	**APROVADO**	17.0 - DIMENSÕES DO VEÍCULO	**APROVADO**
9.0 - SISTEMA DE FREIO	**APROVADO**	30.0 - OUTROS ITENS AVALIADOS - LIMPADOR DE PARABRISA - PARA-CHOQUE - TRIÂNGULO - BUZINA - ALTURA DO VEÍCULO - ENCOSTO DE CABEÇA - OUTROS	**APROVADO**

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART MÚLTIPLA MENSAL
Nº MG20254204672

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

WALLACCE SILVA OLIVEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **1420267736**
Registro: **284878MG**

2. Atividade Técnica

16 - Execução

Atividade: **63 - Inspeção**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 396

3. Dados da Obra/Serviço

001

Contratante: **JULIANO FERNANDES FREITAS** CPF/CNPJ: **078.516.576-28**
RUA ARAUJO FERREIRA Nº: **644**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SILVEIRÂNIA** UF: **MG** CEP: **36185000**

Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0** **Longitude: 0**

Contrato: **HMN-7G56**
Ação Institucional: **Outros**
Celebrado em: **13/08/2025**
Valor do contrato: **R$ 180,00**
Data de Início: **14/08/2025** Previsão de término: **18/08/2025**
Quantidade: **1.00**
Quantidade: **1.00**

002

Contratante: **JULIANO FERNANDES FREITAS** CPF/CNPJ: **078.516.576-28**
RUA ARAUJO FERREIRA Nº: **644**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SILVEIRÂNIA** UF: **MG** CEP: **36185000**

Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0** **Longitude: 0**

Contrato: **MNZ-3J28**
Ação Institucional: **Outros**
Celebrado em: **13/08/2025**
Valor do contrato: **R$ 180,00**
Data de Início: **14/08/2025** Previsão de término: **18/08/2025**
Quantidade: **1.00**

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART MÚLTIPLA MENSAL
Nº MG20254204672

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 397

003 Contratante: **ALESSANDRO JERONIMO OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **096.584.416-10**
RUA ARAUJO FERREIRA Nº: **644**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SILVEIRÂNIA** UF: **MG** CEP: **36185000**

Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Contrato: **HKA-4F44**
Ação Institucional: **Outros**
Celebrado em: **13/08/2025**
Valor do contrato: **R$ 180,00**
Data de Início: **14/08/2025** Previsão de término: **18/08/2025**
Quantidade: **1.00**

---

004 Contratante: **NATALI DAS DORES P DE OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **064.759.926-07**
RUA ARAUJO FERREIRA Nº: **644**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SILVEIRÂNIA** UF: **MG** CEP: **36185000**

Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Contrato: **HMS-8724**
Ação Institucional: **Outros**
Celebrado em: **14/08/2025**
Valor do contrato: **R$ 180,00**
Data de Início: **14/08/2025** Previsão de término: **18/08/2025**
Quantidade: **1.00**

---

005 Contratante: **NATALI DAS DORES P DE OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **064.759.926-07**
RUA ARAUJO FERREIRA Nº: **644**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SILVEIRÂNIA** UF: **MG** CEP: **36185000**

Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Contrato: **JEC-7B07**
Ação Institucional: **Outros**
Celebrado em: **13/08/2025**
Valor do contrato: **R$ 180,00**
Data de Início: **14/08/2025** Previsão de término: **18/08/2025**
Quantidade: **1.00**

---

006 Contratante: **ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA** CPF/CNPJ: **062.901.946-07**
RUA ARAÚJO FERREIRA Nº: **644**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SILVEIRÂNIA** UF: **MG** CEP: **36185000**

Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Contrato: **HMN-9A72**
Ação Institucional: **Outros**

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART MÚLTIPLA MENSAL
Nº MG20254204672

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 398

Celebrado em: **13/08/2025**
Valor do contrato: **R$ 180,00**
Data de Início: **14/08/2025** Previsão de término: **18/08/2025**
Quantidade: **1.00**

---

007 Contratante: **ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA** CPF/CNPJ: **062.901.946-07**
RUA ARAÚJO FERREIRA Nº: **644**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SILVEIRÂNIA** UF: **MG** CEP: **36185000**

Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Contrato: **HLF-3720**
Ação Institucional: **Outros**
Celebrado em: **13/08/2025**
Valor do contrato: **R$ 180,00**
Data de Início: **14/08/2025** Previsão de término: **18/08/2025**
Quantidade: **1.00**

---

008 Contratante: **JOAO PAULO MARTINS DAMIAO** CPF/CNPJ: **057.383.236-61**
RUA ARAUJO FERREIRA Nº: **644**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SILVEIRÂNIA** UF: **MG** CEP: **36185000**

Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Contrato: **DJC-8663**
Ação Institucional: **Outros**
Celebrado em: **13/08/2025**
Valor do contrato: **R$ 180,00**
Data de Início: **14/08/2025** Previsão de término: **18/08/2025**
Quantidade: **1.00**

---

4. Observaçoes

INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR PARA VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

5. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

6. Declarações

7. Valor

Valor da ART: **R$ 103,02** Registrada em: **18/08/2025** Nosso Número: **8609035393**

gov.br Documento assinado digitalmente
WALLACCE SILVA OLIVEIRA
Data: 18/08/2025 13:04:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

WALLACCE SILVA OLIVEIRA - CPF: 068.870.056-03

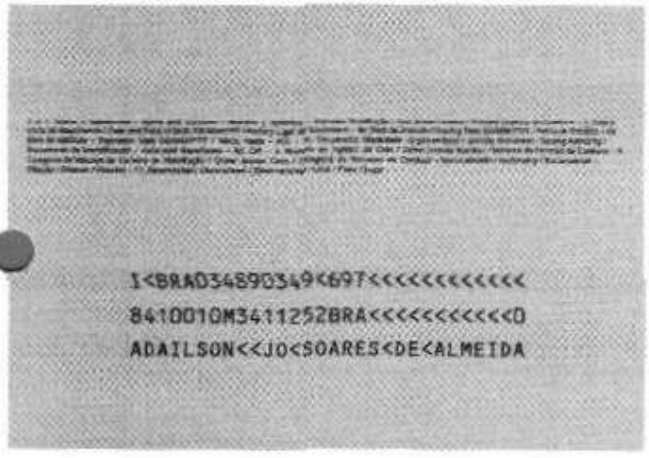
9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: cbbAc
Impresso em: 18/08/2025 às 13:02:27 por: , ip: 187.16.186.100







QR-CODE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 399

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 400

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.995.676/0001-75 MATRIZ		25/10/2021

NOME EMPRESARIAL
ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA 06290194607

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e *internacional*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARAUJO FERREIRA	97	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.185-000	CENTRO	SILVEIRANIA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADAILSON77@GMAIL.COM	(32) 9912-1745

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/10/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2025** às **18:43:45** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 401

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA

CPF
062.901.946-07

CNPJ
43.995.676/0001-75

Data de Abertura
25/10/2021

Nome Empresarial
ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA 06290194607

Capital Social
15.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
25/10/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36185-000	RUA ARAUJO FERREIRA	97
Bairro	**Município**	**UF**
CENTRO	SILVEIRANIA	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	25/10/2021	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

Ocupações Secundárias
Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob frete em região metropolitana, independente

Atividades Secundárias (CNAE)
4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CamScanner

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 402

CamScanner

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36 513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO
CNPJ 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 403

PORTARIA Nº 284 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

"NOMEIA PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AO PREGÃO PARA ATUAÇÃO NA FUNÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, diante da determinação contida na Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como Pregoeiro do Município de Dores do Turvo/MG e membros de apoio ao pregão, respectivamente, os seguintes servidores:

Pregoeiro: **Edmar Antônio Venâncio**, portador do CPF nº 11255045604 e RG nº MG-16859551.

Membro: **Samuel Abraão Pires**, portador do CPF nº 095.330.036-69 e RG nº MG 16.074.618.

Membro: **Mauro Lucio Marques da Cruz**, portador do CPF 957.198.306-34 e RG nº MG 6872866;

SUPLENTE

Membro Suplente: Lucas Ferreira Teixeira, portador do CPF nº 150.780.506-39 e RG nº MG 21448946;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 19 de setembro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Assinado de forma digital por KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Dados: 2025.09.19 07:30:51 -03'00'

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 407

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025
FUNDAMENTO LEGAL: ART 28, inciso I, Lei Federal 14.133/21
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte de passageiros mediante locação de veiculo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva.

O presente trata-se de resposta ao pedido de reconsideração formulado por ADAILSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA em face da adjudicação do objeto à MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA, mas especificamente com relação ao item 03 da disputa.

Em apertada síntese, alega o autor do pedido que a referida adjudicatária não cumpre as exigências legais mínimas e inegociáveis para a execução do serviço de transporte escolar. Expõe ainda que o condutor apresentado pela empresa não possui CNH compatível para conduzir o veiculo, bem como curso para o referido transporte.

Entretanto, é necessário observar que o edital não se destinou para contratação de transporte escolar; essa é uma demanda que já está sanada no município derivada de outros processos. O objeto do certame é cristalino em apresentar que a licitação se destina à contratação de empresa para transporte de passageiros, não delimitando a abrangência do público que utilizará dos serviços.

Como consequência disso, a documentação solicitada no instrumento convocatório e no termo de referência, fazem jus à contratação almejada, não incidindo portanto a necessidade de apresentar CNH e certificados de cursos compatíveis para o transporte escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 405

Desta feita, não há que ser acatado o pedido de reconsideração, frente ao fato de que, apesar de tempestivo bem explicado o pedido, o mesmo diverge com o proposto no objeto do certame.

Ademais, válido sempre destacar que os processos licitatórios são realizados observando fielmente o que dispõe as normas legais e princípios que se referem às contratações públicas, principalmente à luz da nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/21).

Dores do Turvo/MG, 19 setembro de 2025.

Edmar Antônio Venâncio
Pregoeiro

Assunto **Re: Encaminhamento de Pedido de Reconsideração – Processo Licitatório nº 105/2025 – Pregão Presencial nº 046/2025**

De <licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>

Para Márcia <contabilidademf58@gmail.com>

Cópia <adailson77@gmail.com>

Data 2025-09-22 15:40

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 406

- Resposta - Pedido de Reconsideração - Transporte de Passageiros.pdf(~118 KB)

Em 2025-09-10 14:57, Márcia escreveu:

> Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),
>
> Encaminho, em anexo, o Pedido de Reconsideração referente ao Processo Licitatório nº 105/2025, Pregão Presencial nº 046/2025, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte de passageiros.
>
> O documento é apresentado pelo recorrente Adailson José Soares de Almeida, devidamente qualificado nos autos, e encontra-se protocolado dentro do prazo legal, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
>
> Solicitamos, assim, a devida análise e apreciação do pedido, nos termos legais.
>
> Atenciosamente,
>
> Márcia Florêncio
> Contadora
> CRC/MG 131536/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 408

Nº 335422362025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **DILEANDRO CARLOS DE SOUZA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MARIA DE LOURDES DE SOUZA, nascido(a) aos 13/04/1983, natural de Barbacena-MG, CPF 071.479.626-30.

Esta certidão foi expedida em **16/09/2025** às **08:17** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 335422362025.

Este documento é valido por 90 dias.

Secretaria da Segurança Pública

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Atestado de Antecedentes Criminais

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Documento Informado:	RG
Nome:	DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
Nº RG de SP:	36621136 - 5
Filiação:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
	MARIA DE LOURDES DE SOUZA
Data de Nascimento:	13/04/1983

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 409

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Fernando Costa Azevedo
Delegado Divisionário de Polícia

Este atestado foi emitido em **16/09/2025**, às **09:33** horas e está disponível para consulta no endereço da internet: **http://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/validacao-atestado** , informando o código abaixo:

e5108952-6201-409e-ade6-7ffd149e9c53

SUS Sistema Único de Saúde

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CENTRO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 410

Atestado médico

Atesto que Leandro Carlos de Souza, 42 anos, encontra-se lúcido, estando em boas condições de saúde física e mental, para exercer suas atividades habituais

16/09/25

Saúde, seu direito e nosso compromisso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 411

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG)
DIVISÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO DO CONDUTOR

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que em consulta ao cadastro de condutores da divisão de habilitação e controle do condutor, verifiquei constar em seus assentamentos o seguinte

Registro Renach	04689408230
Nome do condutor	DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
Naturalidade/UF	BARBACENA/MG
Data de nascimento	13/04/1983
Número da Identidade	366211365-SSP/SP
Filiação (Pai)	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
(Mãe)	MARIA DE LOURDES DE SOUZA
Nacionalidade	BRASILEIRA
CPF	071.479.626-30
Habilitado em	03/07/2009
Categoria concedida	AB
Validade CNH	11/10/2032
Correção visual	NAO
Pontuação	0000

Histórico habilitação	Categoria	Data aprovação
	A	16/06/2009
	B	16/01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TRANSITO: NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:
NADA CONSTA CONTRA O CONDUTOR ATÉ A PRESENTE DATA.

Belo Horizonte, Terça-feira, 16 de Setembro de 2025 - 10 horas e 21 minutos

CHRISTIANE BOLDA LAZZAROTTI
Chefe da Divisão de Habilitação

0F469.AC09B.2CDAB.74134

Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 5º andar - Edifício Gerais
Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901 - Belo Horizonte - MG
Ligue: 155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00874260930

PLACA: HMG5782 | EXERCÍCIO: 2025

ANO FABRICAÇÃO: 2005 | ANO MODELO: 2006

NÚMERO DO CRV
***

Validde este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 64092055886 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9BD15822764790769

COR PREDOMINANTE: BRANCA | COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por CDT (7584f167) em 03/02/2025 às 18:05:17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 417

CATEGORIA: PARTICULAR | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 66CV/1000 | PESO BRUTO TOTAL: 0.0

MOTOR: 146E1011*6684712* | CMT: 2.0 | EIXOS: * | LOTAÇÃO: 05P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
DILEANDRO CARLOS DE SOUZA

CPF / CNPJ: 071.479.626-30

LOCAL: DORES DO TURVO MG | DATA: 04/02/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

Google Play | App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

UNIVERSO AGV

ASSOCIAÇÃO GESTÃO VEICULAR UNIVERSO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

MATRÍCULA	CÓDIGO UN	CONSULTOR	NUMERAÇÃO
1189713	MG.132	FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS LARA	0000932935

DADOS DO ASSOCIADO

NOME COMPLETO/RAZÃO			
DILEANDRO CARLOS DE SOUZA			
CNH	CPF/CNPJ	R.G/I.E	
04689408230	07147962630	366211365	
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	
Rua Boa Esperança	SN	Zona Rural	
BAIRRO	CIDADE		
Boa Esperança Goncalves	Dores Do Turvo		
ESTADO	CEP	TEL FIXO COM DDD	TEL CELULAR COM DDD
MG	36.513-000		(32) 99860-4532
EMAIL PESSOAL			
dilendrosilva@gmail.com			

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls. 13

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (SOMENTE PESSOA JURÍDICA)

NOME REPRESENTANTE:	CPF	CNH	TEL COM DDD	EMAIL

DADOS DO VEÍCULO

TIPO DE VEICULO	ZERO KM	DATA EMISSÃO NOTA	DATA SAIDA NOTA FISCAL
Automóvel	Não		
RENAVAM	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DO DUT		
00874260930	DILEANDRO CARLOS DE SOUZA		
CPF/CNPJ DO DUT	USO OBRIGATÓRIO DO RASTREADOR *1	PLACA	CHASSI
07147962630	Não	HMG5782	9BD15822764790769
COMBUSTÍVEL	EXERCE ATIVIDADE	ANO FAB/MODELO	
Flex	Não	2005/2006	
ALIENADO	ALIENADOR	MODELO VEÍCULO	
Não		UNO MILLE 1.0 FIRE/ F.FLEX/ ECONOMY 2P	
CODIGO FIPE	VALOR FIPE		
001161-4	R$ 14.094,00		

*1 O uso é obrigatório para caminhonete com valor de tabela Fipe ou Superior a R$60.000,00 e para todos os tipos de caminhões, independentemente do valor Fipe.
*2 Durante o Período que o veículo estiver sem rastreador, não terá o associado direito à reparação ou indenização de verbas danos sofridos nos veículos, sendo certo que no caso do evento enquanto o veículo estiver sem rastreador não será devido qualquer valor.

OPTOU POR BOLETO DIGITAL: SIM *4

*4 A opção pelo BOLETO DIGITAL vincula o associado ao CLUBE DE RELACIONAMENTO YOU de forma gratuita, cujo Regulamento se encontra no site www.clubeyou.com.br

BENEFÍCIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA - PAR - VEICULO LEVE FLEX *3 As condições dos benefícios encontram-se disponível no manual recebido pelo associado, assim como na área do associado no site www.universoagv.com.br

- PAP - ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO - R$ 10.000,00 (ATÉ 5 PASSAGEIROS)
- ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL PARA O ASSOCIADO - VALOR LIMITADO A R$ 5.000,00
- CARRO RESERVA EM CASO DE EVENTO (SINISTRO) - 7 DIAS
- VALOR DE ATÉ R$ 70.000,00 PARA RESSARCIMENTO AOS PREJUÍZOS MATERIAIS CAUSADOS AO TERCEIRO.
- ASSISTÊNCIA VEICULAR EMERGENCIAL 24H - VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO - FLEX
- PROTEÇÃO PARA-BRISA
- PROTEÇÃO PARA-BRISA/VIDROS LATERAIS/FAROL/LANTERNA/RETROVISOR

UNIVERSO AGV

DileandroC. Souz

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 12:41, 172.31.52.43

UUID: d25d78a2-7ee8-3774-b15a-0067106e5836

ASSOCIAÇÃO GESTÃO VEICULAR UNIVERSO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

MATRÍCULA	CÓDIGO UN.	CONSULTOR	NUMERAÇÃO
1189713	MG.132	FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS LARA	0000932935

PARTICIPAÇÃO MENSAL ESTIMADA *3: R$ 95,51 **DATA DO PAGAMENTO: TODO DIA 20 DE CADA MÊS.**

PARTICIPAÇÃO EM CASO DE EVENTO: R$ 1.000,00

*3 A participação mensal do integrante do PAR corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela UNIVERSO AGV no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados pela UNIVERSO AGV, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados. Essa proposta está sujeita a alteração de valores e condições, de acordo com as regras do regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 414

DileandroC. Souz

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 12:41, 172.31.52.43

UUID: d25d78a2-7ee8-3774-b15a-0067106e5836

PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

1. O PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR é um programa mutualista de fruição exclusiva dos associados da ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO VEICULAR UNIVERSO – UNIVERSO AGV. O objetivo do PAR é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do plano.

1.1 A adesão ao PAR é voluntária e formalizada através da assinatura da proposta constante deste contrato, que será analisada pela associação e concluída após o envio do aceite, se for o caso, nos termos das cláusulas 1.4 e 12.1. Após a conclusão da associação, o associado se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o suporte das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela associação em benefício dos associados integrantes do plano, bem como com as despesas administrativas.

1.2 Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados no plano, os integrantes do PAR gozam também do direito de ressarcimento referente a danos causados a veículos de terceiros, bem como, poderão aderir aos benefícios opcionais de assistência 24 horas nos planos Básico, Flex, Pleno, Premium, Moto, Van e Caminhão: proteção a vidros Básico e Completo; e, carro reserva.

1.2.1 O benefício de ressarcimento referente aos danos causados à veículos de terceiros, ou reparos configura como direito acessório ao direito principal, qual seja, a proteção veicular disposta neste contrato e, portanto, deve ser interpretado e aplicado nos mesmos parâmetros desta, limitando-se o valor de reembolso ou regras de reparos em conformidade com o plano de proteção optado pelo associado.

1.3 Para aderir ao PAR os associados deverão:

a) Efetuar o pagamento da taxa de adesão (ressalta-se que a taxa de adesão não corresponde ao pagamento do primeiro boleto de rateio mensal);

b) Realizar vistoria no veículo através de empresa credenciada, ou pessoas autorizadas pela associação (ressalta-se que esta vistoria se limita à constatar principais características do veículo e possíveis danos aparentes ou preexistentes, não incluindo danos internos ou verificação da regularidade do veículo, estas de inteira responsabilidade do associado);

c) Proceder à instalação de rastreador, quando elegível, conforme cláusula 10;

d) Apresentar cópia dos seguintes documentos:

d.1) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km (ressalta-se que o associado que possua veículo 0km deverá enviar cópia do documento de licenciamento no prazo de 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, nos termos do art. 4º da Resolução nº 4 de 23/01/1998 do CONTRAN, sob pena de perda do direito de fruição dos benefícios do PAR);

d.1.1) No caso de veículo 0km, o associado deverá enviar a cópia do CRLV em até 15 dias após a data do carimbo de saída do veículo na nota fiscal, conforme determinação do CONTRAN e realizar nova vistoria, esta última se solicitada pela associação, sob pena de perda da condição de associado, bem como de fruição ao PAR.

d.2) Documento de identificação da pessoa física válido com CPF ou, caso seja pessoa jurídica, contrato social e documento de identificação com CPF do representante legal que irá assinar este contrato;

d.3) Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 dias).

1.3.1 Os documentos acima exigidos para a proposta de adesão não se confundem ou substituem os documentos necessários para o ressarcimento ou reparação, conforme cláusula 6.

1.4 A proposta de adesão ao PAR poderá ser recusada pela associação, em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento. Em caso de aceitação, a associação enviará um comunicado formal através do endereço eletrônico informado na proposta de associação, momento em que se dará o início da condição de associado e direito de fruição ao PAR.

1.4.1 Enquanto não ocorrer a análise completa da proposta de associação e documentos o proponente associado não terá direito à fruição do PAR, não bastando apenas a assinatura do contrato para associar-se. A Associação se reserva ao direito de realizar a análise devida, iniciando-se a relação jurídica somente após o envio do aceite da proposta de associação, conforme cláusula acima.

1.4.2 Na hipótese de recusa, a Associação restituirá ao proponente 40% (quarenta por cento) do valor da taxa de adesão, sendo os 60% (sessenta por cento) restantes destinados aos pagamentos de despesas administrativas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PAR

2.1. O associado e integrante do PAR se obriga a:

a) Agir sempre com lealdade e boa-fé para com a Associação, bem como demais associados, desde o início da relação jurídica até sua finalização, zelando pelo regular funcionamento da Associação, do PAR e seus fins institucionais conforme cláusula 1.1 e Estatuto Social.

b) Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado. Estes dados serão considerados, tais como informados, como meio válido e eficaz de toda comunicação e formalização que se fizer necessária;

c) Manter-se em adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e boletos de rateio mensais referentes ao custeio do PAR (rateio de despesas), devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, o qual pode ser retirado diretamente no site da associação: www.universoagv.com.br ou no aplicativo móvel para celular "Universo AGV" disponível em todas as plataformas;

d) Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no PAR, evitando agravamento da iminência de danos, bem como prejuízos, não podendo o associado abandonar o veículo após a ocorrência de um evento;

e) Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de colisão, roubo ou furto qualificado do veículo cadastrado, bem como à associação através do telefone da assistência 24 horas disponível no manual do usuário, site e aplicativo móvel para celular;

f) Realizar nova vistoria no veículo cadastrado sempre que solicitado pela associação;

g) Permanecer no PAR por no mínimo 12 (doze) meses;

h) Cumprir o presente contrato e as normas procedimentais referentes à fruição do PAR.

i) Avisar previamente se o veículo é utilizado para os seguintes fins, sob pena da perda do direito de fruição dos benefícios:
I) Transporte particular de pessoas com contratação via aplicativo;
II) Aluguel;
III) Transporte de passageiros utilizados para traslados particulares e demais transportes não vinculados à aplicativos de celular (como Escolares e Vans, mas não se limitando a estes);
IV) Transporte de carga ou pessoas por veículos utilizados predominantemente no trabalho independente de pintagem que assim o identifique.
§ único: Na hipótese de locação para terceiro, o associado deverá informar à Associação os dados deste, quando do ato de associação ou sempre que solicitado.

j) Em caso de recuperação de veículo furtado ou roubado, proceder a comunicação à Associação no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de responsabilização de possível custo do pátio e leilão.

3. DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 45

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 12:41,

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 416

3.1. O integrante do PAR terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:

a) Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;

b) Queda;

c) Raio e suas consequências;

d) Incêndio proveniente de colisão;

e) Roubo consumado do veículo (conforme disposto no art. 157 do Código Penal – "Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência");

f) Furto qualificado consumado do veículo (conforme disposto no art. 155, §4º do Código Penal – "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (...) § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.").

§único Crimes na modalidade tentada, ou seja, quando o agente inicia a execução do crime, mas não consegue finalizá-lo, e suas consequências (como, por exemplo, partes do veículo danificadas pela tentativa, mas não se limitando a isto) não são objetos da proteção veicular ora pactuada, não havendo direito de reparação para tal.

4. DANOS NÃO INCLUÍDOS NO PAR:

4.1. O PAR NÃO inclui, NÃO tendo o associado ou terceiro direito à:

a) Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais, estéticos e morais, de qualquer espécie, para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento;

b) Lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo PAR.

c) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

d) Danos causados à carga transportada.

e) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.

f) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativos.

g) As avarias que forem previamente constatadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado. Neste caso, as peças avariadas anteriormente não serão trocadas ou reparadas na hipótese de eventos de danos materiais parciais.

h) Danos sofridos ou causados por agregados (como carrocerias, caçambas, baús e carreta, mas não se limitando a estes), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de associação e aceitos no PAR.

i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado ou de terceiro efetuadas sem autorização e análise prévia da associação.

j) Furto, furto qualificado, roubo, apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração exclusiva de peças e acessórios, tais como equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, minitelevisor), equipamentos de combustíveis alternativos como gnv; rodas e pneus, mas não se limitando somente a estes, bem como quaisquer outros itens, mesmo que originais de fábrica, constantes na nota fiscal ou fazendo parte do veículo no momento da vistoria.

k) Reparo exclusivo de acessórios do veículo cadastrado no PAR, como equipamentos de som, mídia, GPS, GNV, mesmo que originais de fábrica ou presentes no momento da vistoria.

l) Furto simples, previsto no art. 155 do Código Penal, caput, e caracterizado por NÃO ocorrer a destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

m) Apropriação indébita, prevista no art. 168 do Código Penal, caracterizada pelo apoderamento de coisa alheia móvel, como se dono fosse, sem o consentimento do proprietário.

n) Qualquer tipo de subtração do veículo senão aquelas elencadas na cláusula 3.1 itens e) e f).

o) Depreciação do veículo, por qualquer motivo, como remarcação de chassi, recuperação do veículo e colisão.

p) Blindagem de veículos. Na hipótese de reparação, somente serão reparadas peças e/ou partes do veículo que não façam parte da blindagem. No caso de ressarcimento integral, será considerado o valor do veículo na tabela FIPE sem blindagem.

4.2 Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO.

5. HIPÓTESE EM QUE O PAR NÃO SE APLICA:

5.1. O INTEGRANTE DO PAR NÃO TERÁ DIREITO A REPARAÇÃO OU RESSARCIMENTO DE DANO CAUSADO AO VEÍCULO NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

a) Inobservância das leis em vigor, sejam elas de cunho administrativo, de trânsito, cível, tributário ou criminal.
b) Conduzir o veículo, no momento do evento, sem habilitação, com habilitação suspensa, vencida, cassada ou inadequada para a categoria do veículo.
c) Conduzir o veículo sob o efeito de remédios com efeito letárgico, drogas ou bebida alcoólica.
d) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
e) Atos de hostilidade, guerra, confrontos policiais, atos de autoridade pública, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo.
f) Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento.
g) Utilização do veículo como meio para o cometimento de crime ou ato ilícito.
h) Negligência, imprudência ou imperícia do integrante do plano, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento, tal como o não acionamento devido do reboque ou seu deslocamento de forma inadequada.

i) Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias.

j) Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, e manobras arriscadas.

k) Veículos que estiverem com restrição judicial ou administrativa, mandado de busca e apreensão ou seja objeto de demanda judicial.

l) Veículos cobertos por seguro ou incluso em alguma outra associação.

m) Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como trocas de pneus e revisão no sistema de freios, mas não se limitando a estes.

n) Veículos financiados que apresentem atraso junto à instituição financeira.

o) Acidentes ocorridos entre veículos do próprio associado, familiares sanguíneos ou afetivos e amigos.

p) Veículos que estiverem na posse de terceiros mediante locação, sem prévia comunicação formal ao setor de Suporte da associação, com o envio do respectivo contrato de locação.

q) Conduta temerária, como manuseio de qualquer objeto não necessário à condução do veículo, avanço de sinalização de parada obrigatória, condução acima da velocidade

Dileandro C. Souz

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 12:41,

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

permitida, não acionamento correto do freio de mão e dirigir sob o estado de sonolência, mas não se limitando a estes.

r) Danos causados ou agravados por uso de combustível indevido ou ilícito.

5.2 Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO OU REPARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 417

6.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a abertura do pedido de análise do evento:

a) Boletim de ocorrência;

b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);

d) Cópia da carteira de identidade e CPF do integrante do PAR;

e) Aviso de acidente.

f) Fotos, em casos de colisão, conforme padrão solicitado pela Associação no ato de abertura do evento.

6.1.1 A abertura do evento somente será procedida mediante a entrega de todos os documentos elencados acima.

6.2 Em complementação aos documentos supracitados poderão ser solicitados demais documentos ou procedimentos, como, mas não se limitando a:

a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

b) CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;

d) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

e) Chaves e manual do veículo;

f) Contrato e extratos de financiamento, consórcio ou afins;

g) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;

h) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

i) Certidão negativa do veículo;

j) Baixa de gravames e alienações;

k) Procuração Pública outorgando poderes amplos e gerais referentes aos veículos à associação, em caso de ressarcimento integral;

l) Sendo o veículo do tipo caminhão, disco de tacógrafo;

m) Sendo o veículo utilizado para transporte de carga;
I) Nota fiscal da carga transportada, ou nota fiscal do último frete realizado com o veículo;
II) Se condutores contratados, enviar o contrato de prestação de serviços ou fornecer comprovação sobre o trabalho prestado.

n) Comprovantes das manutenções realizadas;

o) Demais documentos que possam ser solicitados, conforme o caso.

p) Relato do condutor do veículo no momento do evento, bem como, de quaisquer outras pessoas envolvidas direta ou indiretamente neste.

6.3 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela associação.

7. PARÂMETROS DO PAR

7.1. DO RESSARCIMENTO INTEGRAL

7.1.1 O valor do ressarcimento integral, hipótese de dano irreparável, roubo ou furto qualificado, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data do evento, respeitado o limite previsto no item 7.1.2 abaixo e as deduções previstas no item 7.1.5.

7.1.2 Haverá ressarcimento integral em caso de danos irreparáveis, constatado por órgão público ou vistoriador credenciado pela associação.

7.1.2.1 A associação poderá realizar o ressarcimento integral quando o orçamento do montante para reparação do bem, feito por oficina credenciada pela associação, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE. Em caso de veículo com até 3 (três) meses de saída da fábrica/concessionária, o referencial será o valor da FIPE 0KM, limitado ao valor da nota fiscal do bem, observada a ressalva da cláusula abaixo.

7.1.3Em caso de indenização integral de veículo alienado ou afins será ressarcido somente com a apresentação de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame.

7.1.4 Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcado sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

b) Os veículos utilizados como Táxi e Aluguel sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

b.1) Caso os veículos utilizados como Táxi que possuam até 2 (dois)anos de fabricação a contar da data de emissão da nota fiscal, estes não sofrerão a redução prevista na alínea b, do item 7.14 supra.

c) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

d) Os veículos cujo constem no CRLV, "Veículo Recuperado", sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

e) Os Veículos que se enquadrem na Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – PCD sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 12:41,

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

f) Veículos que tiverem constatações de avarias ou problemas advindos de má conservação na vistoria inicial ou posterior a esse, sofrerão abatimentos em até 20% do valor constante da tabela FIPE para o caso de indenização integral.

g) Veículos adquiridos na Zona Franca de Manaus, em caso de ressarcimento integral, sofrerão a depreciação do valor correspondente ao desconto obtido na compra do veículo.

7.1.4.1 Na hipótese de ocorrência concomitante de 2 (duas) ou mais das hipóteses de redução do valor previstas acima prevalecerá a maior redução, acrescida de 10%.

7.1.4.2 Na hipótese de indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 12 meses de permanência no PAR, a contar da adesão ao plano, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 meses de permanência no PAR, conforme cláusula 2.1. f.

7.1.4.3 Na hipótese de haver quaisquer pendências administrativas e/ou financeiras referentes ao veículo é de responsabilidade do associado regularizá-las, podendo a associação, por mera liberalidade fazê-la, descontando-se os devidos gastos para tal.

7.1.5 A associação poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim averiguar a natureza e circunstâncias do evento, coletar testemunhos, realizar entrevistas, bem como solicitar informações e documentos complementares.

7.1.5.1 Na hipótese de instauração de sindicância, o associado se compromete a auxiliar a sua execução, ficando ciente que na impossibilidade de sua finalização, o procedimento de indenização será suspenso até que seja possível a conclusão deste.

7.1.6 O prazo para ressarcimento integral é de até 90 (noventa) dias a contar da apresentação de TODOS os documentos requeridos pela associação.

7.1.7 O referido prazo (cláusula 7.1.6) será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação, informação ou procedimento complementar ou na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento.

7.1.8 Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas da associação.

7.1.9. Prescreve em 07 (sete) dias consecutivos, a contar da data do evento, a pretensão do integrante do PAR para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral, ressalvada força maior comprovada.

7.1.10 Na hipótese de haver falecimento do beneficiário do ressarcimento, a associação somente procederá o pagamento mediante processo de inventário judicial ou extrajudicial, com inventariante devidamente nomeado.

7.2 DO DANO REPARÁVEL:

7.2.1 Em caso de danos reparáveis caberá à associação a opção de promover o conserto ou proceder o ressarcimento integral do veículo.

7.2.2 Em caso de reparação, o orçamento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como de mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

7.2.3 A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais e novas somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km. Demais veículos poderão ser reparados com peças similares e/ou usadas.

7.2.4 Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela associação, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela associação, bem como deverá possuir a mesma condição de pagamento das oficinas homologadas pela associação.

7.2.5 Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

7.2.6 Em nenhuma hipótese a associação, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

7.2.7 Em nenhuma hipótese a Associação terá obrigação de realizar os reparos em concessionárias ou autorizadas, podendo encaminhar o veículo para as oficinas credenciadas junto a esta.

7.2.8 Em nenhuma hipótese a Associação se responsabiliza por possível garantia que possa existir sobre o veículo.

7.3 DO DANO CAUSADO PELO INTEGRANTE DO PAR AO VEÍCULO DE TERCEIRO:

7.3.1 Constatada a culpa do associado e, concomitantemente, não havendo causa de exclusão ou suspensão da proteção, o veículo do terceiro poderá ser reparado ou indenizado, conforme o caso, na hipótese de eventos constantes do item 3.1, alínea a, limitado o reparo ou ressarcimento ao valor escolhido pelo integrante do PAR quando do preenchimento do requerimento de adesão.

7.3.2 Na hipótese de ressarcimento ao terceiro, além da limitação do valor estabelecida na cláusula 7.3.1, serão aplicáveis todas as regras previstas neste contrato, tais como causas de dedução do valor, suspensão, exigência de documentos e prazos, mas não se limitando a estas.

7.4 DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO

7.4.1 Haverá a suspensão do procedimento de reparo ou indenização caso a sindicância mencionada na cláusula 7.1.6 não possa ser concluída por culpa do associado, condutor, proprietário do veículo ou terceiro envolvido.

7.4.2 Haverá a suspensão do procedimento de reparo ou indenização caso exista inquérito policial ou processo criminal envolvendo o associado, condutor, proprietário do veículo ou terceiro envolvido. Nesta hipótese, a suspensão se manterá até a devida conclusão do inquérito e/ou sentença transitada em julgado. Ressalta-se que em caso de condenação, a suspensão será convertida em negativa de prosseguimento.

7.4.3 Haverá a suspensão do procedimento caso algum documento, informação ou procedimento solicitado pela associação ou termo de acordo de quitação extrajudicial não tenha sido devidamente encaminhado à esta.

7.4.4 Haverá a suspensão do procedimento caso o associado se recuse ou se mantenha inerte quanto à realização de vistoria solicitada pela associação.

7.4.5 Após 60 (sessenta) dias de suspensão por inércia do associado quanto a vistoria, entrega de qualquer documento ou esclarecimento solicitado, o processo será cancelado com negativa automática de evento, não tendo o associado o direito de solicitar reabertura.

7.5 DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

7.5.1 Na hipótese de ocorrência de evento, seja caso de ressarcimento integral, dano reparável para itens incluídos no PAR e/ou veículos de terceiros, o associado deverá arcar com a taxa de participação para cada evento, como previsto na proposta de adesão e informado pela associação, para que seja procedido o reparo ou ressarcimento, conforme o caso.

7.5.2 Na hipótese do associado se envolver em 02 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses, quando da ocorrência do segundo evento será cobrada a taxa de participação em dobro, tendo em vista a busca do equilíbrio e caráter mutualista desta associação, visando amenizar os prejuízos dos demais associados a.

7.5.3 Na hipótese do associado se envolver em 03 (três) eventos no período de 12 (doze) meses, não haverá cobertura para o terceiro evento, bem como perderá o direito a utilização da assistência 24h, podendo o associado ser retirado da associação, a critério desta, observando-se os interesses coletivos e em conformidade com a cláusula 11.2 deste contrato, tendo em vista a busca do equilíbrio e caráter mutualista desta associação, visando amenizar os prejuízos dos demais associados.

7.5.4 O valor da taxa de participação prevista na proposta de adesão será cobrado em dobro caso o item protegido se trate de veículo recuperado.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

8.1. A participação mensal do integrante do PAR corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela associação no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 12:41,

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG
Fls. 419

pela associado em benefício do associado, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados.

8.2. A participação será cobrada de todos os integrantes mensalmente, através de boleto bancário com vencimento conforme optado no ato de adesão, sendo devida uma participação por cada veículo cadastrado.

8.3 Na hipótese de cancelamento ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do cancelamento, até a data do seu vencimento, vez que esta parcela corresponde à participação do integrante quanto aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior na forma do item 8.1 deste contrato, observando o prazo mínimo de permanência no PAR – Plano de Assistência Recíproca.
8.4 Será cobrado de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondentes as despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

8.5. O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, acarretará a imediata perda da condição de associado e consequentemente dos serviços contratados e quaisquer benefícios do PAR. A partir da mora, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou ressarcidos, bem como não poderão ser usufruídos os demais benefícios como assistência 24 horas, proteção de vidros e carro reserva.

8.6. O associado que incorrer na situação da cláusula 8.5 supra, somente poderá ser reintegrado ao quadro de associados, voltando a usufruir de todos os serviços e benefícios do PAR mediante: i) regularização da pendência financeira, acrescida dos encargos conforme boleto bancário; ii) realização de nova vistoria junto a empresa credenciada, às expensas do integrante e iii) assinatura de novo contrato.

8.7. Após 15 (quinze) dias a contar do vencimento consignado no item 8.2., a associação poderá comunicar o inadimplemento aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito, visando, com isso, evitar que os associados suportam indevidamente os custos da inadimplência dos demais.

9. DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PROTEÇÃO DE VIDRO E CARRO RESERVA

9.1 As condições gerais dos benefícios de assistência 24h, proteção a vidros e carro reserva encontram-se disponíveis no manual recebido pelo associado, assim como na área do associado no site www.universoagv.com.br.

9.1.2 As condições gerais se aplicam a todos os integrantes que aderirem ao PAR e expressamente optarem pelos serviços opcionais, não sendo válida a alegação de não recebimento do manual, tendo em vista se encontrarem disponíveis a qualquer tempo através do site.

9.2. O benefício de carro reserva deverá ser solicitado em até 5 (cinco) dias a contar da autorização dos reparos do veículo, sob pena de perda do benefício naquele evento.

9.3 A concessão do benefício de carro reserva está condicionada ao preenchimento pelo associado de todos os requisitos exigidos pela locadora, constantes no manual recebido.

9.4 Os associados arcarão integralmente com os custos dos benefícios de assistência 24h, serviço de pronta resposta em caso de colisão, roubou ou furto qualificado e demais serviços acionados de forma equivocada.

9.5 Quaisquer outros benefícios oferecidos aos associados serão aqueles dispostos nas cláusulas 1.2 e 9 se tratam de mera liberalidade da associação e, portanto, não configuram direito adquirido, bem como não possuem força vinculante neste contrato, podendo ser eventuais, temporários e disponibilizados conforme localização geográfica, ao critério da associação.

10. DO RASTREADOR

10.1 Será obrigatória a utilização do rastreador para as seguintes categorias:
a) Todos os veículos da Cota Leve cujos valores forem a partir de R$80.000,00 (oitenta mil reais);
b) Os veículos modelos Volkswagen Saveiro, Fiat Strada e GM Montana, cujo os valores forem a partir de R$60.000,00 (sessenta mil reais);
c) Todos os veículos enquadrados como Caminhonete que façam parte da Cota de Caminhonete/SUV cujos valores forem a partir de R$60.000,00 (sessenta mil reais);
d) Todos os veículos considerados SUV que façam parte da cota de Caminhonete/SUV cujos valores forem a partir de R$80.000,00 (oitenta mil reais);
e) Todos os veículos que façam parte de Cota de Van/Utilitários cujos valores forem a partir de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);
f) Todos os veículos que façam parte da Cota Premium cujos valores forem superiores a partir de R$40.000,00 (quarenta mil reais);
g) Todos os veículos que façam parte da Cota de Caminhões independentemente de seus valores.

10.1.1 O uso do rastreador também poderá ser obrigatório em demais veículos, conforme avaliação de necessidade feita pela associação, levando-se em consideração critérios como valor do veículo, índice de roubo e furto na localidade e custo e disponibilidade de peças, a ser comunicada oportunamente.

10.2 Quando aplicável o uso do rastreador, o associado se compromete a proceder à imediata instalação deste.

10.2.1 A associação fornecerá o equipamento de rastreador, a título de comodato, devendo o associado se deslocar ao local a ser indicado por esta para proceder à instalação no prazo comunicado no momento da solicitação.

10.2.2 O associado se responsabiliza pela guarda e cuidado do equipamento enquanto este estiver em sua posse, devendo devolvê-lo nas mesmas condições quando da instalação, sob pena de arcar com qualquer dano.

10.3 Na hipótese de Associação autorizar o uso de rastreador de terceiros, o associado terá a obrigatoriedade de repassar os dados de acesso ao sistema de rastreamento para a Associação, deixando-os sempre atualizados, bem como fazer a manutenção sempre que necessário e solicitado.

10.4 Sempre que necessária e solicitada ao associado, este deverá proceder à manutenção do equipamento, se deslocando ao local a ser indicado pela associação no prazo comunicado no momento da solicitação.

10.5 Serão consideradas válidas todas as comunicações referentes ao rastreador feitas através do endereço eletrônico, bem como por meio telefônico, sendo responsabilidade do associado manter os meios de contato sempre atualizados e disponíveis.

10.6 Durante o período em que o veículo estiver sem o rastreador, sem o devido acesso ao sistema de localização e informação, sem manutenção ou sem o reporte da localização, em nenhuma hipótese o associado terá direito à reparação ou indenização de qualquer dano sofrido, bem como aos benefícios de assistência 24 horas.

10.7 Em caso de roubo, furto qualificado ou colisão o associado deve informar à associação o evento imediatamente, sob pena da perda do direito de ressarcimento.

10.8 Caso findo o presente contrato, o associado deverá comparecer ao local a ser indicado pela associação para a retirada do equipamento dado em comodato no prazo comunicado no momento da solicitação, sob pena de arcar com o valor integral deste.

11. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

11.1. A retirada do integrante do PAR ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo. Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao PAR, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano, observando o disposto na alínea g da cláusula 2.1 e cláusula 8.3 deste instrumento.

11.2. A associação poderá ainda solicitar a exclusão da proteção veicular de qualquer um dos integrantes, a qualquer tempo, caso este não coaduna com os interesses coletivos e mutualistas da associação.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Os benefícios do PAR para veículo do integrante cadastrado têm início após o comunicado de conclusão da adesão enviado para o endereço eletrônico do associado informando na proposta de adesão, em conformidade com a cláusula 1.1 deste contrato.

12.2. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, com permanência mínima de 12 (doze) meses, devendo o integrante do plano realizar, às suas expensas, nova vistoria a cada 12 (doze) meses a contar da adesão, caso solicitado pela associação.

12.2.1 Após o período supracitado, os valores acordados inicialmente entre as partes (quota parte do associado, taxa de participação e FIPE) poderão sofrer reajustes a serem informados pela Associação.

Dileandro C. Souz

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 12:41,

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

12.3 O contrato poderá ser rescindido, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, observando o disposto nas cláusulas 2.1, alínea g, 8.3 e 11.1, deste instrumento, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for, ressalvada a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A associação, na hipótese de evento (reparação ou ressarcimento integral), ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do integrante contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados serem deduzidos do montante devido mensalmente pelos integrantes na forma do item 8.1 deste contrato ou convertidos em melhorias administrativas, estruturais e organizacionais, conforme avaliação da associação.

13.2 Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais, bem como os do veículo, atualizados junto à associação.

13.2.1 O associado se compromete a informar à associação o seu endereço eletrônico válido ou, caso não o possua, providenciá-lo e comunicar à Associação seu e-mail imediatamente após a criação, mantendo-o sempre atualizado, tendo ciência que todas as comunicações oficiais serão feitas por este meio, conforme cláusulas 1.1, 12.1, 13.2 e 13.4.

13.3 O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à associação são verdadeiras e pautadas no princípio da boa-fé, estando ciente que caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, este perderá imediatamente o direito de fruição ao PAR, bem como poderá ser imediatamente excluído do PAR e ter o fato noticiado às autoridades competentes.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo pela associação, devendo suas novas condições passarem a vigorar no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação feita à totalidade dos integrantes na forma do item 13.2.

13.5 O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste contrato, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo – neste ato – cópia de todos os seus termos, bem como manual do associado, sendo responsável pela guarda destes.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito a comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas à este contrato, restando afastando todos os qualsquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Telefones Úteis
Assistência 24h – 0800 222 8000 (este número poderá ser alterado mediante aviso através do e-mail cadastrado)
Polícia Militar – 190
SAMU – 192
Polícia Federal – 194
Polícia Rodoviária Estadual – 198
Polícia Rodoviária Federal – 191
Corpo de Bombeiros – 193
Polícia Civil – 197
Defesa Civil – 199

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 420

Dileandro C. Souza

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 12:41,

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 431

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DRIVER LICENSE PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

1ª HABILITAÇÃO
26/04/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/03/1986 UBA/MG

4a DATA EMISSÃO
22/01/2024

4b VALIDADE
26/04/2031

4c ACC
[redacted]

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG16387202 SSP MG

4d CPF
090.468.476-83

5 Nº REGISTRO
04625598601

6 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE MARIA DOS SANTOS

VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

27371755522

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

13 OBSERVAÇÕES
EAR

LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRÁFEGO

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
UBA, MG

04414830656
MG[redacted]29

27371755522

MINAS GERAIS

SENATRAN CONTRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 477

N° 331507722025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS, nascido(a) aos 24/03/1986, natural de Ubá-MG, *CPF 090.468.476-83.*

A certidão foi expedida em **09/09/2025** às **14:23** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão *331507722025.*

Este documento é valido por 90 dias.

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 423

09/09/2025 14:20

ATESTADO DE ANTECEDENTES

Nome: DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

Registro Geral: MG-16387202

Filiação: VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS

JOSE MARIA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 24/3/1986

Naturalidade: SENADOR FIRMINO

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, as 14:20, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registro(s) de antecedente(s) em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 09 de Setembro de 2025 .

Verifique a autenticidade do atestado em: https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado?

Código de verificação: CS3wIG

Data de emissão: 09/09/2025

AUTORIDADE POLICIAL:

CAROLINA BECHELANY BATISTA DA SILVA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

SUS Sistema Único de Saúde

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CENTRO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 474

Atestado médico.

Atesto que Dorotéia Alves dos Santos Moreira, 39 anos, encontra-se em boas condições de saúde física e mental, estando apta p/ exercer suas atribuições laborativas.

Dores do Turvo, 11/09/25

Saúde, seu direito e nosso compromisso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 415

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG)
DIVISÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO DO CONDUTOR

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que em consulta ao cadastro de condutores da divisão de habilitação e controle do condutor, verifiquei constar em seus assentamentos o seguinte

Registro Renach	04625596601
Nome do condutor	DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
Naturalidade/UF	UBA/MG
Data de nascimento	24/03/1986
Número da identidade	MG16387202-SSP/MG
Filiação (Pai)	JOSE MARIA DOS SANTOS
(Mãe)	VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS
Nacionalidade	BRASILEIRA
CPF	090.468.476-83
Habilitado em	28/04/2009
Categoria concedida	AB
Validade CNH	26/04/2031
Correção visual	NAO
Pontuação	0000

Histórico habilitação	Categoria	Data aprovação
	A	27/03/2009
	B	13/04/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TRANSITO: NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:
NADA CONSTA CONTRA O CONDUTOR ATÉ A PRESENTE DATA.

Belo Horizonte, Segunda-feira, 18 de Agosto de 2025 - 14 horas e 06 minutos

CHRISTIANE BOLDA LAZZAROTTI
Chefe da Divisão de Habilitação

F6BFE.388F2.07F50.21A9E

Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 5º andar - Edifício Gerais
Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901 - Belo Horizonte - MG
Ligue: 155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 426

CÓDIGO RENAVAM
00963350579

PLACA: HFE0418
EXERCÍCIO: 2025
ANO FABRICAÇÃO: 2008
ANO MODELO: 2008

NÚMERO DO CRV
213203178869

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 41201903419
CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/PALIO FIRE FLEX

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF: *******/**
CHASSI: 9BD17164G85236977

COR PREDOMINANTE: PRATA
COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN-MG (3645450212360003) em 19/08/2025 às 10:34:51

CATEGORIA: PARTICULAR
CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 66CV/1000
PESO BRUTO TOTAL: 0.0

MOTOR: 178F1011*8171732*
CMT: 2.2
EIXOS: *
LOTAÇÃO: 05P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
ADEMIR MARCOS MOREIRA

CPF / CNPJ: 980.551.606-78

LOCAL: UBA MG
DATA: 19/08/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

Google Play

App Store

TERMO DE CESSÃO SOBRE USO DE VEÍCULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 417

Por este instrumento particular de cessão de uso sobre o veículo **FIAT PALIO FIRE FLEX, ANO MODELO 2008, PLACA HFE0418, CHASSI 9BD17164G85236977**, de propriedade do Sr. **ADEMIR MARCOS MOREIRA,** brasileiro, inscrito sob o CPF N° **980.551.606-78** residente e domiciliado na cidade de Dores do Turvo, de ora em diante chamado simplesmente de CEDENTE, e, de outro lado a empresa **53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA**, inscrita sob o CNPJ N°- **53.555.508/0001-12** com sede no **Sitio Macuco, SN, Zona Rural, Dores do Turvo-MG**, neste ato legal representado pela Srª. **DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA,** inscrita sob o CPF N° **090.468.476-83**, brasileira, residente e domiciliada no **Sitio Macuco, SN, Zona Rural, DORES DO TURVO - MG**, de ora em diante chamado simplesmente de CESSIONÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1° - O CEDENTE do veículo descrito e caracterizado na cláusula anterior coloca o referido automóvel, a disposição do CESSIONÁRIO, para uso durante o ano de 2025 e de 2026, com início em 01/09/2025 e término em 31/12/2026.

2° - O CESSIONÁRIO fica a partir da assinatura deste ato, responsável pelo uso e manutenção do veículo, até o término de sua campanha eleitoral.

3° - Correrão por conta do CESSIONÁRIO todas as despesas de combustível e lubrificante no período em que o veículo estiver a sua disposição.

E por estarem às partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particulares, assinam o presente TERMO DE CESSÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Dores do Turvo, 01 de setembro de 2025.

Ademir Marcos Moreira

CEDENTE – ADEMIR MARCOS MOREIRA – CPF: 980.551.606-78

Doroteia Alves dos Santos Moreira

CESSIONÁRIO – 53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA – CNPJ - 53.555.508/0001-12

ASSOCIAÇÃO GESTÃO VEICULAR UNIVERSO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

MATRÍCULA	CÓDIGO UN.	CONSULTOR	NUMERAÇÃO
1189501	MG.132	FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS LARA	0000932690

DADOS DO ASSOCIADO

NOME COMPLETO/RAZÃO			
DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA			
CNH	CPF/CNPJ	R.G/I.E	
04625596601	09046847683		
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	
MACUCU	99999	FZ	
BAIRRO	CIDADE		
AREA RURAL	Dores Do Turvo		
ESTADO	CEP	TEL FIXO COM DDD	TEL CELULAR COM DDD
MG	36.513-000		(32) 99912-6967
EMAIL PESSOAL			
doroteiamoreira52@outlook.com			

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls 127

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (SOMENTE PESSOA JURÍDICA)

NOME REPRESENTANTE	CPF	CNH	TEL COM DDD	EMAIL

DADOS DO VEÍCULO

TIPO DE VEICULO	ZERO KM	DATA EMISSÃO NOTA	DATA SAIDA NOTA FISCAL
Automóvel	Não		
RENAVAM	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DO DUT		
00963350579	ADEMIR MARCOS MOREIRA		
CPF/CNPJ DO DUT	USO OBRIGATÓRIO DO RASTREADOR *1	PLACA	CHASSI
980.551.606-78	Não	HFE0418	9BD17164G85236977
COMBUSTÍVEL	EXERCE ATIVIDADE	ANO FAB/MODELO	
Flex	Não	2008/2008	
ALIENADO	ALIENADOR	MODELO VEÍCULO	
Não		Palio 1.0/ Trofeo 1.0 Fire/ Fire Flex 4p	
CODIGO FIPE	VALOR FIPE		
001177-0	R$ 22.602,00		

*1 O uso é obrigatório para caminhonete com valor de tabela Fipe ou Superior a R$60.000,00 e para todos os tipos de caminhões, independentemente do valor Fipe.
*2 Durante o Período que o veículo estiver sem rastreador, não terá o associado direito a reparação ou indenização de ventuais danos sofridos nos veículos, sendo certo que no caso do evento enquanto o veículo estiver sem rastreador não será devido qualquer valor.

OPTOU POR BOLETO DIGITAL: SIM *4

*4 A opção pelo BOLETO DIGITAL vincula o associado ao CLUBE DE RELACIONAMENTO YOU de forma gratuita, cujo Regulamento se encontra no site www.clubeyou.com.br

BENEFÍCIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA - PAR - VEÍCULO LEVE FLEX

*3 As condições dos benefícios encontram-se disponível no manual recebido pelo associado, assim como na área do associado no site www.universoagv.com.br

- PAP - ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO - R$ 10.000,00 (ATÉ 5 PASSAGEIROS)
- ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL PARA O ASSOCIADO - VALOR LIMITADO A R$ 5.000,00
- CARRO RESERVA EM CASO DE EVENTO (SINISTRO) - 7 DIAS
- VALOR DE ATÉ R$ 70.000,00 PARA RESSARCIMENTO AOS PREJUÍZOS MATERIAIS CAUSADOS AO TERCEIRO.
- ASSISTÊNCIA VEICULAR EMERGENCIAL 24H - VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO - FLEX
- PROTEÇÃO PARA-BRISA
- PROTEÇÃO PARA-BRISA/VIDROS LATERAIS/FAROL/LANTERNA/RETROVISOR

Doroteia Alves dos Santos Moreira

DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

UNIVERSO AGV

ASSOCIAÇÃO GESTÃO VEICULAR UNIVERSO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

MATRÍCULA	CÓDIGO UN.	CONSULTOR	NUMERAÇÃO
1189501	MG.132	FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS LARA	0000932690

PARTICIPAÇÃO MENSAL ESTIMADA *3: R$ 108,60 **DATA DO PAGAMENTO: TODO DIA 20 DE CADA MÊS.**

PARTICIPAÇÃO EM CASO DE EVENTO: R$ 1.000,00

*3 A participação mensal do integrante do PAR corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela UNIVERSO AGV no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados pela UNIVERSO AGV, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados. Essa proposta está sujeita a alteração de valores e condições, de acordo com as regras do regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO ... MG
Fls 429

Doroteia Alves dos Santos Moreira

DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

UNIVERSO AGV

PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

1. O PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA - PAR é um programa mutualista de fruição exclusiva dos associados da ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO VEICULAR UNIVERSO – UNIVERSO AGV. O objetivo do PAR é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do plano.

1.1 A adesão ao PAR é voluntária e formalizada através da assinatura da proposta constante deste contrato, que será analisada pela associação e concluída após o envio do aceite, se for o caso, nos termos das cláusulas 1.4 e 12.1. Após a conclusão da associação, o associado se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o suporte das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela associação em benefício dos associados integrantes do plano, bem como com as despesas administrativas.

1.2 Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados no plano, os integrantes do PAR gozam também do direito de ressarcimento referente a danos causados a veículos de terceiros, bem como, poderão aderir aos benefícios opcionais de assistência 24 horas nos planos Básico, Flex, Pleno, Premium, Moto, Van e Caminhão; proteção a vidros Básico e Completo; e, carro reserva.

1.2.1 O benefício de ressarcimento referente aos danos causados à veículos de terceiros, ou reparos configura como direito acessório ao direito principal, qual seja, a proteção veicular disposta neste contrato e, portanto, deve ser interpretado e aplicado nos mesmos parâmetros desta, limitando-se o valor de reembolso ou regras de reparos em conformidade com o plano de proteção optado pelo associado.

1.3 Para aderir ao PAR os associados deverão:

a) Efetuar o pagamento da taxa de adesão (ressalta-se que a taxa de adesão não corresponde ao pagamento do primeiro boleto de rateio mensal);

b) Realizar vistoria no veículo através de empresa credenciada, ou pessoas autorizadas pela associação (ressalta-se que esta vistoria se limita à constatar principais características do veículo e possíveis danos aparentes ou preexistentes, não incluindo danos internos ou verificação da regularidade do veículo, estes de inteira responsabilidade do associado);

c) Proceder à instalação de rastreador, quando elegível, conforme cláusula 10;

d) Apresentar cópia dos seguintes documentos:

d.1) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km (ressalta-se que o associado que possua veículo 0km deverá enviar cópia do documento de licenciamento no prazo de 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, nos termos do art. 4º da Resolução nº 4 de 23/01/1998 do CONTRAN, sob pena de perda do direito de fruição dos benefícios do PAR);

d.1.1) No caso de veículo 0km, o associado deverá enviar a cópia do CRLV em até 15 dias após a data do carimbo de saída do veículo na nota fiscal, conforme determinação do CONTRAN e realizar nova vistoria, esta última se solicitada pela associação, sob pena de perda da condição de associado, bem como de fruição ao PAR;

d.2) Documento de identificação da pessoa física válido com CPF ou, caso seja pessoa jurídica, contrato social e documento de identificação com CPF do representante legal que irá assinar este contrato;

d.3) Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 dias).

1.3.1 Os documentos acima exigidos para a proposta de adesão não se confundem ou substituem os documentos necessários para o ressarcimento ou reparação, conforme cláusula 6.

1.4 A proposta de adesão ao PAR poderá ser recusada pela associação, em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento. Em caso de aceitação, a associação enviará um comunicado formal através do endereço eletrônico informado na proposta de associação, momento em que se dará o início da condição de associado e direito de fruição ao PAR.

1.4.1 Enquanto não ocorrer a análise completa da proposta de associação e documentos o proponente associado não terá direito à fruição do PAR, não bastando apenas a assinatura do contrato para associar-se. A Associação se reserva ao direito de realizar a análise devida, iniciando-se a relação jurídica somente após o envio do aceite da proposta de associação, conforme cláusula acima.

1.4.2 Na hipótese de recusa, a Associação restituirá ao proponente 40% (quarenta por cento) do valor da taxa de adesão, sendo os 60% (sessenta por cento) restantes destinados aos pagamentos de despesas administrativas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PAR

2.1. O associado e integrante do PAR se obriga a:

a) Agir sempre com lealdade e boa-fé para com a Associação, bem como demais associados, desde o início da relação jurídica até sua finalização, zelando pelo regular funcionamento da Associação, do PAR e seus fins institucionais conforme cláusula 1.1 e Estatuto Social.

b) Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado. Estes dados serão considerados, tais como informados, como meio válido e eficaz de toda comunicação e formalização que se fizer necessária;

c) Manter-se em adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e boletos de rateio mensais referentes ao custeio do PAR (rateio de despesas), devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, o qual pode ser retirado diretamente no site da associação: www.universoagv.com.br ou no aplicativo móvel para celular "Universo AGV" disponível em todas as plataformas;

d) Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no PAR, evitando agravamento da iminência de danos, bem como prejuízos, não podendo o associado abandonar o veículo após a ocorrência de um evento;

e) Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de colisão, roubo ou furto qualificado do veículo cadastrado, bem como à associação através do telefone da assistência 24 horas disponível no manual do usuário, site e aplicativo móvel para celular;

f) Realizar nova vistoria no veículo cadastrado sempre que solicitado pela associação;

g) Permanecer no PAR por no mínimo 12 (doze) meses;

h) Cumprir o presente contrato e as normas procedimentais referentes à fruição do PAR;

i) Avisar previamente se o veículo é utilizado para os seguintes fins, sob pena da perda do direito de fruição dos benefícios:
I) Transporte particular de pessoas com contratação via aplicativo;
II) Aluguel;
III) Transporte de passageiros utilizados para traslados particulares e demais transportes não vinculados à aplicativos de celular (como Escolares e Vans, mas não se limitando a estes);
IV) Transporte de carga ou pessoas por veículos utilizados predominantemente no trabalho independente de plotagem que assim o identifique.
§ único: Na hipótese de locação para terceiro, o associado deverá informar à Associação os dados deste, quando do ato de associação ou sempre que solicitado.

j) Em caso de recuperação de veículo furtado ou roubado, proceder a comunicação à Associação no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de responsabilização de possível custo do pátio e leilão.

3. DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 430

Doroteia Alves dos Santos Moreira

DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 431

3.1. O integrante do PAR terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:

a) Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;

b) Queda;

c) Raio e suas consequências;

d) Incêndio proveniente de colisão;

e) Roubo consumado do veículo (conforme disposto no art. 157 do Código Penal – "Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência");

f) Furto qualificado consumado do veículo (conforme disposto no art. 155, §4º do Código Penal – "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (...) § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.").

§único Crimes na modalidade tentada, ou seja, quando o agente inicie a execução do crime, mas não consegue finalizá-lo, e suas consequências (como, por exemplo, partes do veículo danificadas pela tentativa, mas não se limitando a isto) não são objetos da proteção veicular ora pactuada, não havendo direito de reparação para tal.

4. DANOS NÃO INCLUÍDOS NO PAR:

4.1. O PAR NÃO inclui, NÃO tendo o associado ou terceiro direito à:

a) Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais, estéticos e morais, de qualquer espécie, para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento;

b) Lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo PAR;

c) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, de instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

d) Danos causados à carga transportada.

e) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.

f) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativos.

g) As avarias que forem previamente constatadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado. Neste caso, as peças avariadas anteriormente não serão trocadas ou reparadas na hipótese de eventos de danos materiais parciais.

h) Danos sofridos ou causados por agregados (como carrocerias, caçambas, baús e carreta, mas não se limitando a estes), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de associação e aceitos no PAR.

i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado ou de terceiro efetuadas sem autorização e análise prévia da associação.

j) Furto, furto qualificado, roubo, apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração exclusiva de peças e acessórios, tais como equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, minitelevisor), equipamentos de combustíveis alternativos (como gnv, rodas e pneus, mas não se limitando somente a estes, bem como quaisquer outros itens, mesmo que originais de fábrica, constantes na nota fiscal ou fazendo parte do veículo no momento da vistoria.

k) Reparo exclusivo de acessórios do veículo cadastrado no PAR, como equipamentos de som, mídia, GPS, GNV, mesmo que originais de fábrica ou presentes no momento da vistoria.

l) Furto simples, previsto no art. 155 do Código Penal, caput, e caracterizado por NÃO ocorrer a destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

m) Apropriação indébita, prevista no art. 168 do Código Penal, caracterizada pelo apoderamento de coisa alheia móvel, como se dono fosse, sem o consentimento do proprietário.

n) Qualquer tipo de subtração do veículo serão aquelas elencadas na cláusula 3.1 itens e) e f).

o) Depreciação do veículo, por qualquer motivo, como remarcação de chassi, recuperação do veículo e colisão.

p) Blindagem de veículos. Na hipótese de reparação, somente serão reparadas peças e/ou partes do veículo que não façam parte da blindagem. No caso de ressarcimento integral, será considerado o valor do veículo na tabela FIPE sem blindagem.

4.2 Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO.

5. HIPÓTESE EM QUE O PAR NÃO SE APLICA:

5.1. O INTEGRANTE DO PAR NÃO TERÁ DIREITO A REPARAÇÃO OU RESSARCIMENTO DE DANO CAUSADO AO VEÍCULO NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

a) Inobservância das leis em vigor, sejam elas de cunho administrativo, de trânsito, cível, tributário ou criminal.
b) Conduzir o veículo, no momento do evento, sem habilitação, com habilitação suspensa, vencida, cassada ou inadequada para a categoria do veículo.
c) Conduzir o veículo sob o efeito de remédios com efeito letárgico, drogas ou bebida alcoólica.
d) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
e) Atos de hostilidade, guerra, confrontos policiais, atos de autoridade pública, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo.
f) Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento.
g) Utilização do veículo como meio para o cometimento de crime ou ato ilícito.
h) Negligência, imprudência ou imperícia do integrante do plano, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento, tal como o não acionamento devido do reboque ou seu deslocamento de forma inadequada.

i) Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias.

j) Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, e manobras arriscadas.

k) Veículos que estiverem com restrição judicial ou administrativa, mandado de busca e apreensão ou seja objeto de demanda judicial.

l) Veículos cobertos por seguro ou incluso em alguma outra associação.

m) Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como trocas de pneus e revisão no sistema de freios, mas não se limitando a estes;

n) Veículos financiados que apresentem atraso junto à instituição financeira.

o) Acidentes ocorridos entre veículos do próprio associado, familiares sanguíneos ou afetivos e amigos.

p) Veículos que estiverem na posse de terceiros mediante locação, sem prévia comunicação formal ao setor de Suporte da associação, com o envio do respectivo contrato de locação.

q) Conduta temerária, como manuseio de qualquer objeto não necessário à condução do veículo, avanço de sinalização de parada obrigatória, condução acima da velocidade

Doroteia Alves dos Santos Moreira

DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

permitida, não acionamento correto do freio de mão e dirigir sob o estado de sonolência, mas não se limitando a estes.

r) Danos causados ou agravados por uso de combustível indevido ou ilícito.

5.2 Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO OU REPARAÇÃO

6.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a abertura do pedido de análise do evento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 432

a) Boletim de ocorrência;

b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);

d) Cópia da carteira de identidade e CPF do integrante do PAR;

e) Aviso de acidente.

f) Fotos, em caso de colisão, conforme padrão solicitado pela Associação no ato de abertura do evento.

6.1.1 A abertura do evento somente será procedida mediante a entrega de todos os documentos elencados acima.

6.2 Em complementação aos documentos supracitados poderão ser solicitados demais documentos ou procedimentos, como, mas não se limitando a:

a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

b) CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;

d) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

e) Chaves e manual do veículo;

f) Contrato e extratos de financiamento, consórcio ou afins;

g) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;

h) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

i) Certidão negativa do veículo;

j) Baixa de gravames e alienações;

k) Procuração Públics outorgando poderes amplos e gerais referentes aos veículos à associação, em caso de ressarcimento integral;

l) Sendo o veículo do tipo caminhão, disco de tacógrafo;

m) Sendo o veículo utilizado para transporte de carga:
I) Nota fiscal da carga transportada, ou nota fiscal do último frete realizado com o veículo;
II) Se condutores contratados, enviar o contrato de prestação de serviços ou fornecer comprovação sobre o trabalho prestado.

n) Comprovantes das manutenções realizadas;

o) Demais documentos que possam ser solicitados, conforme o caso.

p) Relato do condutor do veículo no momento do evento, bem como, de quaisquer outras pessoas envolvidas direta ou indiretamente neste.

6.3 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela associação.

7. PARÂMETROS DO PAR

7.1. DO RESSARCIMENTO INTEGRAL

7.1.1 O valor do ressarcimento integral, hipótese de dano irreparável, roubo ou furto qualificado, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data do evento, respeitado o limite previsto no item 7.1.2 abaixo e as deduções previstas no item 7.1.5.

7.1.2 Haverá ressarcimento integral em caso de danos irreparáveis, constatado por órgão público ou vistoriador credenciado pela associação.

7.1.1 A associação poderá realizar o ressarcimento integral quando o orçamento do montante para reparação do bem, feito por oficina credenciada pela associação, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE. Em caso de veículo com até 3 (três) meses de saída de fábrica/concessionária, o referencial será o valor da FIPE 0KM, limitado ao valor da nota fiscal do bem, observada a ressalva da cláusula abaixo.

7.1.3Em caso de indenização integral de veículo alienado ou afins será ressarcido somente com a apresentação de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame.

7.1.4 Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcado sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

b) Os veículos utilizados como Táxi e Aluguel sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

b.1) Caso os veículos utilizados como Táxi que possuam até 2 (dois)anos de fabricação a contar da data de emissão da nota fiscal, estes não sofrerão a redução prevista na alínea b, do item 7.14 supra.

c) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

d) Os veículos cujo constem no CRLV, "Veículo Recuperado", sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

e) Os Veículos que se enquadrem na Política Nacional para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência – PCD sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

Doroteia Alves dos Santos Moreira

DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

f) Veículos que tiverem constatações de avarias ou problemas advindos de má conservação na vistoria inicial ou posterior a essa, sofrerão abatimentos em até 20% do valor constante da tabela FIPE para o caso de indenização integral.

g) Veículos adquiridos na Zona Franca de Manaus, em caso de ressarcimento integral, sofrerão a depreciação do valor correspondente ao desconto obtido na compra do veículo.

7.1.4.1 Na hipótese de ocorrência concomitante de 2 (duas) ou mais das hipóteses de redução do valor previstas acima prevalecerá a maior redução, acrescida de 10%.

7.1.4.2 Na hipótese da indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 12 meses de permanência no PAR, a contar da adesão ao plano, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 meses de permanência no PAR, conforme cláusula 7.1.4.

7.1.4.3 Na hipótese de haver quaisquer pendências administrativas e/ou financeiras referentes ao veículo é de responsabilidade do associado regularizá-las, podendo a associação, por mera liberalidade fazê-lo, descontando-se os devidos gastos para tal.

7.1.5 A associação poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim averiguar a natureza e circunstâncias do evento, coletar testemunhos, realizar entrevistas, bem como solicitar informações e documentos complementares.

7.1.5.1 Na hipótese de instauração de sindicância, o associado se compromete a auxiliar a sua execução, ficando ciente que na impossibilidade de sua finalização, o procedimento de indenização será suspenso até que seja possível a conclusão desta.

7.1.6 O prazo para ressarcimento integral é de até 90 (noventa) dias a contar da apresentação de TODOS os documentos requeridos pela associação.

7.1.7 O referido prazo (cláusula 7.1.6) será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação, informação ou procedimento complementar ou na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento.

7.1.8 Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas da associação.

7.1.9. Prescreve em 07 (sete) dias consecutivos, a contar da data do evento, a pretensão do integrante do PAR para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral, ressalvada força maior comprovada.

7.1.10 Na hipótese de haver falecimento do beneficiário do ressarcimento, a associação somente procederá o pagamento mediante processo de inventário judicial ou extrajudicial, com inventariante devidamente nomeado.

7.2 DO DANO REPARÁVEL:

7.2.1 Em caso de danos reparáveis caberá à associação a opção de promover o conserto ou proceder o ressarcimento integral do veículo.

7.2.2 Em caso de reparação, o orçamento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

7.2.3 A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais e novas somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km. Demais veículos poderão ser reparados com peças similares e/ou usadas.

7.2.4 Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela associação, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela associação, bem como deverá possuir a mesma condição de pagamento das oficinas homologadas pela associação.

7.2.5 Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diverse das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

7.2.6 Em nenhuma hipótese a associação, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

7.2.7 Em nenhuma hipótese a Associação terá obrigação de realizar os reparos em concessionárias ou autorizadas, podendo encaminhar o veículo para as oficinas credenciadas junto a esta.

7.2.8 Em nenhuma hipótese a Associação se responsabiliza por possível garantia que possa existir sobre o veículo.

7.3 DO DANO CAUSADO PELO INTEGRANTE DO PAR AO VEÍCULO DE TERCEIRO:

7.3.1 Constatada a culpa do associado e, concomitantemente, não havendo causa de exclusão ou suspensão da proteção, o veículo do terceiro poderá ser reparado ou indenizado, conforme o caso, na hipótese de eventos constantes do item 3.1, alínea a, limitado o reparo ou ressarcimento ao valor escolhido pelo integrante do PAR quando do preenchimento do requerimento de adesão.

7.3.2 Na hipótese de ressarcimento ao terceiro, além da limitação do valor estabelecida na cláusula 7.3.1, serão aplicáveis todas as regras previstas neste contrato, tais como causas de dedução do valor, suspensão, exigência de documentos e prazos, mas não se limitando a estas.

7.4 DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO

7.4.1 Haverá a suspensão do procedimento de reparo ou indenização caso a sindicância mencionada na cláusula 7.1.5 não possa ser concluída por culpa do associado, condutor, proprietário do veículo ou terceiro envolvido.

7.4.2 Haverá a suspensão do procedimento de reparo ou indenização caso exista inquérito policial ou processo criminal envolvendo o associado, condutor, proprietário do veículo ou terceiro envolvido. Nesta hipótese, a suspensão se manterá até a devida conclusão do inquérito e/ou sentença transitada em julgado. Ressalta-se que em caso de condenação, a suspensão será convertida em negativa de prosseguimento.

7.4.3 Haverá a suspensão do procedimento caso algum documento, informação ou procedimento solicitado pela associação ou termo de acordo de quitação extrajudicial não tenha sido devidamente encaminhado à esta.

7.4.4 Haverá a suspensão do procedimento caso o associado se recuse ou se mantenha inerte quanto à realização de vistoria solicitada pela associação.

7.4.5 Após 60 (sessenta) dias de suspensão por inércia do associado quanto a vistoria, entrega de qualquer documento ou esclarecimento solicitado, o processo será cancelado com negativa automática de evento, não tendo o associado o direito de solicitar reabertura.

7.5 DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

7.5.1 Na hipótese de ocorrência de evento, seja caso de ressarcimento integral, dano reparável para itens incluídos no PAR e/ou veículos de terceiros, o associado deverá arcar com a taxa de participação para cada evento, como previsto na proposta de adesão e informado pela associação, para que seja procedido o reparo ou ressarcimento, conforme o caso.

7.5.2 Na hipótese do associado se envolver em 02 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses, quando da ocorrência do segundo evento será cobrada a taxa de participação em dobro, tendo em vista a busca do equilíbrio e caráter mutualista desta associação, visando amenizar os prejuízos dos demais associados a.

7.5.3 Na hipótese do associado se envolver em 03 (três) eventos no período de 12 (doze) meses, não haverá cobertura para o terceiro evento, bem como perderá o direito a utilização da assistência 24h, podendo o associado ser retirado da associação, a critério desta, observando-se os interesses coletivos e em conformidade com a cláusula 11.2 deste contrato, tendo em vista a busca do equilíbrio e caráter mutualista desta associação, visando amenizar os prejuízos dos demais associados.

7.5.4 O valor da taxa de participação prevista na proposta de adesão será cobrado em dobro caso o item protegido se trate de veículo recuperado.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

8.1. A participação mensal do integrante do PAR corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela associação no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 433

Doroteia Alves dos Santos Moreira

DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 439

pela associado em benefício do associado, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados.

8.2. A participação será cobrada de todos os integrantes mensalmente, através de boleto bancário com vencimento conforme optado no ato de adesão, sendo devida uma participação por cada veículo cadastrado.

8.3 Na hipótese de cancelamento ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do cancelamento, até a data do seu vencimento, vez que esta parcela corresponde à participação do integrante quanto aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior na forma do item 8.1 deste contrato, observando o prazo mínimo de permanência no PAR – Plano de Assistência Recíproca.
8.4 Será cobrado de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondentes as despesas de cadastro, a qual não corresponde à uma participação mensal.

8.5. O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, acarretará a imediata perda da condição de associado e consequentemente dos serviços contratados e quaisquer benefícios do PAR. A partir da mora, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou ressarcidos, bem como não poderão ser usufruídos os demais benefícios como assistência 24 horas, proteção de vidros e carro reserva.

8.6. O associado que incorrer na situação de cláusula 8.5 supra, somente poderá ser reintegrado ao quadro de associados, voltando a usufruir de todos os serviços e benefícios do PAR mediante: i) regularização da pendência financeira, acrescida dos encargos conforme boleto bancário; ii) realização de nova vistoria junto a empresa credenciada, às expensas do integrante e iii) assinatura de novo contrato.

8.7. Após 15 (quinze) dias a contar do vencimento consignado no item 8.2., a associação poderá comunicar o inadimplemento aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito, visando, com isso, evitar que os associados suportam indevidamente os custos da inadimplência dos demais.

9. DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PROTEÇÃO DE VIDRO E CARRO RESERVA

9.1 As condições gerais dos benefícios de assistência 24h, proteção a vidros e carro reserva encontram-se disponíveis no manual recebido pelo associado, assim como na área do associado no site www.universoagv.com.br.

9.1.2 As condições gerais se aplicam a todos os integrantes que aderiram ao PAR e expressamente optarem pelos serviços opcionais, não sendo válida a alegação de não recebimento do manual, tendo em vista se encontrarem disponíveis a qualquer tempo através do site.

9.2. O benefício de carro reserva deverá ser solicitado em até 5 (cinco) dias a contar da autorização dos reparos do veículo, sob pena de perda do benefício naquele evento.

9.3 A concessão do benefício de carro reserva está condicionada ao preenchimento pelo associado de todos os requisitos exigidos pela locadora, constantes no manual recebido.

9.4 Os associados arcarão integralmente com os custos dos benefícios de assistência 24h, serviço de pronta resposta em caso de colisão, roubou ou furto qualificado e demais serviços acionados de forma equivocada.

9.5 Quaisquer outros benefícios oferecidos aos associados serão aqueles dispostos nas cláusulas 1.2 e 9 se tratam de mera liberalidade da associação e, portanto, não configuram [illegible]o direito adquirido, bem como não possuem força vinculante neste contrato, podendo ser eventuais, temporários e disponibilizados conforme localização geográfica, ao critério da [illegible]sociação.

10. DO RASTREADOR

10.1 Será obrigatória a utilização do rastreador para as seguintes categorias:
a) Todos os veículos da Cota Leve cujos valores forem a partir de R$80.000,00 (oitenta mil reais);
b) Os veículos modelos Volkswagen Saveiro, Fiat Strada e GM Montana, cujo os valores forem a partir de R$60.000,00 (sessenta mil reais);
c) Todos os veículos enquadrados como Caminhonete que façam parte da Cota de Caminhonete/SUV cujos valores forem a partir de R$60.000,00 (sessenta mil reais);
d) Todos os veículos considerados SUV que façam parte da cota de Caminhonete/SUV cujos valores forem a partir de R$80.000,00 (oitenta mil reais);
e) Todos os veículos que façam parte da Cota de Van/Utilitários cujos valores forem a partir de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);
f) Todos os veículos que façam parte da Cota Premium cujos valores forem superiores a partir de R$40.000,00 (quarenta mil reais);
g) Todos os veículos que façam parte da Cota de Caminhões independentemente do seus valores.

10.1.1 O uso do rastreador também poderá ser obrigatório em demais veículos, conforme avaliação da necessidade feita pela associação, levando-se em consideração critérios como valor do veículo, índice de roubo e furto na localidade e custo e disponibilidade de peças, a ser comunicada oportunamente.

10.2 Quando aplicável o uso do rastreador, o associado se compromete a proceder à imediata instalação deste.

10.2.1 A associação fornecerá o equipamento de rastreador, a título de comodato, devendo o associado se deslocar ao local a ser indicado por esta para proceder à instalação no prazo comunicado no momento da solicitação.

10.2.2 O associado se responsabiliza pela guarda e cuidado do equipamento enquanto este estiver em sua posse, devendo devolvê-lo nas mesmas condições quando da instalação, sob pena de arcar com qualquer dano.

10.3 Na hipótese da Associação autorizar o uso de rastreador de terceiros, o associado terá a obrigatoriedade de repassar os dados do acesso ao sistema de rastreamento para a Associação, deixando-os sempre atualizados, bem como fazer a manutenção sempre que necessário e solicitado.

10.4 Sempre que necessária e solicitada ao associado, este deverá proceder à manutenção do equipamento, se deslocando ao local a ser indicado pela associação no prazo comunicado no momento da solicitação.

10.5 Serão consideradas válidas todas as comunicações referentes ao rastreador feitas através do endereço eletrônico, bem como por meio telefônico, sendo responsabilidade do associado manter os meios de contato sempre atualizados e disponíveis.

10.6 Durante o período em que o veículo estiver sem o rastreador, sem o devido acesso ao sistema de localização e informação, sem manutenção ou sem o reporte da localização, em [illegible]uma hipótese o associado terá direito à reparação ou indenização de qualquer dano sofrido, bem como aos benefícios de assistência 24 horas.

10.7 Em caso de roubo, furto qualificado ou colisão o associado deve informar à associação o evento imediatamente, sob pena da perda do direito de ressarcimento.

10.8 Caso findo o presente contrato, o associado deverá comparecer ao local a ser indicado pela associação para a retirada do equipamento dado em comodato no prazo comunicado no momento da solicitação, sob pena de arcar com o valor integral deste.

11. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

11.1. A retirada do integrante do PAR ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo. Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao PAR, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano, observando o disposto na alínea g da cláusula 2.1 e cláusula 8.3 deste instrumento.

11.2. A associação poderá ainda solicitar a exclusão da proteção veicular de qualquer um dos integrantes, a qualquer tempo, caso este não coadune com os interesses coletivos e mutualistas da associação.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Os benefícios do PAR para veículo do integrante cadastrado têm início após o comunicado de conclusão da adesão enviado para o endereço eletrônico do associado informando na proposta de adesão, em conformidade com a cláusula 1.1 deste contrato.

12.2. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, com permanência mínima de 12 (doze) meses, devendo o integrante do plano realizar, às suas expensas, nova vistoria a cada 12 (doze) meses a contar da adesão, caso solicitado pela associação.

12.2.1 Após o período supracitado, os valores acordados inicialmente entre as partes (quota parte do associado, taxa de participação e FIPE) poderão sofrer reajustes a serem informados pela Associação.

Doroteia Alves dos Santos Moreira

DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

12.3 O contrato poderá ser rescindido, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, observando o disposto nas cláusulas 2.1, alínea g, 8.3 e 11.1, deste instrumento, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for, ressalvada a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A associação, na hipótese de evento (reparação ou ressarcimento integral), ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do integrante contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados serem deduzidos do montante devido mensalmente pelos integrantes na forma do item 8.1 deste contrato ou convertidos em melhorias administrativas, estruturais e organizacionais, conforme avaliação da associação.

13.2 Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais, bem como os do veículo, atualizados junto à associação.

13.2.1 O associado se compromete a informar à associação o seu endereço eletrônico válido ou, caso não o possua, providenciá-lo e comunicar à Associação seu e-mail imediatamente após a criação, mantendo-o sempre atualizado, tendo ciência que todas as comunicações oficiais serão feitas por este meio, conforme cláusulas 1.1, 12.1, 13.2 e 13.4.

13.3 O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à associação são verdadeiras e pautadas no princípio da boa-fé, estando ciente que caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, este perderá imediatamente o direito de fruição ao PAR, bem como poderá ser imediatamente excluído do PAR e ter o fato noticiado às autoridades competentes.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo pela associação, devendo suas novas condições passarem a vigorar no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação feita à totalidade dos integrantes na forma do item 13.2.

13.5 O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste contrato, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo – neste ato – cópia de todos os seus termos, bem como manual do associado, sendo responsável pela guarda destes.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito a comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este contrato, restando afastando todos os quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Telefones Úteis
Assistência 24h – 0800 222 8000 (este número poderá ser alterado mediante aviso através do e-mail cadastrado)
Polícia Militar – 190
SAMU – 192
Polícia Federal – 194
Polícia Rodoviária Estadual – 198
Polícia Rodoviária Federal – 191
Corpo de Bombeiros – 193
Polícia Civil – 197
Defesa Civil – 199

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 435

Doroteia Alves dos Santos Moreira

DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 436



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 437

Nº 331511322025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **DIRCILENE PIRES DE SOUZA AMARAL**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de FRANCISCA PIRES DE SOUZA, nascido(a) aos 16/02/1979, natural de Dores do Turvo-MG, CPF 043.539.236-09.

Esta certidão foi expedida em **09/09/2025** às **14:26** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 331511322025.

Este documento é valido por 90 dias.

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 438

09/09/2025 14:19

ATESTADO DE ANTECEDENTES

Nome: DIRCILENE PIRES DE SOUZA AMARAL

Registro Geral: MG-10567890

Filiação: FRANCISCA PIRES DE SOUZA

WALDEMIRO DE SOUZA REIS

Data de Nascimento: 16/2/1979

Naturalidade: DORES DO TURVO

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, as 14:19, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registro(s) de antecedente(s) em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 09 de Setembro de 2025 .

Verifique a autenticidade do atestado em: https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado?

Código de verificação: PpcN-O

Data de emissão: 09/09/2025

AUTORIDADE POLICIAL:

CAROLINA BECHELANY BATISTA DA SILVA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 439

ATESTADO

A paciente Dircilene Pires de Souza Amaral, CPF CPF043.539.236-09, foi submetida à avaliação médica na presente data, encontrando-se apta para assumir o cargo nesta instituição. Durante o exame físico, não foram identificadas patologias clínicas ou psiquiátricas.
Agradeço e permaneço à disposição.

Dores do turvo - MG, 20 de agosto de 2025

Dra. Vitória Maria Ribeiro Coelho
MÉDICA
CRM MG 98202

Vitoria Maria Ribeiro Coelho - CRM - MG 98202
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Dores do turvo - MG, 20 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 440

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG)
DIVISÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO DO CONDUTOR

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que em consulta ao cadastro de condutores da divisão de habilitação e controle do condutor, verifiquei constar em seus assentamentos o seguinte

Registro Renach	07050873805
Nome do condutor	DIRCILENE PIRES DE SOUZA AMARAL
Naturalidade/UF	DORES DO TURVO/MG
Data de nascimento	16/02/1979
Número da identidade	MG10567890-SSP/MG
Filiação (Pai)	WALDEMIRO DE SOUZA REIS
(Mãe)	FRANCISCA PIRES DE SOUZA
Nacionalidade	BRASILEIRA
CPF	043.539.236-09
Habilitado em	10/05/2018
Categoria concedida	B
Validade CNH	21/10/2031
Correção visual	NAO
Pontuação	0000
Histórico habilitação	Categoria Data aprovação B 07/05/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TRANSITO: NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:
NADA CONSTA CONTRA O CONDUTOR ATÉ A PRESENTE DATA.

Belo Horizonte, Terça-feira, 19 de Agosto de 2025 - 14 horas e 55 minutos

CHRISTIANE BOLDA LAZZAROTTI
Chefe da Divisão de Habilitação

156FB.9CB06.7AE42.B5818

Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 5º andar - Edifício Gerais
Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901 - Belo Horizonte - MG
Ligue: 155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

govbr

DETRAN MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00557329752

PLACA: OQL5I40 | EXERCÍCIO: 2025

ANO FABRICAÇÃO: 2013 | ANO MODELO: 2013

NÚMERO DO CRV
254475791723

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 67828486480 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/UNO MILLE WAY ECON

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9BD15844AD6859559REM

COR PREDOMINANTE: CINZA | COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN MG (3545202123610000) em 17/09/2025 às 11:11:48

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

EM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

Google Play | App Store

CATEGORIA: PARTICULAR | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 66CV/1000 | PESO BRUTO TOTAL: 1.24

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
146E10111479214	1.64	*	05P

CARROCERIA: NÃO APLICAVEL

NOME: DIRCILENE PIRES DE SOUZA AMARAL

CPF / CNPJ: 043.539.236-09

LOCAL: DORES DO TURVO MG | DATA: 17/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 441

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

TERMO DE CESSÃO SOBRE USO DE VEÍCULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 447

Por este instrumento particular de cessão de uso sobre o veículo **FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 F. FLEX, ANO MODELO 2013, PLACA OQL5I40, CHASSI 9BD15844AD6859559REM**, de propriedade da Srª **DIRCILENE PIRES DE SOUZA AMARAL,** brasileira, inscrita sob o CPF N° **043.539.236-09** residente e domiciliado na cidade de Dores do Turvo, de ora em diante chamado simplesmente de CEDENTE, e, de outro lado a empresa **CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671**, inscrita sob o CNPJ N°- **53.517.402/0001-24** com sede no **Sitio Região do Quebra Coco, SN, Zona Rural, Dores do Turvo-MG**, neste ato legal representado pela Sr. **CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL,** inscrita sob o CPF N° **047.306.646-71**, brasileiro, residente e domiciliada no **Sitio Região do Quebra Coco, SN, Zona Rural, DORES DO TURVO - MG**, de ora em diante chamado simplesmente de CESSIONÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1° - O CEDENTE do veiculo descrito e caracterizado na cláusula anterior coloca o referido automóvel, a disposição do CESSIONÁRIO, para uso durante o ano de 2025 e de 2026, com início em 01/09/2025 e término em 31/12/2026.

2° - O CESSIONÁRIO fica a partir da assinatura deste ato, responsável pelo uso e manutenção do veículo, até o término de sua campanha eleitoral.

3° - Correrão por conta do CESSIONÁRIO todas as despesas de combustível e lubrificante no período em que o veículo estiver a sua disposição.

.E por estarem às partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particulares, assinam o presente TERMO DE CESSÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Dores do Turvo, 01 de setembro de 2025.

Dircilene Pires de Souza Amaral.

CEDENTE – DIRCILENE PIRES DE SOUZA AMARAL – CPF: 043.539.236-09

Claudiomir de Faria Amaral.

CESSIONÁRIO – CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671 – CNPJ - 53.517.402/0001-24

UNIVERSO AGV

ASSOCIAÇÃO GESTÃO VEICULAR UNIVERSO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

MATRÍCULA	CÓDIGO UN.	CONSULTOR	NUMERAÇÃO
1189600	MG.132	FABRICIO RODRIGUES DE CAMPOS	0000932809

DADOS DO ASSOCIADO

NOME COMPLETO/RAZÃO			
Dircilene Pires de Souza Amaral			
CNH: 07050873805	CPF/CNPJ: 04353923609	RG/IE:	
ENDEREÇO: VARGEM DO FUNDÃO	Nº: CX RUR	COMPLEMENTO:	
BAIRRO: QUILONMBO	CIDADE: Dores Do Turvo		
ESTADO: MG	CEP: 36.513-000	TEL FIXO COM DDD:	TEL CELULAR COM DDD: (32) 99826-6417
EMAIL PESSOAL: claudiomirf.amaral@gmail.com			

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG Fls 443

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (SOMENTE PESSOA JURÍDICA)

NOME REPRESENTANTE	CPF	CNH	TEL COM DDD	EMAIL

DADOS DO VEÍCULO

TIPO DE VEICULO	ZERO KM	DATA EMISSÃO NOTA	DATA SAÍDA NOTA FISCAL
Automóvel	Não		

RENAVAM	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DO DUT		
00557329752	JUSCELIA APARECIDA DE FREITAS		
CPF/CNPJ DO DUT: 073.916.446-50	USO OBRIGATÓRIO DO RASTREADOR *1: Não	PLACA: OQL5I40	CHASSI: 9BD15844AD6859559REM
COMBUSTÍVEL: Flex	EXERCE ATIVIDADE: Não	ANO FAB/MODELO: 2013/2013	
ALIENADO: Não	ALIENADOR:	MODELO VEÍCULO: UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 F.FLEX 4P	
CODIGO FIPE: 001263-7	VALOR FIPE: R$ 29.738,00		

*1 O uso é obrigatório para caminhonete com valor de tabela Fipe ou Superior a R$60.000,00 e para todos os tipos de caminhões, independentemente do valor Fipe.
*2 Durante o Período que o veículo estiver sem rastreador, não terá o associado direito à reparação ou indenização de eventuais danos sofridos nos veículos, sendo certo que no caso do evento enquanto o veículo estiver sem rastreador não será devido qualquer valor.

OPTOU POR BOLETO DIGITAL: SIM *4

*4 A opção pelo BOLETO DIGITAL vincula o associado ao CLUBE DE RELACIONAMENTO YOU de forma gratuita, cujo Regulamento se encontra no site www.clubeyou.com.br

BENEFÍCIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA - PAR - VEÍCULO LEVE FLEX *3 As condições dos benefícios encontram-se disponível no manual recebido pelo associado, assim como no área do associado no site www.universoagv.com.br

- PAP - ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO - R$ 10.000,00 (ATÉ 5 PASSAGEIROS)
- ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL PARA O ASSOCIADO - VALOR LIMITADO A R$ 5.000,00
- CARRO RESERVA EM CASO DE EVENTO (SINISTRO) - 7 DIAS
- VALOR DE ATÉ R$ 70.000,00 PARA RESSARCIMENTO AOS PREJUÍZOS MATERIAIS CAUSADOS AO TERCEIRO.
- ASSISTÊNCIA VEICULAR EMERGENCIAL 24H - VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO - FLEX
- PROTEÇÃO PARA-BRISA
- PROTEÇÃO PARA-BRISA/VIDROS LATERAIS/FAROL/LANTERNA/RETROVISOR

UNIVERSO AGV

Dircilene P. Souza Amaral

Dircilene Pires de Souza Amaral
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

UNIVERSO AGV

ASSOCIAÇÃO GESTÃO VEICULAR UNIVERSO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

MATRÍCULA	CÓDIGO UN.	CONSULTOR	NUMERAÇÃO
1189600	MG.132	FABRICIO RODRIGUES DE CAMPOS	0000932809

PARTICIPAÇÃO MENSAL ESTIMADA *3: R$ 126,24 **DATA DO PAGAMENTO: TODO DIA 20 DE CADA MÊS.**

PARTICIPAÇÃO EM CASO DE EVENTO: R$ 1.189,52

*3 A participação mensal do integrante do PAR corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela UNIVERSO AGV no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados pela UNIVERSO AGV, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados. Essa proposta está sujeita a alteração de valores e condições, de acordo com as regras do regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 444

UNIVERSO AGV

Dircilene P. S. Amaral.

Dircilene Pires de Souza Amaral
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

1. O PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA - PAR é um programa mutualista de fruição exclusiva dos associados da ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO VEICULAR UNIVERSO – UNIVERSO AGV. O objetivo do PAR é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do plano.

1.1 A adesão ao PAR é voluntária e formalizada através de assinatura da proposta constante deste contrato, que será analisada pela associação e concluída após o envio do aceite, se for o caso, nos termos das cláusulas 1.4 e 12.1. Após a conclusão da associação, o associado se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o suporte das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela associação em benefício dos associados integrantes do plano, bem como com as despesas administrativas.

1.2 Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados no plano, os integrantes do PAR gozam também do direito de ressarcimento referente a danos causados a veículos de terceiros, bem como, poderão aderir aos benefícios opcionais da assistência 24 horas nos planos Básico, Flex, Pleno, Premium, Moto, Van e Caminhão; proteção a vidros Básico e Completo; e, carro reserva.

1.2.1 O benefício de ressarcimento referente aos danos causados à veículos de terceiros, ou reparos configura como direito acessório ao direito principal, qual seja, a proteção veicular disposta nesta contrato e, portanto, deve ser interpretado e aplicado nos mesmos parâmetros deste, limitando-se o valor de reembolso ou regras de reparos em conformidade com o plano de proteção optado pelo associado.

1.3 Para aderir ao PAR os associados deverão:

a) Efetuar o pagamento da taxa de adesão (ressalta-se que a taxa de adesão não corresponde ao pagamento do primeiro boleto de rateio mensal);

b) Realizar vistoria no veículo através de empresa credenciada, ou pessoas autorizadas pela associação (ressalta-se que esta vistoria se limita à constatar principais características do veículo e possíveis danos aparentes ou preexistentes, não incluindo danos internos ou verificação da regularidade do veículo, estes de inteira responsabilidade do associado);

c) Proceder à instalação do rastreador, quando elegível, conforme cláusula 10;

d) Apresentar cópia dos seguintes documentos:

d.1) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km (ressalta-se que o associado que possua veículo 0km deverá enviar cópia do documento de licenciamento no prazo de 15 dias corridos após a data do carimbo de saída do veículo, nos termos do art. 4º da Resolução nº 4 de 25/01/1998 do CONTRAN, sob pena de perda do direito de fruição dos benefícios do PAR);

d.1.1) No caso de veículo 0km, o associado deverá enviar a cópia do CRLV em até 15 dias após a data do carimbo de saída do veículo na nota fiscal, conforme determinação do CONTRAN e realizar nova vistoria, esta última se solicitada pela associação, sob pena de perda da condição de associado, bem como de fruição ao PAR.

1.3.2) Documento de identificação da pessoa física válido com CPF ou, caso seja pessoa jurídica, contrato social e documento de identificação com CPF do representante legal que irá assinar este contrato;

1.3.3) Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 dias).

1.3.1 Os documentos acima exigidos para a proposta de adesão não se confundem ou substituem os documentos necessários para o ressarcimento ou reparação, conforme cláusula 8.

1.4 A proposta de adesão ao PAR poderá ser recusada pela associação, em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento. Em caso de aceitação, a associação enviará um comunicado formal através do endereço eletrônico informado na proposta de associação, momento em que se dará o início da condição de associado e direito de fruição ao PAR.

1.4.1 Enquanto não ocorrer a análise completa da proposta de associação e documentos o proponente associado não terá direito à fruição do PAR, não bastando apenas a assinatura do contrato para associar-se. A Associação se reserva ao direito de realizar a análise devida, iniciando-se a relação jurídica somente após o envio do aceite da proposta de associação, conforme cláusula acima.

1.4.2 Na hipótese de recusa, a Associação restituirá ao proponente 40% (quarenta por cento) do valor da taxa de adesão, sendo os 60% (sessenta por cento) restantes destinados aos pagamentos de despesas administrativas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PAR

2.1. O associado e integrante do PAR se obriga a:

a) Agir sempre com lealdade e boa-fé para com a Associação, bem como demais associados, desde o início da relação jurídica até sua finalização, zelando pelo regular funcionamento da Associação, do PAR e seus fins institucionais conforme clausula 1.1 e Estatuto Social.

b) Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado. Estes dados serão considerados, tais como informados, como meio válido e eficaz de toda comunicação e formalização que se fizer necessária;

c) Manter-se em adimplência quanto ao pagamento das taxas de administração e boletos de rateio mensais referentes ao custeio do PAR (rateio de despesas), devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, o qual pode ser retirado diretamente no site da associação: www.universoagv.com.br ou no aplicativo móvel para celular "Universo AGV" disponível em todas as plataformas;

d) Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no PAR, evitando agravamento da iminência de danos, bem como prejuízos, não podendo o associado abandonar o veículo após a ocorrência de um evento;

e) Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de colisão, roubo ou furto qualificado do veículo cadastrado, bem como à associação através do telefone de assistência 24 horas disponível no manual do usuário, site e aplicativo móvel para celular.

f) Realizar nova vistoria no veículo cadastrado sempre que solicitado pela associação;

g) Permanecer no PAR por no mínimo 12 (doze) meses;

h) Cumprir o presente contrato e as normas procedimentais referentes à fruição do PAR.

i) Avisar previamente se o veículo é utilizado para os seguintes fins, sob pena da perda do direito de fruição dos benefícios:
I) Transporte particular de pessoas com contratação via aplicativo;
II) Aluguel;
III) Transporte de passageiros utilizados para traslados particulares e demais transportes não vinculados à aplicativos de celular (como Escolares e Vans, mas não se limitando a estes);
IV) Transporte de carga ou pessoas por veículos utilizados predominantemente no trabalho independente de pilotagem que assim o identifique.
§ único: Na hipótese de locação para terceiro, o associado deverá informar à Associação os dados deste, quando do ato de associação ou sempre que solicitado.

j) Em caso de recuperação de veículo furtado ou roubado, proceder a comunicação à Associação no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de responsabilização de possível custo do pátio e leilão.

3. DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
Fls 115

Dircilene P. S. Amaral

Dircilene Pires de Souza Amaral
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 446

3.1. O integrante do PAR terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:

a) Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;

b) Queda;

c) Raio e suas consequências;

d) Incêndio proveniente de colisão;

e) Roubo consumado do veículo (conforme disposto no art. 157 do Código Penal – "Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência");

f) Furto qualificado consumado do veículo (conforme disposto no art. 155, §4º do Código Penal – "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (...) § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.").

§único Crimes na modalidade tentada, ou seja, quando o agente inicia a execução do crime, mas não consegue finalizá-lo, e suas consequências (como, por exemplo, partes do veículo danificadas pela tentativa, mas não se limitando a isto) não são objetos da proteção veicular ora pactuada, não havendo direito de reparação para tal.

4. DANOS NÃO INCLUÍDOS NO PAR:

4.1. O PAR NÃO inclui, NÃO tendo o associado ou terceiro direito à:

a) Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais, estéticos e morais, de qualquer espécie, para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento;

b) Lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo PAR.

c) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

d) Danos causados à carga transportada.

e) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.

f) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, civel, criminal ou administrativos.

g) As avarias que forem previamente constatadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado. Neste caso, as peças avariadas anteriormente não serão trocadas ou reparadas na hipótese de eventos de danos materiais parciais.

h) Danos sofridos ou causados por agregados (como carrocerias, caçambas, baús e carreta, mas não se limitando a estes), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de associação e aceitos no PAR.

i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado ou de terceiro efetuadas sem autorização e análise prévia da associação.

j) Furto, furto qualificado, roubo, apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração exclusiva de peças e acessórios, tais como equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, minitelevisor), equipamentos de combustíveis alternativos como gnv; rodas e pneus, mas não se limitando somente a estes, bem como quaisquer outros itens, mesmo que originais de fábrica, constantes na nota fiscal ou fazendo parte do veículo no momento da vistoria.

k) Reparo exclusivo de acessórios do veículo cadastrado no PAR, como equipamentos de som, mídia, GPS, GNV, mesmo que originais de fábrica ou presentes no momento da vistoria.

l) Furto simples, previsto no art. 155 do Código Penal, caput, e caracterizado por NÃO ocorrer a destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

m) Apropriação indébita, prevista no art. 168 do Código Penal, caracterizada pelo apoderamento de coisa alheia móvel, como se dono fosse, sem o consentimento do proprietário.

n) Qualquer tipo de subtração do veículo senão aquelas elencadas na cláusula 3.1 itens e) e f).

o) Depreciação do veículo, por qualquer motivo, como remarcação de chassi, recuperação do veículo e colisão.

p) Blindagem de veículos. Na hipótese de reparação, somente serão reparadas peças e/ou partes do veículo que não façam parte da blindagem. No caso de ressarcimento integral, será considerado o valor do veículo na tabela FIPE sem blindagem.

4.2 Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO.

5. HIPÓTESE EM QUE O PAR NÃO SE APLICA:

5.1. O INTEGRANTE DO PAR NÃO TERÁ DIREITO A REPARAÇÃO OU RESSARCIMENTO DE DANO CAUSADO AO VEÍCULO NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

a) Inobservância das leis em vigor, sejam elas de cunho administrativo, de trânsito, civel, tributário ou criminal.
b) Conduzir o veículo, no momento do evento, sem habilitação, com habilitação suspensa, vencida, cassada ou inadequada para a categoria do veículo.
c) Conduzir o veículo sob o efeito de remédios com efeito letárgico, drogas ou bebida alcóolica.
d) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
e) Atos de hostilidade, guerra, confrontos policiais, atos de autoridade pública, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo.
f) Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento.
g) Utilização do veículo como meio para o cometimento de crime ou ato ilícito.
h) Negligência, imprudência ou imperícia do integrante do plano, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento, tal como o não acionamento devido do reboque ou seu deslocamento de forma inadequada.

i) Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias.

j) Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, e manobras arriscadas.

k) Veículos que estiverem com restrição judicial ou administrativa, mandado de busca e apreensão ou seja objeto de demanda judicial.

l) Veículos cobertos por seguro ou incluso em alguma outra associação.

m) Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como trocas de pneus e revisão no sistema de freios, mas não se limitando a estes.

n) Veículos financiados que apresentem atraso junto à instituição financeira.

o) Acidentes ocorridos entre veículos do próprio associado, familiares sanguíneos ou afetivos e amigos.

p) Veículos que estiverem na posse de terceiros mediante locação, sem prévia comunicação formal ao setor de Suporte da associação, com o envio do respectivo contrato de locação.

q) Conduta temerária, como manuseio de qualquer objeto não necessário à condução do veículo, avanço de sinalização de parada obrigatória, condução acima da velocidade

Dircilene Pires de S. Amaral

Dircilene Pires de Souza Amaral
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

permitida, não acionamento correto do freio de mão e dirigir sob o estado de sonolência, mas não se limitando a estes.

r) Danos causados ou agravados por uso de combustível indevido ou ilícito.

5.2 Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO OU REPARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 447

6.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a abertura do pedido de análise do evento:

a) Boletim de ocorrência;

b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);

d) Cópia da carteira de identidade e CPF do integrante do PAR;

e) Aviso de acidente;

f) Fotos, em casos de colisão, conforme padrão solicitado pela Associação no ato de abertura do evento.

6.1.1 A abertura do evento somente será procedida mediante a entrega de todos os documentos elencados acima.

6.2 Em complementação aos documentos supracitados poderão ser solicitados demais documentos ou procedimentos, como, mas não se limitando a:

a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

b) CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;

d) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

e) Chaves e manual do veículo;

f) Contrato e extratos de financiamento, consórcio ou afins;

g) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;

h) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

i) Certidão negativa do veículo;

j) Baixa de gravames e alienações;

k) Procuração Pública outorgando poderes amplos e gerais referentes aos veículos à associação, em caso de ressarcimento integral.

l) Sendo o veículo do tipo caminhão, disco de tacógrafo;

m) Sendo o veículo utilizado para transporte de carga:
I) Nota fiscal da carga transportada, ou nota fiscal do último frete realizado com o veículo;
II) Se condutores contratados, enviar o contrato de prestação de serviços ou fornecer comprovação sobre o trabalho prestado.

n) Comprovantes das manutenções realizadas;

o) Demais documentos que possam ser solicitados, conforme o caso.

p) Relato do condutor do veículo no momento do evento, bem como, de quaisquer outras pessoas envolvidas direta ou indiretamente neste.

6.3 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela associação.

7. PARÂMETROS DO PAR

7.1. DO RESSARCIMENTO INTEGRAL

7.1.1 O valor do ressarcimento integral, hipótese de dano irreparável, roubo ou furto qualificado, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data do evento, respeitado o limite previsto no item 7.1.2 abaixo e as deduções previstas no item 7.1.5.

7.1.2 Haverá ressarcimento integral em caso de danos irreparáveis, constatado por órgão público ou vistoriador credenciado pela associação.

7.1.2.1 A associação poderá realizar o ressarcimento integral quando o orçamento do montante para reparação do bem, feito por oficina credenciada pela associação, ultrapasser 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE. Em caso de veículo com até 3 (três) meses de saída da fábrica/concessionária, o referencial será o valor da FIPE 0KM, limitado ao valor da nota fiscal do bem, observada a ressalva da cláusula abaixo.

7.1.3Em caso de indenização integral de veículo alienado ou afins será ressarcido somente com a apresentação de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame.

7.1.4 Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcado sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

b) Os veículos utilizados como Táxi e Aluguel sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

b.1) Caso os veículos utilizados como Táxi que possuam até 2 (dois)anos de fabricação a contar da data de emissão da nota fiscal, estes não sofrerão a redução prevista na alínea b, do item 7.14 supra.

c) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

d) Os veículos cujo constem no CRLV, "Veículo Recuperado", sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

e) Os Veículos que se enquadrem na Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – PCD sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

Dircilene P S Amaral

Dircilene Pires de Souza Amaral
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

f) Veículos que tiverem constatações de avarias ou problemas advindos de má conservação na vistoria inicial ou posterior a essa, sofrerão abatimentos em até 20% do valor constante da tabela FIPE para caso de indenização integral.

g) Veículos adquiridos na Zona Franca de Manaus, em caso de ressarcimento integral, sofrerão a depreciação do valor correspondente ao desconto obtido na compra do veículo.

7.1.4.1 Na hipótese da ocorrência concomitante de 2 (duas) ou mais das hipóteses de redução do valor previstas acima prevalecerá a maior redução, acrescida de 10%.

7.1.4.2 Na hipótese da indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 12 meses de permanência no PAR, a contar da adesão ao plano, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 meses de permanência no PAR, conforme cláusula 7.1.1.

7.1.4.3 Na hipótese de haver quaisquer pendências administrativas e/ou financeiras referentes ao veículo é de responsabilidade do associado regularizá-las, podendo a associação, por mandato, realizá-las, descontando-se os devidos gastos para tal.

7.1.5 A associação poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim averiguar a natureza e circunstâncias do evento, coletar testemunhos, realizar entrevistas, bem como solicitar informações e documentos complementares.

7.1.5.1 Na hipótese de instauração de sindicância, o associado se compromete a auxiliar a sua execução, ficando ciente que na impossibilidade de sua finalização, o procedimento de indenização será suspenso até que seja possível a conclusão desta.

7.1.6 O prazo para ressarcimento integral é de até 90 (noventa) dias a contar da apresentação de TODOS os documentos requeridos pela associação.

7.1.7 O referido prazo (cláusula 7.1.6) será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação, informação ou procedimento complementar ou na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento.

7.1.8 Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas da associação.

7.1.9. Prescreve em 07 (sete) dias consecutivos, a contar da data do evento, a pretensão do integrante do PAR para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral, ressalvada força maior comprovada.

7.1.10 Na hipótese de haver falecimento do beneficiário do ressarcimento, a associação somente procederá o pagamento mediante processo de inventário judicial ou extrajudicial, com inventariante devidamente nomeado.

7.2 DO DANO REPARÁVEL:

7.2.1 Em caso de danos reparáveis caberá à associação a opção de promover o conserto ou proceder o ressarcimento integral do veículo.

7.2.2 Em caso de reparação, o orçamento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

7.2.3 A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais e novas somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km, demais veículos poderão ser reparados com peças similares e/ou usadas.

7.2.4 Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela associação, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela associação, bem como deverá possuir a mesma condição de pagamento das oficinas homologadas pela associação.

7.2.5 Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

7.2.6 Em nenhuma hipótese a associação, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

7.2.7 Em nenhuma hipótese a Associação terá obrigação de realizar os reparos em concessionárias ou autorizadas, podendo encaminhar o veículo para as oficinas credenciadas junto a esta.

7.2.8 Em nenhuma hipótese a Associação se responsabiliza por possível garantia que possa existir sobre o veículo.

7.3 DO DANO CAUSADO PELO INTEGRANTE DO PAR AO VEÍCULO DE TERCEIRO

7.3.1 Constatada a culpa do associado e, concomitantemente, não havendo causa de exclusão ou suspensão da proteção, o veículo do terceiro poderá ser reparado ou indenizado, conforme o caso, na hipótese de eventos constantes do item 3.1, alínea a, limitado o reparo ou ressarcimento ao valor escolhido pelo integrante do PAR quando do preenchimento do requerimento de adesão.

7.3.2 Na hipótese de ressarcimento ao terceiro, além da limitação do valor estabelecida na cláusula 7.3.1, serão aplicáveis todas as regras previstas neste contrato, tais como causas de dedução do valor, suspensão, exigência de documentos e prazos, mas não se limitando a estas.

7.4 DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO

7.4.1 Haverá a suspensão do procedimento de reparo ou indenização caso a sindicância mencionada na cláusula 7.1.6 não possa ser concluída por culpa do associado, condutor, proprietário do veículo ou terceiro envolvido.

7.4.2 Haverá a suspensão do procedimento de reparo ou indenização caso exista inquérito policial ou processo criminal envolvendo o associado, condutor, proprietário do veículo ou terceiro envolvido. Nesta hipótese, a suspensão se manterá até a devida conclusão do inquérito e/ou sentença transitada em julgado. Ressalta-se que em caso de condenação, a suspensão será convertida em negativa de prosseguimento.

7.4.3 Haverá a suspensão do procedimento caso algum documento, informação ou procedimento solicitado pela associação ou termo de acordo de quitação extrajudicial não tenha sido devidamente encaminhado à esta.

7.4.4 Haverá a suspensão do procedimento caso o associado se recuse ou se mantenha inerte quanto à realização de vistoria solicitada pela associação.

7.4.5 Após 60 (sessenta) dias de suspensão por inércia do associado quanto a vistoria, entrega de qualquer documento ou esclarecimento solicitado, o processo será concluído com negativa automática de evento, não tendo o associado o direito de solicitar reabertura.

7.5 DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

7.5.1 Na hipótese de ocorrência de evento, seja caso de ressarcimento integral, dano reparável para itens incluídos no PAR e/ou veículos de terceiros, o associado deverá arcar com a taxa de participação para cada evento, como previsto na proposta de adesão e informado pela associação, para que seja procedido o reparo ou ressarcimento, conforme o caso.

7.5.2 Na hipótese do associado se envolver em 02 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses, quando da ocorrência do segundo evento será cobrada a taxa de participação em dobro, tendo em vista a busca do equilíbrio e caráter mutualista desta associação, visando amenizar os prejuízos dos demais associados a.

7.5.3 Na hipótese do associado se envolver em 03 (três) eventos no período de 12 (doze) meses, não haverá cobertura para o terceiro evento, bem como perderá o direito a utilização da assistência 24h, podendo o associado ser retirado da associação, a critério desta, observando-se os interesses coletivos e em conformidade com a cláusula 11.2 deste contrato, tendo em vista a busca do equilíbrio e caráter mutualista desta associação, visando amenizar os prejuízos dos demais associados.

7.5.4 O valor da taxa de participação prevista na proposta de adesão será cobrado em dobro caso o item protegido se trate de veículo recuperado.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

8.1. A participação mensal do integrante do PAR corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela associação no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados

Dircilene Pires de Souza Amaral
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

pela associado em benefício do associado, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados.

8.2. A participação será cobrada de todos os integrantes mensalmente, através de boleto bancário com vencimento conforme optado no ato de adesão, sendo devida uma participação por cada veículo cadastrado.

8.3 Na hipótese de cancelamento ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do cancelamento, até a data do seu vencimento, vez que esta parcela corresponde à participação do integrante quanto aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior na forma do item 8.1 deste contrato, observando o prazo mínimo de permanência no PAR – Plano de Assistência Recíproca.
8.4 Será cobrado de todos os integrantes, no ato de adesão, uma taxa administrativa correspondentes as despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

8.5. O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, acarretará a imediata perda da condição de associado e consequentemente dos serviços contratados e quaisquer benefícios do PAR. A partir da mora, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou ressarcidos, bem como não poderão ser usufruídos os demais benefícios como assistência 24 horas, proteção de vidros e carro reserva.

8.6. O associado que incorrer na situação da cláusula 8.5 supra, somente poderá ser reintegrado ao quadro de associados, voltando a usufruir de todos os serviços e benefícios do PAR mediante: i) regularização da pendência financeira, acrescida dos encargos conforme boleto bancário; ii) realização de nova vistoria junto a empresa credenciada, às expensas do integrante e iii) assinatura de novo contrato.

8.7. Após 15 (quinze) dias a contar do vencimento consignado no item 8.2., a associação poderá comunicar o inadimplemento aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito, visando, com isso, evitar que os associados suportem indevidamente os custos da inadimplência dos demais.

9. DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PROTEÇÃO DE VIDRO E CARRO RESERVA

9.1 As condições gerais dos benefícios de assistência 24h, proteção a vidros e carro reserva encontram-se disponíveis no manual recebido pelo associado, assim como na área do associado no site www.universoegv.com.br.

9.1.2 As condições gerais se aplicam a todos os integrantes que aderirem ao PAR e expressamente optarem pelos serviços opcionais, não sendo válida a alegação de não recebimento do manual, tendo em vista se encontrarem disponíveis a qualquer tempo através do site.

9.2. O benefício de carro reserva deverá ser solicitado em até 5 (cinco) dias a contar da autorização dos reparos do veículo, sob pena da perda do benefício naquele evento.

9.3 A concessão do benefício de carro reserva está condicionada ao preenchimento pelo associado de todos os requisitos exigidos pela locadora, constantes no manual recebido.

9.4 Os associados arcarão integralmente com os custos dos benefícios de assistência 24h, serviço de pronta resposta em caso de colisão, roubou ou furto qualificado e demais serviços acionados da forma equivocada.

9.5 Quaisquer outros benefícios oferecidos aos associados serão aqueles dispostos nas cláusulas 1.2 e 9 se tratam de mera liberalidade da associação e, portanto, não configuram como direito adquirido, bem como não possuem força vinculante neste contrato, podendo ser eventuais, temporários e disponibilizados conforme localização geográfica, ao critério da associação.

10. DO RASTREADOR

10.1 Será obrigatório a utilização do rastreador para as seguintes categorias:
a) Todos os veículos da Cota Leve cujos valores forem a partir de R$80.000,00 (oitenta mil reais);
b) Os veículos modelos Volkswagen Saveiro, Fiat Strada e GM Montana, cujo os valores forem a partir de R$60.000,00 (sessenta mil reais);
c) Todos os veículos enquadrados como Caminhonete que façam parte da Cota de Caminhonete/SUV cujos valores forem a partir de R$60.000,00 (sessenta mil reais);
d) Todos os veículos considerados SUV que façam parte da cota de Caminhonete/SUV cujos valores forem a partir de R$80.000,00 (oitenta mil reais);
e) Todos os veículos que façam parte da Cota de Van/Utilitários cujos valores forem a partir de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);
f) Todos os veículos que façam parte da Cota Premium cujos valores forem superiores a partir de R$40.000,00 (quarenta mil reais);
g) Todos os veículos que façam parte da Cota de Caminhões independentemente de seus valores.

10.1.1 O uso do rastreador também poderá ser obrigatório em demais veículos, conforme avaliação da necessidade feita pela associação, levando-se em consideração critérios como valor do veículo, índice de roubo e furto na localidade e custo e disponibilidade de peças, a ser comunicado oportunamente.

10.2 Quando aplicável o uso do rastreador, o associado se compromete a proceder à imediata instalação deste.

10.2.1 A associação fornecerá o equipamento de rastreador, a título de comodato, devendo o associado se deslocar ao local a ser indicado por esta para proceder à instalação no prazo comunicado no momento da solicitação.

10.2.2 O associado se responsabiliza pela guarda e cuidado do equipamento enquanto este estiver em sua posse, devendo devolvê-lo nas mesmas condições quando da instalação, sob pena de arcar com qualquer dano.

10.3 Na hipótese de Associação autorizar o uso de rastreador de terceiros, o associado terá a obrigatoriedade de repassar os dados de acesso ao sistema de rastreamento para a Associação, deixando-os sempre atualizados, bem como fazer a manutenção sempre que necessário e solicitado.

10.4 Sempre que necessária e solicitada ao associado, esta deverá proceder à manutenção do equipamento, se deslocando ao local a ser indicado pela associação no prazo comunicado no momento da solicitação.

10.5 Serão consideradas válidas todas as comunicações referentes ao rastreador feitas através do endereço eletrônico, bem como por meio telefônico, sendo responsabilidade do associado manter os meios de contato sempre atualizados e disponíveis.

10.6 Durante o período em que o veículo estiver sem o rastreador, sem o devido acesso ao sistema de localização e informação, sem manutenção ou sem o reporte da localização, em nenhuma hipótese o associado terá direito à reparação ou indenização de qualquer dano sofrido, bem como aos benefícios de assistência 24 horas.

10.7 Em caso de roubo, furto qualificado ou colisão o associado deve informar à associação o evento imediatamente, sob pena de perda do direito de ressarcimento.

10.8 Caso finde o presente contrato, o associado deverá comparecer ao local a ser indicado pela associação para a retirada do equipamento dado em comodato no prazo comunicado no momento de solicitação, sob pena de arcar com o valor integral deste.

11. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

11.1. A retirada do integrante do PAR ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo. Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao PAR, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano, observando o disposto na alínea g da cláusula 2.1 e cláusula 8.3 deste instrumento.

11.2. A associação poderá ainda solicitar a exclusão da proteção veicular de qualquer um dos integrantes, a qualquer tempo, caso este não coadune com os interesses coletivos e mutualistas da associação.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Os benefícios do PAR para veículo do integrante cadastrado têm início após o comunicado de conclusão da adesão enviado para o endereço eletrônico do associado informando na proposta de adesão, em conformidade com a cláusula 1.1 deste contrato.

12.2. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, com permanência mínima de 12 (doze) meses, devendo o integrante do plano realizar, às suas expensas, nova vistoria a cada 12 (doze) meses a contar da adesão, caso solicitado pela associação.

12.2.1 Após o período supracitado, os valores acordados inicialmente entre as partes (quota parte do associado, taxa de participação e FIPE) poderão sofrer reajustes a serem informados pela Associação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 449

Dircilene P. S. Amaral

Dircilene Pires de Souza Amaral
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

12.3 O contrato poderá ser rescindido, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, observando o disposto nas cláusulas 2.1, alínea g, 8.3 e 11.1, deste instrumento, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for, reservada a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A associação, na hipótese de evento (reparação ou ressarcimento integral), ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do integrante contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados serem deduzidos do montante devido mensalmente pelos integrantes na forma do item 6.1 deste contrato ou convertidos em melhorias administrativas, estruturais e organizacionais, conforme avaliação da associação.

13.2 Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais, bem como os do veículo, atualizados junto à associação.

13.2.1 O associado se compromete a informar à associação o seu endereço eletrônico válido ou, caso não o possua, providenciá-lo e comunicar à Associação seu e-mail imediatamente após a criação, mantendo-o sempre atualizado, tendo ciência que todas as comunicações oficiais serão feitas por este meio, conforme cláusula 1.1, 12.1, 13.2 e 13.4.

13.3 O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à associação são verdadeiras e pautadas no princípio da boa-fé, estando ciente que caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, este perderá imediatamente o direito de fruição ao PAR, bem como poderá ser imediatamente excluído do PAR e ter o fato noticiado às autoridades competentes.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo pela associação, devendo suas novas condições passarem a vigorar no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação feita à totalidade dos integrantes na forma do item 13.2.

13.5 O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste contrato, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo – neste ato – cópia de todos os seus termos, bem como manual do associado, sendo responsável pela guarda destes.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito a comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este contrato, restando afastando todos os qualquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Telefones Úteis
Assistência 24h – 0800 222 8000 (este número poderá ser alterado mediante aviso através do e-mail cadastrado)
Polícia Militar – 190
SAMU – 192
Polícia Federal – 194
Polícia Rodoviária Estadual – 198
Polícia Rodoviária Federal – 191
Corpo de Bombeiros – 193
Polícia Civil – 197
Defesa Civil – 199

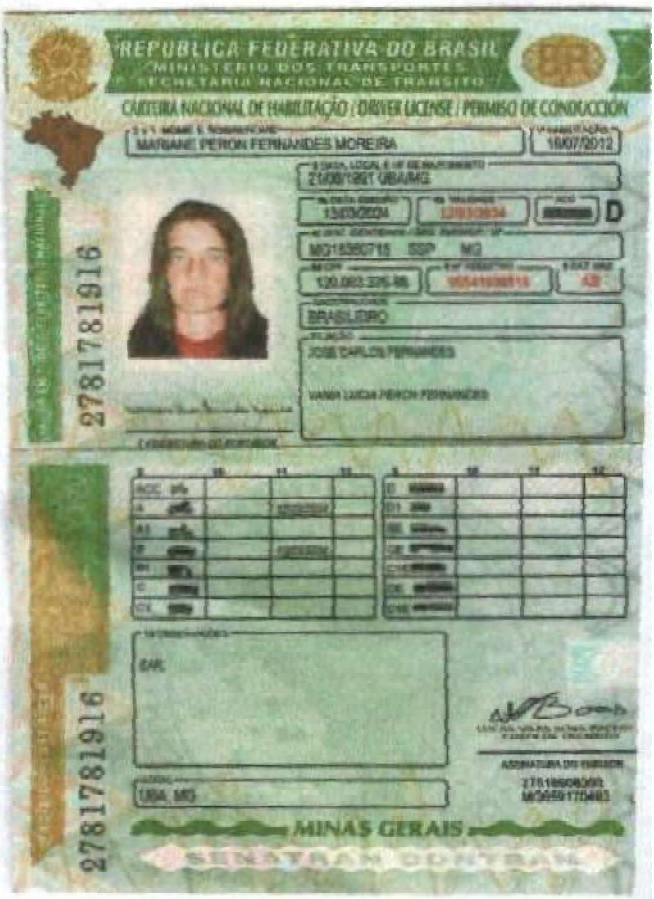
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 450

Diriclene P. S. Amaral

Diriclene Pires de Souza Amaral
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 451



POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
FIS. 457

ATESTADO DE ANTECEDENTES

Nome: MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Registro Geral: MG-18360715

Filiação: VANIA LUCIA PERON FERNANDES

JOSE CARLOS FERNANDES

Data de Nascimento: 21/8/1991

Naturalidade: UBA/MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, as 14:01, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registro(s) de antecedente(s) em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 10 de Setembro de 2025 .

Verifique a autenticidade do atestado em: https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado?

Código de verificação: p_dJve

Data de emissão: 10/09/2025

AUTORIDADE POLICIAL:

CAROLINA BECHELANY BATISTA DA SILVA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

MTI3NzIyMzk2M

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 453

N° 331515102025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de VANIA LUCIA PERON FERNANDES, nascido(a) aos 21/08/1991, natural de Ubá-MG, CPF 120.063.376-88.

A certidão foi expedida em **09/09/2025** às **14:29** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 331515102025.

Este documento é valido por 90 dias.

SUS Sistema Único de Saúde

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CENTRO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 454

Atestado médico

Atesto que Mariane Alves Fernandes Moreno, 34 anos, encontra-se em boas condições de saúde físico e mental, estando apta p/ exercer suas atividades habituais

17/09/20

Dra. Karine Monteiro Rabelo
CRM-MG 68130
CONTROLE 9657830

Dra. Karine Monteiro Rabelo
CRM-MG 68130
CONTROLE 9657830

SAÚDE

Saúde, seu direito e nosso compromisso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls 456

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA, CPF 120.063.376-88, compareceu para atendimento médico sem queixas, apresentando-se bem físico e mentalmente, apta ao trabalho.

Dores do turvo - MG, 21 de agosto de 2025

Dr. Rafael Augusto Moreira Pereira
CRM MG 87215
CONTROLE 1152903

Rafael Augusto Moreira Pereira - CRM - MG 87215
MÉDICO GENERALISTA
Dores do turvo - MG, 21 de agosto de 2025

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG)
DIVISÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 456

CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO DO CONDUTOR

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que em consulta ao cadastro de condutores da divisão de habilitação e controle do condutor, verifiquei constar em seus assentamentos o seguinte

Registro Renach	05541936515
Nome do condutor	MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Naturalidade/UF	UBA/MG
Data de nascimento	21/08/1991
Número da identidade	MG18360715-SSP/MG
Filiação (Pai)	JOSE CARLOS FERNANDES
(Mãe)	VANIA LUCIA PERON FERNANDES
Nacionalidade	BRASILEIRA
CPF	120.063.376-88
Habilitado em	16/07/2012
Categoria concedida	AB
Validade CNH	12/03/2034
Correção visual	NAO
Pontuação	0000

Histórico habilitação	Categoria	Data aprovação
	A	09/07/2012
	B	15/12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TRANSITO: NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:
NADA CONSTA CONTRA O CONDUTOR ATÉ A PRESENTE DATA.

Belo Horizonte, Sexta-feira, 15 de Agosto de 2025 - 15 horas e 00 minutos

CHRISTIANE BOLDA LAZZAROTTI
Chefe da Divisão de Habilitação

3202B.01C5E.2C243.777EC

Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 5º andar - Edifício Gerais
Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901 - Belo Horizonte - MG
Ligue: 155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

govb

DETRAN MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
00218702248	
PLACA	EXERCÍCIO
KYV5406	2025
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2010	2011
NÚMERO DO CRV	
***	

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT.
31140614860	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEVROLET/CLASSIC LS

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9BGSU19F0BB110677
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
CINZA	ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN MG 06452522128000 em 11/08/2025 às 10:50:57

CATEGORIA		CAPACIDADE
PARTICULAR		*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA		PESO BRUTO TOTAL
78CV/1000		1.4
MOTOR		EIXOS / LOTAÇÃO
NAA005057	2.0	* / 05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

LUCIANO AMARAL MOREIRA

CPF / CNPJ

090.032.646-86

LOCAL	DATA
DORES DO TURVO MG	10/05/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
Fls 457

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

Google Play

App Store

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 458

TERMO DE CESSÃO SOBRE USO DE VEÍCULOS

Por este instrumento particular de cessão de uso sobre o veículo **CHEVROLET CLASSIC LS, ANO MODELO 2011, PLACA KYU5406, CHASSI 9BGSU19F0BB110677**, de propriedade do Sr. **LUCIANO AMARAL MOREIRA,** brasileiro, inscrito sob o CPF N° **090.032.646-86** residente e domiciliado na cidade de Dores do Turvo, de ora em diante chamado simplesmente de CEDENTE, e, de outro lado a empresa **53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA**, inscrita sob o CNPJ N°- **53.517.402/0001-24** com sede no **Sitio Boa Esperança – São Cristovão, SN, Zona Rural, Dores do Turvo-MG**, neste ato legal representado pela Srª. **MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA,** inscrita sob o CPF N° **120.063.376-88**, brasileira, residente e domiciliada no **Sitio Boa Esperança – São Cristovão, SN, Zona Rural, DORES DO TURVO - MG**, de ora em diante chamado simplesmente de CESSIONÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1° - O CEDENTE do veículo descrito e caracterizado na cláusula anterior coloca o referido automóvel, a disposição do CESSIONÁRIO, para uso durante o ano de 2025 e de 2026, com início em 01/09/2025 e término em 31/12/2026.

2° - O CESSIONÁRIO fica a partir da assinatura deste ato, responsável pelo uso e manutenção do veículo, até o término de sua campanha eleitoral.

3° - Correrão por conta do CESSIONÁRIO todas as despesas de combustível e lubrificante no período em que o veículo estiver a sua disposição.

E por estarem às partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particulares, assinam o presente TERMO DE CESSÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Dores do Turvo, 01 de setembro de 2025.

Luciano Amaral Moreira

CEDENTE –LUCIANO AMARAL MOREIRA– CPF: 090.032.646-86

Mariane Peron Fernandes Moreira

CESSIONÁRIO – 53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA – CNPJ - 53.517.402/0001-24

UNIVERSO AGV

ASSOCIAÇÃO GESTÃO VEICULAR UNIVERSO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

MATRÍCULA	CÓDIGO UN.	CONSULTOR	NUMERAÇÃO
1189543	MG.132	FABRICIO RODRIGUES DE CAMPOS	0000932898

DADOS DO ASSOCIADO

NOME COMPLETO/RAZÃO			
MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA			
CNH	CPF/CNPJ	R.G/I.E	
05541936515	12006337688	18360715	
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	
SITIO SÃO CRISTOVAO	999999		
BAIRRO	CIDADE		
AREA RURAL	Dores Do Turvo		
ESTADO	CEP	TEL FIXO COM DDD	TEL CELULAR COM DDD
MG	00.000-000		(32) 99962-0314
EMAIL PESSOAL			
lucianosmaralmoreira555@gmail.com			

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 459

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (SOMENTE PESSOA JURÍDICA)

NOME REPRESENTANTE	CPF	CNH	TEL COM DDD	EMAIL

DADOS DO VEÍCULO

TIPO DE VEICULO	ZERO KM	DATA EMISSÃO NOTA	DATA SAÍDA NOTA FISCAL
Automóvel	Não		
RENAVAM	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DO DUT		
00218702248	LUCIANO AMARAL MOREIRA		
CPF/CNPJ DO DUT	USO OBRIGATÓRIO DO RASTREADOR *1	PLACA	CHASSI
090.032.646-86	Não	KYV5406	9BGSU19F0BB110677
COMBUSTÍVEL	EXERCE ATIVIDADE	ANO FAB/MODELO	
Flex	Não	2010/2011	
ALIENADO	ALIENADOR	MODELO VEÍCULO	
Não		CLASSIC/ CLASSIC LS 1.0 VHC FLEXPOWER 4P	
CODIGO FIPE	VALOR FIPE		
004360-5	R$ 22.795,00		

*1 O uso é obrigatório para caminhonete com valor de tabela Fipe ou Superior a R$60.000,00 e para todos os tipos de caminhões, independentemente do valor Fipe.
*2 Durante o Período que o veículo estiver sem rastreador, não terá o associado direito à reparação ou indenização de verbas/e danos sofridos nos veículos, sendo certo que no caso do evento enquanto o veículo estiver sem rastreador não será devido qualquer valor.

OPTOU POR BOLETO DIGITAL: SIM *4

*4 A opção pelo BOLETO DIGITAL vincula o associado ao CLUBE DE RELACIONAMENTO YOU de forma gratuita, cujo Regulamento se encontra no site www.clubeyou.com.br

BENEFÍCIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA - PAR - VEÍCULO LEVE FLEX

*2 As condições dos benefícios encontram-se disponível no manual recebido pelo associado, assim como no área do associado no site www.universoagv.com.br

- PAP - ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO - R$ 10.000,00 (ATÉ 5 PASSAGEIROS)
- ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL PARA O ASSOCIADO - VALOR LIMITADO A R$ 5.000,00
- CARRO RESERVA EM CASO DE EVENTO (SINISTRO) - 7 DIAS
- VALOR DE ATÉ R$ 70.000,00 PARA RESSARCIMENTO AOS PREJUÍZOS MATERIAIS CAUSADOS AO TERCEIRO.
- ASSISTÊNCIA VEICULAR EMERGENCIAL 24H - VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO - FLEX
- PROTEÇÃO PARA-BRISA
- PROTEÇÃO PARA-BRISA/VIDROS LATERAIS/FAROL/LANTERNA/RETROVISOR

Mariane Peron Fernandes Moreira

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

UNIVERSO AGV

ASSOCIAÇÃO GESTÃO VEICULAR UNIVERSO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

MATRÍCULA	CÓDIGO UN.	CONSULTOR	NUMERAÇÃO
1189543	MG.132	FABRICIO RODRIGUES DE CAMPOS	0000932898

PARTICIPAÇÃO MENSAL ESTIMADA *3: **R$ 108,60** **DATA DO PAGAMENTO:** **TODO DIA 20 DE CADA MÊS.**

PARTICIPAÇÃO EM CASO DE EVENTO: **R$ 1.000,00**

*3 A participação mensal do integrante do PAR corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela UNIVERSO AGV no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados pela UNIVERSO AGV, dividido pelo número de integrantes do plano, alec:: da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados. Essa proposta está sujeita a alteração de valores e condições, de acordo com as regras do regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 460

Mariane Peron Fernandes Moreira

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

1. O PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA - PAR é um programa mutualista de fruição exclusiva dos associados da ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO VEICULAR UNIVERSO – UNIVERSO AGV. O objetivo do PAR é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do plano.

1.1 A adesão ao PAR é voluntária e formalizada através da assinatura da proposta constante deste contrato, que será analisada pela associação e concluída após o envio do aceite, se for o caso, nos termos das cláusulas 1.4 e 12.1. Após a conclusão da associação, o associado se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o suporte das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela associação em benefício dos associados integrantes do plano, bem como com as despesas administrativas.

1.2 Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados no plano, os integrantes do PAR gozam também do direito de ressarcimento referente a danos causados a veículos de terceiros, bem como, poderão aderir aos benefícios opcionais de assistência 24 horas nos planos Básico, Flex, Pleno, Premium, Moto, Van e Caminhão; proteção a vidros Básico e Completo; e, carro reserva.

1.2.1 O benefício de ressarcimento referente aos danos causados à veículos de terceiros, ou reparos configura como direito acessório ao direito principal, qual seja, a proteção veicular disposta neste contrato e, portanto, deve ser interpretado e aplicado nos mesmos parâmetros desta, limitando-se o valor de reembolso ou regras de reparos em conformidade com o plano da proteção optado pelo associado.

1.3 Para aderir ao PAR os associados deverão:

a) Efetuar o pagamento da taxa de adesão (ressalta-se que a taxa de adesão não corresponde ao pagamento do primeiro boleto de rateio mensal);

b) Realizar vistoria no veículo através de empresa credenciada, ou pessoas autorizadas pela associação (ressalta-se que esta vistoria se limita à constatar principais características do veículo e possíveis danos aparentes ou preexistentes, não incluindo danos internos ou verificação da regularidade do veículo, estes de inteira responsabilidade do associado);

c) Proceder à instalação de rastreador, quando elegível, conforme cláusula 10;

d) Apresentar cópia dos seguintes documentos:

d.1) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km (ressalta-se que o associado que possua veículo 0km deverá enviar cópia do documento de licenciamento no prazo de 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, nos termos do art. 4º da Resolução nº 4 de 23/01/1998 do CONTRAN, sob pena de perda do direito de fruição dos benefícios do PAR);

d.1.1) No caso de veículo 0km, o associado deverá enviar a cópia do CRLV em até 15 dias após a data do carimbo de saída do veículo na nota fiscal, conforme determinação do CONTRAN e realizar nova vistoria, esta última se solicitada pela associação, sob pena de perda da condição de associado, bem como de fruição ao PAR.

d.2) Documento de identificação da pessoa física válido com CPF ou, caso seja pessoa jurídica, contrato social e documento de identificação com CPF do representante legal que irá assinar este contrato;

d.3) Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 dias).

1.3.1 Os documentos acima exigidos para a proposta de adesão não se confundem ou substituem os documentos necessários para o ressarcimento ou reparação, conforme cláusula 8.

1.4 A proposta de adesão ao PAR poderá ser recusada pela associação, em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento. Em caso de aceitação, a associação enviará um comunicado formal através do endereço eletrônico informado na proposta de associação, momento em que se dará o início da condição de associado e direito de fruição ao PAR.

1.4.1 Enquanto não ocorrer a análise completa da proposta de associação e documentos o proponente associado não terá direito à fruição do PAR, não bastando apenas a assinatura do contrato para associar-se. A Associação se reserva ao direito de realizar a análise devida, iniciando-se a relação jurídica somente após o envio do aceite da proposta de associação, conforme cláusula acima.

1.4.2 Na hipótese de recusa, a Associação restituirá ao proponente 40% (quarenta por cento) do valor da taxa de adesão, sendo os 60% (sessenta por cento) restantes destinados aos pagamentos de despesas administrativas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PAR

2.1. O associado e integrante do PAR se obriga a:

a) Agir sempre com lealdade e boa-fé para com a Associação, bem como demais associados, desde o início da relação jurídica até sua finalização, zelando pelo regular funcionamento da Associação, do PAR e seus fins institucionais conforme cláusula 1.1 e Estatuto Social.

b) Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado. Estes dados serão considerados, tais como informados, como meio válido e eficaz de toda comunicação e formalização que se fizer necessária;

c) Manter-se em adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e boletos de rateio mensais referentes ao custeio do PAR (rateio de despesas), devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, o qual pode ser retirado diretamente no site da associação: www.universoagv.com.br ou no aplicativo móvel para celular "Universo AGV" disponível em todas as plataformas;

d) Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no PAR, evitando agravamento da iminência de danos, bem como prejuízos, não podendo o associado abandonar o veículo após a ocorrência de um evento;

e) Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de colisão, roubo ou furto qualificado do veículo cadastrado, bem como à associação através do telefone da assistência 24 horas disponível no manual do usuário, site e aplicativo móvel para celular.

f) Realizar nova vistoria no veículo cadastrado sempre que solicitado pela associação;

g) Permanecer no PAR por no mínimo 12 (doze) meses;

h) Cumprir o presente contrato e as normas procedimentais referentes à fruição do PAR.

i) Avisar previamente se o veículo é utilizado para os seguintes fins, sob pena da perda do direito de fruição dos benefícios:
I) Transporte particular de pessoas com contratação via aplicativo;
II) Aluguel;
III) Transporte de passageiros utilizados para traslados particulares e demais transportes não vinculados à aplicativos de celular (como Escolares e Vans, mas não se limitando a estes);
IV) Transporte de carga ou pessoas por veículos utilizados predominantemente no trabalho independente de plotagem que assim o identifique.
§ único: Na hipótese de locação para terceiro, o associado deverá informar à Associação os dados deste, quando do ato de associação ou sempre que solicitado.

j) Em caso de recuperação de veículo furtado ou roubado, proceder a comunicação à Associação no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de responsabilização de possível custo do pátio e leilão.

3. DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 461

Mariane Peron Fernandes Moreira

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 462

3.1. O integrante do PAR terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:

a) Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;

b) Queda;

c) Raio e suas consequências;

d) Incêndio proveniente de colisão;

e) Roubo consumado do veículo (conforme disposto no art. 157 do Código Penal – "Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência");

f) Furto qualificado consumado do veículo (conforme disposto no art. 155, §4º do Código Penal – "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (...) § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.").

§único Crimes na modalidade tentada, ou seja, quando o agente inicia a execução do crime, mas não consegue finalizá-lo, e suas consequências (como, por exemplo, partes do veículo danificadas pela tentativa, mas não se limitando a isto) não são objetos da proteção veicular ora pactuada, não havendo direito de reparação para tal.

4. DANOS NÃO INCLUÍDOS NO PAR

4.1. O PAR NÃO inclui, NÃO tendo o associado ou terceiro direito à:

a) Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais, estéticos e morais, de qualquer espécie, para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento;

b) Lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo PAR;

c) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

d) Danos causados à carga transportada;

e) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

f) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativos;

g) As avarias que forem previamente constatadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado. Neste caso, as peças avariadas anteriormente não serão trocadas ou reparadas na hipótese de eventos de danos materiais parciais;

h) Danos sofridos ou causados por agregados (como carrocerias, caçambas, baús e carreta, mas não se limitando a estes), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de associação e aceitos no PAR;

i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado ou de terceiro efetuadas sem autorização e análise prévia da associação;

j) Furto, furto qualificado, roubo, apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração exclusiva de peças e acessórios, tais como equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, minitelevisor), equipamentos de combustíveis alternativos como gnv; rodas e pneus, mas não se limitando somente a estes, bem como quaisquer outros itens, mesmo que originais de fábrica, constantes na nota fiscal ou fazendo parte do veículo no momento da vistoria;

k) Reparo exclusivo de acessórios do veículo cadastrado no PAR, como equipamentos de som, mídia, GPS, GNV, mesmo que originais de fábrica ou presentes no momento da vistoria;

l) Furto simples, previsto no art. 155 do Código Penal, caput, e caracterizado por NÃO ocorrer a destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas;

m) Apropriação indébita, prevista no art. 168 do Código Penal, caracterizada pelo apoderamento de coisa alheia móvel, como se dono fosse, sem o consentimento do proprietário;

n) Qualquer tipo de subtração do veículo senão aquelas elencadas na cláusula 3.1 itens e) e f);

o) Depreciação do veículo, por qualquer motivo, como remarcação de chassi, recuperação do veículo e colisão;

p) Blindagem de veículos. Na hipótese de reparação, somente serão reparadas peças e/ou partes do veículo que não façam parte da blindagem. No caso de ressarcimento integral, será considerado o valor do veículo na tabela FIPE sem blindagem.

4.2 Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO.

5. HIPÓTESE EM QUE O PAR NÃO SE APLICA:

5.1. O INTEGRANTE DO PAR NÃO TERÁ DIREITO A REPARAÇÃO OU RESSARCIMENTO DE DANO CAUSADO AO VEÍCULO NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

a) Inobservância das leis em vigor, sejam elas de cunho administrativo, de trânsito, cível, tributário ou criminal;
b) Conduzir o veículo, no momento do evento, sem habilitação, com habilitação suspensa, vencida, cassada ou inadequada para a categoria do veículo;
c) Conduzir o veículo sob o efeito de remédios com efeito letárgico, drogas ou bebida alcoólica;

d) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
e) Atos de hostilidade, guerra, confrontos policiais, atos de autoridade pública, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo;
f) Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento;
g) Utilização do veículo como meio para o cometimento de crime ou ato ilícito;
h) Negligência, imprudência ou imperícia do integrante do plano, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento, tal como o não acionamento devido do reboque ou seu deslocamento de forma inadequada;

i) Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;

j) Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, e manobras arriscadas;

k) Veículos que estiverem com restrição judicial ou administrativa, mandado de busca e apreensão ou seja objeto de demanda judicial;

l) Veículos cobertos por seguro ou incluso em alguma outra associação;

m) Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como trocas de pneus e revisão no sistema de freios, mas não se limitando a estes;

n) Veículos financiados que apresentem atraso junto à instituição financeira;

o) Acidentes ocorridos entre veículos do próprio associado, familiares sanguíneos ou afetivos e amigos;

p) Veículos que estiverem na posse de terceiros mediante locação, sem prévia comunicação formal ao setor de Suporte da associação, com o envio do respectivo contrato de locação;

q) Conduta temerária, como manuseio de qualquer objeto não necessário à condução do veículo, avanço de sinalização de parada obrigatória, condução acima da velocidade

Mariane Peron Fernandes Moreira

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

permitida, não acionamento correto do freio de mão e dirigir sob o estado de sonolência, mas não se limitando a estes.

r) Danos causados ou agravados por uso de combustível indevido ou ilícito.

5.2 Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO OU REPARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 463

6.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a abertura do pedido de análise do evento:

a) Boletim de ocorrência;

b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);

d) Cópia da carteira de identidade e CPF do integrante do PAR;

e) Aviso de acidente.

f) Fotos, em casos de colisão, conforme padrão solicitado pela Associação no ato de abertura do evento.

6.1.1 A abertura do evento somente será procedida mediante a entrega de todos os documentos elencados acima.

6.2 Em complementação aos documentos supracitados poderão ser solicitados demais documentos ou procedimentos, como, mas não se limitando a:

a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

b) CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;

d) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

e) Chaves e manual do veículo;

f) Contrato e extratos de financiamento, consórcio ou afins;

g) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;

h) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

i) Certidão negativa do veículo;

j) Baixa de gravames e alienações;

k) Procuração Pública outorgando poderes amplos e gerais referentes aos veículos à associação, em caso de ressarcimento integral;

l) Sendo o veículo do tipo caminhão, disco de tacógrafo;

m) Sendo o veículo utilizado para transporte de carga:
I) Nota fiscal da carga transportada, ou nota fiscal do último frete realizado com o veículo;
II) Se condutores contratados, enviar o contrato de prestação de serviços ou fornecer comprovação sobre o trabalho prestado.

n) Comprovantes das manutenções realizadas;

o) Demais documentos que possam ser solicitados, conforme o caso.

p) Relato do condutor do veículo no momento do evento, bem como, de quaisquer outras pessoas envolvidas direta ou indiretamente neste.

6.3 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela associação.

7. PARÂMETROS DO PAR

7.1. DO RESSARCIMENTO INTEGRAL

7.1.1 O valor do ressarcimento integral, hipótese de dano irreparável, roubo ou furto qualificado, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data do evento, respeitado o limite previsto no item 7.1.2 abaixo e as deduções previstas no item 7.1.5.

7.1.2 Haverá ressarcimento integral em caso de danos irreparáveis, constatado por órgão público ou vistoriador credenciado pela associação.

7.1.2.1 A associação poderá realizar o ressarcimento integral quando o orçamento do montante para reparação do bem, feito por oficina credenciada pela associação, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE. Em caso de veículo com até 3 (três) meses de saída da fábrica/concessionária, o referencial será o valor da FIPE 0KM, limitado ao valor da nota fiscal do bem, observada a ressalva da cláusula abaixo.

7.1.3Em caso de Indenização Integral de veículo alienado ou afins será ressarcido somente com a apresentação de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame.

7.1.4 Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcado sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

b) Os veículos utilizados como Táxi e Aluguel sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

b.1) Caso os veículos utilizados como Táxi que possuem até 2 (dois)anos de fabricação a contar da data de emissão da nota fiscal, estes não sofrerão a redução prevista na alínea b, do item 7.14 supra.

c) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

d) Os veículos cujo constem no CRLV, "Veículo Recuperado", sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

e) Os Veículos que se enquadrem na Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – PCD sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

Mariane Peron Fernandes Moreira

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

f) Veículos que tiverem constatações de avarias ou problemas advindos de má conservação na vistoria inicial ou posterior a essa, sofrerão abatimentos em até 20% do valor constante da tabela FIPE para caso de indenização integral.

g) Veículos adquiridos na Zona Franca de Manaus, em caso de ressarcimento integral, sofrerão a depreciação do valor correspondente ao desconto obtido na compra do veículo.

7.1.4.1 Na hipótese de ocorrência concomitante de 2 (duas) ou mais das hipóteses de redução do valor previstas acima prevalecerá a maior redução, acrescida de 10%.

7.1.4.2 Na hipótese de indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 12 meses de permanência no PAR, a contar da adesão ao plano, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 meses de permanência no PAR, conforme cláusula 7.1.

7.1.4.3 Na hipótese de haver quaisquer pendências administrativas e/ou financeiras referentes ao veículo é de responsabilidade do associado regularizá-las, podendo a associação, por mera liberalidade tê-la, descontando-se os devidos gastos para tal.

7.1.5 A associação poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim averiguar a natureza e circunstâncias do evento, coletar testemunhos, realizar entrevistas, bem como solicitar informações e documentos complementares.

7.1.5.1 Na hipótese de instauração de sindicância, o associado se compromete a auxiliar a sua execução, ficando ciente que na impossibilidade de sua finalização, o procedimento de indenização será suspenso até que seja possível a conclusão desta.

7.1.6 O prazo para ressarcimento integral é de até 90 (noventa) dias a contar da apresentação de TODOS os documentos requeridos pela associação.

7.1.7 O referido prazo (cláusula 7.1.6) será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação, informação ou procedimento complementar ou na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento.

7.1.8 Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas da associação.

7.1.9. Prescreve em 07 (sete) dias consecutivos, a contar da data do evento, a pretensão do integrante do PAR para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral, ressalvada força maior comprovada.

7.1.10 Na hipótese de haver falecimento do beneficiário do reessarcimento, a associação somente procederá o pagamento mediante processo de inventário judicial ou extrajudicial, com inventariante devidamente nomeado.

7.2 DO DANO REPARÁVEL:

7.2.1 Em caso de danos reparáveis caberá à associação a opção de promover o conserto ou proceder o ressarcimento integral do veículo.

7.2.2 Em caso de reparação, o orçamento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

7.2.3 A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais e novas somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km. Demais veículos poderão ser reparados com peças similares e/ou usadas.

7.2.4 Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela associação, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela associação, bem como deverá possuir a mesma condição de pagamento das oficinas homologadas pela associação.

7.2.5 Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

7.2.6 Em nenhuma hipótese a associação, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

7.2.7 Em nenhuma hipótese a Associação terá obrigação de realizar os reparos em concessionárias ou autorizadas, podendo encaminhar o veículo para as oficinas credenciadas junto a esta.

7.2.8 Em nenhuma hipótese a Associação se responsabiliza por possível garantia que posse existir sobre o veículo.

7.3 DO DANO CAUSADO PELO INTEGRANTE DO PAR AO VEÍCULO DE TERCEIRO:

7.3.1 Constatada a culpa do associado e, concomitantemente, não havendo causa de exclusão ou suspensão de proteção, o veículo do terceiro poderá ser reparado ou indenizado, conforme o caso, na hipótese de eventos constantes do item 3.1, alínea a, limitado o reparo ou ressarcimento ao valor escolhido pelo integrante do PAR quando do preenchimento do requerimento de adesão.

7.3.2 Na hipótese de ressarcimento ao terceiro, além da limitação do valor estabelecida na cláusula 7.3.1, serão aplicáveis todas as regras previstas neste contrato, tais como causas de dedução do valor, suspensão, exigência de documentos e prazos, mas não se limitando a estas.

7.4 DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO

7.4.1 Haverá a suspensão do procedimento de reparo ou indenização caso a sindicância mencionada na cláusula 7.1.6 não possa ser concluída por culpa do associado, condutor, proprietário do veículo ou terceiro envolvido.

7.4.2 Haverá a suspensão do procedimento de reparo ou indenização caso exista inquérito policial ou processo criminal envolvendo o associado, condutor, proprietário do veículo ou terceiro envolvido. Nesta hipótese, a suspensão se manterá até a devida conclusão do inquérito e/ou sentença transitada em julgado. Ressalta-se que em caso de condenação, a suspensão será convertida em negativa de ressarcimento.

7.4.3 Haverá a suspensão do procedimento caso algum documento, informação ou procedimento solicitado pela associação ou termo de acordo de quitação extrajudicial não tenha sido devidamente encaminhado à esta.

7.4.4 Haverá a suspensão do procedimento caso o associado se recuse ou se mantenha inerte quanto à realização de vistoria solicitada pela associação.

7.4.5 Após 60 (sessenta) dias de suspensão por inércia do associado quanto a vistoria, entrega de qualquer documento ou esclarecimento solicitado, o processo será cancelado com negativa automática de evento, não tendo o associado o direito de solicitar reabertura.

7.5 DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

7.5.1 Na hipótese de ocorrência do evento, seja caso de ressarcimento integral, dano reparável para itens incluídos no PAR e/ou veículos de terceiros, o associado deverá arcar com a taxa de participação para cada evento, como previsto na proposta de adesão e informado pela associação, para que seja procedido o reparo ou ressarcimento, conforme o caso.

7.5.2 Na hipótese do associado se envolver em 02 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses, quando da ocorrência do segundo evento será cobrada a taxa de participação em dobro, tendo em vista a busca do equilíbrio e caráter mutualista desta associação, visando amenizar os prejuízos dos demais associados a.

7.5.3 Na hipótese do associado se envolver em 03 (três) eventos no período de 12 (doze) meses, não haverá cobertura para o terceiro evento, bem como perderá o direito à utilização da assistência 24h, podendo o associado ser retirado da associação, a critério desta, observando-se os interesses coletivos e em conformidade com a cláusula 11.2 deste contrato, tendo em vista a busca do equilíbrio e caráter mutualista desta associação, visando amenizar os prejuízos dos demais associados.

7.5.4 O valor da taxa de participação prevista na proposta de adesão será cobrado em dobro caso o item protegido se trate de veículo recuperado.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

8.1. A participação mensal do integrante do PAR corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela associação no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 464

Mariane Peron Fernandes Moreira

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

pela associação em benefício do associado, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados.

8.2. A participação será cobrada de todos os integrantes mensalmente, através de boleto bancário com vencimento conforme optado no ato de adesão, sendo devida uma participação por cada veículo cadastrado.

8.3 Na hipótese de cancelamento ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do cancelamento, até a data do seu vencimento, vez que esta parcela corresponde à participação do integrante quanto aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior na forma do item 8.1 deste contrato, observando o prazo mínimo de permanência no PAR – Plano de Assistência Recíproca.
8.4 Será cobrado de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondentes as despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

8.5. O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, acarretará a imediata perda da condição de associado e consequentemente dos serviços contratados e quaisquer benefícios do PAR. A partir da mora, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou ressarcidos, bem como não poderão ser usufruídos os demais benefícios como assistência 24 horas, proteção de vidros e carro reserva.

8.6. O associado que incorrer na situação da cláusula 8.5 supra, somente poderá ser reintegrado ao quadro de associados, voltando a usufruir de todos os serviços e benefícios do PAR mediante: i) regularização da pendência financeira, acrescida dos encargos conforme boleto bancário; ii) realização de nova vistoria junto a empresa credenciada, às expensas do integrante e iii) assinatura de novo contrato.

8.7. Após 15 (quinze) dias a contar do vencimento consignado no item 8.2., a associação poderá comunicar o inadimplemento aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito, visando, com isso, evitar que os associados suportem indevidamente os custos da inadimplência dos demais.

9. DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PROTEÇÃO DE VIDRO E CARRO RESERVA

9.1 As condições gerais dos benefícios de assistência 24h, proteção a vidros e carro reserva encontram-se disponíveis no manual recebido pelo associado, assim como na área do associado no site www.universoagv.com.br.

9.1.2 As condições gerais se aplicam a todos os integrantes que aderirem ao PAR e expressamente optarem pelos serviços opcionais, não sendo válida a alegação de não recebimento do manual, tendo em vista se encontrarem disponíveis a qualquer tempo através do site.

9.2. O benefício de carro reserva deverá ser solicitado em até 5 (cinco) dias a contar da autorização dos reparos do veículo, sob pena da perda do benefício naquele evento.

9.3 A concessão do benefício de carro reserva está condicionada ao preenchimento pelo associado de todos os requisitos exigidos pela locadora, constantes no manual recebido.

9.4 Os associados arcarão integralmente com os custos dos benefícios de assistência 24h, serviço de pronta resposta em caso de colisão, roubou ou furto qualificado e demais serviços acionados de forma equivocada.

9.5 Quaisquer outros benefícios oferecidos aos associados serão aqueles dispostos nas cláusulas 1.2 e 9 ao tratam de mera liberalidade da associação e, portanto, não configuram como direito adquirido, bem como não possuem força vinculante neste contrato, podendo ser eventuais, temporários e disponibilizados conforme localização geográfica, ao critério da associação.

10. DO RASTREADOR

10.1 Será obrigatória a utilização do rastreador para as seguintes categorias:
a) Todos os veículos da Cota Leve cujos valores forem a partir de R$80.000,00 (oitenta mil reais);
b) Os veículos modelos Volkswagen Saveiro, Fiat Strada e GM Montana, cujo os valores forem a partir de R$60.000,00 (sessenta mil reais);
c) Todos os veículos enquadrados como Caminhonete que façam parte da Cota de Caminhonete/SUV cujos valores forem a partir de R$60.000,00 (sessenta mil reais);
d) Todos os veículos considerados SUV que façam parte da cota de Caminhonete/SUV cujos valores forem a partir de R$80.000,00 (oitenta mil reais);
e) Todos os veículos que façam parte da Cota de Van/Utilitários cujos valores forem a partir de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);
f) Todos os veículos que façam parte da Cota Premium cujos valores forem superiores a partir de R$40.000,00 (quarenta mil reais);
g) Todos os veículos que façam parte da Cota de Caminhões independentemente de seus valores.

10.1.1 O uso do rastreador também poderá ser obrigatório em demais veículos, conforme avaliação da necessidade feita pela associação, levando-se em consideração critérios como valor do veículo, índice de roubo e furto na localidade e custo e disponibilidade de peças, a ser comunicada oportunamente.

10.2 Quando aplicável o uso do rastreador, o associado se compromete a proceder à imediata instalação deste.

10.2.1 A associação fornecerá o equipamento de rastreador, a título de comodato, devendo o associado se deslocar ao local a ser indicado por este para proceder à instalação no prazo comunicado no momento da solicitação.

10.2.2 O associado se responsabiliza pela guarda e cuidado do equipamento enquanto este estiver em sua posse, devendo devolvê-lo nas mesmas condições quando da instalação, sob pena de arcar com qualquer dano.

10.3 Na hipótese da Associação autorizar o uso de rastreador de terceiros, o associado terá a obrigatoriedade de repassar os dados de acesso ao sistema de rastreamento para a Associação, deixando-os sempre atualizados, bem como fazer a manutenção sempre que necessário e solicitado.

10.4 Sempre que necessária e solicitada ao associado, este deverá proceder à manutenção do equipamento, se deslocando ao local a ser indicado pela associação no prazo comunicado no momento da solicitação.

10.5 Serão consideradas válidas todas as comunicações referentes ao rastreador feitas através do endereço eletrônico, bem como por meio telefônico, sendo responsabilidade do associado manter os meios de contato sempre atualizados e disponíveis.

10.6 Durante o período em que o veículo estiver sem o rastreador, sem o devido acesso ao sistema de localização e informação, sem manutenção ou sem o reporte de localização, em nenhuma hipótese o associado terá direito à reparação ou indenização de qualquer dano sofrido, bem como aos benefícios de assistência 24 horas.

10.7 Em caso de roubo, furto qualificado ou colisão o associado deve informar à associação o evento imediatamente, sob pena da perda do direito de ressarcimento.

10.8 Caso finde o presente contrato, o associado deverá comparecer ao local a ser indicado pela associação para a retirada do equipamento dado em comodato no prazo comunicado no momento da solicitação, sob pena de arcar com o valor integral deste.

11. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

11.1. A retirada do integrante do PAR ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo. Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao PAR, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano, observando o disposto na alínea g da cláusula 2.1 e cláusula 8.3 deste instrumento.

11.2. A associação poderá ainda solicitar a exclusão de proteção veicular de qualquer um dos integrantes, a qualquer tempo, caso este não coadune com os interesses coletivos e mutualistas da associação.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Os benefícios do PAR para veículo do integrante cadastrado têm início após o comunicado de conclusão da adesão enviado para o endereço eletrônico do associado informando na proposta de adesão, em conformidade com a cláusula 1.1 deste contrato.

12.2. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, com permanência mínima de 12 (doze) meses, devendo o integrante do plano realizar, às suas expensas, nova vistoria a cada 12 (doze) meses a contar da adesão, caso solicitado pela associação.

12.2.1 Após o período supracitado, os valores acordados inicialmente entre as partes (quota parte do associado, taxa de participação e FIPE) poderão sofrer reajustes a serem informados pela Associação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 465

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

12.3 O contrato poderá ser rescindido, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, observando o disposto nas cláusulas 2.1, alínea g, 8.3 e 11.1, deste instrumento, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for, ressalvada a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A associação, na hipótese de evento (reparação ou ressarcimento integral), ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do integrante contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados serem deduzidos do montante devido mensalmente pelos integrantes na forma do item 8.1 deste contrato ou convertidos em melhorias administrativas, estruturais e organizacionais, conforme avaliação da associação.

13.2 Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais, bem como os do veículo, atualizados junto à associação.

13.2.1 O associado se compromete a informar à associação o seu endereço eletrônico válido ou, caso não o possua, providenciá-lo e comunicar a Associação seu e-mail imediatamente após a criação, mantendo-o sempre atualizado, tendo ciência que todas as comunicações oficiais serão feitas por este meio, conforme cláusulas 1.1, 12.1, 13.2 e 13.4.

13.3 O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à associação são verdadeiras e pautadas no princípio da boa-fé, estando ciente que caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, este perderá imediatamente o direito de fruição ao PAR, bem como poderá ser imediatamente excluído do PAR e ter o fato noticiado às autoridades competentes.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo pela associação, devendo suas novas condições passarem a vigorar no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação feita à totalidade dos integrantes na forma do item 13.2.

13.5 O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste contrato, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo – neste ato – cópia de todos os seus termos, bem como manual do associado, sendo responsável pela guarda destes.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito a comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este contrato, restando afastando todos os qualquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Telefones Úteis
Assistência 24h – 0800 222 8000 (este número poderá ser alterado mediante aviso através do e-mail cadastrado)
Polícia Militar – 190
SAMU – 192
Polícia Federal – 194
Polícia Rodoviária Estadual – 198
Polícia Rodoviária Federal – 191
Corpo de Bombeiros – 193
Polícia Civil – 197
Defesa Civil – 199

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 466

Mariane Peron Fernandes Moreira

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURES DO TURVO - MG
Fls. 467



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 469

N° 330688222025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **PEDRO DONIZETE SOARES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de VICENTE SOARES TEIXEIRA e MARIA DE SOUZA SOARES, nascido(a) aos 27/06/1967, natural de Dores do Turvo-MG, CI 5225905 SSP MG, CPF 706.661.056-34.

Esta certidão foi expedida em **08/09/2025** às **14:10** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 330688222025.

Este documento é valido por 90 dias.

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 469

08/09/2025 14:06

ATESTADO DE ANTECEDENTES

Nome: PEDRO DONIZETE SOARES

Registro Geral: MG-5225905

Filiação: MARIA DE SOUZA SOARES

VICENTE SOARES TEIXEIRA

Data de Nascimento: 27/6/1967

Naturalidade: DORES DO TURVO

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, as 14:06, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registro(s) de antecedente(s) em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 08 de Setembro de 2025 .

Verifique a autenticidade do atestado em: https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado?

Código de verificação: aJUyRi

Data de emissão: 08/09/2025

AUTORIDADE POLICIAL:

CAROLINA BECHELANY BATISTA DA SILVA

DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

SAÚDE e SUS
ATENÇÃO PRIMÁRIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
UNIDADE DE SAÚDE Centro de Saude de Dores do Turvo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 470

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que Pedro Donizete Soares, compareceu para atendimento médico na data atual, sem quaisquer queixas, apresentando-se bem físico e mentalmente, apto ao trabalho.

Dores do turvo - MG, 19 de agosto de 2025

Dr. Rafael Augusto Moreira Pereira
CRM MG 87215
CONTROLE 1792903

Rafael Augusto Moreira Pereira - CRM - MG 87215
MÉDICO GENERALISTA
Dores do turvo - MG, 19 de agosto de 2025

SUS Sistema Único de Saúde

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CENTRO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 471

Atestado Médico

Atesto, para os devidos fins, que Pedro Donizete Soares compareceu para atendimento médico na data atual, sem quaisquer queixas, apresentando-se bem físico e mentalmente, apto ao trabalho.

Dr. Rafael Augusto Moreira Pereira
CRM MG 87215
CONTROLE 1742903
17/09/25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DORES DO TURVO-MG

Saúde, seu direito e nosso compromisso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 472

TERMO DE CESSÃO SOBRE USO DE VEÍCULOS

Por este instrumento particular de cessão de uso sobre o veículo **FIAT UNO MILE FIRE, ANO MODELO 2005, PLACA HBQ8183, CHASSI 9BD15802554612861**, de propriedade da Sr. **PEDRO DONIZETE SOARES,** brasileiro, casado, inscrito sob o CPF N° **706.661.056-34** residente e domiciliado na cidade de Dores do Turvo, de ora em diante chamado simplesmente de CEDENTE, e, de outro lado a empresa **28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES**, inscrita sob o CNPJ N°- **28.189.102/0001-16** com sede no **Sitio Quilombo, SN, Zona Rural, Dores do Turvo-MG**, neste ato legal representado pela Srª. **ALINE APARECIDA SOARES,** inscrita sob o CPF N° **099.659.646-10**, brasileira, residente e domiciliada no **Sitio Quilombo, SN, Zona Rural, DORES DO TURVO - MG**, de ora em diante chamado simplesmente de CESSIONÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1° - O CEDENTE do veículo descrito e caracterizado na cláusula anterior coloca o referido automóvel, a disposição do CESSIONÁRIO, para uso durante o ano de 2025 e de 2026, com início em 01/09/2025 e término em 31/12/2026.

2° - O CESSIONÁRIO fica a partir da assinatura deste ato, responsável pelo uso e manutenção do veículo, até o término de sua campanha eleitoral.

3° - Correrão por conta do CESSIONÁRIO todas as despesas de combustível e lubrificante no período em que o veículo estiver a sua disposição.

E por estarem às partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particulares, assinam o presente TERMO DE CESSÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Dores do Turvo, 01 de setembro de 2025.

Pedro Donizete Soares

CEDENTE – PEDRO DONIZETE SOARES – CPF: 706.661.056-34

CESSIONÁRIO – 28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES – CNPJ:28.189.102/0001-16

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG)
DIVISÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 473

CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO DO CONDUTOR

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que em consulta ao cadastro de condutores da divisão de habilitação e controle do condutor, verifiquei constar em seus assentamentos o seguinte

Registro Renach	01104704500
Nome do condutor	PEDRO DONIZETE SOARES
Naturalidade/UF	DORES DO TURVO/MG
Data de nascimento	27/01/1967
Número da identidade	M5225905-SSP/MG
Filiação (Pai)	VICENTE SOARES TEIXEIRA
(Mãe)	MARIA DE SOUZA SOARES
Nacionalidade	BRASILEIRA
CPF	706.661.056-34
Habilitado em	27/11/1990
Categoria concedida	AD
Validade CNH	19/11/2029
Correção visual	SIM
Pontuação	0000

Histórico habilitação

Categoria	Data aprovação
A	27/11/1990
B	27/11/1990
D	10/12/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TRANSITO: NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:
NADA CONSTA CONTRA O CONDUTOR ATÉ A PRESENTE DATA.

Belo Horizonte, Segunda-feira, 18 de Agosto de 2025 - 14 horas e 27 minutos

CHRISTIANE BOLDA LAZZAROTTI
Chefe da Divisão de Habilitação

2FF36.AF440.FBBA3.582DA

Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 5º andar - Edifício Gerais
Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901 - Belo Horizonte - MG
Ligue: 155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 474

CÓDIGO RENAVAM			
00835944310			
PLACA	EXERCÍCIO		
HBQ8183	2025		
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO		
2004	2005		
NÚMERO DO CRV			
***			

Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA	CAPACIDADE
PARTICULAR	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
55CV/1000	0.0

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
178D9011*6146587*	2.0	*	05P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
PEDRO DONIZETE SOARES

CPF / CNPJ
706.661.056-34

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
76756728728	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/UNO MILLE FIRE

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9BD15802554612861

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
VERMELHA	GASOLINA

LOCAL	DATA
DORES DO TURVO MG	21/01/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

Documento emitido por DETRAN MG (38452321230100B) em 19/08/2025 às 14:23:08.

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

Google Play

App Store

UNIVERSO AGV

ASSOCIAÇÃO GESTÃO VEICULAR UNIVERSO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

MATRÍCULA	CÓDIGO UN.	CONSULTOR	NUMERAÇÃO
1189480	MG.132	FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS LARA	0000932665

DADOS DO ASSOCIADO

NOME COMPLETO/RAZÃO			
ALINE APARECIDA SOARES			
CNH	CPF/CNPJ	R.G/I.E	
	09965964610	18098051	
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	
Rua Manoel Luiz	88	AP 301	
BAIRRO	CIDADE		
Centro	Igarape		
ESTADO	CEP	TEL FIXO COM DDD	TEL CELULAR COM DDD
MG	32.510-002		(32) 99829-5836
EMAIL PESSOAL			
alinesoares120192@gmail.com			

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls 475

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (SOMENTE PESSOA JURÍDICA)

NOME REPRESENTANTE	CPF	CNH	TEL COM DDD	EMAIL

DADOS DO VEÍCULO

TIPO DE VEICULO	ZERO KM	DATA EMISSÃO NOTA	DATA SAIDA NOTA FISCAL
Automóvel	Não		

RENAVAM	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DO DUT
00835944310	PEDRO DONIZETE SOARES

CPF/CNPJ DO DUT	USO OBRIGATÓRIO DO RASTREADOR *1	PLACA	CHASSI
706.661.056-34	Não	HBQ8183	9BD15802554612861

COMBUSTÍVEL	EXERCE ATIVIDADE	ANO FAB/MODELO
Gasolina	Não	2004/2005

ALIENADO	ALIENADOR	MODELO VEÍCULO
Não		UNO MILLE 1.0 FIRE/ F.FLEX/ ECONOMY 2P

CODIGO FIPE	VALOR FIPE
001161-4	R$ 13.503,00

*1 O uso é obrigatório para caminhonete com **valor de tabela Fipe** ou Superior a **R$60.000,00** e para todos os **tipos de caminhões, independentemente do valor Fipe.**
*2 Durante o Período que o veículo estiver **sem rastreador, não terá o associado direito à reparação ou indenização** de eventuais danos sofridos nos veículos, sendo certo que no caso do evento enquanto o veículo estiver sem rastreador não será devido qualquer valor.

OPTOU POR BOLETO DIGITAL: SIM *4

*4 A opção pelo BOLETO DIGITAL vincula o associado ao **CLUBE DE RELACIONAMENTO YOU** de forma gratuita, cujo Regulamento se encontra no site www.clubeyou.com.br

BENEFÍCIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA - PAR - VEÍCULO LEVE FLEX

*3 As condições dos benefícios encontram-se disponível no manual inicialmente pelo associado, estão sendo no área do associado no site www.universoagv.com.br

- PAP - ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO - R$ 10.000,00 (ATÉ 5 PASSAGEIROS)
- ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL PARA O ASSOCIADO - VALOR LIMITADO A R$ 5.000,00
- CARRO RESERVA EM CASO DE EVENTO (SINISTRO) - 7 DIAS
- VALOR DE ATÉ R$ 70.000,00 PARA RESSARCIMENTO AOS PREJUÍZOS MATERIAIS CAUSADOS AO TERCEIRO.
- ASSISTÊNCIA VEICULAR EMERGENCIAL 24H - VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO - FLEX
- PROTEÇÃO PARA-BRISA
- PROTEÇÃO PARA-BRISA/VIDROS LATERAIS/FAROL/LANTERNA/RETROVISOR

UNIVERSO AGV

ALINE APARECIDA SOARES
Igarape, 12 set 2025 00:00

UNIVERSO AGV

ASSOCIAÇÃO GESTÃO VEICULAR UNIVERSO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

MATRÍCULA	CÓDIGO UN.	CONSULTOR	NUMERAÇÃO
1189480	MG.132	FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS LARA	0000932665

PARTICIPAÇÃO MENSAL ESTIMADA *3: R$ 95,91 **DATA DO PAGAMENTO: TODO DIA 20 DE CADA MÊS.**

PARTICIPAÇÃO EM CASO DE EVENTO: R$ 1.000,00

*3 A participação mensal do integrante do PAR corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela UNIVERSO AGV no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados pela UNIVERSO AGV, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados. Essa proposta está sujeita a alteração de valores e condições, de acordo com as regras do regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 478

UNIVERSO AGV

ALINE APARECIDA SOARES
Igarapé, 12 set 2025 00:00

PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

1. O PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA - PAR é um programa mutualista de fruição exclusiva dos associados da ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO VEICULAR UNIVERSO – UNIVERSO AGV. O objetivo do PAR é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do plano.

1.1 A adesão ao PAR é voluntária e formalizada através de assinatura da proposta constante deste contrato, que será analisada pela associação e concluída após o envio do aceite, se for o caso, nos termos das cláusulas 1.4 e 12.1. Após a conclusão da associação, o associado se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o suporte das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela associação em benefício dos associados integrantes do plano, bem como com as despesas administrativas.

1.2 Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados no plano, os integrantes do PAR gozam também do direito de ressarcimento referente a danos causados a veículos de terceiros, bem como, poderão aderir aos benefícios opcionais de assistência 24 horas nos planos Básico, Flex, Pleno, Premium, Moto, Van e Caminhão; proteção a vidros Básico e Completo; e, carro reserva.

1.2.1 O benefício de ressarcimento referente aos danos causados à veículos de terceiros, ou reparos configura como direito acessório ao direito principal, qual seja, a proteção veicular disposta neste contrato e, portanto, deve ser interpretado e aplicado nos mesmos parâmetros desta, limitando-se o valor de reembolso ou regras de reparos em conformidade com o plano de proteção optado pelo associado.

1.3 Para aderir ao PAR os associados deverão:

a) Efetuar o pagamento da taxa de adesão (ressalta-se que a taxa de adesão não corresponde ao pagamento do primeiro boleto de rateio mensal);

b) Realizar vistoria no veículo através de empresa credenciada, ou pessoas autorizadas pela associação (ressalta-se que esta vistoria se limita à constatar principais características do veículo e possíveis danos aparentes ou preexistentes, não incluindo danos internos ou verificação da regularidade do veículo, estes de inteira responsabilidade do associado);

c) Proceder à instalação de rastreador, quando elegível, conforme cláusula 10;

d) Apresentar cópia dos seguintes documentos:

d.1) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km (ressalta-se que o associado que possua veículo 0km deverá enviar cópia do documento de licenciamento no prazo de 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, nos termos do art. 4º da Resolução nº 4 de 23/01/1998 do CONTRAN, sob pena de perda do direito de fruição dos benefícios do PAR);

d.1.1) No caso de veículo 0km, o associado deverá enviar a cópia do CRLV em até 15 dias após a data do carimbo de saída do veículo na nota fiscal, conforme determinação do CONTRAN e realizar nova vistoria, esta última se solicitada pela associação, sob pena de perda da condição de associado, bem como de fruição ao PAR.

d.2) Documento de identificação da pessoa física válido com CPF ou, caso seja pessoa jurídica, contrato social e documento de identificação com CPF do representante legal que irá assinar este contrato;

d.3) Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 dias).

1.3.1 Os documentos acima exigidos para a proposta de adesão não se confundem ou substituem os documentos necessários para o ressarcimento ou reparação, conforme cláusula 6.

1.4 A proposta de adesão ao PAR poderá ser recusada pela associação, em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento. Em caso de aceitação, a associação enviará um comunicado formal através do endereço eletrônico informado na proposta de associação, momento em que se dará o início da condição de associado e direito de fruição ao PAR.

1.4.1 Enquanto não ocorrer a análise completa da proposta de associação e documentos o proponente associado não terá direito à fruição do PAR, não bastando apenas a assinatura do contrato para associar-se. A Associação se reserva ao direito de realizar a análise devida, iniciando-se a relação jurídica somente após o envio do aceite da proposta de associação, conforme cláusula acima.

1.4.2 Na hipótese de recusa, a Associação restituirá ao proponente 40% (quarenta por cento) do valor da taxa de adesão, sendo os 60% (sessenta por cento) restantes destinados aos pagamentos de despesas administrativas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PAR

2.1. O associado e integrante do PAR se obriga a:

a) Agir sempre com lealdade e boa-fé para com a Associação, bem como demais associados, desde o início da relação jurídica até sua finalização, zelando pelo regular funcionamento da Associação, do PAR e seus fins institucionais conforme clausula 1.1 e Estatuto Social.

b) Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado, Estes dados serão considerados, tais como informados, como meio válido e eficaz de toda comunicação e formalização que se fizer necessária;

c) Manter-se em adimplento quanto ao pagamento das taxas de administração e boletos de rateio mensais referentes ao custeio do PAR (rateio de despesas), devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, o qual pode ser retirado diretamente no site da associação: www.universoagv.com.br ou no aplicativo móvel para celular "Universo AGV" disponível em todas as plataformas;

d) Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no PAR, evitando agravamento da iminência de danos, bem como prejuízos, não podendo o associado abandonar o veículo após a ocorrência de um evento;

e) Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de colisão, roubo ou furto qualificado do veículo cadastrado, bem como à associação através do telefone da assistência 24 horas disponível no manual do usuário, site e aplicativo móvel para celular;

f) Realizar nova vistoria no veículo cadastrado sempre que solicitado pela associação;

g) Permanecer no PAR por no mínimo 12 (doze) meses;

h) Cumprir o presente contrato e as normas procedimentais referentes à fruição do PAR.

i) Avisar previamente se o veículo é utilizado para os seguintes fins, sob pena de perda do direito de fruição dos benefícios:
I) Transporte particular de pessoas com contratação via aplicativo;
II) Aluguel;
III) Transporte de passageiros utilizados para traslados particulares e demais transportes não vinculados à aplicativos de celular (como Escolares e Vans, mas não se limitando a estes);
IV) Transporte de carga ou pessoas por veículos utilizados predominantemente no trabalho independente de plotagem que assim o identifique.
§ único: Na hipótese de locação para terceiro, o associado deverá informar à Associação os dados deste, quando do ato de associação ou sempre que solicitado.

j) Em caso de recuperação de veículo furtado ou roubado, proceder a comunicação à Associação no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de responsabilização de possível custo do pátio e leilão.

3. DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

ALINE APARECIDA SOARES
Igarapé, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURES DO TURVO - MG
Fls. 478

3.1. O integrante do PAR terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:

a) Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;

b) Queda;

c) Raio e suas consequências;

d) Incêndio proveniente de colisão;

e) Roubo consumado do veículo (conforme disposto no art. 157 do Código Penal – "Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência");

f) Furto qualificado consumado do veículo (conforme disposto no art. 155, §4º do Código Penal – "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (...) § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.").

§único Crimes na modalidade tentada, ou seja, quando o agente inicia a execução do crime, mas não consegue finalizá-lo, e suas consequências (como, por exemplo, partes do veículo danificadas pela tentativa, mas não se limitando a isto) não são objetos da proteção veicular ora pactuada, não havendo direito de reparação para tal.

4. DANOS NÃO INCLUÍDOS NO PAR:

4.1. O PAR NÃO inclui, NÃO tendo o associado ou terceiro direito à:

a) Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais, estéticos e morais, de qualquer espécie, para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento;

b) Lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo PAR;

c) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

d) Danos causados à carga transportada;

e) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

f) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativos;

g) As avarias que forem previamente constatadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado. Neste caso, as peças avariadas anteriormente não serão trocadas ou reparadas na hipótese de eventos de danos materiais parciais;

h) Danos sofridos ou causados por agregados (como carrocerias, caçambas, baús e carreta, mas não se limitando a estes), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de associação e aceitos no PAR;

i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado ou de terceiro efetuadas sem autorização e análise prévia da associação;

j) Furto, furto qualificado, roubo, apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração exclusiva de peças e acessórios, tais como equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, minitelevisor), equipamentos de combustíveis alternativos como gnv, rodas e pneus, mas não se limitando somente a estes, bem como quaisquer outros itens, mesmo que originais de fábrica, constantes na nota fiscal ou fazendo parte do veículo no momento da vistoria;

k) Reparo exclusivo de acessórios do veículo cadastrado no PAR, como equipamentos de som, mídia, GPS, GNV, mesmo que originais de fábrica ou presentes no momento da vistoria;

l) Furto simples, previsto no art. 155 do Código Penal, caput, e caracterizado por NÃO ocorrer a destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas;

m) Apropriação indébita, prevista no art. 168 do Código Penal, caracterizada pelo apoderamento de coisa alheia móvel, como se dono fosse, sem o consentimento do proprietário;

n) Qualquer tipo de subtração do veículo senão aquelas elencadas na cláusula 3.1 itens e) e f);

o) Depreciação do veículo, por qualquer motivo, como remarcação de chassi, recuperação do veículo e colisão;

p) Blindagem de veículos. Na hipótese de reparação, somente serão reparadas peças e/ou partes do veículo que não façam parte da blindagem. No caso de ressarcimento integral, será considerado o valor do veículo na tabela FIPE sem blindagem.

4.2 Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO.

5. HIPÓTESE EM QUE O PAR NÃO SE APLICA:

5.1. O INTEGRANTE DO PAR NÃO TERÁ DIREITO A REPARAÇÃO OU RESSARCIMENTO DE DANO CAUSADO AO VEÍCULO NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

a) Inobservância das leis em vigor, sejam elas de cunho administrativo, de trânsito, cível, tributário ou criminal;
b) Conduzir o veículo, no momento do evento, sem habilitação, com habilitação suspensa, vencida, cassada ou inadequada para a categoria do veículo;
c) Conduzir o veículo sob o efeito de remédios com efeito entorpecente, drogas ou bebida alcoólica;

d) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
e) Atos de hostilidade, guerra, confrontos policiais, atos de autoridade pública, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo;
f) Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento;
g) Utilização do veículo como meio para o cometimento de crime ou ato ilícito;
h) Negligência, imprudência ou imperícia do integrante do plano, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento, tal como o não acionamento devido do reboque ou seu deslocamento de forma inadequada;

i) Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;

j) Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, e manobras arriscadas;

k) Veículos que estiverem com restrição judicial ou administrativa, mandado de busca e apreensão ou seja objeto de demanda judicial;

l) Veículos cobertos por seguro ou incluso em alguma outra associação;

m) Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como trocas de pneus e revisão no sistema de freios, mas não se limitando a estes;

n) Veículos financiados que apresentem atraso junto à instituição financeira;

o) Acidentes ocorridos entre veículos do próprio associado, familiares sanguíneos ou afetivos e amigos;

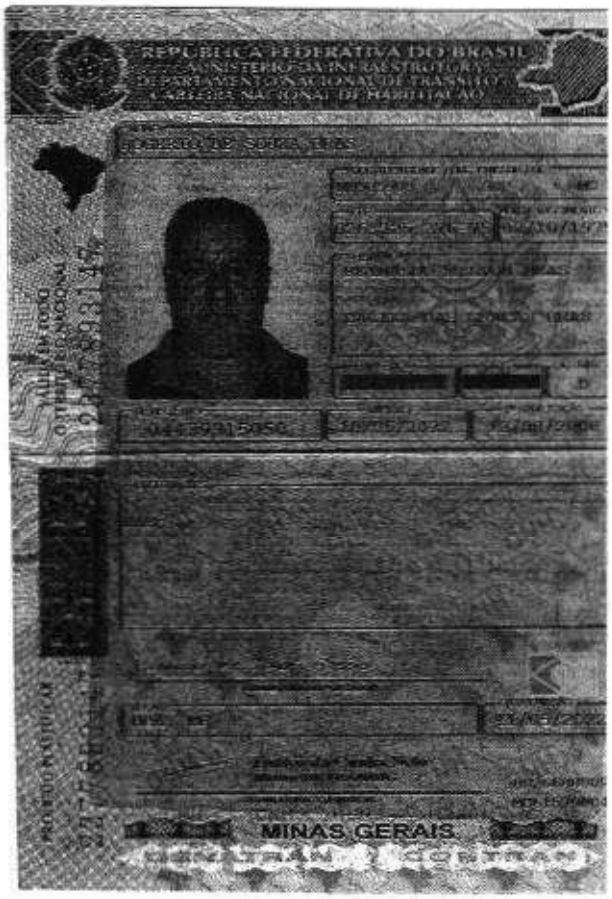
p) Veículos que estiverem na posse de terceiros mediante locação, sem prévia comunicação formal ao setor de Suporte da associação, com o envio do respectivo contrato de locação;

q) Conduta temerária, como manuseio de qualquer objeto não necessário à condução do veículo, avanço de sinalização de parada obrigatória, condução acima da velocidade

ALINE APARECIDA SOARES
Igarape, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
FLS. 479



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 480

N° 328570282025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ROGERIO DE SOUZA BRAS**, filho(a) de DALILA DAS GRACAS BRAS, nascido(a) aos 02/10/1975, CI 8585908 SSP MG, CPF 026.225.276-75.

Esta certidão foi expedida em **04/09/2025** às **09:25** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 328570282025.

Este documento é valido por 90 dias.

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 491

09/09/2025 14:20

ATESTADO DE ANTECEDENTES

Nome: ROGERIO DE SOUZA BRAS

Registro Geral: MG-8585908

Filiação: DALILA DAS GRACAS BRAS

REINALDO MILTON BRAS

Data de Nascimento: 2/10/1975

Naturalidade: DORES DO TURVO

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, as 14:20, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registro(s) de antecedente(s) em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 09 de Setembro de 2025.

Verifique a autenticidade do atestado em: https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado?

Código de verificação: 7j6_Vn

Data de emissão: 09/09/2025

AUTORIDADE POLICIAL:

CAROLINA BECHELANY BATISTA DA SILVA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

SAÚDE e SUS
ATENÇÃO PRIMÁRIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
UNIDADE DE SAÚDE Centro de Saude de Dores do Turvo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 482

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que ROGERIO DE SOUZA BRAS, CPF 026.225.276-75, compareceu para atendimento médico na data atual apresentando-se bem físico e mentalmente, apto ao trabalho.

Dores do turvo - MG, 19 de agosto de 2025

Dr. Rafael Augusto Moreira Pereira
CRM MG 87215
CONTROLE 1792933

Rafael Augusto Moreira Pereira - CRM - MG 87215
MÉDICO GENERALISTA
Dores do turvo - MG, 19 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 483

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG)
DIVISÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO DO CONDUTOR

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que em consulta ao cadastro de condutores da divisão de habilitação e controle do condutor, verifiquei constar em seus assentamentos o seguinte

Registro Renach	04439315050
Nome do condutor	ROGERIO DE SOUZA BRAS
Naturalidade/UF	DORES DO TURVO/MG
Data de nascimento	02/10/1975
Número da identidade	M8585908-SSP/MG
Filiação (Pai)	REINALDO MILTON BRAS
(Mãe)	DALILA DAS GRACAS BRAS
Nacionalidade	BRASILEIRA
CPF	026.225.276-75
Habilitado em	13/08/2008
Categoria concedida	D
Validade CNH	10/05/2032
Correção visual	NAO
Pontuação	0000

Histórico habilitação	Categoria	Data aprovação
	B	13/08/2008
	D	27/03/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TRANSITO: NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:
NADA CONSTA CONTRA O CONDUTOR ATÉ A PRESENTE DATA.

Belo Horizonte, Segunda-feira, 18 de Agosto de 2025 - 13 horas e 50 minutos

CHRISTIANE BOLDA LAZZAROTTI
Chefe da Divisão de Habilitação

36947.92EE8.AB00A.AC41B

Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 5º andar - Edifício Gerais
Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901 - Belo Horizonte - MG
Ligue: 155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 494

CÓDIGO RENAVAM	00485332175
PLACA	OMF6B21
EXERCÍCIO	2025
ANO FABRICAÇÃO	2012
ANO MODELO	2013
NÚMERO DO CRV	243986684530

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	44836088664
CAT	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/KOMBI LOTAÇÃO

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	9BWMF07X2DP008347REM
COR PREDOMINANTE	BRANCA
COMBUSTÍVEL	ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN MG (3645250212380D00) em 18/06/2025 às 13:45:29

CATEGORIA	ALUGUEL		CAPACIDADE *.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	80CV/1390		PESO BRUTO TOTAL 2.3
MOTOR	BTJ802192	CMT 2.3	EIXOS 2 / LOTAÇÃO 12P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

ROGERIO DE SOUZA BRAS

CPF / CNPJ

28.188.865/0001-42

LOCAL	DORES DO TURVO MG
DATA	11/01/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF: *	DATA DE QUITAÇÃO: *	PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): *	CUSTO DO BILHETE (R$): *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): *	VALOR DO IOF (R$): *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

Google Play

App Store

UNIVERSO AGV

ASSOCIAÇÃO GESTÃO VEICULAR UNIVERSO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

MATRÍCULA	CÓDIGO UN.	CONSULTOR	NUMERAÇÃO
1189394	MG.132	FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS LARA	0000932577

DADOS DO ASSOCIADO

NOME COMPLETO/RAZÃO			
ROGERIO DE SOUZA BRAS			
CNH	CPF/CNPJ	R.G/I.E	
04439315050	02622527675	8585908	
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	
CORREGO DO RETIRO	129676		
BAIRRO	CIDADE		
AREA RURAL	Dores Do Turvo		
ESTADO	CEP	TEL FIXO COM DDD	TEL CELULAR COM DDD
MG	36.513-000		(32) 98490-5985
EMAIL PESSOAL			
rogeriorogerdt@gmail.com			

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG Fls 485

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (SOMENTE PESSOA JURÍDICA)

NOME REPRESENTANTE	CPF	CNH	TEL COM DDD	EMAIL

DADOS DO VEÍCULO

TIPO DE VEICULO	ZERO KM	DATA EMISSÃO NOTA	DATA SAIDA NOTA FISCAL
Automóvel	Não		

RENAVAM	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DO DUT		
00485332175	ROGERIO DE SOUZA BRAS		
CPF/CNPJ DO DUT	USO OBRIGATÓRIO DO RASTREADOR *1	PLACA	CHASSI
	Não	OMF6B21	9BWMF07X2DP008347REM
COMBUSTÍVEL	EXERCE ATIVIDADE	ANO FAB/MODELO	
Flex	Não	2012/2013	
ALIENADO	ALIENADOR	MODELO VEÍCULO	
Não		KOMBI LOTAÇÃO 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	
CODIGO FIPE	VALOR FIPE		
005240-0	R$ 49.809,00		

*1 O uso é obrigatório para caminhonete com valor de tabela Fipe ou Superior a R$80.000,00 e para todos os tipos de caminhões, independentemente do valor Fipe.
*2 Durante o Período que o veículo estiver sem rastreador, não terá o associado direito à reparação ou indenização de eventuais danos sofridos nos veículos, sendo certo que no caso de evento enquanto o veículo estiver sem rastreador não será devido qualquer valor.

OPTOU POR BOLETO DIGITAL: SIM *4

*4 A opção pelo BOLETO DIGITAL vincula o associado ao CLUBE DE RELACIONAMENTO YOU de forma gratuita, cujo Regulamento se encontra no site www.clubeyou.com.br

BENEFÍCIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA - PAR - VEÍCULO LEVE FLEX

*2 As condições dos benefícios encontram-se disponível no manual recebido pelo associado, assim como na área do associado no site www.universogv.com.br

- PAP - ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO - R$ 10.000,00 (ATÉ 5 PASSAGEIROS)
- ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL PARA O ASSOCIADO - VALOR LIMITADO A R$ 5,000,00
- CARRO RESERVA EM CASO DE EVENTO (SINISTRO) - 7 DIAS
- VALOR DE ATÉ R$ 70.000,00 PARA RESSARCIMENTO AOS PREJUÍZOS MATERIAIS CAUSADOS AO TERCEIRO.
- ASSISTÊNCIA VEICULAR EMERGENCIAL 24H - VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO - FLEX
- PROTEÇÃO PARA-BRISA
- PROTEÇÃO PARA-BRISA/VIDROS LATERAIS/FAROL/LANTERNA/RETROVISOR

UNIVERSO AGV

ROGERIO DE SOUZA BRAS
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

ASSOCIAÇÃO GESTÃO VEICULAR UNIVERSO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

MATRÍCULA	CÓDIGO UN.	CONSULTOR	NUMERAÇÃO
1189394	MG.132	FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS LARA	0000932577

PARTICIPAÇÃO MENSAL ESTIMADA *3: R$ 175,20 **DATA DO PAGAMENTO: TODO DIA 20 DE CADA MÊS.**

PARTICIPAÇÃO EM CASO DE EVENTO: R$ 1.992,36

*3 A participação mensal do integrante do PAR corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela UNIVERSO AGV no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados pela UNIVERSO AGV, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados. Essa proposta está sujeita a alteração de valores e condições, de acordo com as regras do regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 486

ROGERIO DE SOUZA BRAS
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

1. O PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA - PAR é um programa mutualista de fruição exclusiva dos associados da ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO VEICULAR UNIVERSO – UNIVERSO AGV. O objetivo do PAR é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do plano.

1.1 A adesão ao PAR é voluntária e formalizada através da assinatura da proposta constante deste contrato, que será analisada pela associação e concluída após o envio do aceite, se for o caso, nos termos das cláusulas 1.4 e 12.1. Após a conclusão da associação, o associado se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o suporte das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela associação em benefício dos associados integrantes do plano, bem como com as despesas administrativas.

1.2 Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados no plano, os integrantes do PAR gozam também do direito de ressarcimento referente a danos causados a veículos de terceiros, bem como, poderão aderir aos benefícios opcionais de assistência 24 horas nos planos Básico, Flex, Pleno, Premium, Moto, Van e Caminhão; proteção a vidros Básico e Completo; e, carro reserva.

1.2.1 O benefício de ressarcimento referente aos danos causados à veículos de terceiros, ou reparos configura como direito acessório ao direito principal, qual seja, a proteção veicular disposta neste contrato e, portanto, deve ser interpretado e aplicado nos mesmos parâmetros desta, limitando-se o valor de reembolso ou regras de reparos em conformidade com o plano da proteção optado pelo associado.

1.3 Para aderir ao PAR os associados deverão:

a) Efetuar o pagamento da taxa de adesão (ressalta-se que a taxa de adesão não corresponde ao pagamento do primeiro boleto de rateio mensal);

b) Realizar vistoria no veículo através de empresa credenciada, ou pessoas autorizadas pela associação (ressalta-se que esta vistoria se limita à constatar principais características do veículo e possíveis danos aparentes ou preexistentes, não incluindo danos internos ou verificação da regularidade do veículo, estes de inteira responsabilidade do associado);

c) Proceder à instalação de rastreador, quando elegível, conforme cláusula 10;

d) Apresentar cópia dos seguintes documentos:

d.1) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km (ressalta-se que o associado que possua veículo 0km deverá enviar cópia do documento de licenciamento no prazo de 15 dias consecutivos da data do carimbo de saída do veículo, nos termos do art. 4º da Resolução nº 4 de 23/01/1998 do CONTRAN, sob pena de perda do direito de fruição dos benefícios do PAR);

d.1.1) No caso de veículo 0km, o associado deverá enviar a cópia do CRLV em até 15 dias após a data do carimbo de saída do veículo na nota fiscal, conforme determinação do CONTRAN e realizar nova vistoria, esta última se solicitada pela associação, sob pena de perda da condição de associado, bem como de fruição ao PAR.

d.2) Documento de identificação da pessoa física válido com CPF ou, caso seja pessoa jurídica, contrato social e documento de identificação com CPF do representante legal que irá assinar este contrato;

d.3) Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 dias).

1.3.1 Os documentos acima exigidos para a proposta de adesão não se confundem ou substituem os documentos necessários para o ressarcimento ou reparação, conforme cláusula 6.

1.4 A proposta de adesão ao PAR poderá ser recusada pela associação, em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento. Em caso de aceitação, a associação enviará um comunicado formal através do endereço eletrônico informado na proposta de associação, momento em que se dará o início da condição de associado e direito de fruição ao PAR.

1.4.1 Enquanto não ocorrer a análise completa da proposta de associação e documentos o proponente associado não terá direito à fruição do PAR, não bastando apenas a assinatura do contrato para associar-se. A Associação se reserva ao direito de realizar a análise devida, iniciando-se a relação jurídica somente após o envio do aceite da proposta de associação, conforme cláusula acima.

1.4.2 Na hipótese de recusa, a Associação restituirá ao proponente 40% (quarenta por cento) do valor da taxa de adesão, sendo os 60% (sessenta por cento) restantes destinados aos pagamentos de despesas administrativas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PAR

2.1. O associado e integrante do PAR se obriga a:

a) Agir sempre com lealdade e boa-fé para com a Associação, bem como demais associados, desde o início da relação jurídica até sua finalização, zelando pelo regular funcionamento da Associação, do PAR e seus fins institucionais conforme clausula 1,1 e Estatuto Social;

b) Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado. Estes dados serão considerados, tais como informados, como meio válido e eficaz de toda comunicação e formalização que se fizer necessária;

c) Manter-se em adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e boletos de rateio mensais referentes ao custeio do PAR (rateio de despesas), devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, o qual pode ser retirado diretamente no site da associação: www.universoagv.com.br ou no aplicativo móvel para celular "Universo AGV" disponível em todas as plataformas;

d) Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no PAR, evitando agravamento da iminência de danos, bem como prejuízos, não podendo o associado abandonar o veículo após a ocorrência de um evento;

e) Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de colisão, roubo ou furto qualificado do veículo cadastrado, bem como à associação através do telefone da assistência 24 horas disponível no manual do usuário, site e aplicativo móvel para celular;

f) Realizar nova vistoria no veículo cadastrado sempre que solicitado pela associação;

g) Permanecer no PAR por no mínimo 12 (doze) meses;

h) Cumprir o presente contrato e as normas procedimentais referentes à fruição do PAR.

i) Avisar previamente se o veículo é utilizado para os seguintes fins, sob pena de perda do direito de fruição dos benefícios:
I) Transporte particular de pessoas com contratação via aplicativo;
II) Aluguel;
III) Transporte de passageiros utilizados para traslados particulares e demais transportes não vinculados à aplicativos de celular (como Escolares e Vans, mas não se limitando a estes);
IV) Transporte de carga ou pessoas por veículos utilizados predominantemente no trabalho independente de plotagem que assim o identifique.
§ único: Na hipótese de locação para terceiro, o associado deverá informar à Associação os dados deste, quando do ato de associação ou sempre que solicitado.

j) Em caso de recuperação de veículo furtado ou roubado, proceder a comunicação à Associação no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de responsabilização de possível custo do pátio e leilão.

3. DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 10

ROGERIO DE SOUZA BRAS
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 488

3.1. O integrante do PAR terá direito à reparação ou ressarcimento do dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:

a) Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;

b) Queda;

c) Raio e suas consequências;

d) Incêndio proveniente de colisão;

e) Roubo consumado do veículo (conforme disposto no art. 157 do Código Penal – "Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência");

f) Furto qualificado consumado do veículo (conforme disposto no art. 155, §4º do Código Penal – "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (...) § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.");

§único Crimes na modalidade tentada, ou seja, quando o agente inicia a execução do crime, mas não consegue finalizá-lo, e suas consequências (como, por exemplo, partes do veículo danificadas pela tentativa, mas não se limitando a isto) não são objetos da proteção veicular ora pactuada, não havendo direito de reparação para tal.

4. DANOS NÃO INCLUÍDOS NO PAR:

4.1. O PAR NÃO inclui, NÃO tendo o associado ou terceiro direito à:

a) Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais, estéticos e morais, de qualquer espécie, para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de qualquer dos veículos envolvidos no evento;

b) Lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo sinistrado, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo PAR;

c) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

d) Danos causados à carga transportada;

e) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

f) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativos;

g) As avarias que forem previamente constatadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado. Neste caso, as peças avariadas anteriormente não serão trocadas ou reparadas na hipótese de eventos de danos materiais parciais;

h) Danos sofridos ou causados por agregados (como carrocerias, caçambas, baús e carreta, mas não se limitando a estes), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de associação e aceitos no PAR;

i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado ou de terceiro efetuadas sem autorização e análise prévia da associação;

j) Furto, furto qualificado, roubo, apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração exclusiva de peças e acessórios, tais como equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, minitelevisor), equipamentos de combustíveis alternativos como gnv, rodas e pneus, mas não se limitando somente a estes, bem como quaisquer outros itens, mesmo que originais de fábrica, constantes na nota fiscal ou fazendo parte do veículo no momento da vistoria;

k) Reparo exclusivo de acessórios do veículo cadastrado no PAR, como equipamentos de som, mídia, GPS, GNV, mesmo que originais de fábrica ou presentes no momento da vistoria;

l) Furto simples, previsto no art. 155 do Código Penal, caput, e caracterizado por NÃO ocorrer a destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas;

m) Apropriação indébita, prevista no art. 168 do Código Penal, caracterizada pelo apoderamento de coisa alheia móvel, como se dono fosse, sem o consentimento do proprietário;

n) Qualquer tipo de subtração do veículo senão aquelas elencadas na cláusula 3.1 itens e) e f);

o) Depreciação do veículo, por qualquer motivo, como remarcação de chassi, recuperação do veículo e colisão;

p) Blindagem de veículos. Na hipótese de reparação, somente serão reparadas peças e/ou partes do veículo que não façam parte da blindagem. No caso de ressarcimento integral, será considerado o valor do veículo na tabela FIPE sem blindagem;

4.2 Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO.

5. HIPÓTESE EM QUE O PAR NÃO SE APLICA:

5.1. O INTEGRANTE DO PAR NÃO TERÁ DIREITO A REPARAÇÃO OU RESSARCIMENTO DE DANO CAUSADO AO VEÍCULO NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

a) Inobservância das leis em vigor, sejam elas de cunho administrativo, de trânsito, cível, tributário ou criminal;
b) Conduzir o veículo, no momento do evento, sem habilitação, com habilitação suspensa, vencida, cassada ou inadequada para a categoria do veículo;
c) Conduzir o veículo sob o efeito de remédios com efeito letárgico, drogas ou bebida alcoólica;

d) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
e) Atos de hostilidade, guerra, confrontos policiais, atos de autoridade pública, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo;
f) Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento;
g) Utilização do veículo como meio para o cometimento de crime ou ato ilícito;
h) Negligência, imprudência ou imperícia do integrante do plano, arrendatário ou ocasionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento, tal como o não acionamento devido do reboque ou seu deslocamento de forma inadequada;

i) Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;

j) Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, e manobras arriscadas;

k) Veículos que estiverem com restrição judicial ou administrativa, mandado de busca e apreensão ou seja objeto de demanda judicial;

l) Veículos cobertos por seguro ou incluso em alguma outra associação;

m) Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como trocas de pneus e revisão no sistema de freios, mas não se limitando a estes;

n) Veículos financiados que apresentem atraso junto à instituição financeira;

o) Acidentes ocorridos entre veículos do próprio associado, familiares sanguíneos ou afetivos e amigos;

p) Veículos que estiverem na posse de terceiros mediante locação, sem prévia comunicação formal ao setor de Suporte da associação, com o envio do respectivo contrato de locação;

q) Conduta temerária, como manuseio de qualquer objeto não necessário à condução do veículo, avanço de sinalização de parada obrigatória, condução acima da velocidade

ROGERIO DE SOUZA BRAS
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

permitida, não adonamento correto do feio de mão e dirigir sob o estado de sonolência, mas não se limitando a estes.

r) Danos causados ou agravados por uso de combustível indevido ou ilícito.

5.2 Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO OU REPARAÇÃO

6.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a abertura do pedido de análise do evento:



a) Boletim de ocorrência;

b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);

d) Cópia da carteira de identidade e CPF do integrante do PAR;

e) Aviso de acidente.

f) Fotos, em casos de colisão, conforme padrão solicitado pela Associação no ato de abertura do evento.

6.1.1 A abertura do evento somente será procedida mediante a entrega de todos os documentos elencados acima.

6.2 Em complementação aos documentos supracitados poderão ser solicitados demais documentos ou procedimentos, como, mas não se limitando a:

a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

b) CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;

d) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

e) Chaves e manual do veículo;

f) Contrato e extratos de financiamento, consórcio ou afins;

g) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;

h) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

i) Certidão negativa do veículo;

j) Baixa de gravames e alienações;

k) Procuração Pública outorgando poderes amplos e gerais referentes aos veículos à associação, em caso de ressarcimento integral;

l) Sendo o veículo do tipo caminhão, disco de tacógrafo;

m) Sendo o veículo utilizado para transporte de carga:
I) Nota fiscal da carga transportada, ou nota fiscal do último frete realizado com o veículo;
II) Se condutores contratados, enviar o contrato de prestação de serviços ou fornecer comprovação sobre o trabalho prestado.

n) Comprovantes das manutenções realizadas;

o) Demais documentos que possam ser solicitados, conforme o caso.

p) Relato do condutor do veículo no momento do evento, bem como, de quaisquer outras pessoas envolvidas direta ou indiretamente neste.

6.3 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela associação.

7. PARÂMETROS DO PAR

7.1. DO RESSARCIMENTO INTEGRAL

7.1.1 O valor do ressarcimento integral, hipótese de dano irreparável, roubo ou furto qualificado, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data do evento, respeitado o limite previsto no item 7.1.2 abaixo e as deduções previstas no item 7.1.5.

7.1.2 Haverá ressarcimento integral em caso de danos irreparáveis, constatado por órgão público ou vistoriador credenciado pela associação.

7.1.2.1 A associação poderá realizar o ressarcimento integral quando o orçamento do montante para reparação do bem, feito por oficina credenciada pela associação, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE. Em caso de veículo com até 3 (três) meses de saída de fábrica/concessionária, o referencial será o valor da FIPE 0KM, limitado ao valor da nota fiscal do bem, observada a ressalva da cláusula abaixo.

7.1.3Em caso de Indenização Integral de veículo alienado ou afins será ressarcido somente com a apresentação de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame.

7.1.4 Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcado sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

b) Os veículos utilizados como Táxi e Aluguel sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

b.1) Caso os veículos utilizados como Táxi que possuam até 2 (dois)anos de fabricação a contar da data de emissão da nota fiscal, estes não sofrerão a redução prevista na alínea b, do item 7.14 supra.

c) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

d) Os veículos cujo constem no CRLV, "Veículo Recuperado", sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

e) Os Veículos que se enquadrem na Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – PCD sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

f) Veículos que tiverem constatações de avarias ou problemas advindos de má conservação na vistoria inicial ou posterior a essa, sofrerão abatimentos em até 20% do valor constante da tabela FIPE para o caso de indenização integral.

g) Veículos adquiridos na Zona Franca de Manaus, em caso de ressarcimento integral, sofrerão a depreciação do valor correspondente ao desconto obtido na compra do veículo.

7.1.4.1 Na hipótese de ocorrência concomitante de 2 (duas) ou mais das hipóteses de redução do valor previstas acima prevalecerá a maior redução, acrescida de 10%.

7.1.4.2 Na hipótese da indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 12 meses de permanência no PAR, a contar da adesão ao plano, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 meses de permanência no PAR, conforme cláusula 2.1, f.

7.1.4.3 Na hipótese de haver quaisquer pendências administrativas e/ou financeiras referentes ao veículo é de responsabilidade do associado regularizá-las, podendo a associação, por mera liberalidade fazê-lo, descontando-se os devidos gastos para tal.

7.1.5 A associação poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim averiguar a natureza e circunstâncias do evento, coletar testemunhos, realizar entrevistas, bem como solicitar informações e documentos complementares.

7.1.5.1 Na hipótese de instauração de sindicância, o associado se compromete a auxiliar a sua execução, ficando ciente que na impossibilidade de sua finalização, o procedimento de indenização será suspenso até que seja possível a conclusão desta.

7.1.6 O prazo para ressarcimento integral é de até 90 (noventa) dias a contar da apresentação de TODOS os documentos requeridos pela associação.

7.1.7 O referido prazo (cláusula 7.1.6) será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação, informação ou procedimento complementar ou na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento.

7.1.8 Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas da associação.

7.1.9. Prescreve em 07 (sete) dias consecutivos, a contar da data do evento, a pretensão do integrante do PAR para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral, exceto para força maior comprovada.

7.1.10 Na hipótese de haver falecimento do beneficiário do ressarcimento, a associação somente procederá o pagamento mediante processo de inventário judicial ou extrajudicial, onde inventariante devidamente nomeado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
490

7.2 DO DANO REPARÁVEL:

7.2.1 Em caso de danos reparáveis caberá à associação a opção de promover o conserto ou proceder o ressarcimento integral do veículo.

7.2.2 Em caso de reparação, o orçamento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

7.2.3 A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais e novas somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km. Demais veículos poderão ser reparados com peças similares e/ou usadas.

7.2.4 Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela associação, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela associação, bem como deverá possuir a mesma condição de pagamento das oficinas homologadas pela associação.

7.2.5 Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

7.2.6 Em nenhuma hipótese a associação, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

7.2.7 Em nenhuma hipótese a Associação terá obrigação de realizar os reparos em concessionárias ou autorizadas, podendo encaminhar o veículo para as oficinas credenciadas junto a esta.

7.2.8 Em nenhuma hipótese a Associação se responsabiliza por possível garantia que possa existir sobre o veículo.

7.3 DO DANO CAUSADO PELO INTEGRANTE DO PAR AO VEÍCULO DE TERCEIRO:

7.3.1 Constatada a culpa do associado e, concomitantemente, não havendo causa de exclusão ou suspensão da proteção, o veículo do terceiro poderá ser reparado ou indenizado, conforme o caso, na hipótese de eventos constantes do item 3.1, alínea a, limitado o reparo ou ressarcimento ao valor escolhido pelo integrante do PAR quando do preenchimento do requerimento de adesão.

7.3.2 Na hipótese de ressarcimento ao terceiro, além da limitação do valor estabelecida na cláusula 7.3.1, serão aplicáveis todas as regras previstas neste contrato, tais como causas de dedução do valor, suspensão, exigência de documentos e prazos, mas não se limitando a estas.

7.4 DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO

7.4.1 Haverá a suspensão do procedimento de reparo ou indenização caso a sindicância mencionada na cláusula 7.1.5 não possa ser concluída por culpa do associado, condutor, proprietário do veículo ou terceiro envolvido.

7.4.2 Haverá a suspensão do procedimento de reparo ou indenização caso exista inquérito policial ou processo criminal envolvendo o associado, condutor, proprietário do veículo ou terceiro envolvido. Nesta hipótese, a suspensão se manterá até a devida conclusão do inquérito e/ou sentença transitada em julgado. Ressalta-se que em caso de condenação, a suspensão será convertida em negativa de prosseguimento.

7.4.3 Haverá a suspensão do procedimento caso algum documento, informação ou procedimento solicitado pela associação ou termo de acordo de quitação extrajudicial não tenha sido devidamente encaminhado à esta.

7.4.4 Haverá a suspensão do procedimento caso o associado se recuse ou se mantenha inerte quanto à realização de vistoria solicitada pela associação.

7.4.5 Após 60 (sessenta) dias de suspensão por inércia do associado quanto a vistoria, entrega de qualquer documento ou esclarecimento solicitado, o processo será cancelado com negativa automática de evento, não tendo o associado o direito de solicitar reabertura.

7.5 DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

7.5.1 Na hipótese de ocorrência de evento, seja caso de ressarcimento integral, dano reparável para itens incluídos no PAR e/ou veículos de terceiros, o associado deverá arcar com a taxa de participação para cada evento, como previsto na proposta de adesão e informado pela associação, para que seja procedido o reparo ou ressarcimento, conforme o caso.

7.5.2 Na hipótese do associado se envolver em 02 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses, quando da ocorrência do segundo evento será cobrada a taxa de participação em dobro, tendo em vista a busca do equilíbrio e caráter mutualista desta associação, visando amenizar os prejuízos dos demais associados a.

7.5.3 Na hipótese do associado se envolver em 03 (três) eventos no período de 12 (doze) meses, não haverá cobertura para o terceiro evento, bem como perderá o direito a utilização da assistência 24h, podendo o associado ser retirado da associação, a critério desta, observando-se os interesses coletivos e em conformidade com a cláusula 11.2 deste contrato, tendo em vista a busca do equilíbrio e caráter mutualista desta associação, visando amenizar os prejuízos dos demais associados.

7.5.4 O valor da taxa de participação prevista na proposta de adesão será cobrado em dobro caso o item protegido se trate de veículo recuperado.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

8.1. A participação mensal do integrante do PAR corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela associação no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados.

ROGERIO DE SOUZA BRAS
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

pela associado em benefício do associado, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados.

8.2. A participação será cobrada de todos os integrantes mensalmente, através de boleto bancário com vencimento conforme optado no ato de adesão, sendo devida uma participação por cada veículo cadastrado.

8.3 Na hipótese de cancelamento ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do cancelamento, até a data do seu vencimento, vez que esta parcela corresponde à participação do integrante quanto aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior na forma do item 8.1 deste contrato, observando o prazo mínimo de permanência no PAR – Plano de Assistência Recíproca.
8.4 Será cobrado de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondentes as despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

8.5. O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, acarretará a imediata perda da condição de associado e consequentemente dos serviços contratados e quaisquer benefícios do PAR. A partir da mora, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou ressarcidos, bem como não poderão ser usufruídos os demais benefícios como assistência 24 horas, proteção de vidros e carro reserva.

8.6. O associado que incorrer na situação da cláusula 8.5 supra, somente poderá ser reintegrado ao quadro de associados, voltando a usufruir de todos os serviços e benefícios do PAR mediante: i) regularização da pendência financeira, acrescida dos encargos conforme boleto bancário; ii) realização de nova vistoria junto a empresa credenciada, às expensas do integrante e iii) assinatura de novo contrato.

8.7. Após 15 (quinze) dias a contar do vencimento consignado no item 8.2., a associação poderá comunicar o inadimplemento aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito, visando, com isso, evitar que os associados suportem indevidamente os custos da inadimplência dos demais.

9. DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PROTEÇÃO DE VIDRO E CARRO RESERVA

9.1 As condições gerais dos benefícios de assistência 24h, proteção a vidros e carro reserva encontram-se disponíveis no manual recebido pelo associado, assim como na área do associado no site www.universoagv.com.br.

9.1.2 As condições gerais se aplicam a todos os integrantes que aderirem ao PAR e expressamente optarem pelos serviços opcionais, não sendo válida a alegação de não recebimento do manual, tendo em vista se encontrarem disponíveis a qualquer tempo através do site.

9.2. O benefício de carro reserva deverá ser solicitado em até 5 (cinco) dias a contar da autorização dos reparos do veículo, sob pena da perda do benefício naquele evento.

9.3 A concessão do benefício de carro reserva está condicionada ao preenchimento pelo associado de todos os requisitos exigidos pela locadora, constantes no manual recebido.

9.4 Os associados arcarão integralmente com os custos dos benefícios de assistência 24h, serviço de pronta resposta em caso de colisão, roubou ou furto qualificado e demais serviços acionados de forma equivocada.

9.5 Quaisquer outros benefícios oferecidos aos associados serão aqueles dispostos nas cláusulas 1.2 e 9 se tratam de mera liberalidade da associação e, portanto, não configuram como direito adquirido, bem como não possuem força vinculante neste contrato, podendo ser eventuais, temporários e disponibilizados conforme localização geográfica, ao critério da associação.

10. DO RASTREADOR

10.1 Será obrigatória a utilização do rastreador para as seguintes categorias:
a) Todos os veículos da Cota Leve cujos valores forem a partir de R$80.000,00 (oitenta mil reais);
b) Os veículos modelos Volkswagen Saveiro, Fiat Strada e GM Montana, cujo os valores forem a partir de R$60.000,00 (sessenta mil reais);
c) Todos os veículos enquadrados como Caminhonete que façam parte da Cota de Caminhonete/SUV cujos valores forem a partir de R$60,000,00 (sessenta mil reais);
d) Todos os veículos considerados SUV que façam parte da cota de Caminhonete/SUV cujos valores forem a partir de R$80.000,00 (oitenta mil reais);
e) Todos os veículos que façam parte da Cota de Van/Utilitários cujos valores forem a partir de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);
f) Todos os veículos que façam parte de Cota Premium cujos valores forem superiores a partir de R$40.000,00 (quarenta mil reais);
g) Todos os veículos que façam parte da Cota de Caminhões independentemente de seus valores.

10.1.1 O uso do rastreador também poderá ser obrigatório em demais veículos, conforme avaliação da necessidade feita pela associação, levando-se em consideração critérios como valor do veículo, índice de roubo e furto na localidade e custo e disponibilidade de peças, a ser comunicada oportunamente.

10.2 Quando aplicável o uso do rastreador, o associado se compromete a proceder à imediata instalação deste.

10.2.1 A associação fornecerá o equipamento de rastreador, a título de comodato, devendo o associado se deslocar ao local a ser indicado por esta para proceder à instalação no prazo comunicado no momento da solicitação.

10.2.2 O associado se responsabiliza pela guarda e cuidado do equipamento enquanto este estiver em sua posse, devendo devolvê-lo nas mesmas condições quando da instalação, sob pena de arcar com qualquer dano.

10.3 Na hipótese da Associação autorizar o uso de rastreador de terceiros, o associado terá a obrigatoriedade de repassar os dados de acesso ao sistema de rastreamento para a Associação, deixando-os sempre atualizados, bem como fazer a manutenção sempre que necessário o solicitado.

10.4 Sempre que necessária e solicitada ao associado, este deverá proceder à manutenção do equipamento, se deslocando ao local a ser indicado pela associação no prazo comunicado no momento da solicitação.

10.5 Serão consideradas válidas todas as comunicações referentes ao rastreador feitas através do endereço eletrônico, bem como por meio telefônico, sendo responsabilidade do associado manter os meios de contato sempre atualizados e disponíveis.

10.6 Durante o período em que o veículo estiver sem o rastreador, sem o devido acesso ao sistema de localização e informação, sem manutenção ou sem o reporte da localização, em nenhuma hipótese o associado terá direito à reparação ou indenização de qualquer dano sofrido, bem como aos benefícios de assistência 24 horas.

10.7 Em caso de roubo, furto qualificado ou colisão o associado deve informar à associação o evento imediatamente, sob pena da perda do direito de ressarcimento.

10.8 Caso findo o presente contrato, o associado deverá comparecer ao local a ser indicado pela associação para a retirada do equipamento dado em comodato no prazo comunicado no momento da solicitação, sob pena de arcar com o valor integral deste.

11. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

11.1. A retirada do integrante do PAR ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo, Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao PAR, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano, observando o disposto na alínea g da cláusula 2.1 e cláusula 8.3 deste instrumento.

11.2. A associação poderá ainda solicitar a exclusão da proteção veicular de qualquer um dos integrantes, a qualquer tempo, caso este não coadune com os interesses coletivos e mutualistas da associação.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Os benefícios do PAR para veículo do integrante cadastrado têm início após o comunicado de conclusão da adesão enviado para o endereço eletrônico do associado informando na proposta de adesão, em conformidade com a cláusula 1.1 deste contrato.

12.2. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, com permanência mínima de 12 (doze) meses, devendo o integrante do plano realizar, às suas expensas, nova vistoria a cada 12 (doze) meses a contar da adesão, caso solicitado pela associação.

12.2.1 Após o período supracitado, os valores acordados inicialmente entre as partes (quota parte do associado, taxa de participação e FIPE) poderão sofrer reajustes a serem informados pela Associação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 491

ROGERIO DE SOUZA BRAS
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

12.3 O contrato poderá ser rescindido, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, observando o disposto nas cláusulas 2.1, alínea g, 8.3 e 11.1, deste instrumento, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for, ressalvada a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A associação, na hipótese de evento (reparação ou ressarcimento integral), ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do integrante contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados serem deduzidos do montante devido mensalmente pelos integrantes na forma do item 8.1 deste contrato ou convertidos em melhorias administrativas, estruturais e organizacionais, conforme avaliação da associação.

13.2 Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais, bem como os do veículo, atualizados junto à associação.

13.2.1 O associado se compromete a informar à associação o seu endereço eletrônico válido ou, caso não o possua, providenciá-lo e comunicar à Associação seu e-mail imediatamente após a criação, mantendo-o sempre atualizado, tendo ciência que todas as comunicações oficiais serão feitas por este meio, conforme cláusulas 1.1, 12.1, 13.2 e 13.4.

13.3 O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à associação são verdadeiras e pautadas no princípio da boa-fé, estando ciente que caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, este perderá imediatamente o direito de fruição ao PAR, bem como poderá ser imediatamente excluído do PAR e ter o fato noticiado às autoridades competentes.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo pela associação, devendo suas novas condições passarem a vigorar no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação feita à totalidade dos integrantes na forma do item 13.2.

13.5 O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste contrato, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo – neste ato – cópia de todos os seus termos, bem como manual do associado, sendo responsável pela guarda destes.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito a comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este contrato, restando afastando todos os quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Telefones Úteis
Assistência 24h – 0800 222 8000 (este número poderá ser alterado mediante aviso através do e-mail cadastrado)
Polícia Militar – 190
SAMU – 192
Polícia Federal – 194
Polícia Rodoviária Estadual – 198
Polícia Rodoviária Federal – 191
Corpo de Bombeiros – 193
Polícia Civil – 197
Defesa Civil – 199

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 492

ROGERIO DE SOUZA BRAS
Dores Do Turvo, 12 set 2025 00:00

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 493

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 494

Nº 336348462025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **GILSON ANTONIO NETO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MARIA APARECIDA VENANCIO, nascido(a) aos 06/09/1977, natural de Senador Firmino-MG, CPF 037.698.856-86.

Esta certidão foi expedida em **17/09/2025** às **10:07** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 336348462025.

Este documento é valido por 90 dias.

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 496

17/09/2025 14:18

ATESTADO DE ANTECEDENTES

Nome: GILSON ANTONIO NETO

Registro Geral: MG-10415336

Filiação: MARIA APARECIDA VENANCIO

JOSE VENANCIO ANTONIO

Data de Nascimento: 6/9/1977

Naturalidade: SENADOR FIRMINO/MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, as 14:18, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registro(s) de antecedente(s) em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 17 de Setembro de 2025 .

Verifique a autenticidade do atestado em: https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado?

Código de verificação: U7Fwhz

Data de emissão: 17/09/2025

AUTORIDADE POLICIAL:

CAROLINA BECHELANY BATISTA DA SILVA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

MTI3NzIyMzk2M

SAÚDE e-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
UNIDADE DE SAÚDE UBS Dores do Turvo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 496

ATESTADO

Gilson Antonio Neto, 48 anos
Paciente compareceu em atendimento medico e encontra-se apto para assumir o cargo em instituição de interesse

A disposição

Dores do turvo - MG, 17 de setembro de 2025

Dra. Vitoria Maria Ribeiro Coelho
MÉDICA
CRM MG 98202
CONTROLE 6646521

Vitoria Maria Ribeiro Coelho - CRM - MG 98202
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Dores do turvo - MG, 17 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 497

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG)
DIVISÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO DO CONDUTOR

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que em consulta ao cadastro de condutores da divisão de habilitação e controle do condutor, verifiquei constar em seus assentamentos o seguinte

Registro Renach	00662108759
Nome do condutor	GILSON ANTONIO NETO
Naturalidade/UF	SENADOR FIRMINO/MG
Data de nascimento	06/09/1977
Número da Identidade	MG10415336-SSP/MG
Filiação (Pai)	JOSE VENANCIO ANTONIO
(Mãe)	MARIA APARECIDA VENANCIO
Nacionalidade	BRASILEIRA
CPF	037.698.856-86
Habilitado em	02/04/1998
Categoria concedida	AD
Validade CNH	28/03/2032
Correção visual	NAO
Pontuação	0000

Histórico habilitação

Categoria	Data aprovação
A	02/04/1998
B	08/08/2013
D	29/06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TRANSITO: NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:
NADA CONSTA CONTRA O CONDUTOR ATÉ A PRESENTE DATA.

Belo Horizonte, Quarta-feira, 17 de Setembro de 2025 - 10 horas e 04 minutos

CHRISTIANE BOLDA LAZZAROTTI
Chefe da Divisão de Habilitação

CC31B.7C8E5.A6315.5FDAD

Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 5º andar - Edifício Gerais
Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901 - Belo Horizonte - MG
Ligue: 155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

gov.br

DETRAN-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
00882661922	
PLACA	EXERCÍCIO
LVD6H28	2025
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2006	2006
NÚMERO DO CRV	
223481078382	

Validar este QRCode com o app Vio

CATEGORIA	CAPACIDADE
ALUGUEL	1.0
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
85CV/1390	2.2

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
00000000000000000000	2.2	2	12P

CARROCERIA

TRANSPORTE DE ESCOLARES

NOME

RODRIGO ANTONIO LAMAS

CPF / CNPJ

21.679.551/0001-01

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT.
45105732602	***

LOCAL	DATA
MERCES MG	22/01/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

MARCA / MODELO / VERSÃO

M/KOMBI LOTAÇÃO

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9BWGF07X66P011106

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
PRATA	ALCOOL/GASOLINA

Boletos emitidos por DETRAN-MG (Nº 52021[illegible]) - 30/01/2025 à 11:01:26

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. SUSEP	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 498

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 499

TERMO DE CESSÃO SOBRE USO DE VEÍCULOS

Por este instrumento particular de cessão de uso sobre o veiculo **VW KOMBI LOTAÇÃO, ANO MODELO 2006, PLACA LVD6H28, CHASSI 9BWGF7X66P011106**, de propriedade da empresa **RODRIGO ANTONIO LAMAS,** inscrita sob o CNPJ N° **21.679.551/0001-01** com sede na cidade de Mercês- MG, de ora em diante chamado simplesmente de CEDENTE, e, de outro lado a empresa **ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675**, inscrita sob o CNPJ N°- **28.188.865/0001-42** com sede na **Fazenda do Retiro, SN, Zona Rural, Dores do Turvo-MG**, neste ato legal representado pela Sr **ROGERIO DE SOUZA BRAS,** inscrita sob o CPF N° **026.225.276-75**, brasileiro, residente e domiciliado na **Fazenda do Retiro, SN, Zona Rural, DORES DO TURVO - MG**, de ora em diante chamado simplesmente de CESSIONÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1° - O CEDENTE do veículo descrito e caracterizado na cláusula anterior coloca o referido automóvel, a disposição do CESSIONÁRIO, para uso durante o ano de 2025 e de 2026, com início em 01/09/2025 e término em 31/12/2026.

2° - O CESSIONÁRIO fica a partir da assinatura deste ato, responsável pelo uso e manutenção do veiculo, até o término de sua campanha eleitoral.

3° - Correrão por conta do CESSIONÁRIO todas as despesas de combustivel e lubrificante no período em que o veículo estiver a sua disposição.

.E por estarem às partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particulares, assinam o presente TERMO DE CESSÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Dores do Turvo, 01 de setembro de 2025.

Rodrigo Antonio Lamas

CEDENTE – RODRIGO ANTONIO LAMAS – CNPJ: 21.679.551/0001-01

Rogério de Souza Brás

CESSIONÁRIO – ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675– CNPJ - 28.188.865/0001-42

UNIVERSO AGV

ASSOCIAÇÃO GESTÃO VEICULAR UNIVERSO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA - PAR

MATRÍCULA	CÓDIGO UN.	CONSULTOR	NUMERAÇÃO
1191042	MG.132	FABRICIO RODRIGUES DE CAMPOS	0000934483

DADOS DO ASSOCIADO

NOME COMPLETO/RAZÃO			
ROGERIO DE SOUZA BRAS			
CNH	CPF/CNPJ	RG/IE	
04439315050	02622527675	8585908	
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	
CORREGO DO RETIRO	129676		
BAIRRO	CIDADE		
AREA RURAL	Dores Do Turvo		
ESTADO	CEP	TEL FIXO COM DDD	TEL CELULAR COM DDD
MG	36.513-000		(32) 98490-5995
EMAIL PESSOAL			
rogeriorogerdt@gmail.com			

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 300

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (SOMENTE PESSOA JURÍDICA)

NOME REPRESENTANTE	CPF	CNH	TEL COM DDD	EMAIL

DADOS DO VEÍCULO

TIPO DE VEICULO	ZERO KM	DATA EMISSÃO NOTA	DATA SAIDA NOTA FISCAL
Automóvel	Não		
RENAVAM	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DO DUT		
00882661922	RODRIGO ANTONIO LAMAS		
CPF/CNPJ DO DUT	USO OBRIGATÓRIO DO RASTREADOR *1	PLACA	CHASSI
21679551000101	Não	LVD6H28	9BWGF07X66P011106
COMBUSTÍVEL	EXERCE ATIVIDADE	ANO FAB/MODELO	
Flex	Não	2006/2006	
ALIENADO	ALIENADOR	MODELO VEICULO	
Não		KOMBI LOTAÇÃO 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	
CODIGO FIPE	VALOR FIPE		
005240-0	R$ 26.885,00		

*1 O uso é obrigatório para caminhonete com valor de tabela Fipe ou Superior a R$80.000,00 e para todos os tipos de motocicletas, independentemente do valor Fipe.
*2 Durante o Período que o veículo estiver sem rastreador, não terá o associado direito à reparação ou indenização de veículos danos sofridos nos veículos, sendo certo que no caso do evento enquanto o veículo estiver sem rastreador não será devido qualquer valor.

OPTOU POR BOLETO DIGITAL: SIM *4

*4 A opção pelo BOLETO DIGITAL vincula o associado ao CLUBE DE RELACIONAMENTO YOU de forma gratuita, cujo Regulamento se encontra no site www.clubeyou.com.br

BENEFÍCIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA - PAR - VEÍCULO LEVE FLEX

*3 As condições aos benefícios encontram-se disponível no manual recebido pelo associado, assim como no área do associado no site www.universoagv.com.br

- PAP - ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO - R$ 10.000,00 (ATÉ 5 PASSAGEIROS)
- ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL PARA O ASSOCIADO - VALOR LIMITADO A R$ 5.000,00
- CARRO RESERVA EM CASO DE EVENTO (SINISTRO) - 7 DIAS
- VALOR DE ATÉ R$ 70.000,00 PARA RESSARCIMENTO AOS PREJUÍZOS MATERIAIS CAUSADOS AO TERCEIRO.
- ASSISTÊNCIA VEICULAR EMERGENCIAL 24H - VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO - FLEX
- PROTEÇÃO PARA-BRISA
- PROTEÇÃO PARA-BRISA/VIDROS LATERAIS/FAROL/LANTERNA/RETROVISOR

Rogério

ROGERIO DE SOUZA BRAS
Dores Do Turvo, 16 set 2025 12:43, 172.31.33.143

UNIVERSO AGV

UUID: 3b443e3c-d4c5-3ebc-886a-5b9a030b9b00

UNIVERSO AGV

ASSOCIAÇÃO GESTÃO VEICULAR UNIVERSO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

MATRÍCULA	CÓDIGO UN.	CONSULTOR	NUMERAÇÃO
1191042	MG.132	FABRICIO RODRIGUES DE CAMPOS	0000934483

PARTICIPAÇÃO MENSAL ESTIMADA *3: R$ 126,25 **DATA DO PAGAMENTO: TODO DIA 15 DE CADA MÊS.**

PARTICIPAÇÃO EM CASO DE EVENTO: R$ 1.075,40

*3 A participação mensal do integrante do PAR corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela UNIVERSO AGV no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados pela UNIVERSO AGV, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados. Essa proposta está sujeita a alteração de valores e condições, de acordo com as regras do regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 501

Rogério

ROGERIO DE SOUZA BRAS
Dores Do Turvo, 16 set 2025 12:43, 172.31.33.143

UNIVERSO AGV

UUID: 3b443e3c-d4c5-3ebc-886a-5b9a030b9b00

UNIVERSO AGV

PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

1. O PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA - PAR é um programa mutualista de fruição exclusiva dos associados da ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO VEICULAR UNIVERSO – UNIVERSO AGV. O objetivo do PAR é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do plano.

1.1 A adesão ao PAR é voluntária e formalizada através da assinatura da proposta constante deste contrato, que será analisada pela associação e concluída após o envio do aceite, se for o caso, nos termos das cláusulas 1.4 e 12.1. Após a conclusão da associação, o associado se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o suporte das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela associação em benefício dos associados integrantes do plano, bem como com as despesas administrativas.

1.2 Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados no plano, os integrantes do PAR gozam também do direito de ressarcimento referente a danos causados a veículos de terceiros, bem como, poderão aderir aos benefícios opcionais de assistência 24 horas nos planos Básico, Flex, Pleno, Premium, Moto, Van e Caminhão; proteção a vidros Básico e Completo; e, carro reserva.

1.2.1 O benefício de ressarcimento referente aos danos causados à veículos de terceiros, ou reparos configura como direito acessório ao direito principal, qual seja, a proteção veicular disposta neste contrato e, portanto, deve ser interpretado e aplicado nos mesmos parâmetros desta, limitando-se o valor de reembolso ou regras de reparos em conformidade com o plano de proteção optado pelo associado.

1.3 Para aderir ao PAR os associados deverão:

a) Efetuar o pagamento da taxa de adesão (ressalta-se que a taxa de adesão não corresponde ao pagamento do primeiro boleto de rateio mensal);

b) Realizar vistoria no veículo através de empresa credenciada, ou pessoas autorizadas pela associação (ressalta-se que esta vistoria se limita à constatar principais características do veículo e possíveis danos aparentes ou preexistentes, não incluindo danos internos ou verificação da regularidade do veículo, estes de inteira responsabilidade do associado);

c) Proceder à instalação de rastreador, quando elegível, conforme cláusula 10;

d) Apresentar cópia dos seguintes documentos:

d.1) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km (ressalta-se que o associado que possua veículo 0km deverá enviar cópia do documento de licenciamento no prazo de 15 dias consecutivos após a data do carimbo da saída do veículo, nos termos do art. 4º da Resolução nº 4 de 23/01/1998 do CONTRAN, sob pena de perda do direito de fruição dos benefícios do PAR);

d.1.1) No caso de veículo 0km, o associado deverá enviar a cópia do CRLV em até 15 dias após a data do carimbo de saída do veículo na nota fiscal, conforme determinação do CONTRAN e realizar nova vistoria, esta última se solicitada pela associação, sob pena de perda da condição de associado, bem como de fruição ao PAR.

d.2) Documento de identificação da pessoa física válido com CPF ou, caso seja pessoa jurídica, contrato social e documento de identificação com CPF do representante legal que irá assinar este contrato;

d.3) Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 dias).

1.3.1 Os documentos acima exigidos para a proposta de adesão não se confundem ou substituem os documentos necessários para o ressarcimento ou reparação, conforme cláusula 6.

1.4 A proposta de adesão ao PAR poderá ser recusada pela associação, em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento. Em caso de aceitação, a associação enviará um comunicado formal através do endereço eletrônico informado na proposta de associação, momento em que se dará o início da condição de associado e direito de fruição ao PAR.

1.4.1 Enquanto não ocorrer a análise completa da proposta de associação e documentos o proponente associado não terá direito à fruição do PAR, não bastando apenas a assinatura do contrato para associar-se. A Associação se reserva ao direito de realizar a análise devida, iniciando-se a relação jurídica somente após o envio do aceite da proposta de associação, conforme cláusula acima.

1.4.2 Na hipótese de recusa, a Associação restituirá ao proponente 40% (quarenta por cento) do valor da taxa de adesão, sendo os 60% (sessenta por cento) restantes destinados aos pagamentos de despesas administrativas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PAR

2.1. O associado e integrante do PAR se obriga a:

a) Agir sempre com lealdade e boa-fé para com a Associação, bem como demais associados, desde o início da relação jurídica até sua finalização, zelando pelo regular funcionamento da Associação, do PAR e seus fins institucionais conforme cláusula 1.1 e Estatuto Social.

b) Manter atualizados os dados pessoais do cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado. Estes dados serão considerados, tais como informados, como meio válido e eficaz de toda comunicação e formalização que se fizer necessária;

c) Mantê-se em adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e boletos de rateio mensais referentes ao custeio do PAR (rateio de despesas), devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, o qual pode ser retirado diretamente no site da associação: **www.universoagv.com.br** ou no aplicativo móvel para celular "Universo AGV" disponível em todas as plataformas;

d) Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no PAR, evitando agravamento da iminência de danos, bem como prejuízos, não podendo o associado abandonar o veículo após a ocorrência de um evento;

e) Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de colisão, roubo ou furto qualificado do veículo cadastrado, bem como à associação através do telefone da assistência 24 horas disponível no manual do usuário, site e aplicativo móvel para celular;

f) Realizar nova vistoria no veículo cadastrado sempre que solicitado pela associação;

g) Permanecer no PAR por no mínimo 12 (doze) meses;

h) Cumprir o presente contrato e as normas procedimentais referentes à fruição do PAR.

i) Avisar previamente se o veículo é utilizado para os seguintes fins, sob pena de perda do direito de fruição dos benefícios:
I) Transporte particular de pessoas com contratação via aplicativo;
II) Aluguel;
III) Transporte de passageiros utilizados para traslados particulares e demais transportes não vinculados à aplicativos de celular (como Escolares e Vans, mas não se limitando a estes);
IV) Transporte de carga ou pessoas por veículos utilizados predominantemente no trabalho independente de plotagem que assim o identifique.
§ único: Na hipótese de locação para terceiro, o associado deverá informar à Associação os dados deste, quando do ato de associação ou sempre que solicitado.

j) Em caso de recuperação de veículo furtado ou roubado, proceder a comunicação à Associação no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de responsabilização de possível custo do pátio e leilão.

3. DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 502

ROGERIO DE SOUZA BRAS
Dores Do Turvo, 16 set 2025 12:43.

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 503

3.1. O integrante do PAR terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:

a) Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;

b) Queda;

c) Raio e suas consequências;

d) Incêndio proveniente de colisão;

e) Roubo consumado do veículo (conforme disposto no art. 157 do Código Penal – "Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência");

f) Furto qualificado consumado do veículo (conforme disposto no art. 155, §4º do Código Penal – "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (...) § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.").

§único Crimes na modalidade tentada, ou seja, quando o agente inicia a execução do crime, mas não consegue finalizá-lo, e suas consequências (como, por exemplo, partes do veículo danificadas pela tentativa, mas não se limitando a isto) não são objetos de proteção veicular ora pactuada, não havendo direito de reparação para tal.

4. DANOS NÃO INCLUÍDOS NO PAR:

4.1. O PAR NÃO inclui, NÃO tendo o associado ou terceiro direito à:

a) Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais, estéticos e morais, de qualquer espécie, para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de qualquer dos veículos envolvidos no evento;

b) Lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento devido reparado ou ressarcido pelo PAR;

c) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

d) Danos causados à carga transportada;

e) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

f) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativos;

g) As avarias que forem previamente constatadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado. Nesse caso, as peças avariadas anteriormente não serão trocadas ou cobertas na hipótese de eventos de danos materiais parciais;

h) Danos sofridos ou causados por agregados (como carrocerias, caçambas, baús e carrete, mas não se limitando a estes), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de associação e aceitos no PAR;

i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado ou de terceiro efetuadas sem autorização e análise prévia da associação;

j) Furto, furto qualificado, roubo, apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração exclusiva de peças e acessórios, tais como equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, minitelevisão), equipamentos de combustíveis alternativos como gnv; rodas e pneus, mas não se limitando somente a estes, bem como quaisquer outros itens, mesmo que originais de fábrica, constantes na nota fiscal ou fazendo parte do veículo no momento da vistoria;

k) Reparo exclusivo de acessórios do veículo cadastrado no PAR, como equipamentos de som, mídia, GPS, GNV, mesmo que originais de fábrica ou presentes no momento da vistoria;

l) Furto simples, previsto no art. 155 do Código Penal, caput, e caracterizado por NÃO ocorrer a destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas;

m) Apropriação indébita, prevista no art. 168 do Código Penal, caracterizada pelo apoderamento de coisa alheia móvel, como se dono fosse, sem o consentimento do proprietário;

n) Qualquer tipo de subtração do veículo senão aquelas elencadas na cláusula 3.1 itens a) e f);

o) Depreciação do veículo, por qualquer motivo, como remarcação de chassi, recuperação do veículo e colisão;

p) Blindagem de veículos. Na hipótese de reparação, somente serão reparadas peças e/ou partes do veículo que não façam parte da blindagem. No caso de ressarcimento integral, será considerado o valor do veículo na tabela FIPE sem blindagem.

4.2 Os veículos procedentes de leilão, não terão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO.

5. HIPÓTESE EM QUE O PAR NÃO SE APLICA:

5.1. O INTEGRANTE DO PAR NÃO TERÁ DIREITO A REPARAÇÃO OU RESSARCIMENTO DE DANO CAUSADO AO VEÍCULO NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

a) Inobservância das leis em vigor, sejam elas de cunho administrativo, de trânsito, cível, tributário ou criminal.
b) Conduzir o veículo, no momento do evento, sem habilitação, com habilitação suspensa, vencida, cassada ou inadequada para a categoria do veículo.
c) Conduzir o veículo sob o efeito de remédios com efeito letárgico, drogas ou bebida alcoólica.

d) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
e) Atos de hostilidade, guerra, confrontos policiais, atos de autoridade pública, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo.
f) Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento.
g) Utilização do veículo como meio para o cometimento de crime ou ato ilícito.
h) Negligência, imprudência ou imperícia do integrante do plano, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento, tal como o não acionamento devido do reboque ou seu deslocamento de forma inadequada.

i) Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias.

j) Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, e manobras arriscadas.

k) Veículos que estiverem com restrição judicial ou administrativa, mandado de busca e apreensão ou seja objeto de demanda judicial.

l) Veículos cobertos por seguro ou incluso em alguma outra associação.

m) Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como trocas de pneus e revisão no sistema de freios, mas não se limitando a estes;

n) Veículos financiados que apresentem atraso junto à instituição financeira.

o) Acidentes ocorridos entre veículos do próprio associado, familiares sanguíneos ou afetivos e amigos.

p) Veículos que estiverem de posse de terceiros mediante locação, sem prévia comunicação formal ao setor de Suporte da associação, com o envio do respectivo contrato de locação.

q) Conduta temerária, como manuseio de qualquer objeto não necessário à condução do veículo, avanço de sinalização de parada obrigatória, condução acima da velocidade

ROGERIO DE SOUZA BRAS
Dores Do Turvo, 16 set 2025 12:43.

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

permitida, não acionamento correto do freio de mão e dirigir sob o estado de sonolência, mas não se limitando a estes.

r) Danos causados ou agravados por uso de combustível indevido ou ilícito.

5.2 Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados lateralmente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO OU REPARAÇÃO

6.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a abertura do pedido de análise do evento:

a) Boletim de ocorrência;

b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);

d) Cópia da carteira de identidade e CPF do integrante do PAR;

e) Aviso de acidente;

f) Fotos, em caso de colisão, conforme padrão solicitado pela Associação no ato de abertura do evento.

6.1.1 A abertura do evento somente será procedida mediante a entrega de todos os documentos elencados acima.

6.2 Em complementação aos documentos supracitados poderão ser solicitados demais documentos ou procedimentos, como, mas não se limitando a:

a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

b) CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;

d) Prova da quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

e) Chaves e manual do veículo;

f) Contrato e extratos de financiamento, consórcio ou afins;

g) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;

h) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

i) Certidão negativa do veículo;

j) Baixa de gravames e alienações;

k) Procuração Pública outorgando poderes amplos e gerais referentes aos veículos à associação, em caso de ressarcimento integral;

l) Sendo o veículo do tipo caminhão, disco de tacógrafo;

m) Sendo o veículo utilizado para transporte de carga:
I) Nota fiscal da carga transportada, ou nota fiscal do último frete realizado com o veículo;
II) Se condutores contratados, enviar o contrato de prestação de serviços ou fornecer comprovação sobre o trabalho prestado.

n) Comprovantes das manutenções realizadas;

o) Demais documentos que possam ser solicitados, conforme o caso.

p) Relato do condutor do veículo no momento do evento, bem como, de quaisquer outras pessoas envolvidas direta ou indiretamente neste.

6.3 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela associação.

7. PARÂMETROS DO PAR

7.1. DO RESSARCIMENTO INTEGRAL

7.1.1 O valor do ressarcimento integral, hipótese de dano irreparável, roubo ou furto qualificado, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data do evento, respeitado o limite previsto no item 7.1.2 abaixo e as deduções previstas no item 7.1.5.

7.1.2 Haverá ressarcimento integral em caso de danos irreparáveis, constatado por órgão público ou vistoriador credenciado pela associação.

7.1.3.1 A associação poderá realizar o ressarcimento integral quando o orçamento do montante para reparação do bem, feito por oficina credenciada pela associação, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE. Em caso de veículo com até 3 (três) meses de saída da fábrica/concessionária, o referencial será o valor da FIPE 0KM, limitado ao valor da nota fiscal do bem, observada a ressalva da cláusula abaixo.

7.1.3Em caso de Indenização Integral de veículo alienado ou afins será ressarcido somente com a apresentação de liberação do alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame.

7.1.4 Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcado sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

b) Os veículos utilizados como Táxi e Aluguel sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

b.1) Caso os veículos utilizados como Taxi que possuam até 2 (dois)anos de fabricação a contar da data de emissão de nota fiscal, estes não sofrerão a redução prevista na alínea b, do item 7.14 supra.

c) Os veículos provenientes do Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

d) Os veículos cujo constem no CRLV, "Veículo Recuperado", sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

e) Os Veículos que se enquadrem na Política Nacional para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência – PCD sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 304

ROGERIO DE SOUZA BRAS
Dores Do Turvo, 16 set 2025 12:43.

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

f) Veículos que tiverem constatações de avarias ou problemas advindos da má conservação na vistoria inicial ou posterior a essa, sofrerão abatimentos em até 20% do valor constante da tabela FIPE para caso de indenização integral.

g) Veículos adquiridos na Zona Franca de Manaus, em caso de ressarcimento integral, sofrerão a depreciação do valor correspondente ao desconto obtido na compra do veículo.

7.1.4.1 Na hipótese de ocorrência concomitante de 2 (duas) ou mais das hipóteses de redução do valor previstas acima prevalecerá a maior redução, acrescida de 10%.

7.1.4.2 Na hipótese da indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 12 meses de permanência no PAR, a contar da adesão ao plano, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 meses de permanência no PAR, conforme cláusula

7.1.4.3 Na hipótese de haver quaisquer pendências administrativas e/ou financeiras referentes ao veículo é de responsabilidade do associado regularizá-las, podendo a associação, por mera liberalidade fazê-la, descontando-se os devidos gastos para tal.

7.1.5 A associação poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim averiguar a natureza e circunstâncias do evento, colatar testemunhos, realizar entrevistas, bem como solicitar informações e documentos complementares.

7.1.5.1 Na hipótese de instauração de sindicância, o associado se compromete a auxiliar a sua execução, ficando ciente que na impossibilidade de sua finalização, o procedimento de indenização será suspenso até que seja possível a conclusão desta.

7.1.6 O prazo para ressarcimento integral é de até 90 (noventa) dias a contar da apresentação de TODOS os documentos requeridos pela associação.

7.1.7 O referido prazo (cláusula 7.1.6) será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação, informação ou procedimento complementar ou na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento.

7.1.8 Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas da associação.

7.1.9. Prescreve em 07 (sete) dias consecutivos, a contar da data do evento, a pretensão do integrante do PAR para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral, ressalvada força maior comprovada.

7.1.10 Na hipótese de haver falecimento do beneficiário do ressarcimento, a associação somente procederá o pagamento mediante processo de inventário judicial ou extrajudicial, com inventariante devidamente nomeado.

7.2 DO DANO REPARÁVEL:

7.2.1 Em caso de danos reparáveis caberá à associação a opção de promover o conserto ou proceder o ressarcimento integral do veículo.

7.2.2 Em caso de reparação, o orçamento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

7.2.3 A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais e novas somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km. Demais veículos poderão ser reparados com peças similares e/ou usadas.

7.2.4 Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela associação, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela associação, bem como deverá possuir a mesma condição de pagamento das oficinas homologadas pela associação.

7.2.5 Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

7.2.6 Em nenhuma hipótese a associação, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

7.2.7 Em nenhuma hipótese a Associação terá obrigação de realizar os reparos em concessionárias ou autorizadas, podendo encaminhar o veículo para as oficinas credenciadas junto a esta.

7.2.8 Em nenhuma hipótese a Associação se responsabiliza por possível garantia que possa existir sobre o veículo.

7.3 DO DANO CAUSADO PELO INTEGRANTE DO PAR AO VEÍCULO DE TERCEIRO:

7.3.1 Constatada a culpa do associado e, concomitantemente, não havendo causa de exclusão ou suspensão da proteção, o veículo de terceiro poderá ser reparado ou indenizado, conforme o caso, na hipótese de eventos constantes do item 3.1, alínea a, limitado o reparo ou ressarcimento ao valor escolhido pelo integrante do PAR quando do preenchimento do requerimento de adesão.

7.3.2 Na hipótese de ressarcimento ao terceiro, além da limitação do valor estabelecida na cláusula 7.3.1, serão aplicáveis todas as regras previstas neste contrato, tais como causas da dedução do valor, suspensão, exigência de documentos e prazos, mas não se limitando a estas.

7.4 DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO

7.4.1 Haverá a suspensão do procedimento de reparo ou indenização caso a sindicância mencionada na cláusula 7.1.6 não possa ser concluída por culpa do associado, condutor, proprietário do veículo ou terceiro envolvido.

7.4.2 Haverá a suspensão do procedimento de reparo ou indenização caso exista inquérito policial ou processo criminal envolvendo o associado, condutor, proprietário do veículo ou terceiro envolvido. Nesta hipótese, a suspensão se manterá até a devida conclusão do inquérito e/ou sentença transitada em julgado. Ressalta-se que em caso de condenação, a suspensão será convertida em negativa de prosseguimento.

7.4.3 Haverá a suspensão do procedimento caso algum documento, informação ou procedimento solicitado pela associação ou termo de acordo de quitação extrajudicial não tenha sido devidamente encaminhado à esta.

7.4.4 Haverá a suspensão do procedimento caso o associado se recuse ou se mantenha inerte quanto à realização de vistoria solicitada pela associação.

7.4.5 Após 60 (sessenta) dias de suspensão por inércia do associado quanto a vistoria, entrega de qualquer documento ou esclarecimento solicitado, o processo será encerrado com negativa automática de evento, não tendo o associado o direito de solicitar reabertura.

7.5 DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

7.5.1 Na hipótese de ocorrência de evento, seja caso de ressarcimento integral, dano reparável para itens inclusos no PAR e/ou veículos de terceiros, o associado deverá arcar com a taxa de participação para cada evento, como previsto na proposta de adesão e informado pela associação, para que seja procedido o reparo ou ressarcimento, conforme o caso.

7.5.2 Na hipótese do associado se envolver em 02 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses, quando da ocorrência do segundo evento será cobrada a taxa de participação em dobro, tendo em vista a busca do equilíbrio e caráter mutualista desta associação, visando amenizar os prejuízos dos demais associados a.

7.5.3 Na hipótese do associado se envolver em 03 (três) eventos no período de 12 (doze) meses, não haverá cobertura para o terceiro evento, bem como perderá o direito a utilização de assistência 24h, podendo o associado ser retirado da associação, a critério desta, observando-se os interesses coletivos e em conformidade com a cláusula 11.2 deste contrato, tendo em vista a busca do equilíbrio e caráter mutualista desta associação, visando amenizar os prejuízos dos demais associados.

7.5.4 O valor da taxa de participação prevista na proposta de adesão será cobrado em dobro caso o item protegido se trate de veículo recuperado.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

8.1. A participação mensal do integrante do PAR corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela associação no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados

ROGERIO DE SOUZA BRAS
Dores Do Turvo, 15 set 2025 12:43.

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

pela associação em benefício do associado, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados.

8.2. A participação será cobrada de todos os integrantes mensalmente, através de boleto bancário com vencimento conforme optado no ato do adesão, sendo devida uma participação por cada veículo cadastrado.

8.3 Na hipótese de cancelamento ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do cancelamento, até a data do seu vencimento, vez que esta parcela corresponda à participação do integrante quando aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior na forma do item 8.1 deste contrato, observando o prazo mínimo de permanência no PAR – Plano de Assistência Recíproca.
8.4 Será cobrado de todos os integrantes, no ato de adesão, uma taxa administrativa correspondentes as despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

8.5. O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, acarretará a imediata perda da condição de associado e consequentemente dos serviços contratados e quaisquer benefícios do PAR. A partir da mora, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou ressarcidos, bem como não poderão ser usufruídos os demais benefícios como assistência 24 horas, proteção de vidros e carro reserva.

8.6. O associado que incorrer na situação de cláusula 8.5 supra, somente poderá ser reintegrado ao quadro de associados, voltando a usufruir de todos os serviços e benefícios do PAR mediante: i) regularização da pendência financeira, acrescida dos encargos conforme boleto bancário; ii) realização de nova vistoria junto a empresa credenciada, às expensas do integrante e iii) assinatura de novo contrato.

8.7. Após 15 (quinze) dias a contar do vencimento consignado no item 8.2., a associação poderá comunicar o inadimplemento aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito, visando, com isso, evitar que os associados suportem indevidamente os custos da inadimplência dos demais.

9. DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PROTEÇÃO DE VIDRO E CARRO RESERVA

9.1 As condições gerais dos benefícios de assistência 24h, proteção a vidros e carro reserva encontram-se disponíveis no manual recebido pelo associado, assim como na área do associado no site www.universoagv.com.br.

9.1.2 As condições gerais se aplicam a todos os integrantes que aderirem ao PAR e expressamente optarem pelos serviços opcionais, não sendo válida a alegação de não recebimento do manual, tendo em vista se encontrarem disponíveis a qualquer tempo através do site.

9.2. O benefício de carro reserva deverá ser solicitado em até 5 (cinco) dias a contar da autorização dos reparos do veículo, sob pena da perda do benefício naquele evento.

9.3 A concessão do benefício de carro reserva está condicionada ao preenchimento pelo associado de todos os requisitos exigidos pela locadora, constantes no manual recebido.

9.4 Os associados arcarão integralmente com os custos dos benefícios de assistência 24h, serviço de pronta resposta em caso de colisão, roubou ou furto qualificado e demais serviços acionados de forma equivocada.

9.5 Qualquer outros benefícios oferecidos aos associados serão aqueles dispostos nas cláusulas 1.2 e 9 se tratam de mera liberalidade da associação e, portanto, não configuram como direito adquirido, bem como não possuem força vinculante neste contrato, podendo ser eventuais, temporários e disponibilizados conforme localização geográfica, ao critério da associação.

10. DO RASTREADOR

10.1 Será obrigatória a utilização do rastreador para as seguintes categorias:
a) Todos os veículos da Cota Leve cujos valores forem a partir de R$60.000,00 (sessenta mil reais);
b) Os veículos modelos Volkswagen Saveiro, Fiat Strada e GM Montana, cujo os valores forem a partir de R$60.000,00 (sessenta mil reais);
c) Todos os veículos enquadrados como Caminhonete que façam parte da Cota de Caminhonete/SUV cujos valores forem a partir de R$60.000,00 (sessenta mil reais);
d) Todos os veículos considerados SUV que façam parte da cota de Caminhonete/SUV cujos valores forem a partir de R$80.000,00 (oitenta mil reais);
e) Todos os veículos que façam parte da Cota de Van/Utilitários cujos valores forem a partir de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);
f) Todos os veículos que façam parte da Cota Premium cujos valores forem superiores a partir de R$40.000,00 (quarenta mil reais);
g) Todos os veículos que façam parte da Cota de Caminhões independentemente de seus valores.

10.1.1 O uso do rastreador também poderá ser obrigatório em demais veículos, conforme avaliação da necessidade feita pela associação, levando-se em consideração critérios como valor do veículo, índice de roubo e furto na localidade e custo e disponibilidade de peças, a ser comunicada oportunamente.

10.2 Quando aplicável o uso do rastreador, o associado se compromete a proceder à imediata instalação deste.

10.2.1 A associação fornecerá o equipamento de rastreador, a título de comodato, devendo o associado se deslocar ao local a ser indicado por este para proceder a instalação no prazo comunicado no momento da solicitação.

10.2.2 O associado se responsabiliza pela guarda e cuidado do equipamento enquanto este estiver em sua posse, devendo devolvê-lo nas mesmas condições quando da instalação, sob pena de arcar com qualquer dano.

10.3 Na hipótese da Associação autorizar o uso de rastreador de terceiros, o associado terá a obrigatoriedade de repassar os dados de acesso ao sistema de rastreamento para a Associação, deixando-os sempre atualizados, bem como fazer a manutenção sempre que necessário o solicitado.

10.4 Sempre que necessária e solicitada ao associado, este deverá proceder à manutenção do equipamento, se deslocando ao local a ser indicado pela associação no prazo comunicado no momento da solicitação.

10.5 Serão consideradas válidas todas as comunicações referentes ao rastreador feitas através de endereço eletrônico, bem como por meio telefônico, sendo responsabilidade do associado manter os meios de contato sempre atualizados e disponíveis.

10.6 Durante o período em que o veículo estiver sem o rastreador, sem o devido acesso ao sistema de localização e informação, sem manutenção ou sem o reporte de localização, em nenhuma hipótese o associado terá direito à reparação ou indenização de qualquer dano sofrido, bem como aos benefícios de assistência 24 horas.

10.7 Em caso de roubo, furto qualificado ou colisão o associado deve informar à associação o evento imediatamente, sob pena de perda do direito de ressarcimento.

10.8 Caso findo o presente contrato, o associado deverá comparecer ao local a ser indicado pela associação para a retirada do equipamento dado em comodato no prazo comunicado no momento de solicitação, sob pena de arcar com o valor integral deste.

11. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

11.1. A retirada do integrante do PAR ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo. Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao PAR, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano, observando o disposto na alínea g da cláusula 2.1 e cláusula 8.3 deste instrumento.

11.2. A associação poderá ainda solicitar a exclusão da proteção veicular de qualquer um dos integrantes, a qualquer tempo, caso este não coadune com os interesses coletivos e mutualistas da associação.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Os benefícios do PAR para veículo do integrante cadastrado têm início após o comunicado de conclusão da adesão enviado para o endereço eletrônico do associado informado na proposta de adesão, em conformidade com a cláusula 1.1 deste contrato.

12.2. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, com permanência mínima de 12 (doze) meses, devendo o integrante do plano realizar, às suas expensas, nova vistoria a cada 12 (doze) meses a contar da adesão, caso solicitado pela associação.

12.2.1 Após o período supracitado, os valores acordados inicialmente entre as partes (quota parte do associado, taxa de participação e FIPE) poderão sofrer reajustes a serem informados pela Associação.

ROGERIO DE SOUZA BRAS
Dores Do Turvo, 16 set 2025 12:43,

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 506

12.3 O contrato poderá ser rescindido, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, observando o disposto nas cláusulas 2.1, alínea g, 8.3 e 11.1, deste instrumento, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for, ressalvada a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A associação, na hipótese de evento (reparação ou ressarcimento integral), ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do integrante contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados serem deduzidos do montante devido mensalmente pelos integrantes na forma do item 8.1 deste contrato ou convertidos em melhorias administrativas, estruturais e organizacionais, conforme avaliação da associação.

13.2 Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais, bem como os do veículo, atualizados junto à associação.

13.2.1 O associado se compromete a informar à associação o seu endereço eletrônico válido ou, caso não o possua, providenciá-lo e comunicar à Associação seu e-mail imediatamente após a criação, mantendo-o sempre atualizado, tendo ciência que todas as comunicações oficiais serão feitas por este meio, conforme cláusulas 1.1, 12.1, 13.2 e 13.4.

13.3 O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à associação são verdadeiras e pautadas no princípio da boa-fé, estando ciente que caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, este perderá imediatamente o direito de fruição ao PAR, bem como poderá ser imediatamente excluído do PAR e ter o fato noticiado às autoridades competentes.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo pela associação, devendo suas novas condições passarem a vigorar no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação feita à totalidade dos integrantes na forma do item 13.2.

13.5 O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste contrato, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo – neste ato – cópia de todos os seus termos, bem como manual do associado, sendo responsável pela guarda destes.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito a comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este contrato, restando afastando todos os qualquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Telefones Úteis
Assistência 24h – 0800 222 8000 (este número poderá ser alterado mediante aviso através do e-mail cadastrado)
Polícia Militar – 190
SAMU – 192
Polícia Federal – 194
Polícia Rodoviária Estadual – 198
Polícia Rodoviária Federal – 191
Corpo de Bombeiros – 193
Polícia Civil – 197
Defesa Civil – 199

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 507

ROGERIO DE SOUZA BRAS
Dores Do Turvo, 16 set 2025 12:43,

Associação Gestão Veicular Universo
14.777.297/0001-00

Assunto **Solicitação de cópia integral do Processo Licitatório nº 105/2025**

De Márcia <contabilidademf58@gmail.com>

Para <licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>

Data 2025-09-24 16:45

Prezados(as),

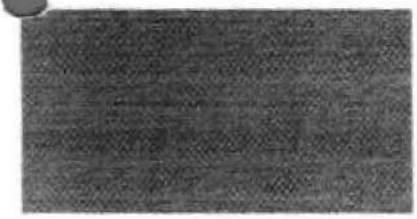
Venho, na qualidade de interessado, solicitar a disponibilização de cópia integral do Processo Licitatório nº 105/2025 – Pregão Presencial nº 046/2025, incluindo toda a documentação apresentada pelas empresas participantes, atos da comissão de licitação, pareceres, atas, termos de adjudicação, e demais peças que compõem o processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls 508

Peço, se possível, que os documentos sejam enviados em meio digital (formato PDF) para este e-mail: adailson77@gmail.com.e contabilidademf58@gmail.com

Atenciosamente,
Adailson José Soares de Almeida

Favor confirmar o recebimento.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 509

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 105/2025
PREGÃO PRESENCIAL 046/2025
MENOR PREÇO KM
REGISTRO DE PREÇO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21
DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14133/2021 tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 105/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 046/2025, que tem como objeto O Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG, houve por bem em **HOMOLOGAR** o objeto da licitação ao licitante conforme Parecer Jurídico anexo aos autos do processo:

28.189.102 ALINE APARECIDA SOARES CNPJ 28.189.102/0001-16

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
001	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIÃO DE MOREIRA PASSANDO PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM COM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	km	13570	5,40	73.278,00

CLAUDIOMIR DE FARIA AMARAL 04730664671 ME CNPJ 28.189.160/0001-40

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
002	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO COM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	km	8050	5,40	43.470,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 560

53.517.402 MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA CNPJ 53.517.402/0001-24

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
003	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	16100	2,30	37.030,00

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 ME CNPJ 28.188.865/0001-42

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
004	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES COM PERCURSO DIARIO DE 45KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	10350	5,30	54.855,00

DILEANDRO CARLOS DE SOUZA 07147962630 ME CNPJ 28.188.950/0001-00

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
005	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE. VEIULO CINCO LUGARES	km	18078	1,80	32.540,40

ROGERIO DE SOUZA BRAS 02622527675 ME CNPJ 28.188.865/0001-42

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
006	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE VEICULO 09 LUGARES PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL 80 KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	18400	3,00	55.200,00

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 511

53.555.508 DOROTEIA ALVES DOS SANTOS MOREIRA CNPJ 53.555.508/0001-12

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
007	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDA JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	km	11500	5,40	62.100,00

Dores do Turvo/MG, 07 de outubro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Assinado de forma digital por KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600 Dados: 2025.10.07 14:37:20 -03'00'

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 517

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 129/2025.

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

O Municipio de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Kallil Dahier Moreira Cunha, residente na cidade de Dores do Turvo-MG doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa Mariane Peron Fernandes Moreira, inscrita no CNPJ sob o nº 53.517.402/0001-24, com sede no Sitio Boa Esperança – São Cristovão, S/Nº, Zona Rural, cidade de Dores do Turvo MG, CEP: 36.513-000, neste ato representada pela Srª. Dorotéia Alves dos Santos Moreira, brasileira, casada, portadora RG nº MG 16387202 e CPF nº 090.468.47683, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório 105/2025 Pregão Presencial nº 046/2025 cujo resultado foi homologado na data de 07 de outubro de 2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

1.1 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Valor total estimado: R$ 37.030,00 (trinta e sete mil e trinta reais).

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
003	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SÃO CRISTOVÃO DE BAIXO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL DO ACABA DE CRER COM PERCURSO DIARIO DE 70KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	16100	2,30	37.030,00

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Mariane

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 513

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

2.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

2.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Mariane

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 514

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Mariane

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 515

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.1.3.3. Os pedidos de reajuste de preço não serão aceitos caso a empresa encaminhar o pedido para Prefeitura Municipal após o recebimento da ordem de fornecimento para entrega. Isso justifica- se que não tem como depois de enviado a ordem de fornecimento, alterar valores na ordens e empenhos.

Mariane

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 516

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Mariane

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 517

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Mariane

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 518

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3° e 27, § 4°, ambos do Decreto n° 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto n° 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto n° 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044

10. Prazo de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente ate o dia 15 (quinze) de cada mês após a prestação de serviços.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Mariane

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 519

40.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7 Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação de pagamento

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Prestação de serviços: Parcelada.

É vedado motorista deixar usuários na estrada principalmente alunos menores de idade.

O serviço que apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais.

O recebimento e conferencia do objeto licitado será responsabilidade do requisitante.

O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal durante o período de 05 (cinco) dias por semana e, sábado, domingo e feriado em casos excepcionais, no horário estabelecido de acordo com a Secretaria requisitante.

Após emissão da Autorização a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a prestar os serviços de transporte.

Eventual Ata Registro de Preço a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses.

Despesas com seguros, condutores, manutenção preventiva e corretiva do veiculo, alimentação, transporte veiculo e condutores até o ponto inicial de saída, combustível e hospedagens, fica a cargo da empresa contratada além de arcar com as despesas relativas a pneu, combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;

É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Requisitante;

É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham.

A serviço da educação: Os alunos deverão chegar à escola com antecedência mínima de 15 minutos antes do início das aulas e embarcados de volta no máximo 15 minutos após o término das aulas;

A serviço da secretaria de saúde: Os pacientes deverão chegar ao local com antecedência mínima de 15 minutos antes do agendado.

executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;

disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafo calibrados e aferidos pelo INMETRO;

Mariane

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 520

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

transportar os usuários, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;

não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas;

responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

substituir os veículos com avarias mecânicas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, por sua conta e risco;

orientar os condutores dos veículos, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

conduzir os usuários até o final do itinerário;

fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e que as portas estejam devidamente fechadas;

permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

Mariane

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 521

verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

DO VEÍCULO

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.

DO CONDUTOR

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria B ou superior;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

O Condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade da Federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado Minas Gerais e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

SÃO CONDUTAS PROIBIDAS AO CONDUTOR

Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos usuários;

Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

Abastecer ou fazer manutenção com os usuários dentro do veículo;

Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;

Conduzir com excesso de velocidade;

Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;

Manter as portas abertas em movimento;

Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

Transportar objetos que dificultem a acomodação dos usuários;

Trajar roupas inadequadas.

Mariane

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 522

12. CONDIÇÕES GERAIS

Gestor do Contrato: Secretario Requisitante da Aquisição

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualqueroutro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes com vigência a partir de 08 de outubro de 2025.

Dores do Turvo MG, 07 de outubro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Assinado de forma digital por KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600 Dados: 2025.10.07 12:18:37 -03'00'

Municipio Dores do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha

Mariane Peron Fernandes Moreira

Mariane Peron Fernandes Moreira ME
Mariane Peron Fernandes Moreira - Representante

Testemunhas:

01) Nome_____ CPF_____

02) Nome_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 523

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 130/2025.

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

O Municipio de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Kallil Dahier Moreira Cunha, residente na cidade de Dores do Turvo-MG doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa Claudiomir de Faria Amaral 04730664671, inscrita no CNPJ sob o nº 28.189.160/0001-40, com sede no Sitio Região de Quebra Coco, S/Nº, Zona Rural, cidade de Dores do Turvo MG, CEP: 36.513-000, neste ato representada pelo Sr. Claudiomir de Faria Amaral, brasileiro, casado, portador RG nº M 6525198 e CPF nº 047.306.646-71, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório 105/2025 Pregão Presencial nº 046/2025 cujo resultado foi homologado na data de 07 de outubro de 2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

1.1 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta que seguem:

Valor Total Estimado: R$ 43.470,00 (quarenta e tres mil, quatrocentos e setenta reais).

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
002	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO DE QUEBRA COCO ATE A ESTRADA DE QUILOMBO COM PERCURSO DIARIO DE 35 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS.	km	8050	5,40	43.470,00

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 524

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

2.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

2.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 525

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 576

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.1.3.3. Os pedidos de reajuste de preço não serão aceitos caso a empresa encaminhar o pedido para Prefeitura Municipal após o recebimento da ordem de fornecimento para entrega. Isso justifica- se que não tem como depois de enviado a ordem de fornecimento, alterar valores na ordens e empenhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 527

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 528

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 579

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044

10. Prazo de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente ate o dia 15 (quinze) de cada mês após a prestação de serviços.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 530

10.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7 Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação de pagamento

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Prestação de serviços: Parcelada.

É vedado motorista deixar usuários na estrada principalmente alunos menores de idade.

O serviço que apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais.

O recebimento e conferencia do objeto licitado será responsabilidade do requisitante.

O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal durante o período de 05 (cinco) dias por semana e, sábado, domingo e feriado em casos excepcionais, no horário estabelecido de acordo com a Secretaria requisitante.

Após emissão da Autorização a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a prestar os serviços de transporte.

Eventual Ata Registro de Preço a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses.

Despesas com seguros, condutores, manutenção preventiva e corretiva do veiculo, alimentação, transporte veiculo e condutores até o ponto inicial de saída, combustível e hospedagens, fica a cargo da empresa contratada além de arcar com as despesas relativas a pneu, combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;

É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Requisitante;

É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham.

A serviço da educação: Os alunos deverão chegar à escola com antecedência mínima de 15 minutos antes do início das aulas e embarcados de volta no máximo 15 minutos após o término das aulas;

A serviço da secretaria de saúde: Os pacientes deverão chegar ao local com antecedência mínima de 15 minutos antes do agendado.

executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;

disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafo calibrados e aferidos pelo INMETRO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 531

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

transportar os usuários, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;

não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas;

responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

substituir os veículos com avarias mecânicas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, por sua conta e risco;

orientar os condutores dos veículos, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

conduzir os usuários até o final do itinerário;

fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e que as portas estejam devidamente fechadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 532

permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

DO VEÍCULO

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.

DO CONDUTOR

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria B ou superior;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

O Condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade da Federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado Minas Gerais e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

SÃO CONDUTAS PROIBIDAS AO CONDUTOR

Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos usuários;

Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

Abastecer ou fazer manutenção com os usuários dentro do veículo;

Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;

Conduzir com excesso de velocidade;

Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;

Manter as portas abertas em movimento;

Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

Transportar objetos que dificultem a acomodação dos usuários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 533

Trajar roupas inadequadas.

12. CONDIÇÕES GERAIS

Gestor do Contrato: Secretario Requisitante da Aquisição

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualqueroutro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes com vigência a partir de 08 de outubro de 2025.

Dores do Turvo MG, 07 de outubro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Assinado de forma digital por KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Dados: 2025.10.07 13:42:41 -03'00'

Municipio Dores do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha

Claudiomir de Faria Amaral 04730664671
Claudiomir de Faria Amaral – Representante

Testemunhas:

01) Nome_____ CPF_____

02) Nome_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls. 534

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 131/2025.

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

O Municipio de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Kallil Dahier Moreira Cunha, residente na cidade de Dores do Turvo-MG doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa Rogerio de Souza Bras 02622527675, inscrita no CNPJ sob o nº 28.188.865/0001-42, com sede na Faz do Retiro, S/Nº, Zona Rural - Vargem, cidade de Dores do Turvo MG, CEP: 36.513-000, neste ato representada pelo Sr. Rogerio de Souza Bras, brasileiro, casado, portador RG nº M8585908 e CPF nº 026.225.276-75, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório 105/2025 Pregão Presencial nº 046/2025 cujo resultado foi homologado na data de 07 de outubro de 2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

1.1 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada ítem, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta que seguem:

Valor Total Estimado: R$ 110.055,00 (cento e dez mil e cinquenta e cinco reais).

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
004	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO: SAIDA DO GRAO MONGOL, INDO ATE A FAZENDA DO ALDAIR CACHOEIRA NA RESIDENCIA DA ILMA MARIANO VEICULO 09 LUGARES COM PERCURSO DIARIO DE 45KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	10350	5,30	54.855,00
006	SERVIÇOS - SERVICOS TRANSPORTE VEICULO 09 LUGARES PASSAGEIROS SAINDO LOCALIDADE BARROS, PASSANDO POR JUCA COELHO, PASSA PELA LOCALIDADE FLORENCIO (DIVISA ALTO RIO DOCE), CORREGO RETIRO, VARGEM VAI ATE O GRAO MONGOL ATE A ESTRADA PRINCIPAL. 80 KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE	km	18400	3,00	55.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 516

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

2.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

2.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 536

2.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 537

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 536

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.1.3.3. Os pedidos de reajuste de preço não serão aceitos caso a empresa encaminhar o pedido para Prefeitura Municipal após o recebimento da ordem de fornecimento para entrega. Isso justifica-se que não tem como depois de enviado a ordem de fornecimento, alterar valores na ordens e empenhos.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 539

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 540

poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044

10. Prazo de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente ate o dia 15 (quinze) de cada mês após a prestação de serviços.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 541

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7 Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação de pagamento

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Prestação de serviços: Parcelada.

É vedado motorista deixar usuários na estrada principalmente alunos menores de idade.

O serviço que apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais.

O recebimento e conferencia do objeto licitado será responsabilidade do requisitante.

O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal durante o período de 05 (cinco) dias por semana e, sábado, domingo e feriado em casos excepcionais, no horário estabelecido de acordo com a Secretaria requisitante.

Após emissão da Autorização a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a prestar os serviços de transporte.

Eventual Ata Registro de Preço a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses.

Despesas com seguros, condutores, manutenção preventiva e corretiva do veiculo, alimentação, transporte veiculo e condutores até o ponto inicial de saída, combustível e hospedagens, fica a cargo da empresa contratada além de arcar com as despesas relativas a pneu, combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;

É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Requisitante;

É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham.

A serviço da educação: Os alunos deverão chegar à escola com antecedência mínima de 15 minutos antes do início das aulas e embarcados de volta no máximo 15 minutos após o término das aulas;

A serviço da secretaria de saúde: Os pacientes deverão chegar ao local com antecedência mínima de 15 minutos antes do agendado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 541

executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;

disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafo calibrados e aferidos pelo INMETRO;

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

transportar os usuários, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;

não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas;

responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

substituir os veículos com avarias mecânicas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, por sua conta e risco;

orientar os condutores dos veículos, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

conduzir os usuários até o final do itinerário;

fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e que as portas estejam devidamente fechadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls: 543

permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

DO VEÍCULO

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.

DO CONDUTOR

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria B ou superior;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

O Condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade da Federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado Minas Gerais e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

SÃO CONDUTAS PROIBIDAS AO CONDUTOR

Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos usuários;

Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

Abastecer ou fazer manutenção com os usuários dentro do veículo;

Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;

Conduzir com excesso de velocidade;

Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;

Manter as portas abertas em movimento;

Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

Transportar objetos que dificultem a acomodação dos usuários;

Trajar roupas inadequadas.

CONDIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 544

Gestor do Contrato: Secretario Requisitante da Aquisição

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualqueroutro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes com vigência a partir de 08 de outubro de 2025.

Dores do Turvo MG, 07 de outubro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Assinado de forma digital por KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Dados: 2025.10.07 14:23:13 -03'00'

Municipio Dores do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha

Rogério de Souza Bras

Rogerio de Souza Bras 02622527675
Rogerio de Souza Bras – Representante

Testemunhas:

01) Nome_____ CPF_____

02) Nome_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls 545

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 132/2025.

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

O Municipio de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Kallil Dahier Moreira Cunha, residente na cidade de Dores do Turvo-MG doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa 53.555.508 Doroteia Alves dos Santos Moreira, inscrita no CNPJ sob o nº 53.555.508/0001-12, com sede no Sitio Macuco, S/Nº, Zona Rural, cidade de Dores do Turvo MG, CEP: 36.513-000, neste ato representada pela Srª. Dorotéia Alves dos Santos Moreira, brasileira, casada, portadora RG nº MG 16387202 e CPF nº 090.468.47683, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório 105/2025 Pregão Presencial nº 046/2025 cujo resultado foi homologado na data de 07 de outubro de 2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

1.1 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta que seguem:

Valor Total Estimado: R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).

3	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
007	SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PERIODO MATUTINO E VESPERTINO: TREVO TONINHO ANTUNES (LOCALIDADE PINHEIROS), PASSANDO POR MARCIO PEREIRA ATÉ MESSIAS NOGUEIRA, VOLTANDO ATÉ A FAZENDA JUNINHO CABRAL (PINHEIROS). RETORNANDO ATÉ O TREVO TONINHO ANDRADE. TOTALIZANDO 50 KM POR DIA PELO PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS TOTALIZANDO 11.500 KM. VEICULO 05(CINCO) PASSAGEIROS	km	11500	5,40	62.100,00

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Dorotéia Alves dos Santos Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 546

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

2.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

2.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Jordéia Alves dos Santos Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 547

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação

Hortéia Alves dos Santos Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 548

direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Ifordéia Alves dos Santos Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 549

4.1.3.3. Os pedidos de reajuste de preço não serão aceitos caso a empresa encaminhar o pedido para Prefeitura Municipal após o recebimento da ordem de fornecimento para entrega. Isso justifica-se que não tem como depois de enviado a ordem de fornecimento, alterar valores na ordens e empenhos.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Hortência Alves dos Santos Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 550

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o

Dorotéia Alves dos Santos Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 551

prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044

10. Prazo de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente ate o dia 15 (quinze) de cada mês após a prestação de serviços.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Dorotéia Alves dos Santos Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 559

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7 Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação de pagamento

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Prestação de serviços: Parcelada.

É vedado motorista deixar usuários na estrada principalmente alunos menores de idade.

O serviço que apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais.

O recebimento e conferencia do objeto licitado será responsabilidade do requisitante.

O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal durante o período de 05 (cinco) dias por semana e, sábado, domingo e feriado em casos excepcionais, no horário estabelecido de acordo com a Secretaria requisitante.

Após emissão da Autorização a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a prestar os serviços de transporte.

Eventual Ata Registro de Preço a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses.

Despesas com seguros, condutores, manutenção preventiva e corretiva do veiculo, alimentação, transporte veiculo e condutores até o ponto inicial de saída, combustível e hospedagens, fica a cargo da empresa contratada além de arcar com as despesas relativas a pneu, combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;

É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Requisitante;

É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham.

A serviço da educação: Os alunos deverão chegar à escola com antecedência mínima de 15 minutos antes do início das aulas e embarcados de volta no máximo 15 minutos após o término das aulas;

A serviço da secretaria de saúde: Os pacientes deverão chegar ao local com antecedência mínima de 15 minutos antes do agendado.

executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;

Vanessa Alves dos Santos Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 553

disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafo calibrados e aferidos pelo INMETRO;

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

transportar os usuários, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;

não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas;

responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

substituir os veículos com avarias mecânicas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, por sua conta e risco;

orientar os condutores dos veículos, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

conduzir os usuários até o final do itinerário;

fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e que as portas estejam devidamente fechadas;

Dorotéia Alves dos Santos Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 564

permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

DO VEÍCULO

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.

DO CONDUTOR

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria B ou superior;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

O Condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade da Federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado Minas Gerais e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

SÃO CONDUTAS PROIBIDAS AO CONDUTOR

Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos usuários;

Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

Abastecer ou fazer manutenção com os usuários dentro do veículo;

Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;

Conduzir com excesso de velocidade;

Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;

Manter as portas abertas em movimento;

Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

Transportar objetos que dificultem a acomodação dos usuários;

Aparecida Alves dos Santos Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 565

Trajar roupas inadequadas.

12. CONDIÇÕES GERAIS

Gestor do Contrato: Secretario Requisitante da Aquisição

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualqueroutro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes com vigência a partir de 08 de outubro de 2025.

Dores do Turvo MG, 07 de outubro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Assinado de forma digital por KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Dados: 2025.10.07 15:18:53 -03'00'

Municipio Dores do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha

53.555.508 Doroteia Alves dos Santos Moreira
Doroteia Alves dos Santos Moreira

Testemunhas:

01) Nome_____ CPF_____

02) Nome_____ CPF_____

Doroteia Alves dos Santos Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 556

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2025.

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

O Municipio de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Kallil Dahier Moreira Cunha, residente na cidade de Dores do Turvo-MG doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa Dileandro Carlos de Souza 07147962630, inscrita no CNPJ sob o nº 28.188.950/0001-00, com sede no Gonçalves, S/Nº, Zona Rural, cidade de Dores do Turvo MG, CEP: 36.513-000, neste ato representada pelo Sr. Dileandro Carlos de Souza, brasileiro, casado, portador RG nº 366211365 SSPSP e CPF nº 071.479.626-30, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório 105/2025 Pregão Presencial nº 046/2025 cujo resultado foi homologado na data de 07 de outubro de 2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

1.1 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta que seguem:

Valor Total Estimado: R$ 32.540,40 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos).

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
005	SERVIÇOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIAO SAIDA DOS GONÇALVES INDO ATE A FAZENDA DO JOSELI, VOLTANDO PARA PRINCIPAL ATE A FAZENDA DO CLAUDINHO, RETORNANDO ATE A PRINCIPAL NOVAMENTE VOLTANDO NA COMUNIDADE DO CARRAPICHO DE BAIXO, PEGANDO A ESTRADA PRINCIPAL ATE A SEDE DA APAE. COM PERCURSO DIARIO DE 78,6KM DURANTE 230 DIAS APROXIMADAMENTE. VEIULO CINCO LUGARES	km	18078	1,80	32.540,40

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 557

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

2.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

2.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 558

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.11. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.11.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.11.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.12. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.13. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.14.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2.14.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.14.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.14.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.14.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.17.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2.17.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 559

2.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.19.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.20. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.17, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

2.22.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.22.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 560

3.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3.1.3.3. Os pedidos de reajuste de preço não serão aceitos caso a empresa encaminhar o pedido para Prefeitura Municipal após o recebimento da ordem de fornecimento para entrega. Isso justifica-se que não tem como depois de enviado a ordem de fornecimento, alterar valores na ordens e empenhos.

4. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 561

4.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

5.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

5.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

5.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

5.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

5.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

5.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

5.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 5.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 562

poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044

9. Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente ate o dia 15 (quinze) de cada mês após a prestação de serviços.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 563

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7 Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação de pagamento

10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Prestação de serviços: Parcelada.

É vedado motorista deixar usuários na estrada principalmente alunos menores de idade.

O serviço que apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais.

O recebimento e conferencia do objeto licitado será responsabilidade do requisitante.

O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal durante o período de 05 (cinco) dias por semana e, sábado, domingo e feriado em casos excepcionais, no horário estabelecido de acordo com a Secretaria requisitante.

Após emissão da Autorização a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a prestar os serviços de transporte.

Eventual Ata Registro de Preço a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses.

Despesas com seguros, condutores, manutenção preventiva e corretiva do veiculo, alimentação, transporte veiculo e condutores até o ponto inicial de saída, combustível e hospedagens, fica a cargo da empresa contratada além de arcar com as despesas relativas a pneu, combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;

É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Requisitante;

É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham.

A serviço da educação: Os alunos deverão chegar à escola com antecedência mínima de 15 minutos antes do início das aulas e embarcados de volta no máximo 15 minutos após o término das aulas;

A serviço da secretaria de saúde: Os pacientes deverão chegar ao local com antecedência mínima de 15 minutos antes do agendado.

executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;

disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafo calibrados e aferidos pelo INMETRO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 564

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

transportar os usuários, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;

não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas;

responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

substituir os veículos com avarias mecânicas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, por sua conta e risco;

orientar os condutores dos veículos, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

conduzir os usuários até o final do itinerário;

fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e que as portas estejam devidamente fechadas;

permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

DO VEÍCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 565

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.

DO CONDUTOR

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria B ou superior;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

O Condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade da Federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado Minas Gerais e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

SÃO CONDUTAS PROIBIDAS AO CONDUTOR

Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos usuários;

Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

Abastecer ou fazer manutenção com os usuários dentro do veículo;

Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;

Conduzir com excesso de velocidade;

Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;

Manter as portas abertas em movimento;

Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

Transportar objetos que dificultem a acomodação dos usuários;

Trajar roupas inadequadas.

CONDIÇÕES GERAIS

Gestor do Contrato: Secretario Requisitante da Aquisição

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualqueroutro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 566

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes com vigência a partir de 08 de outubro de 2025.

Dores do Turvo MG, 07 de outubro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Assinado de forma digital por KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Dados: 2025.10.07 15:38:46 -03'00'

Municipio Dores do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha

Dileandro Carlos de Souza

Dileandro Carlos de Souza 07147962630
Dileandro Carlos de Souza – Representante

Testemunhas:

01) Nome_____ CPF_____

02) Nome_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls. 567

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .134/2025.

Processo nº 105/2025
Pregão Presencial 046/2025

O Municipio de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Kallil Dahier Moreira Cunha, residente na cidade de Dores do Turvo-MG doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa 28.189.102 Aline Aparecida Soares, inscrita no CNPJ sob o nº 28.189.102/0001-16, com sede no Sitio Quilombo, S/Nº, Zona Rural - Vargem, cidade de Dores do Turvo MG, CEP: 36.513-000, neste ato representada pela Srª. Aline Aparecida Soares, brasileira, solteira, portador RG nº MG 18098051 e CPF nº 099.659.646-10, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório 105/2025 Pregão Presencial nº 046/2025 cujo resultado foi homologado na data de 07 de outubro de 2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

1.1 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta que seguem:

Valor Total Estimado: R$ 73.278,00 (setenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais).

Item	Descrição	Um Medida	Quantidade	Valor Unitário KM	Valor Total
001	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS EM HORARIOS DIVERSOS DA REGIÃO DE MOREIRA PASSANDO PELO SR VALTINHO JAIR DECO ATE A ESTRADA PRINCIPAL VARGEM COM PERCURSO DIARIO DE 59 KM DURANTE APROXIMADAMENTE 230 DIAS	km	13570	5,40	73.278,00

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 569

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

2.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

2.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 569

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 570

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.1.3.3. Os pedidos de reajuste de preço não serão aceitos caso a empresa encaminhar o pedido para Prefeitura Municipal após o recebimento da ordem de fornecimento para entrega. Isso justifica- se que não tem como depois de enviado a ordem de fornecimento, alterar valores na ordens e empenhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 571

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuizo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 572

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls. 573

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0407.2.0044

10. Prazo de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente ate o dia 15 (quinze) de cada mês após a prestação de serviços.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 574

10.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7 Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação de pagamento

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Prestação de serviços: Parcelada.

É vedado motorista deixar usuários na estrada principalmente alunos menores de idade.

O serviço que apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais.

O recebimento e conferencia do objeto licitado será responsabilidade do requisitante.

O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal durante o período de 05 (cinco) dias por semana e, sábado, domingo e feriado em casos excepcionais, no horário estabelecido de acordo com a Secretaria requisitante.

Após emissão da Autorização a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a prestar os serviços de transporte.

Eventual Ata Registro de Preço a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses.

Despesas com seguros, condutores, manutenção preventiva e corretiva do veiculo, alimentação, transporte veiculo e condutores até o ponto inicial de saída, combustível e hospedagens, fica a cargo da empresa contratada além de arcar com as despesas relativas a pneu, combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;

É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Requisitante;

É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham.

A serviço da educação: Os alunos deverão chegar à escola com antecedência mínima de 15 minutos antes do início das aulas e embarcados de volta no máximo 15 minutos após o término das aulas;

A serviço da secretaria de saúde: Os pacientes deverão chegar ao local com antecedência mínima de 15 minutos antes do agendado.

executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;

disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafo calibrados e aferidos pelo INMETRO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 575

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

transportar os usuários, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;

não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas;

responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

substituir os veículos com avarias mecânicas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, por sua conta e risco;

orientar os condutores dos veículos, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

conduzir os usuários até o final do itinerário;

fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e que as portas estejam devidamente fechadas;

permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

DO VEÍCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
Fls 576

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.

DO CONDUTOR

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria B ou superior;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

O Condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade da Federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado Minas Gerais e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

SÃO CONDUTAS PROIBIDAS AO CONDUTOR

Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos usuários;

Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

Abastecer ou fazer manutenção com os usuários dentro do veículo;

Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;

Conduzir com excesso de velocidade;

Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;

Manter as portas abertas em movimento;

Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

Transportar objetos que dificultem a acomodação dos usuários;

Trajar roupas inadequadas.

CONDIÇÕES GERAIS

Gestor do Contrato: Secretario Requisitante da Aquisição

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualqueroutro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG Fls 577

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes com vigência a partir de 08 de outubro de 2025.

Dores do Turvo MG, 07 de outubro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600 Assinado de forma digital por KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600 Dados: 2025.10.07 15:39:42 -03'00'

Municipio Dores do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha

28.189.102 Aline Aparecida Soares
Aline Aparecida Soares – Representante

Testemunhas:

01) Nome_____ CPF_____

02) Nome_____ CPF_____